Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Sociais
Instituto de Estudos Sociais e Políticos

Maurício Marques Soares Filho

A atuação da APIB enquanto ator social e político durante o governo Bolsonaro (2019-2022)

Rio de Janeiro
2024

Maurício Marques Soares Filho

A atuação da APIB enquanto ator social e político durante o governo Bolsonaro (2019-2022)

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Sociologia, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientador: Prof. Dr. Breno Marques Bringel

Rio de Janeiro

2024

CATALOGAÇÃO NA FONTE

UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CCS/D - IESP

S676 Soares Filho, Maurício Marques.
A atuação da APIB enquanto ator social e político durante o governo Bolsonaro (2019-2022) / Maurício Marques Soares Filho. – 2024.
1 recurso online (165 f.): il.

Orientador: Breno Marques Bringel.
Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Estudos Sociais e Políticos.
Bibliografia:

1. Movimentos sociais – Teses. 2. Povos indígenas – Brasil – Teses. 3. Ativistas indígenas - Brasil – Teses. 4.Bolsonaro, Jair, 1955 – Teses. I. Bringel, Breno Marques. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Estudos Sociais e Políticos. III. Título.

CDU 323.233(=84/=88)

Rosalina Barros CRB-7 / 4204 - Bibliotecária responsável pela elaboração da ficha catalográfica.

Autorizo para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

_____ _____

Assinatura Data

Maurício Marques Soares Filho

A atuação da APIB enquanto ator social e político durante o governo Bolsonaro (2019-2022)

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Sociologia, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em 30 de outubro de 2024.

Banca Examinadora

_____

Prof. Dr. Breno Marques Bringel

Instituto de Estudos Sociais e Políticos – UERJ

_____

Prof. Dr. Guilherme Figueiredo Leite Gonçalves

Instituto de Estudos Sociais e Políticos – UERJ

_____

Prof.ª Dra. Carolina Alves Vestena

Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ

Rio de Janeiro

2024

DEDICATÓRIA

A José Oado, o "índio historiador",

in memoriam

AGRADECIMENTOS

Há quem diga que esta é a seção mais desafiadora de uma monografia: devemos não cometer nenhuma injustiça e, simultaneamente, não "melindrar alguém cujo apoio é importante", como disse certa vez um dos principais arautos do fim do (nosso) mundo. Vamos ao desafio, então.

Em primeiro lugar, por óbvio, um ateu não tem outro poder maior ao qual manifestar gratidão do que sua própria mãe: todos os meus agradecimentos serão insuficientes a esta mulher que me gerou, criou, educou e é meu apoio inconteste, Dona Ivane Rosa Gomes Soares, até hoje me estimulando a seguir adiante e nunca desistir dos meus objetivos.

Meu pai, Maurício Marques Soares, minhas irmãs, Morena Gomes Marques Soares e Mitat Gomes Marques Soares, meu cunhado, Tao Burity, e minha sobrinha (recente aquisição ao núcleo familiar), Petra Marques Burity, formaram uma eficiente rede de apoio: pelo suporte durante toda a vida, e especialmente nos meus momentos acadêmicos mais difíceis, eu manifesto meu profundo agradecimento.

Vivi no Instituto de Estudos Sociais e Políticos um período extremamente construtivo, instrutivo e feliz: o IESP é tudo aquilo que dizem ser e muito mais. É hora então de prestar agradecimento às professoras e professores que se dedicaram a mim diretamente durante meus anos de mestrado, ministrando as disciplinas pelas quais passei – são elas e eles, em ordem alfabética do prenome: Adalberto Moreira Cardoso, Breno Marques Bringel, Fernando de Castro Fontainha, Fernando Henrique Eduardo Guarnieri, Fernando Meireles, José Maurício Castro Domingues, Mariana Cavalcanti Rocha dos Santos, Palloma Valle Menezes, Paulo Henrique Paschoeto Cassimiro, Rogério Jerônimo Barbosa. Não posso esquecer, neste parágrafo, de mencionar a ajuda sempre presente (e sempre bem-vinda) de três grupos de pessoas a quem não conseguirei nomear individualmente por simples falta de espaço (e da intimidade necessária): o pessoal da manutenção, limpeza e copa; as servidoras e servidores e pessoal da área administrativa e secretaria; as servidoras e servidores e pessoal da biblioteca – sem essas pessoas o funcionamento do IESP, ou de qualquer instituição educacional pública, é impossível, e a vida dos alunos um verdadeiro pandemônio.

Breno Marques Bringel foi meu orientador nessa jornada. Eu pedi para ser seu orientando atraído pela sua ampla experiência acadêmica em, e conexão com lideranças de, movimentos sociais no Brasil e no mundo – lamento ter tido tão poucas oportunidades de discutirmos os assuntos relacionados à pesquisa (o homem é bastante requisitado, não é possível

demandar exclusividade e isso precisa ser compreendido): porém, seu apoio foi decisivo na reta final deste trabalho, e por isso Breno tem minha gratidão eterna. Ademais, fui por ele apresentado ao Núcleo de Estudos de Teoria Social e América Latina, NETSAL, e ao Observatório de Movimentos Sociais da América Latina, OMSAL, grupos de pesquisa da casa, e me diverti e aprendi bastante com as discussões e atividades com todas as e os colegas que conheci lá.

Por fim, gostaria de mencionar duas pessoas que ajudaram em muito para que eu pudesse retornar ao ambiente acadêmico e me engajar novamente na discência e pesquisa: Erick Souto Maior Petry, que contribuiu com sua expertise para que eu pudesse voltar à sala de aula e retomar meus projetos pessoais, e Gisele Vieira Rocha, que acreditou em mim, nas minhas potencialidades, e me fez vez que era possível.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001

Sou um homem de causas. Vivi sempre pregando e lutando, como um cruzado, pelas causas que me comovem. Elas são muitas, demais: a salvação dos índios, a escolarização das crianças, a reforma agrária, o socialismo em liberdade, a universidade necessária. Na verdade, somei mais fracassos que vitórias em minhas lutas, mas isto não importa. Horrível seria ter ficado ao lado dos que nos venceram nessas batalhas.

Darcy Ribeiro (1922-1997)

Para algumas pessoas, a ideia de sonhar é abdicar da realidade, é renunciar ao sentido prático da vida. Porém, também podemos encontrar quem não veria sentido na vida se não fosse informado por sonhos, nos quais pode buscar os cantos, a cura, a inspiração e mesmo a resolução de questões práticas que não consegue discernir, cujas escolhas não consegue fazer fora do sonho, mas que ali estão abertas como possibilidades.

Ailton Krenak (1953-)

RESUMO

SOARES FILHO, Maurício Marques. *A atuação da APIB enquanto ator social e político durante o governo Bolsonaro (2019-2022)*. Orientador: Breno Marques Bringel. 2024. 165f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

A presente dissertação tem por objetivo mapear a atuação sócio-política do Movimento Social Indígena Organizado, na figura da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), durante o período de governo de Jair Messias Bolsonaro (2019-2022). A partir de uma intensa e diversificada pesquisa documental, mobilizando autores clássicos da seara da ação coletiva, analisamos a pletora de ações anti-indígenas perpetradas pelo Poder Executivo durante o interstício em pauta, e as respostas empreendidas pela APIB, algumas das quais notavelmente inéditas no contexto brasileiro.

Palavras-chave: movimentos sociais; governo Bolsonaro; indigenismo; mobilização indígena.

ABSTRACT

SOARES FILHO, Maurício Marques. *APIB's performance as a social and political actor during the Bolsonaro government (2019-2022)*. 2024. Orientador: Breno Marques Bringel. 2024. 165f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

This dissertation aims to map the socio-political performance of the Organized Indigenous Social Movement, in the form of the Articulation of Indigenous Peoples of Brazil (APIB), during the government of Jair Messias Bolsonaro (2019-2022). Based on intense and diverse documentary research, mobilizing classic authors in the field of collective action, we analyze the plethora of anti-indigenous actions perpetrated by the Executive Branch during the interstice in question, and the responses undertaken by APIB, some of which are notably unprecedented in the Brazilian context.

Keywords: social movements; Bolsonaro government; indigenism; indigenous mobilization.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Logotipo atual da APIB, obtido em sua página do *Facebook*, em 15 de abril de 2024. 68

Figura 2 - A APIB enquanto instância de agregação nacional, formada a partir de organizações regionais. Imagem constante no sítio oficial da Articulação na internet, replicada em 20 de julho de 2024. 69

Tabela 1 - Tipos ideias de Bolsonaristas.....85

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABA	Associação Brasileira de Antropologia
ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
ABRASCO	Associação Brasileira de Saúde Coletiva
ADC	Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AGU	Advocacia Geral da União
AIB	Articulação Integralista Brasileira
AIS	Agentes Indígenas de Saúde
AISAN	Agentes Indígenas de Saneamento
AMAN	Academia Militar das Agulhas Negras
ANC	Assembleia Nacional Constituinte
ANCS	Associação Nacional de Cientistas Sociais
ANMIGA	Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade
APIB	Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
APOINME	Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espirito Santo
ARENA	Aliança Renovadora Nacional
ARPINSUDESTE	Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste
ARPINSUL	Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul
ATL	Acampamento Terra Livre
BAPE	Base de Proteção Etnoambiental
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAPOIB	Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil
CASAI	Casa do Índio
CCJC	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CEPISP	Conselho Estadual dos Povos Indígenas de São Paulo
CF	Constituição Federal
CGEN	Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

CGY	Comissão Guarani Yvyrupa
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CIMI	Conselho Indigenista Missionário
CISI	Coordenação Interinstitucional de Saúde Indígena
CJM	Conselho de Justificação Militar
CNA	Confederação Nacional da Agricultura
CNDH	Conselho Nacional de Direitos Humanos
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNP	Comissão Nacional Permanente da APIB
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNPI	Comissão Nacional de Política Indigenista
CNPI	Conselho Nacional de Política Indigenista
CNPI	Conselho Nacional de Proteção aos Índios
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CNS	Conselho Nacional de Saúde
CNSI	Conferência Nacional da Saúde Indígena
COAPIMA	Coordenação das Organizações e Articulações dos Povos Indígenas do Maranhão
COIAB	Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira
CONAGE	Coordenação Nacional de Geólogos
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONDISINI	Conselho Distrital de Saúde Indígena
CONSEA	Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
COP	Conferências das Partes
COVID-19	*Coronavirus Disease 2019*
CGIIRC	Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
CSN	Conselho de Segurança Nacional
DEM	Democratas (Partido Político)
DIAP	Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar
DOU	Diário Oficial da União
DRL	Declaração de Reconhecimento de Limites
DSEI	Distritos Sanitários Especiais Indígenas

EPI	Equipamento de Proteção Individual
ESEFEX	Escola de Educação Física do Exército
FA	Forças Armadas
FDDI	Fórum em Defesa dos Direitos Indígenas
FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz
FNLI	Fórum Nacional de Lideranças Indígenas
FPA	Frente Parlamentar da Agropecuária
FPE	Frente de Proteção Etnoambiental
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
FUNASA	Fundação Nacional de Saúde
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
GEF	Fundo Global do Meio Ambiente
GSI	Gabinete de Segurança Institucional
GT	Grupo de Trabalho
HAY	Hutukara Associação Yanomami
ICAR	Igreja Católica Apostólica Romana
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMBIO	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IESP	Instituto de Estudos Sociais e Políticos
IN	Instrução Normativa
INA	Indigenistas Associados
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
ISA	Instituto Socioambiental
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MEC	Ministério da Educação
MHUD	Movimento Humanos Direitos
MIB	Movimento Indígena Brasileiro
MINC	Ministério da Cultura
MJ	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MP	Medida Provisória

MPF	Ministério Público Federal
NETSAL	Núcleo de Estudos de Teoria Social e América Latina
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMSAL	Observatório de Movimentos Sociais da América Latina
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OPAN	Operação Amazônia Nativa
OSCIP	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PCH	Pequena Central Hidrelétrica
PDC	Partido Democrata Cristão
PDL	Projeto de Decreto Legislativo
PDS	Partido Democrático Social
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PFL	Partido da Frente Liberal
PL	Partido Liberal
PL	Projeto de Lei
PLS	Projeto de Lei do Senado
PM	Polícia Militar
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNEEI	Plano Nacional de Educação Escolar Indígena
PNGATI	Política Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas
PNHR	Programa Nacional de Habitação Rural
PP	Partido Progressista
PPA	Plano Plurianual
PPB	Partido Progressista Brasileiro
PPR	Partido Progressista Reformador
PRTB	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
PSC	Partido Social Cristão
PT	Partido dos Trabalhadores

PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PUC-SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSL	Partido Social Liberal
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
RANI	Registro Administrativo de Nascimento Indígena
RE	Recurso Extraordinário
REDD (REDD+)	Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal
REDE	Rede Sustentabilidade (Partido Político)
RENCA	Reserva Nacional do Cobre e seus Associados
RPU	Revisão Periódica Universal
SBPC	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
SESAI	Secretaria de Saúde Indígena
SIGEF	Sistema de Gestão Fundiária
SNI	Serviço Nacional de Informações
SPI	Serviço de Proteção aos Índios
SPILTN	Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais
SPU	Secretaria de Patrimônio da União
STF	Supremo Tribunal Federal
STM	Superior Tribunal Militar
SUS	Sistema Único de Saúde
TI	Terra Indígena
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
TNC	*The Nature Conservancy*
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UEMA	Universidade Estadual do Maranhão
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UFF	Universidade Federal Fluminense
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UAPI	Unidade de Atenção Primária Indígena
UICN	Comissão Mundial de áreas protegidas da União Internacional para Conservação da Natureza

UNB	Universidade de Brasília
UNFCCC	Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima
UNI	União das Nações Indígenas
UNPFII	Fórum Permanente da ONU sobre as Questões Indígenas
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	18
1	**CONTRIBUIÇÕES DA LITERATURA**.....	24
2	**UM POUCO DE HISTÓRIA**.....	40
2.1	**Breve histórico do Movimento Social Indígena**.....	41
2.2	**A formação da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil**.....	59
2.2.1	Sua liderança entre 2019 e 2022.....	69
3	**O Governo Bolsonaro**.....	73
3.1	**A eleição de Jair Messias Bolsonaro, 2018**.....	80
3.2	**Primeiro ano de Governo, 2019**.....	90
3.3	**Segundo ano de Governo, 2020**.....	97
3.4	**Terceiro ano de Governo, 2021**.....	103
3.5	**Último ano de Governo, 2022**.....	112
4	**AÇÕES DA APIB DURANTE O GOVERNO BOLSONARO**.....	119
4.1	**A ADPF 709.**.....	119
4.1.1	Aspectos jurídicos relevantes.....	119
4.1.2	A ADPF 709 como garantia de direitos dos povos indígenas.....	129
4.1.3	O ineditismo da ADPF 709 e sua relevância para a causa indígena.....	140
4.2	**A militância da APIB**.....	143
4.3	**A APIB enquanto modelo de Movimento Social**.....	151
	CONCLUSÃO.....	155
	REFERÊNCIAS.....	160

INTRODUÇÃO

Grande parte da comunidade social brasileira ainda se porta em relação àqueles vulgarmente denominados "índios", sob muitos aspectos (desde no trato pessoal até na construção de um imaginário popular oficial), com um certo distanciamento carregado de preconceito e estranheza: podemos constatar isso nas festividades do 19 de abril na pré-escola das nossas crianças, na abordagem obtusa de alguns livros didáticos sobre os povos originários ou povos indígenas (como os mesmos preferem serem designados), em erros crassos sobre a interpretação de fatos históricos por parte de alguns dos nossos populares *influencers*, em tomadas de decisão absurdas do ponto de vista moral de nossos parlamentares ou, particularmente, na tendência patente do último chefe do Poder Executivo de insistir em tomar decisões contrárias aos interesses manifestos das minorias indígenas.

Mas os povos originários veem se organizando e isso não é recente: o chamado Movimento Social Indígena (que veio à luz com a formação de entidades sociopolíticas diversas, protagonizadas por indígenas e apoiadas por múltiplos setores da sociedade civil, e que tinham por objetivo essencial criar um arcabouço de estratégias para reivindicar e alcançar direitos negados pelo Estado ou infringidos por esse mesmo e por terceiros) é um fenômeno que data de pelo menos a década de 1970, e teve destaque especial durante a Assembleia Nacional Constituinte que deu como fruto a Carta Magna de 1988. O impacto do Movimento Social Indígena na sociedade ampla ficou durante muito tempo sujeito às preferências por tópicos de reportagens das grandes mídias, e a maior parte das vezes foi "vendido" ao público como uma curiosidade localizada, não como um esforço continuado. As pautas dos meios de comunicação social a respeito de indígenas são, em sua grande maioria, ou sobre tragédias consumadas ou a respeito de manifestações culturais idiossincráticas – é difícil, mesmo para o espectador atento, encontrar o meio termo onde a voz dos indígenas seria realmente ouvida.

Em 2005 nasceu a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), uma representação nacional de diversas organizações indígenas regionais e locais. A APIB é os indígenas por eles mesmos: tem por objetivo fortalecer a união dos povos indígenas, a articulação entre as diferentes regiões e organizações indígenas do país; unificar as lutas dos povos indígenas, a pauta de reivindicações e demandas e a política do Movimento Indígena; mobilizar os povos e organizações indígenas do país contra as ameaças e agressões aos seus direitos. Sua concepção foi gestada no chamado Acampamento Terra Livre (ATL), a maior assembleia dos povos originários e organizações indígenas do país, que tem lugar (via de regra)

no mês de abril na capital federal, desde 2004. O primeiro ATL, uma manifestação emergente e articulada *in loco* entre diversas representações indígenas a partir de uma ocupação realizada por povos do sul do país na frente do prédio do Ministério da Justiça, culminou com a ocupação do Salão Verde do Congresso Nacional e a reinvindicação, por parte dos representantes dos povos originários, da retomada do diálogo e negociações durante o primeiro mandato do presidente Luís Inácio Lula da Silva. Após esse episódio histórico, no ATL do ano seguinte (cientes as lideranças indígenas dos benefícios de uma articulação nacional de múltiplas representações, criada de baixo para cima) foi formalmente anunciada a APIB. A Articulação empreende diversas ações e mobilizações, nas esferas social, política, jurídica e de Estado, com o objetivo declarado de garantir o direito originário à terra das populações indígenas que tradicionalmente a ocupam, valorizar o direito à diferença, por ações diferenciadas para o atendimento das comunidades indígenas, por fazer valer o direito à autodeterminação e autonomia da pessoa indígena e dos povos sob essa denominação, todos eles tecnicamente já assegurados pela Constituição, porém em disputa constante. A contenda por uma ressignificação de indigenismo, visto ainda como tutelar e autoritário, é também uma frente de trabalho dessa organização.

Vale já aqui salientar o uso massivo que a Articulação faz da internet, das redes sociais e dos sistemas virtuais de mensageria para espalhar conteúdo próprio, de qualidade profissional, voltado para indígenas e para a conscientização de não indígenas, além de agir no combate às *fake news*, ao negacionismo, à desinformação e ao preconceito, e na informação sobre as ações e pautas atuais do Movimento Social Indígena Organizado. A voz (e a imagem) dos povos originários ecoa na *web*, e isso foi um trampolim para que as iniciativas dessa parcela tão excluída da sociedade nacional ganhassem ampla visibilidade, favorecendo uma maior integração à democracia, o alcance tantas vezes prometido à cidadania e a uma decisiva participação social: muito ainda há de ser feito, mas, como será visto, as batalhas do período do Governo Bolsonaro demonstraram que os representantes indígenas conseguiram dominar com excelência as ferramentas “do branco” e torná-las meio de articulação e informação, ressignificando-as.

A APIB é um esforço nacional, excepcionalmente atuante e prolífico, na construção de mecanismos de consulta às comunidades, de instituição de trocas e formação de estratégias conjuntas de intervenção entre as diversas frentes do Movimento Social Indígena, além de criar um espaço para a reflexão sobre, e a construção e mobilização de, identidades frente à realidade desses povos e as condições de interlocução com o Estado e a sociedade nacionais.

A presente dissertação é a materialização de uma pesquisa teórica, qualitativa, de caráter exploratório, eminentemente documental. O tema deste trabalho é o Movimento Social Indígena Organizado. Nosso objeto de estudos é a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. O problema de pesquisa que é proposto é mapear e analisar a ação da APIB no período de governo do presidente Jair Bolsonaro (recorte temporal de 2019 a 2022). O objetivo geral de pesquisa é compreender como a Articulação se afirmou como ator social e político independente e propositivo, e em que termos se deu sua interação com outros movimentos sociais de cunho indigenista e com o Estado – especificamente, quais suas estratégias e ações de enfrentamento contra uma política, oficial ou ao menos ensejada, de dilapidação de direitos levada a cabo pelo Poder Executivo Federal no período em questão. É importante fazer um à parte sobre as hipóteses de pesquisa, quais sejam:

1. "A APIB é um Movimento Social estável e duradouro, que se baseia na Identidade Étnica (que pode ser genericamente designada como "Indígena") para estabelecer sua mobilização e apelo sociais".
2. "Ainda que diante de um aumento sensível da capacidade de repressão estatal às suas demandas e valores, a APIB logrou abrir diversas oportunidades de ação coletivas, mesmo não se radicalizando (ou seja, mantendo o diálogo dentro dos parâmetros da democracia representativa e das regras dos aparelhos de Estado)".

A Hipótese 1 pode ser considerada uma resposta a certas preconcepções sobre a possibilidade de estabilidade de longo prazo de movimentos sociais com base fortemente étnica presentes nas obras clássicas de Manuel Castells, a ver (grifos nossos):

> [Na sociedade em rede/capitalismo informacional emergentes] os movimentos sociais tendem a ser fragmentados, locais, com objetivo único e efêmeros, encolhidos em seus mundos interiores ou brilhando por apenas um instante em um símbolo da mídia (Castells, 2010, p. 41).

> [...] proponho a hipótese de que *a etnia não fornece as bases para os paraísos comunais da sociedade em rede* por estar fundamentada nos vínculos primários que perdem o sentido, quando extraídos de seu contexto histórico, como base para a reconstrução do significado em um mundo de fluxos e redes, de novas combinações de imagens e novas atribuições de sentidos. As matérias-primas étnicas estão integradas nas comunas culturais que são mais fortes e possuem uma definição mais ampla que a etnia, tais como a religião e o nacionalismo, na qualidade de expressões de autonomia cultural em um mundo de símbolos. Ou, ainda, a etnia passa a tomar-se a base para a construção de trincheiras defensivas, territorializadas em comunidades locais, ou mesmo sob a forma de gangues, na luta por seu próprio espaço. Em meio a comunas culturais e unidades territoriais de autodefesa, as raízes étnicas são distorcidas, divididas, reprocessadas, misturadas, estigmatizadas ou recompensadas de maneiras distintas, de acordo com uma nova lógica de informacionalização/globalização de culturas e economias que produzem compostos simbólicos a partir de identidades não claramente discerníveis. *Raça é um fator muito importante, mas dificilmente se pode dizer que seja ainda capaz de construir significados* (Castells, 2011, p. 78).

> *A etnia, embora seja uma característica fundamental de nossas sociedades, especialmente como fonte de discriminação e estigma, não necessariamente resulta no estabelecimento de comunas.* Ao invés disso, muitas vezes a etnia é processada pela religião, pela nação e pelo território, cuja especificidade tende a reforçar (Castells, 2011, p. 84-85).

> A afirmação da identidade cultural indígena, ainda que de forma reconstruída, esteve vinculada à sua revolta contra abusos vergonhosos. Contudo, sua luta por dignidade foi amparada de maneira decisiva pela filiação religiosa expressa na corrente do catolicismo populista profundamente arraigado na América Latina, bem como pelos últimos bastiões da esquerda marxista no México. Que essa esquerda, construída sobre a ideia do proletariado lutando pelo socialismo com suas próprias armas, tenha sido transformada em um movimento de camponeses indígenas do grupo dos excluídos lutando pela democracia e em defesa de seus direitos constitucionais, pela Internet e pela mídia, evidencia o grau de profundidade da transformação dos caminhos de libertação da América Latina. Revela também que a nova ordem global provoca múltiplas desordens locais, causadas pelas fontes de resistência historicamente enraizadas à lógica dos fluxos globais de capital. Os índios de Chiapas que lutam contra o NAFTA por meio de aliança com ex militantes maoístas e teólogos da libertação representam uma expressão bastante característica da velha busca pela justiça social dentro dos novos cenários históricos (Castells, 2011, p. 108).

> A etnia, embora seja um ingrediente essencial tanto de opressão como de libertação, geralmente parece estar inserida em algum tipo de comprometimento com outras identidades comunais (religiosas, nacionais, territoriais) em vez de fomentar, por si própria, resistência ou novos projetas (Castells, 2011, p. 421).

A Hipótese 2 é uma tentativa de articulação com a obra de Sidney Tarrow, que, diante do que foi lido durante o período desta pesquisa, parece considerar como um determinante para o sucesso de longo prazo de um Movimento Social (mobilização coletiva de caráter convencional ou de confronto) o necessário declínio da capacidade repressiva do Estado, como pode ser depreendido dos excetos de argumentação seguintes (grifos nossos):

> [...] afirmo que o confronto é muito mais relacionado a oportunidades de ação coletiva – e limitado por restrições a ela – do que por fatores sociais e econômicos persistentes experimentados pelas pessoas. O confronto aumenta quando as pessoas obtêm recursos externos para escapar da submissão e encontra oportunidades para a usá-los. Ele também aumenta quando as pessoas se sentem ameaçadas por custos que não podem arcar ou que ofendem o seu senso de justiça. Os desafiantes encontram oportunidades de apresentar suas reivindicações quando se abre o acesso institucional, quando surgem divisões nas elites, quando os aliados se tornam disponíveis e *quando declina a capacidade de repressão do Estado*. Quando isso se combina com a percepção do alto custo da inação, as oportunidades produzem episódios de confronto político (Tarrow, 2009, p. 99).

> *Está implícito em sua própria definição que os Estados autoritários desencorajam a política popular*. Mas seu sucesso na repressão pode produzir uma radicalização da ação coletiva e uma organização mais efetiva dos opositores, à medida que os dissidentes moderados se recolhem à vida privada e os mais militantes sobem ao palco (Tarrow, 2009, p. 115).

> *Os estados repressivos debilitam a ação coletiva do tipo convencional ou de confronto*, mas ficam abertos à mobilização moderada, que pode sinalizar solidariedade, tomando-se um recurso quando surge a oportunidade (Tarrow, 2009, p. 116).

Justifica-se a importância do tema apresentado dada a deterioração franca das condições de vida das populações indígenas durante todo o período do Governo Bolsonaro. Segundo o *Relatório Violência Contra os Povos Indígenas do Brasil – Dados de 2019*, publicado Conselho Indigenista Missionário (CIMI) em setembro de 2021, já no início do mandato em apreço tomou forma um processo agressivo de alienação das terras indígenas através de explorações indevidas, invasões e grilagem em todo o território nacional, cujo *modus operandi* muitas vezes envolveu o mesmo processo de queimadas que devoraram então parte dos ecossistemas da Amazônia e do Pantanal. A violência física contra essas populações, em geral ligada a disputas pela terra, também teve aumento notável. Para além dessas constatações, houve uma atitude oficial de "não demarcar um centímetro de terra indígena", que na prática declarou os povos originários *personae non gratae* para o então governo brasileiro e seus aliados, sociais e políticos. Quando este tema foi proposto como projeto de admissão ao Mestrado em Sociologia do Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP) não havia perspectiva de mudança do posicionamento do Poder Executivo em um futuro imediato – como de fato pudemos verificar, a situação dos povos originários só se deteriorou com a Pandemia de COVID-19 e as diversas ações predatórias articuladas pelo governo federal de então: é necessário saber como os representantes das comunidades indígenas agiram e se posicionaram na esfera da sociedade civil e perante o Estado.

É suposto haver uma diferença crucial entre os movimentos sociais protagonizados de fato e de direito pelas organizações formais e tradicionais indígenas e seus representantes, e aqueles que adotam a temática indigenista sem, contudo, estarem vinculados em suas esferas de gerência a essas mesmas organizações ou sequer contarem com representantes indígenas em seus quadros de decisão – esses podem assumir diferentes agendas e compromissos secundários que por vezes passam à margem da afirmação das identidades particulares dos povos originários, ou da identidade coletiva que veem construindo para si. Trata-se aqui de afirmar a relevância do protagonismo indígena nas esferas das entidades da sociedade civil organizada nacional e internacional: por isso a APIB foi escolhida como objeto deste trabalho. É necessário acrescentar mais três pormenores, de modo que sejamos informativos sem pretensões de sermos exaustivos: até o primeiro semestre de 2022, não havia disponível (segundo pesquisa criteriosa nas bases de dados acadêmicas brasileiras mais utilizadas) produção de impacto cuja temática fosse centrada na APIB, sejam artigos, livros, dissertações ou teses – para todos os fins nossa proposta de objeto de pesquisa foi, senão inédita, ao menos percursora; o autor desta ocupa o cargo de Técnico em Indigenismo da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), lotado no Museu Nacional dos Povos Indígenas, antigo Museu do Índio, e tanto sua formação no IESP

colaborará com o seu aprimoramento enquanto servidor público, quanto a presente dissertação deverá vir a ser, esperamos, instrumento de capacitação de colegas da FUNAI e memória da atuação do Movimento Social Indígena Organizado brasileiro; por fim, é necessário salientar, diversas lideranças da APIB foram chamadas a ocupar, com o início do terceiro mandato de Luís Inácio Lula da Silva em 2023, cargos de destaque relacionados à política indigenista do governo federal, o que aumenta sobremaneira a importância da análise que aqui se propõe empreender.

No primeiro capítulo deste trabalho vamos trazer alguns conceitos elementares e a contribuição de autores que consideramos essenciais para nossa discussão. Não há intensão alguma de sermos exaustivos, e consideramos que mobilizar muitas referências teóricas, numa seara tão rica em produção acadêmica como a dos movimentos sociais, pode terminar por ser um óbice à boa realização desta monografia.

O segundo capítulo é reservado à uma apreciação histórica da construção do Movimento Social Indígena Organizado nos séculos XX e XXI, culminando na formação da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil.

O capítulo terceiro é dedicado à uma breve análise da eleição e mandato presidencial de Jair Messias Bolsonaro, a quem boa parte da população brasileira chamou de “Mito”. Buscamos descrever e analisar a política indigenista de Estado e ações tomadas pelo então presidente que impactassem diretamente os povos originários.

O quarto capítulo trata essencialmente da atuação político-social da APIB no período em tela, com destaque para a proposição da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 709 e os atos de militância oficias da Articulação. Também é discutida a APIB enquanto modelo de movimento social.

Finalmente, na Conclusão, buscamos empreender uma breve recapitulação do exposto e refletir sobre a pertinência de nossas hipóteses de trabalho.

1 CONTRIBUIÇÕES DA LITERATURA

No presente pretendemos fazer uma contida apresentação de alguns conceitos e ideias basais que estarão presentes em nosso trabalho, além de discorrer sobre a escolha de autores e linhas de pesquisa com as quais vamos dialogar prioritariamente.

Decidimos começar este primeiro capítulo com uma definição: o que são, afinal, "movimentos sociais"? Depois de visitar diversos autores, das variadas tradições de pesquisa atuais e nem tão contemporâneas assim, encontramos em Maria da Glória Gohn, cientista social brasileira reconhecida por sua competência na dedicação ao tema, uma resposta adequada à essa pergunta tão fundamental, que abaixo reproduzimos:

> Movimentos sociais são ações sociopolíticas construídas por atores sociais coletivos pertencentes a diferentes classes e camadas sociais, articuladas em certos cenários da conjuntura socioeconômica e política de um país, criando um campo político de força social na sociedade civil. A ações se estruturam a partir de repertórios criados sobre temas e problemas em conflitos, litígios e disputas vivenciados pelo grupo na sociedade. As ações desenvolvem um processo social e político-cultural que cria urna identidade coletiva para o movimento, a partir dos interesses em comum. Esta identidade é amalgamada pela força do princípio da solidariedade e construída a partir da base referencial de valores culturais e políticos compartilhados pelo grupo, em espaços coletivos não-institucionalizados. Os movimentos geram urna série de inovações nas esferas pública (estatal e não-estatal) e privada; participam direta ou indiretamente da luta política de um país, e contribuem para o desenvolvimento e a transformação da sociedade civil e política. Estas contribuições são observadas quando se realizam análises de períodos de média ou longa duração histórica, nos quais se observam os ciclos de protestos delineados. Os movimentos participam, portanto, da mudança social histórica de um país e o caráter das transformações geradas poderá ser tanto progressista como conservador ou reacionário, dependendo das forças sociopolíticas a que estão articulados, em suas densas redes; e dos projetos políticos que constroem com suas ações. Eles têm como base de suporte entidades e organizações da sociedade civil e política, com agendas de atuação construídas ao redor de demandas socioeconómicas ou político-culturais que abrangem as problemáticas conflituosas da sociedade onde atuam (Gohn, 2007, p. 251-252).

Usamos em diversas passagens do presente trabalho o termo *Movimento Social Indígena Organizado*, e quanto a isso queremos nos referir a uma instância, uma materialização específica, um ramo, uma "organização mobilizadora" do Movimento Social cujo grupo de base é Indígena e que assume para si um nível de representatividade nacional em dado momento da História – tentamos, dessa forma, responder à seguinte colocação de Nildo Viana, Doutor e Pós Doutor em Sociologia, Professor da Faculdade e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Goiás (Viana, 2017, p. 20-21):

> Assim, temos os grupos sociais de base dos movimentos sociais (mulheres, negros, estudantes, ecologistas, etc.) e os indivíduos do mesmo que realizam mobilização (componentes do movimento social) e, ainda, as ramificações dos movimentos sociais. As ramificações são compostas por organizações, indivíduos, mobilizações

> (protestos, manifestações, piquetes, etc.), ideologias, doutrinas, representações cotidianas, correntes de opinião, tendências (orientações políticas) no seu interior. Assim, é fundamental distinguir um movimento social de uma organização mobilizadora que é sua ramificação (Viana, 2016). A UNE (União Nacional dos Estudantes) não é um movimento social e sim uma ramificação do movimento estudantil. E isso vale para todas as organizações do movimento estudantil. O conjunto dessas organizações (mais indivíduos isolados que contribuem com o mesmo, as representações e formas de consciência geradas, as ações, etc.) formam o todo que é o movimento estudantil.

Antes de abordarmos os dois principais autores que norteiam nossas hipóteses apresentadas na Introdução, faz-se necessário combinarmos algumas outras definições básicas que serão utilizadas ao longo de toda esta dissertação, de forma a não haver nenhum mal entendido ou espaço para dubiedades.

No que tange o conceito de *reconhecimento*, nos vemos obrigados a apelar para Axel Honneth, em citação direta (grifos nossos):

> Enquanto a forma de reconhecimento da estima é organizada segundo estamentos, a experiencia da *distinção social* que lhe corresponde se refere em grande parte somente a *identidade coletiva* do próprio grupo: as realizações, para cujo valor social o indivíduo pode se ver reconhecido, são ainda tão pouco distintas das propriedades coletivas tipificadas de seu estamento que ele não pode sentir-se, como sujeito individuado, o destinatário da estima, mas somente o grupo em sua totalidade. A auto relação prática a que uma experiencia de reconhecimento desse gênero faz os indivíduos chegar é, por isso, um *sentimento de orgulho do grupo* ou de *honra coletiva*; o indivíduo se sabe aí como membro de um grupo social que está em condição de realizações comuns, *cujo valor para a sociedade é reconhecido por todos os seus demais membros* (Honneth, 2003, p. 208-209).

É bastante claro que Honneth tem muito mais a discutir a respeito (na verdade, uma obra inteira), porém essa definição é suficiente em primeira aproximação.

Devemos nesta seção mencionar, porém não podemos cometer a audácia de tentar aqui definir, o *Bem Viver*: no máximo diremos que é um conceito ligado à cosmovisão dos povos indígenas latino-americanos que veio a se popularizar, política e academicamente, após sua inclusão nas Cartas Magnas do Equador (2008) e da Bolívia (2009), embora haja citações anteriores – o que queremos ressaltar neste texto é uma das possíveis conexões desse conceito com um outro, já há muito conhecido dos indígenas brasileiros, o de *Território*: "[...] há uma clara conexão entre o território e o Bem Viver, se coloca a necessidade de pensar um novo modelo territorial que responda a esse novo modelo de desenvolvimento" (Marx, 2023, np) – para sermos explícitos em nossas suposições, a realização plena do Bem Viver é impossível sem o Território adequado, e essa é uma demanda que já aparece com frequência nos Movimentos Sociais Indígenas andino-amazônicos.

O que compreendemos por *Causa Indígena* não pode tomar contornos metafísicos ou ser carregado de idealismos que partem de quem está "de fora" – a chamada causa indígena deve ser entendida, no contexto deste trabalho, simplesmente como o conjunto de demandas, temporalmente localizadas, do Movimento Social Indígena Organizado como definido acima: para tanto vamos supor que, no período a que dedicamos este estudo, seus termos são todos, embora não necessariamente homogêneos, internamente consistentes.

Quando é mencionada neste trabalho a sentença *sociedade nacional ampla* (ou "sociedade ampla", ou "sociedade nacional" e correlatos), estamos nos referindo a "uma sociedade no sentido mais amplo do termo, incluindo as relações de família, afetivas, profissionais e culturais, além das mais especificamente políticas", conforme a discussão de Luiz Carlos Bresser-Pereira (Bresser-Pereira, 2017, p. 156). Seguindo o mesmo autor, "*Estado* é a instituição maior de uma sociedade em sentido amplo" (Bresser-Pereira, 2017, p. 156), que simplesmente entendemos aqui como o todo da organização política e administrativa, mas também reino das burocracias oficiais, de um território nacional (em nosso caso, o brasileiro). *Representatividade* seria, por extensão, o reconhecimento a nível de Estado.

Para definirmos os conceitos de *Ator Social* e *Ator Político* a que se faz referência no título da presente dissertação é necessário tomar certas liberdades em relação à Teoria da Subjetividade Coletiva como proposta por José Maurício Domingues: ao que é designado aqui por "ator" deve-se necessariamente entender por uma *subjetividade coletiva* (embora a intenção não seja reduzir esse conceito a outros, como o de "ator-rede" proposto por Michel Callon, Bruno Latour e colegas), e quando damos-lhe o título "social" ou "político", estamos necessariamente nos referindo a uma subjetividade coletiva que atua em um *sistema político societal* ou em um *sistema político estatal*, respectivamente (somente com vistas a simplificar à exaustão uma composição que poderia ser inapreensível se não abstraíssemos os inúmeros acoplamentos que ambos mantêm entre si) – a ligeira (e esperamos que perdoável) alteração na nomenclatura teve por objetivo tornar a acepção "mais didática", imediata, àqueles que ainda não tiveram contato com a teoria, já bastante desenvolvida, do Professor Domingues ou, para outros que, como o autor desta monografia, ainda não a dominam. Separamos dois excetos de um artigo de revisão de modo a melhor contextualizá-la:

> Note-se ainda que esses sistemas parecem bem delimitados – sistemas políticos societal e estatal, burocracias, incluindo o judiciário, neutras politicamente, sistemas societais não políticos – e, a despeito de conflitos internos e por vezes entre eles, complementares e funcionais (de onde a plausibilidade do funcionalismo e do estruturalismo). Uma vez que crises de monta se abatam sobre eles – autoproduzidas ou de origens externas –, isso tudo vai por água abaixo, burocracias assumem caráter político (o exército e o judiciário), assim como os mediadores de que falamos mais

> acima se autonomizam e buscam ser agentes de si mesmos. As províncias prático-hermenêuticas se embaralham e alteram sua face, autocompreensão e tarefas. Eventualmente as coisas se acalmam e, dependendo de mudança mais ou menos profunda, meros ajustes, reformas ou revoluções, se normalizam. Convém notar que, independentemente de crises, há um sem número de sistemas sociais cuja existência é a própria matéria daqueles aqui explicitamente mencionados. Os sistemas políticos e a vida social de modo geral são compostos por comitês, organizações de bases, encontros casuais, disputas e cooperações momentâneas, intercâmbios entre empresas e organizações políticas baseadas em meios monetários, trocas sexuais e brigas familiares, exemplos que são, literalmente, infinitos e cujos resultados podem sempre levar ao caos, se combinados a outros com potencial disruptivo. Todavia, isso não ocorre, os sistemas mais gerais se reproduzem e produzem o que em algum momento foi o espanto de tantos de que, entretanto, há ordem. As instituições, a rotina, imaginários compartilhados contribuem para esses resultados sempre provisórios (Domingues, 2020, p. 318).
>
> [...]
>
> Os agentes individuais exercem o que se convencionou explícita ou tacitamente como causalidade teleológica. Isto é, põem-se fins e os alcançam ou não, a partir de valores e de seu envolvimento cotidiano com diversas esferas de atividade, utilizando-se de meios – que podem vir a tornar-se eles mesmos fins – em condições determinadas, invariavelmente lidando com tais situações de modo mais ou menos criativo. Exercem assim um impacto causal sobre o mundo – outros agentes e o mundo material. O mesmo se pode dizer das subjetividades coletivas: elas exercem um impacto causal – uma *causalidade coletiva* – umas sobre as outras e sobre o mundo material. Mas aqui a teleologia não assume a mesma proporção ou qualidade. Pois o nível de centramento das subjetividades coletivas varia, com isso variando seu nível de intencionalidade e, portanto, o que seria a teleologia de seu movimento coletivo. Na verdade, um altíssimo nível de descentramento pode ser característico das coletividades ou sobrevir inclusive sobre aquelas em princípio mais centradas, exercendo força centrípeta sobre seus membros, indivíduos e subcoletividades, que se movem então eventualmente em direção oposta. Em suma, se os sistemas sociais de interação, as subjetividades coletivas (ou coletividades, para ser breve), se impactam causalmente, mutuamente, não se deve imaginar esse processo como calcado no modelo de um agente sempre centrado, indivíduo biológico ou coletivo – como uma firma, família, organização. Nem tampouco o efeito causal de cada um deles deriva necessariamente de seu alto grau de centramento: descentramento, dependendo dos outros agentes e do contexto, pode levar a maior impacto causal sobre outras subjetividades coletivas (Domingues, 2020, p. 321).

Vamos tratar agora – não tão brevemente, já que seus temas de pesquisa foram centrais para a concepção desta monografia – do primeiro autor que baseia uma de nossas hipóteses de trabalho: o sociólogo espanhol, que manifesta a identidade catalã, Manuel Castells Oliván. Castells tem uma longa carreira no estudo dos movimentos sociais, mas estamos particularmente interessados em suas obras a partir do final dos anos de 1990, onde ele dá corpo à uma teoria do *capitalismo informacional*[1], que elege as tecnologias da informação e

[1] Castells está escrevendo antes mesmo da Crise das Ponto-Com e da Crise de 2007/2008, contudo já se apercebe da extrema volatilidade incutida na economia por um sistema contínuo de troca de informações em tempo real não atrelado a qualquer regulamentação eficiente por parte dos Estados ou de Organismos Internacionais sérios – o prêmio pela resposta "mais rápida" praticamente transformou, para a maioria dos operadores do fluxo, o jogo de capitais em um *daytrade* automático e contínuo (os grifos a seguir são nossos):

comunicação (TICs) como agentes que enformam a sociedade moderna – a velocidade de transmissão de informações e a capacidade de criação de redes da internet não mudou só o sistema de produção e o sistema financeiro, mas também a forma como as pessoas se articulam, inclusive em movimentos sociais. E é sobre a organização em redes, sejam essas conexões horizontais entre pessoas e grupos baseadas em contato humano ou na troca de *bits*, de que trata parte importante dessa monografia:

> No entanto, a experiência histórica recente já oferece algumas das respostas sobre as novas formas organizacionais da economia informacional. Sob diferentes sistemas organizacionais e por intermédio de expressões culturais diversas, todas elas baseiam-se em redes. As redes são e serão os componentes fundamentais das organizações. E são capazes de formar-se e expandir-se por todas as avenidas e becos da economia global porque contam com o poder da informação propiciado pelo novo paradigma tecnológico (Castells, 2010, p. 225).

Durante a experiência do autor desta dissertação com a APIB, não foi difícil descobrir que a Articulação domina, de maneira exemplar, não só a organização em rede a partir de suas bases, mas também as diversas modalidades de militância no terreno virtual: a partir de um *laptop* ou de um celular conectados à internet, o público da Articulação (que é composto principalmente por pessoas indígenas, mas que não exclui de forma alguma apoiadores, muito pelo contrário, os agrega a seus esforços no ciberespaço para a propagação de sua causa) tem acesso a notícias e convocações as mais diversas – quando o *WhatsApp* suplantou todos os

---

> Assim, todos esses são capitalistas, norteando todos os tipos de economias e a vida das pessoas. Mas uma classe capitalista? Social e economicamente não existe uma classe capitalista global. Há, no entanto, uma rede integrada de capital global, cujos movimentos e lógica variável determinam as economias e influenciam as sociedades. Dessa forma, acima de vários capitalistas de carne e osso e grupos capitalistas, há uma entidade capitalista coletiva sem rosto, formada de fluxos financeiros operados por redes eletrônicas. Não é apenas a expressão da lógica abstrata do mercado porque, na realidade, não segue a lei da oferta e da procura: *responde às turbulências e aos movimentos imprevisíveis, de expectativas não-calculáveis induzidas pela psicologia e sociedade na mesma medida que pelos processos econômicos*. Essa rede das redes de capital unifica e comanda centros específicos de acumulação capitalista, estruturando o comportamento de capitalistas mediante sua submissão à rede global. Eles usam suas estratégias competitivas ou convergentes nos circuitos dessa rede global e, portanto, em última análise, dependem da lógica capitalista não humana de um processo de informação aleatório operado eletronicamente. Na verdade, *é o capitalismo em sua pura expressão da busca constante do dinheiro pelo dinheiro por intermédio da produção de commodities por commodities*. Mas o dinheiro tornou-se quase totalmente independente da produção, inclusive da produção de serviços, fugindo pelas redes de interações eletrônicas mais sofisticadas dificilmente entendidas pelos gerentes de produção. Embora o capitalismo ainda impere, os capitalistas em si estão distribuídos de forma aleatória, e as classes capitalistas ficam restritas às áreas específicas do mundo onde prosperam como apêndices de um poderoso turbilhão que manifesta sua vontade mediante pontos de *spread* e classificações de opções de futuros nos *flashes* globais das telas de computadores (Castells, 2010, p. 269-570).

demais aplicativos de mensageria, grupos e mais grupos de trocas de mensagens surgiram administrados pelos militantes da APIB e suas redes sociais foram alimentadas à exaustão no período em que tratamos, informando, mobilizando e chamando para a ação (que hoje pode ser fisicamente dispersa ou até mesmo virtual). Estar conectado virtualmente a um movimento social, endossar suas manifestações nas diversas redes baseadas em tecnologia, transcendeu o que os puristas jocosamente chamam de "militância de sofá" – desde os movimentos emergentes de 2010/2011 em diante, continuamos a nos surpreender a respeito de como a rede mundial não é só ferramenta de articulação, mas plataforma capaz de lançar uma súplica ao globo inteiro e mobilizar multidões, locais e não locais, em torno de uma causa ou tema:

> Nosso estudo sobre as estruturas sociais emergentes nos domínios da atividade e experiência humana leva a uma conclusão abrangente: como tendência histórica, as funções e os processos dominantes na era da informação estão cada vez mais organizados em tomo de redes. Redes constituem a nova morfologia social de nossas sociedades e a difusão da lógica de redes modifica de forma substancial a operação e os resultados dos processos produtivos e de experiência, poder e cultura. Embora a forma de organização social em redes tenha existido em outros tempos e espaços, o novo paradigma da tecnologia da informação fornece a base material para sua expansão penetrante em toda a estrutura social. Além disso, eu afirmaria que essa lógica de redes gera uma determinação social em nível mais alto que a dos interesses sociais específicos expressos por meio das redes: o poder dos fluxos é mais importante que os fluxos do poder. A presença na rede ou a ausência dela e a dinâmica de cada rede em relação às outras são fontes cruciais de dominação e transformação de nossa sociedade: uma sociedade que, portanto, podemos apropriadamente chamar de sociedade em rede, caracterizada pela primazia da morfologia social sobre a ação social (Castells, 2010, p. 565).

Vamos observar mais uma colocação de Manuel Castells:

> Assim, proponho a ideia de que há uma nova forma espacial característica das práticas sociais que dominam e moldam a sociedade em rede: o espaço de fluxos. O espaço de fluxos é a organização material das práticas sociais de tempo compartilhado que funcionam por meio de fluxos. Por fluxos, entendo as sequências intencionais, repetitivas e programáveis de intercâmbio e interação entre posições fisicamente desarticuladas, mantidas por atores sociais nas estruturas econômica, política e simbólica da sociedade. Práticas sociais dominantes são aquelas que estão embutidas nas estruturas sociais dominantes. Por estruturas sociais dominantes, entendo aqueles procedimentos de organizações e instituições cuja lógica interna desempenha papel estratégico na formulação das práticas sociais e da consciência social para a sociedade em geral (Castells, 2010, p. 501).

Há de não se estender a argumentação do autor para além do seu tempo (o próprio Castells diversas vezes afirmou que não ousava fazer previsões, mas somente interpretações sobre a realidade sociológica) porém, o que vimos no interstício 2019-2022 senão uma disputa acirrada de diferentes atores para definirem as estruturas sociais dominantes (e que vingariam no período diretamente posterior, no qual este texto é escrito)? O campo de batalha pelo controle de fluxos (informacionais, de interações organizacionais, simbólicos) foi, mais além que a

mídia chamada tradicional, a internet – essa afirmação nos escusamos a provar por entendê-la auto evidente àqueles que vivenciaram a verdadeira guerra de *lives* do período Bolsonaro:

> A liderança é personalizada, e formação de imagem é geração de poder. Não que toda política possa ser reduzida a efeitos de mídia ou que valores e interesses sejam indiferentes para os resultados políticos. Mas sejam quais forem os atores políticos e suas preferências, eles existem no jogo do poder praticado através da mídia e por ela, nos vários e cada vez mais diversos sistemas de mídia que incluem as redes de comunicação mediada por computadores. O fato de a política precisar ser modelada na linguagem da mídia eletrônica tem consequências profundas sobre as características, organização e objetivos dos processos, atores e instituições políticas (Castells, 2010, p. 572).

A questão da *identidade* em um mundo hiper conectado também foi alvo dos estudos de Castells:

> No que diz respeito a atores sociais, entendo por identidade o processo de construção de significado com base em um atributo cultural, ou ainda um conjunto de atributos culturais inter-relacionados, o(s) qual(ais) prevalece(m) sobre outras fontes de significado. Para um determinado indivíduo, ou ainda um ator coletivo, pode haver identidades múltiplas. No entanto, essa pluralidade é fonte de tensão e contradição tanto na autorrepresentação quanto na ação social. Isso porque é necessário estabelecer a distinção entre a identidade e o que tradicionalmente os sociólogos têm chamado de papéis, e conjuntos de papéis. Papéis (por exemplo, ser trabalhador, mãe, vizinho, militante socialista, sindicalista, jogador de basquete, frequentador de uma determinada igreja e fumante, ao mesmo tempo) são definidos por normas estruturadas pelas instituições e organizações da sociedade. A importância relativa desses papéis no ato de influenciar o comportamento das pessoas depende de negociações e acordos entre os indivíduos e essas instituições e organizações. Identidades, por sua vez, constituem fontes de significado para os próprios atores, por eles originadas, e construídas por meio de um processo de individuação (Castells, 2011, p. 22-23).

Para esse autor, os diversos atores tendiam a priorizar uma identidade, que estruturava as demais e se tornava autossustentável. Castells propõe três formas de construção da identidade, sempre tendo em vista que esse é um processo que se dá fortemente pautado por diferentes relações de poder (Castells, 2011, p. 24):

> - *Identidade legitimadora*: introduzida pelas instituições dominantes da sociedade no intuito de expandir e racionalizar sua dominação em relação aos atores sociais, tema este que está no cerne da teoria de autoridade e dominação de Sennett, e se aplica a diversas teorias do nacionalismo.
> - *Identidade de resistência*: criada por atores que se encontram em posições/condições desvalorizadas e/ou estigmatizadas pela lógica da dominação, construindo, assim, trincheiras de resistência e sobrevivência com base em princípios diferentes dos que permeiam as instituições da sociedade, ou mesmo opostos a estes últimos, conforme propõe Calhoun ao explicar o surgimento da política de identidade.
> - *Identidade de projeto*: quando os atores sociais, utilizando-se de qualquer tipo de material cultural ao seu alcance, constroem uma nova identidade capaz de redefinir sua posição na sociedade e, ao fazê-lo, de buscar a transformação de toda a estrutura social. Esse é o caso, por exemplo, do feminismo que abandona as

> trincheiras de resistência da identidade e dos direitos da mulher para fazer frente ao patriarcalismo, à família patriarcal e, assim, a toda a estrutura de produção, reprodução, sexualidade e personalidade sobre a qual as sociedades historicamente se estabeleceram.

Sem dúvida o projeto do Governo Bolsonaro era impingir fortemente (talvez decisivamente) uma *identidade legitimadora* sobre os grupos de poder minoritários: foram quatro anos em que o discurso oficial a respeito dos mesmos se alterou muito pouco (se é que houve qualquer concessão que não se revelasse pura galhofa). Alguns grupos indígenas assumiram a identidade proposta pelo governo e se inseriram numa lógica de vivência social e produção pautada pela subserviência e por um projeto calejado de apadrinhamento – defendemos que outros, reunidos ao redor da APIB e organizações regionais de base, optaram há muito tempo por uma *identidade de projeto*, e aqui precisamos nos explicar: o *índio* não existe mais, é um passado imposto pela colonização (mormente aquela de mentes, que nunca descansa, do que a de povos, que aconteceu num dado período de histórico), e a identidade do *indígena* veio para exigir seus direitos e o cumprimento dos deveres da sociedade nacional ampla para com ela. Acreditamos que atribuir, nos termos de Castells, uma simples *identidade de resistência* ao Movimento Social Indígena Organizado seja ignorar que seus militantes almejam tanto a *cidadania plena* (igualdade não tutelada perante à Lei), quanto o *direito à diferença* (respeito à pertença cultural própria e as necessidades características da mesma) e, nesse processo, pretendem alterar as relações de poder calcificadas na sociedade ampla.

Manuel Castells (Castells, 2011, p. 95-96) segue de perto Alain Touraine[2], e define Movimento Social a partir de três princípios: a *identidade do movimento* (como o movimento se define a si e a seus representados), o *adversário do movimento* (o inimigo por ele expressamente declarado) e a *visão ou modelo social do movimento* (meta societal). É bastante óbvio que esses três elementos foram, para a Articulação dos Povos Indígenas no período em estudo, respectivamente os seguintes: a identidade indígena, originária; diversas instâncias do Estado, com especial destaque para o representante do Poder Executivo Federal; a garantia dos direitos elencados na Constituição de 1988. Para nossa análise (limitada no tempo e pela falta, na prática, de diálogo direto com os representantes do Movimento Social Indígena Organizado) consideramos que esse quadro corresponde com bastante fidelidade à realidade. É interessante pensar o campo de disputas durante os anos de 2019 a 2022 da forma que segue, se lembrarmos

[2] Dos poucos títulos de fácil acesso do autor mencionado, localizamos o *¿Podremos Vivir Juntos?* (Touraine, 1996) que promove uma reflexão sobre os três princípios definidores de um Movimento Social, conforme aludido por Castells.

que, para o presente trabalho, nossos dois atores centrais são a persona político-pública de Jair Bolsonaro e a representação social da APIB (grifos nossos):

> A nova forma de poder reside nos códigos da informação e nas imagens de representação em torno das quais as sociedades organizam suas instituições e as pessoas constroem suas vidas e decidem o seu comportamento. *Este poder encontra-se na mente das pessoas*. Por isso o poder na Era da Informação é a um só tempo identificável e difuso. Sabemos o que ele é, contudo não podemos tê-lo, porque o poder é uma função de uma batalha ininterrupta pelos códigos culturais da sociedade. Quem, ou o que quer que vença a batalha das mentes das pessoas sairá vitorioso, pois aparatos rígidos e poderosos não serão capazes de acompanhar, em um prazo razoável, mentes mobilizadas em tomo do poder detido por redes flexíveis e alternativas. Tais vitórias podem ser efêmeras, pois a turbulência dos fluxos de informação manterá os códigos em constante movimento. *Por isso as identidades são tão importantes e, em última análise, tão poderosas nessa estrutura de poder em constante mutação - porquanto constroem interesses, valores e projetos, com base na experiência, e recusam-se a ser dissolvidas estabelecendo uma relação específica entre natureza, história, geografia e cultura.* As identidades fixam as bases de seu poder em algumas áreas da estrutura social e, a partir daí, organizam sua resistência ou seus ataques na luta informacional pelos códigos culturais que constroem o comportamento e, consequentemente, novas instituições (Castells, 2011, p. 423-424).

Como teremos oportunidade de discutir em outros capítulos, uma identidade *indígena* vinha se formando desde a década de 1970, porém houve a explosão de uma identidade legitimadora "bolsonarista" às vésperas do pleito de 2018 e que permanece viva (talvez como se mumificada) até o momento da finalização deste texto.

Como mencionado na Introdução deste trabalho, Castells não tinha muitas esperanças em identidades étnicas[3]: porém, sua descrição da ação do movimento ambientalista de então faz-nos lembrar da atuação da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (inserções e grifos nossos):

> Boa parte do sucesso do movimento ambientalista [indígena] deve-se ao fato de que, mais do que qualquer outra força social, ele tem demonstrado notável capacidade de adaptação às condições de comunicação e mobilização apresentadas pelo novo paradigma tecnológico. Embora boa parte do movimento dependa de organizações de base, suas ações ocorrem em razão de eventos que sejam apropriados para a divulgação na mídia [ou internet]. Ao criar eventos que chamam a atenção da mídia [geram engajamento nas redes], os ambientalistas conseguem transmitir sua mensagem a uma audiência bem maior que a representada por suas bases diretas. Além disso, a presença constante de temas ambientais na mídia dotou-lhes de uma legitimidade bem maior que a atribuída a outras causas (Castells, 2011, p. 161).
>
> [...]

[3] Reconhecemos que esse pode ter sido um posicionamento temporalmente localizado do autor, que talvez possa ter se modificado após sua vivência e com seus estudos sobre a emergência de movimentos sociais ligados a pertença étnica: deve-se fazer notar que, em seu livro coescrito com Fernando Calderón, Castells dedica um capítulo a movimentos sociais animados de identidades que podem ser consideradas tipicamente étnicas (Calderón e Castells, 2019).

> O ambientalismo [movimento indígena] não pode ser considerado meramente um movimento de conscientização. Desde o início, procurou exercer influência na legislação e nas atitudes tomadas pelos governos. Na verdade, as principais organizações ambientalistas (tais como as integrantes do Grupo dos Dez nos Estados Unidos) concentram seus esforços na formação de *lobbies* para obter conquistas na legislação, e no apoio ou oposição a candidatos a cargos eletivos com base em sua postura política em relação a determinadas questões. Mesmo as organizações não tradicionais orientadas à ação, como o Greenpeace, têm dado atenção cada vez maior à pressão sobre os governos e instituições internacionais para obter a aprovação de leis, decisões favoráveis e implantação das decisões tomadas acerca de questões específicas. Do mesmo modo, em níveis local e regional, os ambientalistas organizaram campanhas em defesa de novas formas de planejamento urbano e regional, medidas de saúde pública e controle sobre o desenvolvimento desenfreado. É esse pragmatismo, essa atitude que procura dar ênfase à resolução de questões, que vem proporcionando ao ambientalismo [ao movimento indígena] uma vantagem em relação à política internacional: as pessoas percebem que são capazes de exercer influência sobre decisões importantes aqui e agora, sem que para isso seja necessário qualquer tipo de mediação ou postergação. Não há distinção entre os fins e os meios (Castells, 2011, p. 163).

Voltando à discussão por parte de Manuel Castells sobre o tema de tecnologias da informação e comunicação, com especial destaque para a emergência da internet e da *web*, precisamos salientar alguns posicionamentos e *insights* do autor que compartilhamos e acreditamos serem úteis na apreciação da APIB enquanto movimento social que se baseia em redes (tanto organizacionais, sociais, políticas, físicas quanto virtuais). Para Castells, a internet é um sistema socialmente produzido e uma criação cultural, sendo que "a cultura comunitária virtual acrescenta uma dimensão social ao compartilhamento tecnológico, fazendo da internet um meio de interação social seletiva e de integração simbólica" (Castells, 2003, np) – é claro que nosso autor escreve sua análise antes do advento dos "algoritmos predatórios", que limitaram bastante o caráter culturalmente emergente das atuais redes sociais, porém é inegável que os usuários têm, reiteradamente, tido sucesso em burlar as regras impostas de cima para baixo pelas *big techs* e logrado imprimir algo de si no ciberespaço. Ademais, o autor continua com razão quando pontua:

> Agora, no entanto, a introdução da informação e das tecnologias de comunicação baseadas no computador, e particularmente a internet, permite às redes exercer sua flexibilidade e adaptabilidade, e afirmar assim sua natureza revolucionária. Ao mesmo tempo, essas tecnologias permitem a coordenação de tarefas e a administração da complexidade. Isso resulta numa combinação sem precedentes de flexibilidade e desempenho de tarefa, de tomada de decisão coordenada e execução descentralizada, de expressão individualizada e comunicação global, horizontal, que fornece uma forma organizacional superior para a ação humana (Castells, 2003, np).
>
> [...]
>
> As sociedades mudam através de conflitos e são administradas por políticos. Uma vez que a Internet está se tornando um meio essencial de comunicação e organização em todas as esferas de atividade, é óbvio que também os movimentos sociais e o processo político a usam, e o farão cada vez mais, como um instrumento privilegiado para atuar,

> informar, recrutar, organizar, dominar e contra dominar. O ciberespaço torna-se um terreno disputado (Castells, 2003, np).

Sua antevisão não se restringe a esses comentários. O papel dúbio da internet, ora como possível elemento dinamizador da democracia, ora como ferramenta de desinformação e controle, é salientado em seu texto – a opção social por qual caminho tomar (caso isso seja realmente possível em termos absolutos) envolveria uma disputa incessante entre comunidades de usuários bem intencionados e poderes globais (grifos nossos):

> Na verdade, a liberdade nunca é uma dádiva. É uma luta constante; é a capacidade de redefinir autonomia e pôr a democracia em prática em cada contexto social e tecnológico. A internet encerra um potencial extraordinário para a expressão dos direitos dos cidadãos e a comunicação de valores humanos. *Certamente não pode substituir a mudança social ou a reforma política*. Contudo, ao nivelar relativamente o terreno da manipulação simbólica, e ao ampliar as fontes de comunicação, contribui de fato para a democratização. A Internet põe as pessoas em contato numa ágora pública, para expressar suas inquietações e partilhar suas esperanças. *É por isso que o controle dessa ágora pública pelo povo talvez seja a questão política mais fundamental suscitada pelo seu desenvolvimento* (Castells, 2003, np).
>
> [...]
>
> *A Internet é de fato uma tecnologia da liberdade – mas pode libertar os poderosos para oprimir os desinformados, pode levar à exclusão dos desvalorizados pelos conquistadores do valor*. Nesse sentido geral, a sociedade não mudou muito. Mas nossas vidas não são determinadas por verdades transcendentes, e sim pelos modos concretos como vivemos, trabalhamos, prosperamos, sofremos e sonhamos. Assim, para agirmos sobre nós mesmos, individual e coletivamente, para sermos capazes de utilizar as maravilhas da tecnologia que criamos, encontrar sentido em nossas vidas, melhorar a sociedade e respeitar a natureza, precisamos situar nossa ação no contexto específico de dominação e libertação em que vivemos: a sociedade de rede, construída em torno das redes de comunicação da internet (Castells, 2003, np).

Castells, conforme demonstra o último exceto citado, confiava no caráter de promoção de ideais comunitários através da apropriação das ferramentas da internet por atores específicos, que aqui identificamos prioritariamente como os movimentos sociais de caráter horizontal e de construção de baixo para cima:

> Os processos de mudança social conflitiva na Era da Informação giram em torno das lutas para transformar as categorias de nossa existência mediante a formação de redes interativas como formas de organização e mobilização. Essas redes, que emergem da resistência de sociedades locais, visam superar o poder de redes globais, reconstruindo assim o mundo a partir de baixo. A internet fornece a base material que permite a esses movimentos engajarem-se na produção de uma nova sociedade. Ao fazê-lo, eles transformam por sua vez a internet: de ferramenta organizacional para as empresas ela se converte também numa alavanca de transformação social – embora nem sempre nos termos buscados pelos movimentos sociais, e nem sempre, aliás, em defesa dos valores que você e eu compartilharíamos necessariamente (Castells, 2003, np).

Finalizando nossa apreciação da obra de Manuel Castells, podemos perceber que, no que tange o caso particular da APIB, desde a virada do milênio o seu perfil característico de militância através de redes físicas e virtuais, articulando o local ao global, têm se mostrado ótimo (Castells, 2003, np):

> Cohen e Rai (2000) coordenaram um programa de pesquisa sobre esse processo de globalização dos movimentos sociais. O que se revela a partir de seus achados, e de outros estudos (Keck e Sikkink, 1998; Langman *et al*., 2000), é que os movimentos sociais mais influentes são, ao mesmo tempo, enraizados em seu contexto local e voltados para um impacto global. Eles precisam da legitimidade e do apoio fornecidos por seu embasamento em grupos locais, mas não podem permanecer localizados, ou perderiam sua capacidade de agir sobre fontes reais de poder em nosso mundo. Invertendo o conhecido mote de 25 anos atrás [década de 1970, portanto], os movimentos sociais devem pensar localmente (respondendo a seus próprios interesses e identidade) e agir globalmente – no nível em que realmente importa hoje.

Um segundo autor ao qual recorreremos é o cientista social estadunidense Sidney Tarrow[4], e concentraremos nossa argumentação em seu conceito de *oportunidades políticas*.

---

[4] Breno Bringel, em seus comentários a respeito da conferência *Global, Conventional and Warring Movements and the Suppression of Contention: themes in contentious politics research* de Sidney Tarrow por ocasião do *I Seminário Internacional Movimentos Sociais, participação e Democracia*, tem algumas colocações precisas sobre a leitura da obra de Tarrow em nosso país:

> A publicação recente em português de O Poder em Movimento (Tarrow, 2009) e o interesse despertado por esta primeira visita de Tarrow ao Brasil são mostras de uma crescente influência tanto da sua obra como do projeto coletivo "contentious politics" no país. No entanto, trata-se de um fenômeno relativamente novo, já que até recentemente a discussão sobre as teorias norte-americanas, neste campo de estudo, no Brasil esteve caracterizada por ser: a) indireta; b) tardia; c) parcial/limitada. (Bringel, 2011, p. 51)
>
> [...]
>
> *Parcial/limitada* já que se bem algumas obras seminais demoraram a chegar e certos debates contemporâneos começam a circular, textos fundamentais nunca foram nem traduzidos nem seriamente discutidos. Penso aqui em concreto na "magnum opus" *From Mobilization to Revolution* de Tilly (1978) sem a qual é impensável pensar o posterior desenvolvimento do estudo das ações coletivas no cenário norte-americano. Noções como o "interesse" para a mobilização e as "oportunidades" para a produção de ações coletivas (de repressão à facilitação, de maiores oportunidades a diferentes tipos de ameaças), assim como outros importantes componentes para o estudo da ação coletiva como a "organização", a "mobilização" e a "ação coletiva" per se (que, de acordo com Tilly, poderia ser entendida através das mudanças no "repertório" de ação coletiva, de várias formas de violência coletiva e dentro das turbulências de revoluções e rebeliões) devem muito a esta obra de Tilly, que conseguiu que o estudo da ação coletiva ganhasse um foco próprio tanto dentro da história como da sociologia. (Bringel, 2011, p. 53-54)
>
> [...]
>
> Em suma, uma última forma alternativa de interpretar esta questão é extrapolar uma ideia bastante desenvolvida pelo próprio Tarrow – as "dinâmicas de difusão" – e propor que a difusão de ideias e práticas sociais sempre foi, em temos gerais, mais

Seu livro *O Poder em Movimento*, ao qual recorremos, é bastante embasado em fatos históricos, porém não é essa faceta que nos interessa: queremos apelar para os conceitos centrais da abordagem de Tarrow e que são em muitos casos, também, compartilhados por alguns pensadores do Norte Global – de certo, como buscamos fazer notar na última nota de rodapé, trata-se de uma abordagem bem desenvolvida, porém inevitavelmente datada (a versatilidade das ferramentas de internet é ignorada, falha que Castells não se permite cometer), contudo seu poder explicativo não deve ser impunemente descartado.

O norte explicativo de Sidney Tarrow é baseado no conceito de *contentious politics* (que poderíamos traduzir, ainda que pobremente, como "política confrontacional" ou "confronto político"):

> O confronto político ocorre quando pessoas comuns, sempre aliadas a cidadãos mais influentes, juntam forças para fazer frente às elites, autoridades e opositores. Tais confrontos remontam ao início da história. Mas prepará-los, coordená-los e mantê-los contra opositores poderosos é a contribuição singular dos movimentos sociais – uma invenção da Idade Moderna que acompanhou o surgimento do Estado Moderno. [...] afirmo que o confronto político é desencadeado quando oportunidades e restrições políticas em mudança criam incentivos para atores sociais que não têm recursos próprios. Eles agem através de repertórios de confronto conhecidos, expandindo-os ao criar inovações marginais. O confronto político conduz a uma interação sustentada com opositores quando é apoiado por densas redes sociais e estimulado por símbolos culturalmente vibrantes e orientados para a ação. O resultado é o movimento social (Tarrow, 2009, p. 18).

A *ação coletiva*, em suas diversas formas usuais, ocorre no interior das instituições, por meio de grupos constituídos e cujas demandas e objetivos não são estranhos ao poder. A *ação coletiva de confronto* é empregada por indivíduos alheios ou excluídos das instituições formais, agindo a partir de exigências inéditas ou ignoradas (não atendidas), e que assumem um comportamento que desafia abertamente outros grupos ou, especialmente, a autoridade constituída (Tarrow, 2009, p. 19). Tarrow dá especial valor ao que ele designa como *desafios contenciosos* e, embora associe o conceito a um princípio violento, não acreditamos que seja necessariamente o caso: a *performance*, como foi muitas vezes utilizada em diversas ocasiões pelo Movimento Social Indígena Organizado, se constitui em um desafio coletivo que dribla o acesso limitado a recursos estáveis (de modo geral controlados pelas elites e pelas autoridades, elementos que usualmente se contrapõe ao movimento) e se torna ponto de atração de apoio, ou de notabilidade frente aos opositores e os aliados desses.

> relacional e fluída entre o Brasil e alguns países da Europa que entre o Brasil e os Estados Unidos. (Bringel, 2011, p. 57)

Um exceto que nos diz muito e que vale a pena ser reproduzido aqui faz menção direta à possibilidade de movimentos sociais com fundo étnico, e da força imanente desses no que tange a mobilização:

> O denominador mais comum dos movimentos sociais é, portanto, o "interesse", mas este não é nada mais do que uma categoria objetiva imposta pelo observador. O que traduz o potencial de ação de um movimento é o reconhecimento dos seus participantes de seus interesses comuns. Ao mobilizar um consenso, os organizadores do movimento desempenham um papel importante na sua estimulação. Mas os líderes só podem criar um movimento social quando liberam os mais profundos sentimentos de solidariedade ou identidade. Isto é quase certamente a razão do nacionalismo e a afiliação étnica ou religiosa terem sido bases mais sólidas de organização de movimentos do que o imperativo baseado numa categoria, a classe social [...] (Tarrow, 2009, p. 22-23).

Finalmente, sobre oportunidades (e restrições) políticas e sua ligação com o aumento (ou redução) das atividades de movimentos sociais, o autor em estudo discorre diretamente e didaticamente em alguns parágrafos:

> Como podemos explicar o aumento da insurgência industrial de trabalhadores sobre pressionados na França e nos Estados Unidos enquanto na Alemanha e na Inglaterra os trabalhadores aceitaram a sua sina? Eu proponho que a resposta está nas mudanças das oportunidades e restrições que envolvem as diferentes classes trabalhadoras. Houve ondas de greve na França e nos Estados Unidos nos anos 1930 – e não na Alemanha ou na Inglaterra – porque as administrações reformistas que chegaram ao poder na França em 1936 e na América em 1933 estavam querendo inovar as relações políticas e econômicas, e relutantes em a poiar a opressão do trabalho. Foi a abertura de oportunidades políticas e o relaxamento da repressão aos trabalhadores realizados pelo Popular Front francês e pelo *New Deal* americano – e não a profundidade das queixas dos trabalhadores ou a extensão de seus recursos – que encorajaram a insurgência dos trabalhadores naqueles países (Tarrow, 2009, p. 101-102)

E ainda:

> As oportunidades políticas podem não estar todas visíveis ao mesmo tempo para todos os potenciais desafiantes. De fato, uma vantagem do conceito é que ele nos ajuda a entender como a mobilização passa de pessoas com queixas profundas e grandes recursos para outras com poucas queixas e menos recursos. Ao desafiarem elites e autoridades, os "primeiros que se erguem" revelam a vulnerabilidade de seus oponentes, deixando-os vulneráveis aos ataques de desafiantes mais fracos. De forma similar, este último grupo, por não ter recursos internos para sustentar o confronto, cai mais facilmente quando diminuem as oportunidades. Isso significa que – embora o termo "estrutura" tenha sido frequentemente usado para caracterizar oportunidades políticas – em sua maioria, as oportunidades e restrições políticas são situacionais e não podem compensar por muito tempo as fraquezas em recursos culturais, ideológicos e organizacionais (Tarrow, 2009, p. 106-107).

Em outras palavras, oportunidades políticas não são, por si só, os elementos decisórios numa situação de confronto: tendem a favorecer, contra as posições das autoridades instituídas

e os parceiros dessas nas elites, movimentos sociais que mobilizam seus recursos (culturais, ideológicos, organizacionais, "confrontacionais") de maneira eficiente.

Tarrow nos assegura que as oportunidades políticas precisam ser vistas em um quadro mais amplo, junto a "elementos estruturais mais estáveis": as demonstrações de força ou fraqueza de um Estado, ou sua opção usual para promover a repressão – ademais, movimentos sociais autossustentados raramente adviriam somente de oportunidades externas (embora elas forneçam informação crucial para a conformação dos movimentos quando revelam ou aliados, ou as fraquezas dos adversários), já que para chegar a esse estado os mesmos precisam passar por um processo que exige que os contentores se utilizem de repertórios de confronto conhecidos, traduzam suas mensagens de forma ativa e ganhem acesso à estruturas de mobilização unificadoras (Tarrow, 2009, p. 99-100). Para além da sua automanutenção, dado que os movimentos se formem e declarem suas ações, os mesmos *criam oportunidades*, para si mesmos, para seus apoiadores, para movimentos congêneres ou alinhados, para partidos e para elites – tal se dá através da difusão da ação coletiva, da possibilidade de coalizões, da criação de um espaço político favorável à emergência de outros movimentos e contramovimentos e na provocação à reação de partidos e elites: a partir disso inferimos que "os desafiantes que aproveitam as oportunidades políticas em resposta a aberturas do sistema político são os catalisadores para os movimentos sociais e ciclos de confronto – e, ocasionalmente, para revoluções e aberturas democráticas" (Tarrow, 2009, p. 100).

No que concerne ao confronto propriamente dito, selecionamos a seguinte passagem, que julgamos ser especialmente ilustrativa quanto ao desempenho da APIB no Governo Bolsonaro e o futuro de algumas lideranças ao fim desse ciclo e o início de um governo alinhado em 2023:

> O repertório de confronto oferece três tipos básicos de ação coletiva: violência, ruptura e convenção. Eles combinam, em graus diversos, as propriedades do desafio, da incerteza e da solidariedade. A primeira forma, a violênc1a, é a mais fácil de ser iniciada, mas em circunstâncias normais é limitada a pequenos grupos com poucos recursos que querem produzir prejuízos e arriscar-se à repressão. A forma oposta, a convenção, tem a vantagem de criar rotinas que as pessoas entendem e que as elites irão aceitar ou até facilitar. Esta é a fonte da sua predominância numérica no repertório, mas também da sua institucionalização e falta de entusiasmo. A terceira forma, a ruptura, quebra a rotina, espanta espectadores e deixa as elites desorientadas, ao menos por um tempo. A ruptura é a fonte de grande parte da inovação no repertório e do poder em movimento, mas é instável e facilmente gera violência ou se torna rotinizada na convenção (Tarrow, 2009, p. 138).

Para Tarrow, a grande mídia tem sua influência na abertura de oportunidades ou restrições políticas, porém seu papel é descrito como "volátil", dependente da competição entre

jornalistas, da confiança dos elementos dos movimentos sobre cada um deles e dos mesmos sobre suas fontes – "a influência da mídia sobre a percepção das ações do movimento é uma faca de dois gumes", na mesma medida que serve ao público trivialidades frias (o que tende à desmobilização), pode dar preferência às atividades dramáticas (que gerariam o efeito oposto): na opinião de Sidney Tarrow, até onde conseguimos interpretá-la, a mídia aberta tende, com o aumento dos protestos, a dar "prioridade aos seus aspectos violentos ou bizarros" (Tarrow, 2009, p. 151). Embora o autor em estudo ignore a possibilidade de ativismo digital (talvez pelo simples fato de que esse não existia quando ele escrevia o texto em pauta), o ativismo midiático alternativo (*e.g.*, rádios piratas ou manifestos através de ondas curtas, ou mesmo a distribuição de jornais e panfletos voltados à militância) já era consolidado desde antes da Segunda Guerra Mundial.

Por fim, sobre as qualidades que precisam ser encontradas na estrutura de liderança dos movimentos sociais, Tarrow parece fazer coro com o que consideramos uma alternativa ótima, baseada na horizontalidade organizacional com um núcleo de representatividade central:

> Os movimentos, no entanto, raramente são controlados por um único líder ou organização. Assim, como podem sustentar desafios coletivos diante do medo ou da vaidade pessoal, da desorganização social e da repressão do Estado? Este é o dilema que tem mobilizado os teóricos da ação coletiva e os estudiosos dos movimentos sociais nas últimas décadas (Tarrow, 2009, p. 23-24).
>
> [...]
>
> Não há um único modelo para a organização de um movimento. A heterogeneidade e a interdependência são estímulos maiores para a ação coletiva do que a homogeneidade e a disciplina. A incorporação da classe trabalhadora europeia em partidos de massa e em sindicatos foi uma solução de longo prazo que deixou os trabalhadores despreparados para o confronto em momentos de crise. O contra modelo anarquista foi uma arma organizacional de curto prazo que deixou seus proponentes isolados de sua suposta base e ofereceu pouca infraestrutura de longo prazo. Inovações atuais de grupos transitórios, grupos profissionais de movimento, organizações descentralizadas e campanhas de coalizões são variações e combinações dessas experiências. O que está por trás das mais bem-sucedidas é o papel do tecido conectivo informal que funciona dentro das organizações formais de movimentos e entre elas (Tarrow, 2009, p. 175-176).
>
> [...]
>
> Tais movimentos não podem ser formados de repente e nem podem ser mantidos em estado permanente de prontidão. O dilema das organizações hierárquicas de movimentos é que, quando incorporam permanentemente suas bases, elas perdem sua capacidade de ruptura, mas, quando se dirigem para a direção oposta, falta-lhes infraestrutura para manter uma interação sustentada com aliados, autoridades e apoiadores. Isso sugere um equilíbrio delicado entre organização formal e autonomia – que só pode ser superado por estruturas conectivas fortes, informais e não hierárquicas (Tarrow, 2009, p. 176).

2 UM POUCO DE HISTÓRIA

Pretendemos, no presente capítulo, apresentar em linhas gerais o Movimento Indígena brasileiro contemporâneo a partir de suas origens, fixadas pela literatura acadêmica tradicional no século XX. Deve haver uma necessidade intrínseca de contextualização, ainda que nosso trabalho não seja aquele de um historiador – como escreveu Carlos Gonçalves em um discreto artigo sobre aprendizagem na Educação Básica:

> Contextualizar em História é penetrar nos aspectos mais sutis da época histórica em estudo. É atentar-se para os costumes, para as condições sociais, históricas, políticas e culturais que influenciaram diretamente o fato ou fenômeno histórico sucedido. É investigar o que está oculto. Abster-se das limitações de um texto específico e mergulhar em outras leituras, em outras opiniões e encher-se de conhecimentos para lançar suas próprias ponderações e tornar-se apto para fazer o contraponto com a atualidade, comparar, argumentar, criticar, concluir, agir... (Gonçalves, 2016, p. 2).

Devemos seguir de perto, da maneira que é possível a um não especialista, os parâmetros da Sociologia Histórica, área que desde a década de 1980 "dialoga com abordagens enfatizando a construção social das identidades, as subjetividades e as representações coletivas, como a história oral, o feminismo ou os estudos pós-coloniais" (Monsma, Salla e Teixeira, 2018, p. 65), resistindo a um fácil reducionismo e priorizando a análise processual e da interação entre os múltiplos atores sociais e políticos. Em resumo: contextualizar historicamente e analisar socio politicamente as cadeias de eventos que levaram à emergência do Movimento Social Indígena Organizado moderno é uma tarefa árdua e digna por si só de uma obra abrangente, porém tentaremos aqui ressaltar, sem simplificação demasiada, eventos e ocorrências marcantes nesse meio século sobre o qual nos debruçaremos.

Temos uma inevitável questão: o que é um *evento* ou *acontecimento fundador*? Para Paul Ricoeur, o acontecimento "preserva uma dimensão selvagem que não desaparece mesmo após sua inserção na esfera do sentido linguístico" (Viana, 2022, p. 73), ou seja, promove a diacronia sobre a sincronia. Temos, segundo o próprio Ricoeur (Ricoeur, 1969, p. 49),

> Nas séries ordenadas a partir de uma rede de acontecimentos significantes [*acontecimentos fundadores*], é o excesso inicial de sentido que motiva tradição e interpretação. É por isso que se deve falar, neste caso, de regulação semântica por meio do conteúdo e não apenas de regulação estrutural, como no caso do totemismo.

O acontecimento fundador, tomado de empréstimo da análise sobre o Antigo Testamento feita pelo filósofo, parece ao nosso entender *um evento de ruptura que define uma*

ordenação, ao mesmo tempo que torna viável submeter à análise histórica (contínua) o histórico (a tradição).

2.1 Breve histórico do Movimento Social Indígena

Vamos, nesta seção, acompanhar de perto o excelente trabalho de Poliene Soares dos Santos Bicalho (Bicalho, 2010), ampla revisão histórica da origem, ainda nos anos de 1970, e atuação do Movimento Social Indígena no Brasil até a primeira década deste século, ocasionalmente trazendo contribuições de outras fontes, que serão devidamente apontadas.

O germe do Movimento Social Indígena no Brasil acontece nas Assembleias Indígenas (que podem ser entendidas como a resposta a uma política indigenista oficial integracionista, predatória, desrespeitosa e descompromissada com direitos fundamentais – especialmente sobre o território –, e ao surgimento pelo globo de movimentos que propunham uma revisão drástica das políticas aplicadas às minorias étnicas, além da revitalização do entendimento de Direitos Humanos empreendida no âmbito da Organização das Nações Unidas através do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos datados de 1966, porém ignorados pelo governo brasileiro de exceção), reunidas por organizações indigenistas, de apoio aos povos originários, além de atores diversos da sociedade civil, com especial destaque para o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), entidade vinculada à Igreja Católica Apostólica Romana[5] (ICAR). Egon Dionísio

[5] É importante, embora não seja um dos objetivos principais deste trabalho, tentarmos compreender o CIMI, organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), como iniciativa direta da implementação das diretrizes do Concílio Vaticano II (1962-1965) e da Segunda Conferência Geral do Episcopado Latino-americano de Medellín (1968) na virada do posicionamento oficial da ICAR brasileira, dado em outubro de 1970 (mudança essa apoiada e incentivada pelo Papa Paulo VI), contra a ditadura empresarial-militar estabelecida em 1964. Assim o Conselho Indigenista Missionário se define, em sua página na web (grifos nossos):

> O CIMI é um organismo vinculado à CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) que, em sua atuação *missionária*, conferiu um novo sentido ao trabalho da igreja católica junto aos povos indígenas.
>
> Criado em 1972, no auge da Ditadura Militar, quando o Estado brasileiro adotava como centrais os grandes projetos de infraestrutura e assumia abertamente a integração dos povos indígenas à sociedade majoritária como perspectiva única, o CIMI procurou favorecer a articulação entre aldeias e povos, promovendo as grandes assembleias indígenas, onde se desenharam os primeiros contornos da luta pela garantia do direito à diversidade cultural.
>
> Em sua prática junto aos povos indígenas, o CIMI assume como objetivo geral: *Testemunhar e anunciar profeticamente a Boa-Nova do Reino*, a serviço dos projetos de vida dos povos indígenas, denunciando as estruturas de dominação, violência e injustiça, praticando o diálogo intercultural, inter-religioso e ecumênico, apoiando as

Heck, ativista e cientista político associado ao CIMI, nos diz[6] que a primeira Assembleia Indígena organizada pelo Conselho ocorreu em abril de 1974, "anos de chumbo da ditadura militar" e época de um milagre econômico para poucos que veio associado ao aumento da pobreza nos estratos inferiores da população, contando com um quórum de aproximadamente vinte pessoas, entre indígenas e apoiadores, na cidade de Diamantino, no Mato Grosso. Nos dez anos que se seguiram, houve, segundo o depoimento do próprio Egon, aproximadamente cinquenta Assembleias oficiais, regionais e nacionais, por todo o território brasileiro. Poliene Bicalho (Bicalho, 2010, p. 167) nos traz que a ideia de organização das Assembleias por parte do CIMI sempre foi limitar o número de observadores e participantes não indígenas, fomentando a integração e troca livre e autônoma entre os representantes dos povos originários – contudo, a presença de funcionários da então Fundação Nacional do Índio (FUNAI) era, quase sempre, inevitável, e um entrave para a livre expressão dos indígenas (a relação entre a Fundação e as lideranças dos povos indígenas certamente era, e talvez sempre tenha sido, marcada por múltiplas camadas de significado: a FUNAI era o órgão de assistência e diálogo com o governo militar, porém também era o de supervisão, vigilância, controle e até punição; ademais, os Chefes de Posto e outros representantes da FUNAI poderiam ter relações pautadas em bases clientelistas ou até mesmo de parentesco com os núcleos familiares daqueles indígenas).

O fruto mais notável das sementes plantadas por essas articulações seria a União das Nações Indígenas (UNI), nascida em 1980 em Campo Grande, Mato Grosso, primeira tentativa de uma organização pluriétnica de caráter nacional e, portanto, experiência de destaque para se efetivar o protagonismo, a auto-organização, a autodefesa e a busca por direitos dos povos originários frente ao governo ditatorial e Estado brasileiros. É conveniente destacar os papéis fundamentais desempenhados, no processo de emergência de organizações e associações indígenas em nosso país, pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), entre diversas instituições da sociedade civil nacionais e internacionais (impossíveis de enumerar aqui devido à sua variedade): o apoio jurídico,

> alianças desses povos entre si e com os setores populares para a construção de um mundo para todos, igualitário, democrático, pluricultural e em harmonia coma natureza, a caminho do Reino definitivo.
>
> E para esta nova sociedade, forjada na própria luta, o CIMI acredita que os povos indígenas são fontes de inspiração para a revisão dos sentidos, da história, das orientações e práticas sociais, políticas e econômicas construídas até hoje.

Esse texto pode ser encontrado em: https://cimi.org.br/o-cimi/, acessado pela última vez em 15 de abril de 2024.

[6] Fonte: https://cimi.org.br/2014/04/35882/, acessado pela última vez em 15 de abril de 2024.

organizacional, instrumental, técnico, de diversas entidades comprometidas com a prevalência dos Direitos Humanos e, por extensão, dos direitos indígenas, contribuiu (e continua contribuindo) definitivamente para a formação de instâncias do Movimento Social Indígena brasileiro que valorizam o protagonismo e as demandas muito próprias dos indivíduos e comunidades por elas representados e coparticipes na luta por direitos e por representatividade. Falaremos mais detidamente sobre a UNI em outro ponto dessa seção.

É importante salientarmos, antes de prosseguirmos, que a efervescência pelo reconhecimento de identidades étnicas minoritárias era internacional. Ainda que tentemos não inviabilizar aqui iniciativas decoloniais orgânicas, emergentes e auto organizadas anteriores (e provavelmente foram diversas em todo o globo somente no século XX, das mais variadas cores, com especial destaque para o Movimento dos Direitos Civis estadunidense da década de 1960), é impossível negar o peso, no cenário universal, da Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, datada de 20 de novembro de 1963, e sancionada pelo plenário da ONU em 21 de dezembro de 1965, que condena o colonialismo e as diversas práticas de segregação e discriminação étnicas e de raça. No bojo desses ventos favoráveis, houve a Primeira Conferência dos Povos Indígenas no Canadá (Port Albani, Colúmbia Britânica) em 1975, contando com participantes indígenas de dezenove países, e marcada por discussões sobre tópicos como Terras Indígenas, usufruto do território, empreendimentos sociopolíticos e culturais, e o projeto de criação de um Conselho Mundial de Povos Indígenas. Em 1977 houve, na Suíça (Genebra), a Conferência Internacional sobre Discriminação contra Populações Indígenas das Américas, organizada pela ONU: a questão dos direitos territoriais indígenas, da autodeterminação dos povos e de sua autodeclaração de pertença étnica aparecem no documento final do evento, como também fez-se notar a importância da proteção do meio ambiente, estabelecendo uma conexão entre preservação do ecossistema e a presença de povos indígenas e de povos tradicionais no território que seria ratificada em diversos documentos posteriores e provada, no sentido mais científico possível, por importantes estudos para o caso brasileiro[7].

Um segundo episódio fundacional – momento de crise, reafirmação e divulgação ampla de suas demandas – para o Movimento Social Indígena brasileiro pode ser apontado como a comoção, da qual participaram entidades indígenas e indigenistas, lideranças e organizações da

[7] Fonte: https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/estudo-comprova-que-povos-indigenas-e-tradicionais-sao-essenciais-para, acessado pela última vez em 15 de abril de 2024.

sociedade civil, em torno do que ficou conhecido como Decreto de Emancipação, de 1978[8]. A intenção de criar esse ato foi anunciada ainda em 1975 pelo então Ministro do Interior, Maurício Rangel Reis, e seu tema era a "emancipação das comunidades indígenas". A redação final do Ato que foi apresentada à sociedade em novembro de 1978, praticamente já no escaninho do então Presidente da República, Ernesto Geisel, para a assinatura, tinha por objetivo regulamentar os artigos 9º, 10º, 11, 27 e 29 da lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 – eles tratam, respectivamente: da emancipação por opção pessoal e individual do regime tutelar; da integração individual plena à sociedade nacional; da emancipação coletiva e sob o arbítrio do Estado do regime tutelar; da redefinição de Reserva Indígena; da redefinição de Colônia Agrícola Indígena. Era um projeto que objetivava, na prática, uma "emancipação compulsória" dos indígenas e uma definição bastante arbitrária de critérios de "pertença étnica", o que de fato suspenderia os parcos direitos que o dispositivo da tutela conseguia, dubiamente, garantir às comunidades de povos originários, além de legar ao Estado o poder de definir formalmente a identidade indígena – sua verdadeira e bastante transparente intenção era promover uma política de integração sem precedentes, que oferecia "direitos de cidadania" (igualdade legal), desde que se sacrificasse o "direito à diferença" (diversidade étnico-cultural).

Sobrevieram diversas manifestações de setores e personalidades da sociedade civil ligados ao indigenismo, até mesmo o indigenismo de Estado: em 1975, o corpo de antropólogos do Museu Paraense Emílio Goeldi, de Belém, criticou o Ato como deletério às comunidades indígenas; em 1976, o sertanista Orlando Villas Boas, intimamente ligado ao indigenismo brasileiro e um dos fundadores do Parque Nacional do Xingu, em 1961, criticou abertamente na imprensa as diretrizes do Decreto; em 1977, os antropólogos do Museu Nacional do Rio de Janeiro divulgaram um manifesto contrários à política predatória de emancipação proposta; em 1978, por ocasião do Congresso Nacional sobre a Questão Indígena, em São Miguel, Rio Grande do Sul, o CIMI emitiu declaração afirmando que lutaria contra essa "falsa emancipação dos índios"; dos meios acadêmicos, diversas foram as manifestações de repúdio ao Decreto, tanto de discentes como do corpo de professores e pesquisadores, tendo especial destaque a divulgação de uma nota, datada de 28 de agosto de 1978, assinada por antropólogos de todo o país reunidos na USP; a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), em sua XXX Reunião Anual, debateu a questão indígena e emitiu um documento, uma moção aprovada por seus membros em 2 de outubro de 1978, repudiando a proposta do Decreto de Emancipação. Esses foram alguns atos públicos, talvez os mais representativos, entre diversos que ocorreram

[8] Veja também: https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/36531_20160627_093323.pdf, acessado pela última vez em 15 de abril de 2024.

em todo o país durante o interstício 1975 a 1978, e estão aqui listados para provar que a sociedade civil brasileira não só não era alheia à questão indígena, como muitos de seus representantes estavam dispostos a antagonizar o governo ditatorial em nome da mesma.

Ilustrativo o que nos traz Poliene Bicalho sobre a posição de antropólogos não alinhados ao Regime sobre o Decreto (Bicalho, 2010, p. 183):

> Em parecer sobre a minuta do Decreto emitido no dia 10 de julho de 1978, [o Professor Doutor Roberto] Cardoso de Oliveira[9] discutiu a natureza dessa emancipação desejada pelo Estado. Defronte da convicção de que o Decreto em análise pretendia conceder "a emancipação civil do índio e/ou da comunidade" e a "doação de terras das reservas" àqueles índios e/ou àquelas comunidades que tiveram a sua "maioridade legal" reconhecida, o autor concluiu que apenas um lado da questão estava sendo considerado, a saber: "a perda da identidade indígena e, por conseguinte, a perda do direito à proteção".

Tratava-se de o governo militar, após tantos anos de um indigenismo oficial de Estado comprometido com ideais desenvolvimentistas mais do que com alguma missão de preservação cultural ou de respeito à diferença, finalmente abandonar várias comunidades indígenas à própria sorte ("emancipar", "conceder maioridade legal"), legar ao que a FUNAI entendia por núcleo familiar um lote, pequena fração do que tinha uma vez sido o território desses povos, e observar indiferente a maioria dessas famílias sendo inevitavelmente predada por invasores, grandes fazendeiros e especuladores.

Os próprios indígenas, é claro, não permaneceram alheios à discussão do Decreto de Emancipação[10], e suas ações são o verdadeiro ponto de interesse aqui. Embora tenha havido Assembleias no interstício 1975-1978, e lideranças tenham se manifestado, mediadas por entidades indigenistas ou mesmo através da mídia, foi durante a 12ª Assembleia de Chefes Indígenas, ocorrida em 1978 em Goiás Velho, estado de Goiás, que o Decreto se tornou tópico principal da pauta: o documento final do encontro aponta que, além do Estado falhar em garantir

---

[9] Roberto Cardoso de Oliveira (1928-2006) formou-se em filosofia na USP no início da década de 1950, porém consolidou sua carreira na antropologia. Foi orientando de doutorado de Florestan Fernandes e em sua tese, datada de 1966, discute justamente a interação do indígena com a sociedade urbana, a possibilidade de manutenção da diferença mesmo na conquista da cidadania nacional. Esteve ligado ao então Museu do Índio, onde participa, em 1954, do afamado curso de especialização em antropologia cultural capitaneado por Darcy Ribeiro nessa instituição. Em 1958 torna-se professor no Museu Nacional do Rio de Janeiro, desenvolvendo o conceito de fricção interétnica, e fundando o curso de especialização em teoria e pesquisa em antropologia social da instituição, além de, com David Maybury-Lewis, organizar o programa de pós-graduação em Antropologia Social desse Museu. Em 1972 transfere-se para a Universidade de Brasília (UNB), imbuído da missão de criar seu programa de mestrado e doutorado em Antropologia.
Fonte: https://ea.fflch.usp.br/autor/roberto-cardoso-de-oliveira, acessado pela última vez em 15 de abril de 2024.

[10] Os detalhes das discussões e atos acerca do Decreto, incluindo as palavras, discursos e decisões emitidas por lideranças indígenas e suas organizações de associação e representação (direta ou indireta), podem ser encontrados em https://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2019/02/A_questao_da_emancipacao.pdf, acessado pela última vez em 15 de abril de 2024.

e concluir as demarcações de Terras Indígenas como estabelecido na Lei nº 6.001/73, sua intenção com o Ato era deliberadamente hostil e mal intencionada para com as comunidades indígenas e que, sendo efetivado o Decreto, danos à cultura e identidade das comunidades emancipadas seriam irreparáveis. Em oito de novembro de 1978, cerca de duas mil pessoas, entre pessoas indígenas e representantes de entidades e comunidades indígenas, antropólogos de carreira, professores e estudantes, representantes de instituições universitárias, religiosas e outras da sociedade civil, políticos e personalidades, se reuniram no Teatro da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) em ato público organizado pela Associação Nacional de Cientistas Sociais (ANCS) contra a falsa emancipação das comunidades indígenas – mais de uma centena de organizações indígenas, da sociedade civil, políticas e cidadãos de destaque emitiram moções de apoio ao ato da ANCS. Essa mobilização na maior e mais importante cidade do país, além de corroborar com o desgaste já prolongado do Decreto de Emancipação (em três de dezembro de 1978, fontes da assessoria de imprensa do Ministério do Interior afirmaram que a Presidência da República decidiu, "estrategicamente", esquecer o assunto até segunda ordem), serviu para divulgar ao grande público a causa indígena e sua relevância como assunto nacional – é sempre necessário lembrar que a sociedade brasileira urbana encarou, até bem pouco tempo, a cultura indígena como resquício de um passado a ser estudado nos livros de história: quando maciçamente veiculado na mídia escrita e televisiva uma série de eventos, coroados com um ato de repúdio a uma decisão de um governo autoritário numa das maiores universidades de São Paulo, maior e mais populoso centro urbano do país, onde discursaram Nelson Xangrê (líder do povo Kaingang no Rio Grande do Sul) e Daniel Pareci (liderança dos Pareci de Mato Grosso) e estiveram presentes figuras como Megaron Txukarramae[11], liderança indígena Kayapó e sobrinho do já então famoso cacique Raoni Metuktire (esse nome internacionalmente conhecido desde a época e ligado à preservação da Amazônia e das culturas autóctones), foi inevitável que o "brasileiro médio" tomasse conhecimento da efervescência viva da causa indígena e que, para o bem ou para o mal, discutisse-a e se posicionasse. O Movimento Social Indígena de então, protagonizado por lideranças dos povos originários, ganhou novos contornos, novas redes de associação e esferas de discussão, novos parceiros dentro e fora do Brasil, porém, embora tenha alcançado efeitos sociais e políticos a nível nacional, ainda dependia da expertise de instituições parceiras para transcender sua articulação local ou regional.

[11] Fonte: https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/36464_20160622_115449.pdf, acessado pela última vez em 15 de abril de 2024.

Devemos nos deter um momento para tratarmos de um evento que expôs a situação dos povos indígenas brasileiros durante a ditadura empresarial-militar brasileira para o mundo: o IV Tribunal Bertrand Russell sobre os Direitos dos Povos Indígenas das Américas, estabelecido entre 24 e 30 de novembro de 1980 na Holanda (Roterdã), que, embora não imbuído da força de uma instituição de direito internacional, foi um fórum de ilustres que possuía poder de denúncia e comoção internacional[12]. O Tribunal Russell original foi uma iniciativa idealizada pelo filósofo, lógico, ensaísta e historiador inglês Bertrand Arthur William Russell, Prêmio Nobel de Literatura de 1950, um pensador comprometido com o pacifismo, o anti-imperialismo e vigorosamente contrário ao uso militar na energia nuclear, voltada a denunciar e julgar publicamente as ações perpetradas pelos EUA no Vietnã, por ocasião do que foi chamado no Ocidente de Guerra do Vietnã (1955-1975) – suas duas sessões aconteceram ainda em 1967, tendo o tribunal (originalmente denominado Tribunal Internacional de Crimes de Guerra) sido estabelecido em 1966, constituído por eminentes representantes de dezoito países, vinte e cinco notáveis majoritariamente inclinados ao pacifismo e adeptos das esquerdas políticas: com a morte de Bertrand Russell em 1970, distintos intelectuais e membros do corpo político internacional deram continuidade a essa iniciativa de discussão pública dos pecados do Ocidente, e diversas foram as edições do Tribunal Russell, sempre sobre temas relacionados a violações dos Direitos Humanos e a crimes de guerra (em sua última edição, no ano de 2021, tratou dos conflitos e terrorismo na Caxemira, região motivo de disputas entre a Índia e o Paquistão desde que a Inglaterra abdicou oficialmente de seu domínio colonial no subcontinente indiano).

O IV Tribunal Russell foi uma oportunidade para a ampla denúncia de crimes de etnocídio e genocídio praticados pelo o governo ditatorial brasileiro contra populações originárias, mas também ocasião de apresentar ao mundo importantes lideranças indígenas do Brasil, além de consolidar seus papéis de representantes de minorias étnicas dentro do próprio país. Especial atenção recebeu uma liderança Xavante, o cacique Mario Dzuruna Butsé, conhecido como Mário Juruna, que, mesmo eleito pelo corpo de representantes para a presidência do Tribunal, foi impedido de sair do país pela então Fundação Nacional do Índio (sob o comando do Coronel João Carlos Nobre da Veiga entre 1979 e 1981) e pelo Ministério do Interior, que alegaram que o Tribunal Russell não apresentava legitimidade de organismo

[12] Para uma revisão crítica dos resultados das discussões do IV Tribunal Russell, e uma nota sobre a visão da imprensa brasileira à época sobre o mesmo, além de um apontamento sobre a participação de lideranças indígenas de nosso país no evento, foi consultada a seleção de documentos disponível em https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/35317_20160429_103425.pdf, acessado pela última vez em 15 de abril de 2024.

internacional e que, portanto, não poderia requisitar a presença no estrangeiro de um ente indígena brasileiro, à época sob a tutela formal, legal e direta do Estado. Conforme Bicalho (Bicalho, 2010, p. 124), "a atuação da FUNAI revelou ao mundo a incapacidade do governo brasileiro de reconhecer e respeitar a diversidade e demonstrou quão arbitrária pode ser a prática de uma cultura autoritária".

A cobertura midiática nacional e internacional do evento, com destaque para a leitura da carta-manifesto de Mário Juruna pelo indígena Tukano Álvaro Fernandes Sampaio (liderança que conseguiu fugir ao controle da FUNAI com a ajuda do CIMI ao usar seus "documentos de branco" e viajou para a Holanda) e a sustentação de uma acusação válida de violação grave de direitos indígenas por parte do governo brasileiro, fortaleceu e deu destaque às causas das nascentes organizações de representatividade dos povos originários e seus emissários (especialmente para o próprio Mario Dzuruna Butsé, que já era então distinta figura na imprensa pelo hábito, nos anos de 1970, de inquirir, portando um gravador de áudio para registrar em fita as promessas aos povos indígenas que nunca seriam cumpridas, representantes do governo, da FUNAI e também parlamentares), além de fortalecer vínculos com entidades de apoio da sociedade civil.

A ditadura empresarial-militar que reinou no Brasil por mais de duas décadas a partir de 1964 enxergava as populações originárias como um empecilho a ser removido no caminho do progresso: a solução era a integração das pessoas indígenas à sociedade nacional ampla enquanto mão de obra barata, e a existência e implementação de projetos de reservas indígenas era aceita à medida que continha, limitava as populações ainda legalmente sob a tutela do Estado em um espaço restrito, que a maior parte das vezes não era o, e nem tinha as dimensões do, território originalmente ocupado pelos povos, terras essas que eram liberadas então para a especulação ou apropriadas pelos governos federal ou estadual visando "o desenvolvimento do país" (quando não terminavam vendidas a valores muito abaixo do de mercado para empresas e famílias influentes, não raras vezes a políticos ou eminentes representantes do governo e da própria FUNAI) – casos extremos, como confinar na mesma reserva grupos étnicos que não mantinham relações culturais amigáveis, eram trivialidades endossadas pela Fundação Nacional do Índio, nascida em 1967 das cinzas do antigo Serviço de Proteção aos Índios (SPI), condenado à extinção devido às múltiplas irregularidades e crimes cometidos desde de 1910, quando foi fundado conexo ao Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores

Nacionais (SPILTN), pública e amplamente denunciados no período diretamente anterior ao e nos primeiros anos do governo ditatorial[13].

A criação do SPILTN, cujas atribuições indigenistas ("sertanistas") seriam legadas a um SPI[14] independente em 1918, foi a alternativa dada pela República Velha à proposta do então diretor do Museu Paulista, o médico e zoólogo alemão Hermann Friedrich Albrecht von Ihering, de extermínio puro e simples dos habitantes autóctones restantes para que se abrisse o Brasil à uma "colonização produtiva": seria muito mais humano, decidiu-se, promover a "atração" e a "pacificação" desses indígenas e estabelecê-los em colônias agrícolas ou frentes de trabalho, "sedentarizando-os", aculturando-os e "integrando-os" à sociedade nacional ampla através de atividades fecundas – na concepção eminentemente positivista dos homens responsáveis por essas decisões, incluindo aí o afamado e futuro Marechal, descendente de indígenas e militar de carreira do Exército, Cândido Mariano da Silva Rondon (pessoa cuja efígie se confundiu durante muito tempo com o desenho institucional e memória social do SPI, ousado aventureiro desbravador e figura paterna afável para os "índios" que se submetiam), o "ser índio" era um estado transitório, inculto e primitivo, que deveria ser suplantado pela força benevolente e superior da "civilização". Tornarem-se em trabalhadores rurais ou proletários era o destino inevitável dessas populações, cujos membros eram entendidos como num estado de alienação, inaptidão mental, e, portanto, seriam incapazes de responder juridicamente por suas ações: daí surgir o conceito da tutela indígena pelo Estado no Código Civil de 1916 e na Lei nº 5.484, de

---

[13] Ainda na década de 1950 (aproximadamente na mesma época em que Rondon era indicado ao Prêmio Nobel da Paz pelo *Explorers Club* de Nova Iorque), o Serviço de Proteção aos Índios começou a enfrentar denúncias públicas sobre irregularidades nas diversas atribuições do órgão, que só iriam piorar em frequência e teor na década seguinte. Na mídia da época, havia relatos de corrupção ativa e passiva por parte de funcionários em todos os níveis da cadeia de atribuições, além de testemunhos de conivência de servidores do SPI com a prática de violência contra indígenas, indivíduos ou coletivos. Houve duas respostas oficiais do governo brasileiro às diversas acusações: a primeira se deu em 1963, na forma de uma Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados (chamada de "CPI dos Índios"), responsável por investigar as Inspetorias Regionais dedicadas aos indígenas do Amazonas, do sul do Mato Grosso e do Centro-Norte do mesmo estado. A segunda CPI, criada pelo Ministério do Interior em 1967, foi bastante mais ampla e investigou todas as nove Inspetorias Regionais do Serviço. O relatório final dessa última Comissão se tornou conhecido como "Relatório Figueiredo", composto por mais de sete mil páginas em trinta volumes, e produzido pelo procurador Jader de Figueiredo Correia a pedido do então Ministro do Interior, Afonso Augusto de Albuquerque Lima. O Relatório Figueiredo original (que foi tido como perdido em um incêndio no prédio do Ministério da Agricultura ainda na década de 1960, até ter vinte e nove volumes seus redescobertos em 2012, pelo pesquisador Marcelo Zelic, nos arquivos do então Museu do Índio) documenta crimes atrozes de genocídio contra os povos indígenas do Brasil, incluindo assassinatos em massa, torturas e atos tipificados como de guerra bacteriológica e química, além de relatar a prática de escravidão e o abuso sexual sobre os indígenas pelos funcionários do governo.
Fonte: http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434271818_ARQUIVO_comunicacao-anpuh-2015_jose-augusto-santos-moraes.pdf, acessado em 15 de abril de 2024.
Fonte: https://tokdehistoria.com.br/tag/jader-de-figueiredo-correia/, acessado em 15 de abril de 2024.

[14] Fonte: https://pib.socioambiental.org/pt/Servi%C3%A7o_de_Prote%C3%A7%C3%A3o_aos_%C3%8Dndios_(SPI), acessado pela última vez em 15 de abril de 2024.

27 de junho de 1928. Cria-se um oximoro que vai permear a política indigenista oficial brasileira até a Constituição de 1988[15] – nas palavras do antropólogo João Pacheco de Oliveira, "O Paradoxo da Tutela" (Oliveira, 1988): idealmente o dispositivo visava proteger as culturas e territórios indígenas, porém na prática promovia a expropriação dos povos originários de suas terras tradicionalmente ocupadas em nome de uma certa ideia de "desenvolvimento nacional", além de interferir irremediavelmente nos modos de vida ancestrais dessas populações. É importante frisar que houve uma tentativa, ainda na década de 1940, de modernizar a formulação da política indigenista oficial no país e compatibilizá-la com os debates internacionais da época através do Conselho Nacional de Proteção aos Índios (CNPI), criado em 1939, e que abrigava profissionais da Antropologia destacados como Heloísa Alberto Torres, Darcy Ribeiro, Roberto Cardoso de Oliveira, Eduardo Galvão, entre outros – contudo, o CNPI é encerrado junto com o SPI, e suas atribuições foram formalmente agregadas às da FUNAI quando da criação dessa pelo governo militar em cinco de dezembro de 1967.

Embora a União das Nações Indígenas não tenha sido a única entidade de porte nascida na aurora do Movimento Social Indígena organizado, nem tenha sido somente ela a valorizar o protagonismo indígena e uma ideia de identidade que ia para além da étnica, uma identidade pan-indígena, ou simplesmente originária, a UNI, muito provavelmente por seu papel de percursora e pelo apoio decisivo de setores e organizações já entendidos como "inimigos" do regime, "subversivos", "agitadores", ganhou uma atenção especial dos órgãos de inteligência da ditadura empresarial-militar, o Conselho de Segurança Nacional (CSN) e o Serviço Nacional de Informações (SNI). Segundo Poliene Bicalho, que fez um trabalho de recuperação dos registros de muitas Assembleias Indígenas, "as reivindicações dos índios foram numerosas, mas a necessidade de demarcação das terras foi unânime em todas as Assembleias e em inúmeras falas" (Bicalho, 2010, p. 172): já em sua origem, a demanda dos povos originários pelo território adequado para realizar o bem viver aparece no Movimento Social Indígena – por suposto, a UNI herdaria o fardo desse pleito frente a um governo marcado pela ocupação de terras com "grandes projetos desenvolvimentistas" (de estradas que atravessariam um continente a projetos de mineração das dimensões de pequenas cidades, passando por hidrelétricas que inundavam vastas áreas férteis) e especialmente lacônico quanto à invasão e grilagem de vastas áreas por serem identificadas ou demarcadas.

[15] Na verdade, há um resquício *sui generis* de elementos tutelares e anacrônicos no trato com populações indígenas, legado pela ditadura empresarial-militar e ainda em vigor: o chamado "Estatuto do Índio", lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, já citado aqui. Periodicamente, desde a Constituinte, tem se proposto alternativas modernas ao antiquado Estatuto, contudo o mesmo permanece em vigor até a data de hoje.

O CSN e a SNI, com a conivência e apoio da FUNAI, atuavam como elementos de fiscalização do Estado sobre o Movimento Social Indígena nascente e as entidades que fomentaram seu crescimento desde a década de 1970 até o fechar das cortinas da ditadura: a dissolução de Assembleias Indígenas, ou o cerceamento à participação nelas, ou à permanência em Terra Indígena (TI), de personalidades da ICAR ou da sociedade civil acontecia, e muitas vezes foi justificado com base no dispositivo da tutela indígena (não haveria, *a priori*, direito de livre organização para quem não pode, perante a lei, responder por seus próprios atos – além disso, os indígenas deveriam ser "protegidos" de "elementos agitadores" que poderiam motivar reações violentas dos tutelados contra cidadãos ou mesmo representantes do Estado). Com a inevitabilidade da articulação de uma entidade representativa indígena de porte, o SNI emitiu parecer onde considerava a UNI uma tentativa de promoção da autonomia das diferentes identidades étnicas originárias: o governo militar associou isso, de imediato, à velha ameaça de um Estado de múltiplos *povos*, inimigo, portanto, da soberania nacional – a FUNAI foi instruída a não reconhecer e a não fornecer as ferramentas para a legalização da União das Nações Indígenas. Segundo a criteriosa pesquisa de Poliene Soares dos Santos Bicalho, a qual tomamos por base para a revisão proposta na presente seção, temos que (Bicalho, 2010, p. 144):

> A UNI, como se pode notar da leitura dos documentos, surgiu como uma organização indígena amplamente apoiada pelo CIMI, entre outras organizações de apoio, e incomodou muito o Regime por trazer à tona questões incompatíveis com a ideologia integracionista posta em prática pelo governo: autonomia cultural, nações indígenas, autodeterminação, representatividade política, atuação de lideranças, movimento indígena, etc.
>
> Nota-se que o próprio governo temia que a legalização da UNI conduzisse à perda de funcionalidade da FUNAI e ao crescimento do MIB [Movimento Indígena Brasileiro], ao falar em "grupos e organizações, sem sempre afinados com os propósitos do órgão oficial de proteção", o que de fato vem acontecendo desde a promulgação da Carta de 1988, e cada vez mais com a atuação direta das lideranças indígenas sem, como aconteceu no início do Movimento, a intermediação obrigatória de organizações indigenistas, como o CIMI, por exemplo.

Propositalmente deslegitimada pelo Estado ditatorial enquanto instância de representação coletiva dos interesses autônomos dos povos indígenas, a UNI iria enfrentar dificuldades para articular seu caráter pretensamente nacional em uma realidade onde o processo organizacional dos povos originários era prioritariamente local ou regional. Fruto direto das Assembleias Indígenas organizadas no Brasil a partir de 1974, sendo essas amplamente reconhecidas como o elemento fomentador original da fundação do moderno Movimento Social Indígena Organizado em nosso país (Bicalho, 2010, p. 154), nascida da necessidade antevista pelas principais lideranças dos povos originários de um fórum de

articulação e representatividade de caráter coletivo, multiétnico, nacional, e apoiada por importantes entidades de diferentes setores da sociedade civil, a UNI, embora sobreviva à Ditadura e tenha atuação relevante na Constituinte, chegou à década de 1990 incapaz de sustentar suas divergências internas.

Depois do anticlímax do último parágrafo, vamos retornar a 1980 e acompanhar de mais perto o parto e o desenvolvimento da União das Nações Indígenas, efetivamente a primeira organização a nível nacional gestada por lideranças indígenas, uma resposta política e de luta social em oposição ao então recente projeto de emancipação forçada do governo militar, que guardava a aspiração de ser uma esfera de união dos e diálogo entre os diversos povos originários brasileiros, além de palco para a construção de estratégias de luta e interlocução com as diferentes instâncias do Estado.

Cópia do documento de fundação da UNI foi localizado por Poliene Bicalho (Bicalho, 2010, p. 191):

> Na fotocópia de um documento datilografado localizado no arquivo do CIMI, intitulado "Comissão formada para 'Irmandade Indígena'", identifica-se os nomes de dezesseis líderes indígenas e de suas respectivas etnias, que se reuniu no Teatro "Glauce Rocha da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, no dia 19/04/80, ao encerramento do Primeiro Seminário Sul Matogrossense de Estudos Indigenistas".

No documento em tela constava que a comissão se reuniria novamente em sete de junho daquele ano, e os participantes da Comissão indicavam os antropólogos Darcy Ribeiro, Carmem Junqueira e Fernando Altenfelder para padrinhos da entidade que seria a UNI. Entre seis e sete de junho de 1980 foi redigido o projeto de estatuto da organização:

> O projeto de estatuto da UNI demonstrou que, entre seus objetivos, "a organização devia representar as Nações e comunidades que dela participassem"; promover a "autonomia cultural e a autodeterminação" dos povos indígenas; "promover a recuperação e garantir a inviolabilidade e demarcação de suas terras"; "assessorar os indígenas e suas Comunidades e Nações no reconhecimento de seus direitos e na elaboração e execução de projetos culturais e de desenvolvimento comunitário" (Bicalho, 2010, p. 191-192).

Era, sem dúvida, um projeto ambicioso e que ia frontalmente contra a política indigenista assimilacionista do governo militar e, mais ainda, da compreensão do conceito de "Estado Nacional" em voga nas esferas de mando da ditadura empresarial-militar: a despeito da insatisfação generalizada causada pela crise econômica, da ressurgência dos movimentos sociais a partir de 1974, e da "distensão lenta, gradual e segura" proposta por Ernesto Geisel após dez anos de desgaste do Regime, João Figueiredo era militar do Exército e presidente há menos de um ano, e suas promessas de redemocratização estavam meia década longe de serem

cumpridas. Consideramos que a União das Nações Indígenas foi um passo corajoso e ousado rumo à autodeterminação, autogestão, autorrepresentação e ao protagonismo indígena efetivo, e dado em um momento que se poderia considerar propício à rearticulação de movimentos sociais e instituições da sociedade civil.

A UNI foi fundada formalmente em assembleia datada de sete de julho de 1980, sob a direção provisória de Domingos Veríssimo Marcos (indígena Terena, presidente) e Marçal de Souza (do povo Guarani, vice-presidente). Os primeiros compromissos oficiais tomados foram fortalecer a estrutura da organização, garantir a participação de todos os membros, trabalhar na divulgação das ideias e propostas da UNI e buscar ajuda financeira para garantir a infraestrutura mínima de funcionamento da União. Essa ajuda vai ser alcançada junto a organismos internacionais, com destaque para organizações da ICAR (o que não é estranho, dada a forte relação de apoio em várias esferas, internas e externas, mantida pelo CIMI para com a União das Nações Indígenas). Um problema óbvio que podemos apontar, e que vai causar instabilidade na UNI, é a sua concepção nos moldes de estruturas organizacionais e administrativas tradicionais, não indígenas: o padrão centralizado de diretoria baseada na figura de um presidente, vice-presidente e tesoureiro (ainda que contasse com um Conselho Indígena formado por representantes de vários povos das onze Coordenadorias Regionais estabelecidas pela UNI) causou reiteradamente descontentamento, conflitos e disputas internas entre seus membros, dando ensejo a eternas discussões sobre assuntos minoritários que não refletiam os interesses manifestos da organização. Além disso, e ademais à intrusão da FUNAI, capitaneada pelos serviços de informações governamentais, parece ter havido uma força centrífuga permanente que empurrava os esforços do centro (caráter nacional) para as bordas (caráter local e regional do Movimento), porém a União teve sim a relevância que se almejava em seu estatuto:

> A UNI cumpriu um importante papel de mobilização da opinião pública, não apenas no território nacional. Vários documentos demonstram que a situação dos povos indígenas alcançou a opinião pública internacional através da atuação desta organização indígena junto a organizações internacionais renomadas. Em uma série de documentos encaminhados à Quarta Sessão do grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas da ONU em Genebra, em 1985, vários temas referentes à questão indígena foram levados ao debate por iniciativa da UNI (Bicalho, 2010, p. 195).

A mobilização e atuação da UNI durante a Assembleia Nacional Constituinte começou muito cedo, ainda em 1985, logo após a proposta de convocação da Constituinte pela presidência da República às casas legislativas, e iria se prolongar até a aprovação do texto definitivo da Constituição, em 22 de setembro de 1988 – diante de uma estrutura burocrática

desconhecida e eminentemente excludente, os indígenas da União dos Povos Indígenas demonstraram coragem e persistência invejáveis na luta por representatividade e direitos de seu coletivo. A UNI enviou o que foi chamado de um "Programa Mínimo" à Comissão Provisória de Estudos Constitucionais (a Comissão Afonso Arinos), documento elaborado pela União e endossado por vinte e nove entidades indigenistas e da sociedade civil, na campanha pré-Constituinte: o programa tratava dos principais assuntos relacionados à temática das populações indígenas brasileiras e que necessariamente precisariam ser cobertos pela nova Carta Magna. Roseane Lacerda (Lacerda, 2008, p. 43), citada por Poliene Bicalho (Bicalho, 2010, p. 198), assim os elenca:

> O Reconhecimento dos Direitos Territoriais; a Demarcação e Garantia das Terras Indígenas; o Usufruto exclusivo, pelos Povos Indígenas, das riquezas naturais do solo e do subsolo; o Reassentamento, em condições dignas e justas, dos posseiros pobres; e o Reconhecimento e Respeito às Organizações Sociais e Culturais dos Povos Indígenas.

Desde pelo menos o início da década de 1980 houve uma expansão agressiva no cenário internacional de movimentos sociais que fugiam das dicotomias tradicionais e centravam sua pauta em *identidades* – a emergência desses novos movimentos sociais certamente aglutinava capital social e capital político ao campo de possibilidades da UNI, e a isso se somava uma recente "redescoberta" e revalorização de identidades indígenas: a União das Nações Indígenas incentivou uma presença constante de pessoas indígenas nas diferentes mídias, de forma a alcançar a opinião pública, observar a reverberação nesta e decidir seus próximos movimentos. No período 1987/1988, a UNI se dedica à participação na Assembleia Nacional Constituinte e, embora tenha apresentado candidaturas de deputados indígenas à Constituinte nas eleições de 1986[16], não logrou eleger nenhum concorrente: contudo, a proposição de candidatos garantiu que representantes indígenas fossem chamados a acompanhar os debates e votações inicialmente na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias no Congresso. A União das Nações Indígenas encaminhou uma proposta de emenda popular à Subcomissão, documento que foi assinado oficialmente pela ABA, SBPC e a Coordenação Nacional de Geólogos (CONAGE), apoiada por mais treze organizações da sociedade civil e subscrita por mais de quarenta mil cidadãos aptos ao voto – graças à experiência no trato político conquistada nos anos anteriores, a UNI deliberadamente evitou sentenças como "nações indígenas" e "pluriétnicas" na redação dos termos da proposta, o que

[16] Participaram do pleito: Mario Juruna Xerente (PDT/RJ), Idjahuri Karajá (PMDB/GO), Marcos Terena (PDT/DF), Álvaro Tukano (PT/AM), Biraci Brasil Yawanawá (PT/AC), Davi Yanomami (PT/RR) e Pedroso Lima Macuxi (PT/RR).

garantiu que grande parte deles fosse acatada pela Subcomissão – as justificativas elencadas se baseavam em três breves tópicos: que aos indígenas devem ser reconhecidos o direito às suas formas culturais próprias de organização social; o direito às terras que ocupam e suas riquezas naturais, do solo e subsolo, na qualidade de ocupantes primevos; o direito a uma proteção especial da União, dada a vulnerabilidade a eles imputada por séculos de extermínio e expropriação (Bicalho, 2010, p. 200).

Embora barrados em momentos-chave da Constituinte (como na Cerimônia de Abertura da Assembleia, na qual lideranças indígenas, assim como membros de movimentos sociais, foram impedidos de entrar no prédio do Congresso) representantes dos povos originários se fizeram presentes, não só através de expressões culturais simbólicas, mas como depoentes convocados a prestar esclarecimentos às diversas Comissões e Subcomissões de trabalho – a primeira presença indígena de vulto ocorreu justamente quando da apresentação da proposta de emenda popular à Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias mencionada no último parágrafo, em 22 de abril de 1987: cerca de quarenta lideranças dos povos indígenas, tradicionalmente trajados e paramentados, promoveram um ritual simbólico nos espaços de reunião, além de investirem o Deputado Ulisses Guimarães, presidente da Assembleia Nacional Constituinte, de um cocar indígena quando lhe foi entregue a proposta tecida pela UNI. É imediato deduzir que esses atos alegóricos eram importantes não só para a coesão e avigoro do Movimento, não só como elemento ao mesmo tempo de reforço cultural da própria identidade indígena (ou múltiplas identidades) e de importante apelo midiático (afinal, a televisão e os jornais levariam aquelas imagens para todas as casas da nação e fariam eco no exterior – e as lideranças precisavam de todo o apoio que pudessem angariar – , porém certamente alcançariam indígenas que participaram ou viriam a se interessar a participar dos esforços do Movimento Social Indígena), mas também de pressão direta sobre os deputados que votariam demandas de interesse dos povos indígenas. As diversas falas e depoimentos oficiais de lideranças dos povos originários nas variadas Comissões e Subcomissões – marcas indeléveis de um protagonismo indígena que não é de maneira nenhuma recente e que reverberam hoje, já que a Constituição de 1988 ainda vigora – tratavam da sempre presente questão, em suas diferentes facetas e significados, da Terra Indígena, do território e do respeito a ele, mas também e principalmente, e de maneira excepcionalmente marcante, do direito à diferença conjugado à cidadania e do respeito à cultura e à especificidade do outro.

Atos simbólicos organizados por lideranças da UNI e grupos de indígenas associados ocorreram algumas vezes durante o período da Constituinte, e sempre atraíram a atenção pública. Em quatro de outubro de 1987, Ailton Krenak, então coordenador da UNI, pinta o rosto

da cor preta do jenipapo ao defender a emenda popular “Das Populações Indígenas” e tecer críticas aos retrocessos nos pareceres de diferentes Comissões e Subcomissões, além de protestar contra a campanha difamatório que o *Estadão* (jornal *O Estado de São Paulo*) vinha movendo insistentemente contra o CIMI e outras instâncias da ICAR. Em vinte e sete de janeiro de 1988, quando de uma apreciação agendada para tratar sobre o tema de mineração em Terras Indígenas, cerca de cinquenta indígenas da etnia Kaiapó adentraram o Plenário e, enfeitados e paramentados, promoveram um ritual de cantos e danças ali mesmo, antes de, mais uma vez, presentearem o presidente da Constituinte, Deputado Ulisses Guimarães, com um cocar, além de suas lideranças confessarem ao mesmo seus medos e esperanças em relação ao projeto que ali estava sendo construído. Porém a verdadeira mobilização ocorreu quando da aproximação da data de votação do que viria a ser o Capítulo Oitavo do texto da Constituição de 1988, “Dos Índios”.

Conforme Poliene Bicalho (Bicalho, 2010, p. 227):

> O Capítulo “Dos Índios” na Constituição de 1988 representou uma das maiores vitórias do MIB [Movimento Indígena Brasileiro] e de vários setores da sociedade civil comprometidos com o mesmo; em razão disso, a luta dos índios durante a ANC [Assembleia Nacional Constituinte] e o resultado positivo obtido na nova Carta são aqui pensados como acontecimentos fundadores desse Movimento pelos motivos aqui demonstrados. Após a vitória na Lei, os novos desafios desse movimento estariam diretamente vinculados à exequibilidade da mesma; o que se visualiza a partir da década de 1990 e nessa primeira década do século XXI, no qual o protagonismo indígena apresenta-se cada vez mais acentuado.

Porém não foi uma vitória fácil de ser obtida pelas lideranças indígenas e pela UNI. Com a aproximação dos dias das votações, representantes indígenas ocuparam Brasília e se estabeleceram nos corredores do Congresso, além de visitarem a Universidade de Brasília, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério da Justiça, a sede da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e a Procuradoria-Geral da República, instituições vistas como estratégicas para se angariar apoio e aumentar a mobilização da sociedade civil em torno da causa dos povos originários. Em 25 de maio de 1988, o dia agendado para o início das votações de primeiro turno, houve uma série de atos simbólicos envolvendo cantos, danças e rituais nos limites da Assembleia Nacional Constituinte, enquanto diversas lideranças tentavam articulações e buscavam um apoio de última hora. Na entrada do Plenário, os indígenas formaram um “corredor” que obrigava aos deputados encararem que o que se tinha uma vez visto como “passado” ou “atrasado” no país estava às portas do salão de votação pleiteando veementemente seus interesses. Os trabalhos se estenderam até primeiro de junho de 1988, e os indígenas permaneceram em vigília no Congresso até a sua conclusão, ocupando uma sala

adjacente à de decisão – o cacique Kayapó Raoni Metuktire com outras diversas lideranças que estiveram presentes interpelaram os deputados, num último esforço de converter votos para a causa dos indígenas, e houve mais performances e rituais durante todo o período. As votações de segundo turno promoveram revisões que eliminaram trechos considerados desvantajosos aos indígenas no projeto aprovado em primeiro turno, marcando com êxito a presença do Movimento Social Indígena e das organizações de apoio à causa indígena da sociedade civil na Assembleia Nacional Constituinte.

A despeito das vitórias na Assembleia Nacional Constituinte e do apelo granjeado em organismos internacionais, a União dos Povos Indígenas não sobreviveria às suas incongruências internas, aos personalismos e disputas de cargos numa estrutura ainda muito "ocidentalizada", a uma insistência na verticalização do gerenciamento e à falta de comunicação real com instâncias locais e dispersas: no início dos anos 1990 ela desapareceu enquanto instância de representatividade nacional indígena. Seu sucedâneo e herdeiro formal no Movimento Social Indígena Organizado foi o Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil (CAPOIB), fundado por ocasião da III Assembleia da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), que aconteceu entre vinte e cinco e trinta de abril de 1992, em Luziânia, Goiás. O CAPOIB nasceu com pretensões de representatividade pluriétnica no cenário nacional, sendo seu primeiro coordenador Orlando Baré, que era secundado por um Conselho formado inicialmente por vinte e cinco lideranças indígenas de diferentes regiões do país. A história aponta que o CAPOIB, a despeito da adesão demonstrada por várias organizações indígenas locais e regionais (mais de uma centena em seu melhor momento, em grande parte devido ao caráter eminentemente horizontal na articulação do Conselho com suas bases), não conseguiu realmente se consolidar como uma esfera de diálogo e representatividade a nível nacional: logrou ter, por exemplo, um papel de destaque nas tentativas (pujantes, porém infrutíferas) de contestação ao Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, que efetivamente introduziu na legislação indigenista oficial o "princípio do contraditório", que permite que o processo demarcatório de Terras Indígenas seja contestado mesmo em sua fase final (até noventa dias após a publicação do Ato de identificação e delimitação pela FUNAI – porém, caso a reinvindicação de terceiros recaísse sobre terra com demarcação homologada[17], o dito Decreto institui um parágrafo que autoriza ao Ministro de

[17] Até hoje, as áreas que se pretendem ser Terras Indígenas devem passar por um ritual de procedimentos que são administrados pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas, seguindo o disposto no Decreto nº 1.775/96. São as fases do processo de reconhecimento:
1ª – Estudos de identificação: a FUNAI nomeia um antropólogo para elaborar estudo antropológico e coordenar os trabalhos do grupo técnico especializado que fará a identificação da TI em questão.

Estado da Justiça a levar o caso à Presidência da República, o que na prática abala a estabilidade jurídica do instituto da demarcação, permitindo reclames retroativos à homologação e publicação do respectivo Ato no Diário Oficial da União).

Poliene Bicalho aponta que o CAPOIB promoveu, a despeito de um período prolongado de crônica falta de recursos, um vicejar e crescimento do Movimento Social Indígena, com o fortalecimento das bases e a articulação com organizações locais e regionais, promovendo o protagonismo indígena em todos os seus níveis e na sociedade ampla – a pesquisadora argumenta que houve um evento que marca o declínio, desestabilização e retração não só do Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil (que efetivamente encerrou suas atividades), mas de todo o Movimento Social Indígena no país: as comemorações oficiais pelos quinhentos anos do Brasil, especialmente o ato de repressão violenta por parte das Forças Armadas (designadas pelo governo federal para fazer a segurança dos principais pontos turísticos que receberiam eventos das celebrações) contra representantes de diversos Movimentos Sociais organizados em torno da contestação do simbolismo oficial dado pelo Estado ao "descobrimento", em Porto Seguro, Bahia, no dia vinte e dois de abril de 2000. Esse acontecimento não deve ser visto como fundamental e relevante por si só, mas sim enquanto reflexo de vários elementos de desagregação que vinham tomando lugar, tais como: indícios visíveis de autoritarismo estatal num regime democrático; crescentes divergências internas no Movimento e entre as próprias lideranças indígenas; afastamento progressivo em relação às organizações indigenistas de apoio, em especial o CIMI (Bicalho, 2010, p. 274).

A candidatura e eleição de Luís Inácio Lula da Silva para seu primeiro mandato, em 2002, foi um brevíssimo alento ao Movimento Social Indígena, cujos representantes julgavam ser a ocasião tão aguardada em que os marginalizados encontrariam seu momento de redenção. A triste verdade é que a política indigenista do primeiro mandato de Lula não se mostrou mais comprometida com a salvaguarda dos direitos indígenas do que a de seu antecessor – a constatação desse fato foi um gatilho para a articulação de lideranças em torno da tríade "Terra,

---

2ª – Aprovação da FUNAI: o relatório do estudo antropológico deve ser aprovado pela presidência da FUNAI, que, no prazo de 15 dias, fará com que ele seja publicado.
3ª – Contestações: as partes interessadas terão um prazo de até 90 dias após a publicação do relatório para se manifestar.
4ª – Declaração dos limites: o Ministro da Justiça terá 30 dias para declarar os limites da área e determinar sua demarcação física, ou desaprovar a identificação.
5ª – Demarcação física: declarados os limites da área, a FUNAI promove a demarcação física.
6ª – Homologação: o procedimento de demarcação deve, por fim, ser submetido à presidência da República para homologação por decreto.
7ª – Registro: a terra demarcada e homologada será, em até 30 dias após a homologação, registrada no cartório de imóveis da comarca correspondente e na Secretaria de Patrimônio da União (SPU).
Fonte: https://terrasindigenas.org.br/pt-br/demarcacao, acessado pela última vez em 15 de abril de 2024.

Justiça e Autonomia", e a insatisfação empurrou os representantes dos povos originários para o protagonismo efetivo em um processo de discussão frontal e direta com as instâncias de governo alvos dos interesses do Movimento, que então se reestruturava: a necessidade inevitável de uma instância pública e notória de mobilização, reunião, discussão, representatividade, reconhecimento, reinvindicação, cobrança, denúncia, manifestação e protesto deu origem ao primeiro Acampamento Terra Livre, em dezenove de abril de 2004, na Esplanada dos Ministérios, em Brasília (Bicalho, 2010, p. 275).

2.2 A formação da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil

Na seção anterior cobrimos um período que foi da década de 1970 até o ano de 2004, e tentamos, em poucas páginas, rememorar os principais eventos fundadores do Movimento Social Indígena Organizado em nosso país – muitas informações acessórias precisaram ser suprimidas pelo bem de uma construção sucinta e o mais direta possível, porém consideramos que o exposto traça, em linhas gerais, o quadro que antecedeu e ensejou a oportunidade de origem da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) no ano de 2005. É sobre a APIB que trataremos agora, sua constituição como representação do Movimento Social Indígena Organizado, e sobre suas instâncias regionais e organizações indígenas que dela fazem parte. A produção acadêmica sobre o Movimento Social Indígena moderno (sua atuação após a Constituinte, especialmente no século XXI) ainda é bastante escassa e, quando existe, trata de temas específicos e pontuais – na ocasião em que esta dissertação começou a ser escrita, não havíamos localizado sequer um trabalho de pós-graduação ou livro dedicado prioritariamente à atuação da Articulação, o que apresenta um impasse: poderíamos, por exemplo, traçar a história da APIB através de uma extensa (e intensa) pesquisa em arquivos de diferentes jornais, revistas e portais de notícias (cujos espectros de posicionamento variariam da *Veja* ao *Porantim*, do *G1* a *Al-Jazeera*). Além da dificuldade prática e financeira para se conseguir acesso amplo a tais bancos de dados, provavelmente teríamos, ao final, versões divergentes e incompletas sobre *o que é* a APIB e sua atuação enquanto ator político e social. Optamos então fazer desta seção um apanhado da Articulação segundo as informações que a mesma disponibiliza em seu amplo sítio na internet[18]: a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil "por ela mesma". Porém, importante ressaltar, a seleção e disposição das informações aqui elencadas, a composição do quadro geral,

[18] https://apiboficial.org/, acessado pela última vez em 20 de julho de 2024.

comentários e possíveis comparações com fontes outras foram trabalho cuja culpa é exclusivamente do autor desta monografia.

A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil foi gestada no Acampamento Terra Livre de 2005, e define a si própria como uma instância de aglutinação e referência nacional do movimento indígena, criada de baixo para cima e com os propósitos de[19]: 1) fortalecer a união dos povos originários, a articulação entre diferentes regiões e organizações indígenas do país; 2) unificar as lutas dos povos indígenas, a pauta de reivindicações e demandas e a política do movimento indígena; 3) mobilizar os povos e organizações indígenas contra as ameaças e agressões aos seus direitos.

A APIB tem como sua *missão* declarada a promoção e defesa dos direitos indígenas, a partir da articulação e união entre os povos e organizações indígenas das distintas regiões do país.

Entre os *objetivos* oficiais que pautam a Articulação, temos:

- Promover mobilizações e a articulação permanente do Movimento Indígena, nas diferentes regiões e em nível nacional.
- Formular e implementar um Programa de Formação de lideranças e organizações indígenas.
- Avaliar e incidir na construção e implementação de Políticas Públicas específicas e diferenciadas voltadas aos povos indígenas, nas distintas áreas de seu interesse: saúde, educação, terras, meio ambiente, legislação, sustentabilidade, direitos humanos e participação e controle social.
- Desenvolver um Programa de informação e comunicação sobre a realidade dos direitos indígenas, junto às bases do Movimento Indígena, o Estado e a opinião pública nacional e internacional.
- Construir e fortalecer alianças com o Movimento Indígena internacional e outros movimentos sociais, bem como parcerias com instituições e redes de solidariedade e apoio às causas sociais, principalmente a dos povos indígenas.
- Garantir a infraestrutura institucional e organizacional bem como a manutenção da equipe política e técnica necessárias para a implementação do plano de ação da APIB.

O Movimento Social Indígena Organizado, materializado na APIB, reivindica do Estado brasileiro o atendimento das seguintes e principais *demandas*:

[19] Fonte: https://apiboficial.org/sobre/, acessado pela última vez em 20 de julho de 2024.

- Sobre **Território, Gestão Territorial e Sustentabilidade**: demarcação, desintrusão e proteção das terras indígenas; consolidação e implementação da Política Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas (PNGATI).
- Sobre a **Legislação Indigenista**: aprovação do Novo Estatuto dos Povos Indígenas; aprovação do Projeto de Lei que cria o Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI); rejeição de iniciativas legislativas anti-indígenas, que buscam reverter os direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988; aplicação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Declaração da ONU sobre os direitos dos Povos Indígenas, que asseguram o direito à consulta livre, prévia e informada sobre quaisquer assuntos que afeta os povos originários; fim da violência e criminalização contra lideranças e comunidades indígenas, em decorrência da luta pela terra.
- Sobre a **Saúde indígena**: criação da Secretaria Especial de Saúde Indígena; reconhecimento e formação das categorias de Agentes Indígenas de Saúde (AIS) e Agentes Indígenas de Saneamento (AISAN); efetivação da autonomia política, administrativa e financeira dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.
- Sobre a **Educação Escolar Indígena**: educação diferenciada, ensino fundamental e médio completo e de qualidade, ensino profissionalizante, acesso ao ensino superior, com programas especiais e cursos voltados a atender as necessidades dos povos indígenas.
- Sobre **Participação e Controle Social:** participação paritária nas distintas instâncias governamentais (comissões, conselhos e grupos de trabalho) que discutem e norteiam a implementação de políticas públicas voltadas aos povos indígenas.

Quanto a sua *estrutura*, a APIB é formada em torno das seguintes instâncias:

- Acampamento Terra Livre: a instância máxima da APIB é o ATL, a maior mobilização indígena nacional, que reúne todos os anos, usualmente na esplanada dos ministérios, em Brasília/DF, mais de mil lideranças de todas as regiões do país, sob a coordenação das lideranças das organizações indígenas regionais que conformam a APIB. O Acampamento permite a troca entre realidades e experiências distintas, a identificação de problemas comuns, a definição das principais demandas e a deliberação sobre os eixos programáticos e ações prioritárias da Articulação.
- Fórum Nacional de Lideranças/Organizações Indígenas Regionais: para viabilizar as deliberações e encaminhamentos do Acampamento Terra Livre, as lideranças das

organizações de base da APIB, aproximadamente 40 lideranças, constituem o Fórum Nacional de Lideranças Indígenas (FNLI), que se reúne duas vezes ao ano, com o objetivo de avaliar e definir o plano de ação da Articulação.

- Comissão Nacional Permanente (CNP) da APIB: a execução do plano de ação da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil é de responsabilidade de uma Comissão Nacional Permanente estabelecida em Brasília/DF, constituída por representantes das organizações indígenas regionais que conformam a APIB.

O *Plano de Ação da APIB* é composto por uma série de ações que buscam executar a missão, os objetivos estratégicos e as demandas centrais da organização, tais como:

- Mobilização Nacional Indígena (Acampamento Terra Livre);
- mobilizações e ações indígenas em nível local e regional;
- seminários temáticos e cursos de formação para lideranças e organizações indígenas;
- reuniões do Fórum Nacional de Lideranças Indígenas (FNLI);
- ações de intercâmbio e solidariedade entre regiões;
- reuniões do Fórum em Defesa dos Direitos Indígenas (FDDI);
- participação em iniciativas de articulação e mobilização do movimento indígena internacional, principalmente na América Latina;
- participação em eventos internacionais promovidos no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), como o Fórum Permanente sobre Questões Indígenas;
- ampliação e fortalecimento de alianças com outros segmentos e movimentos sociais;
- articulação nas, e monitoramento das, ações dos poderes Legislativo e Judiciário;
- participação em órgãos governamentais e não governamentais que discutem direitos indígenas.

Hoje a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil tem sua representação em todos os estados brasileiros através das Organizações Regionais que a compõe[20]:

- **COIAB**: A Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira[21] surgiu em 19 de abril de 1989, tendo representações nos estados do Acre, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. É a maior órgão regional de povos

[20] Fonte: https://apiboficial.org/sobre/, acessado pela última vez em 20 de julho de 2024.
[21] Seu sítio oficial pode ser encontrado em https://coiab.org.br/, acessado pela última vez em 20 de julho de 2024.

indígenas no território brasileiro, conta com por volta de 75 organizações membras, provenientes de nove estados da Amazônia Legal, além de representar aproximadamente 60% da população indígena do país, congregando ao menos 160 povos distintos (Bautista Martinez, 2014).

A consolidação do movimento indígena organizado e as perspectivas de futuro dos povos indígenas do Brasil se fortaleceram mais a partir da década de 90, tendo a COIAB um papel importante nesse cenário, tanto a nível regional, como nacional. Estima-se que em 1985 havia no Brasil menos de 50 organizações indígenas. Em 1990 esse número dá um salto para aproximadamente 100 organizações, chegando em 2002, somente na Amazônia, a mais de 300 organizações indígenas.

Nas duas últimas décadas houve progressiva consolidação da participação indígena em diferentes espaços de políticas públicas que tratam das questões relativas aos povos indígenas e nas instâncias políticas representativas como câmaras municipais, prefeituras, conselhos e governos estaduais. O envolvimento de lideranças indígenas em importantes discussões temáticas em nível nacional e internacional como saúde e educação, possibilitou maior capacitação das lideranças nos processos de discussão e intervenção principalmente nos níveis locais e regionais. A conquista desses passos possibilitou que a COIAB se tornasse uma das principais interlocutoras dos povos indígenas da Amazônia e do Brasil frente ao governo e à sociedade brasileira.

Durante o período de 2006 a 2016 a COIAB trabalhou intensamente na construção de um planejamento estratégico a curto, médio e longo prazo que contemplasse as principais demandas e anseios do movimento indígena, numa perspectiva de implementação pelas gestões da organização e para as gestões futuras, sempre na busca do fortalecimento e autonomia dos povos e organizações indígenas. Esse processo envolveu várias lideranças em reuniões do CONDEF – Conselho Deliberativo e Fiscal da COIAB, nas Assembleias da COIAB, em reuniões internas da Coordenação Executiva junto com seus parceiros/colaboradores, em seminários e fóruns.

A COIAB trabalha no sentido de unificar as ações do Movimento Indígena amazônico e nacional, de forma estratégica, buscando incidir nas principais áreas de atuação do Movimento Indígena, como no direito às terras indígenas, apoiando as demarcações e a ratificação de reservas, denunciando invasões e pressionando a desintrusão pelas autoridades competentes, apoiando os povos e organizações indígenas; na saúde diferenciada e culturalmente sensível aos povos indígenas, com

controle social pelos indígenas, incluindo a capacitação e emprego de profissionais de saúde indígenas e o reconhecimento e incorporação dos conhecimentos e práticas tradicionais; a criação de condições para participação plena das mulheres indígenas no movimento indígena, fortalecendo associações de mulheres e proteção de seus meios de vida; o fortalecimento das atividades econômicas que assegurem meios de vida digna através de opções econômicas sustentáveis e de baixo impacto; a análise de ameaças individuais e sistêmicas, desenvolvendo e lutando pela implementação de ferramentas culturalmente apropriadas e metodologias para planejamento ambiental, zoneamento de reservas e capacitação de profissionais indígenas; e a intervenção nas políticas públicas relativas às terras indígenas em todas as esferas de governo e até internacionalmente, participando de grupos de trabalho e outras iniciativas de controle social, reivindicando apoio financeiro para as iniciativas de interesse do movimento indígena e na execução direta das ações nas áreas indígenas.

- **APOINME**: a Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espirito Santo[22] é uma Organização Indígena não governamental regional sem fins lucrativos, criada em maio de 1990, durante o 1º Encontro de articulação de povos indígenas da região Leste e Nordeste do país, realizado na Terra Indígena do Pataxó Hã-Hã-Hãe, em Itabuna, Bahia.

  A Organização atuou por cinco anos como uma articulação informal, tendo como principal bandeira de luta, a defesa de direitos humanos e da regularização dos territórios indígenas da região. Com mais de trinta anos de existência, atua junto a uma população constituída por mais de 213 mil indígenas, em territórios e comunidades de dez estados compreendidos em sua área de abrangência (Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe).

  O Nordeste, primeira região a sofrer os impactos da ação colonial iniciada no século XVI, ainda conta com uma forte e expressiva presença de povos indígenas. A história desses povos é marcada por um intenso processo de resistência contra o avanço do capitalismo, fundado e mantido essencialmente na exploração do trabalho das populações originárias e negras, e na usurpação da terra e seus recursos naturais.

  Dentre os Movimentos Indígenas voltados à recuperação de sua autodeterminação e controle territorial, a APOINME destaca-se na luta para que o Estado brasileiro assegure direitos que permitam aos povos originários viver de acordo

[22] Seu sítio oficial pode ser encontrado em https://apoinme.org/, acessado pela última vez em 20 de julho de 2024.

com suas formas próprias de organização social, e nas ações de retomada de suas terras. Nesse contexto, as mulheres indígenas tiveram um papel fundamental, liderando e embasando importantes movimentos e ações para o alcance desses objetivos, empenhando suas forças e capacidades de luta e seus saberes ancestrais.

Desde o início das primeiras articulações entre os povos da região, as mulheres figuraram e participaram ativamente de importantes organizações, como as Comissões de Professoras e Professores Indígenas, Conselhos Distritais de Saúde Indígena, etc., como até hoje ocorre. A própria criação da APOINME, foi marcada por relevantes atuações femininas, como a da liderança Maninha Xukuru. A luta dos povos indígenas, intrinsecamente ligada à defesa territorial, é centrada no ente feminino que a Mãe Terra representa como a grande geradora e garantidora da vida. A ação da APOINME é, pois, historicamente associada ao papel das mulheres indígenas no cenário das lutas por garantia e efetivação de direitos.

- **Conselho Terena**: O Conselho do Povo Terena foi constituído em 2012, e se localiza no estado do Mato Grosso do Sul.

  Desde a Guerra do Paraguai os povos indígenas do pantanal não se reuniam. Após 177 anos, as lideranças terena se reúnem juntamente com representantes do povo Guarani, Kaiowá e Kinikinau na terra indígena Taunay/Ipegue, na aldeia Imbirussú nos dias 1º, 2 e 3 de junho de 2012.

  O Conselho hoje é formado pelas lideranças da Aldeia Imbirussú, Aldeia Bananal, Aldeia Lagoinha, Aldeia Ipegue, Aldeia Água Branca, Aldeia Colônia Nova, Aldeia Morrinho, Aldeia Limão Verde, Aldeia Buritizinho, Aldeia Cruzeiro, Aldeia Taboquinha, Aldeia Brejão, Aldeia Lalima, Aldeia Argola, Aldeia Passarinho, Aldeia Cachoeirinha, Aldeia Moreira, Aldeia Pilad Rebuá, Aldeia Água Azul, Aldeia Tereré, Aldeia Buriti, Aldeia Olho d'água, Aldeia Mãe terra, Aldeia Urbana Marçal de Souza e Associação dos Moradores indígenas do distrito de Taunay, juntamente com seus anciões, professores, diretores, acadêmicos indígenas, agentes de saúde e suas organizações locais.

- **Aty Guasu**: a Grande Assembleia do povo Guarani, Kaiowá e Nhandeva, existente há mais de cinco décadas, centrada na região do estado do Mato Grosso do Sul. É um momento em que as principais lideranças se reúnem para discutir temas relacionados à qualidade de vida de seu povo. Mais do que uma reunião para discussão de políticas públicas, a Assembleia celebra as manifestações culturais, o espírito guerreiro, os costumes e as tradições destes povos. O ponto principal do encontro é a mobilização da

comunidade indígena e articulação com organizações nacionais e internacionais, na busca pela garantia de seus direitos, em especial o direito à terra[23].

- **Comissão Guarani Yvyrupa**: a Comissão Guarani Yvyrupa (CGY) é uma organização indígena que congrega coletivos do povo guarani das regiões Sul e Sudeste do Brasil na luta pelo território. O ato de fundação da Comissão foi uma grande assembleia, ocorrida em 2006, onde estiveram presentes mais de 300 lideranças políticas e espirituais na Aldeia Peguaoty (no Vale do Ribeira/SP). As atividades oficialmente tiveram início em 29 de março de 2007 em cerimônia realizada junto à 6ª Câmara do Ministério Público Federal em Brasília. Desde então, a CGY vem se apoiando nos modos próprios de organização guarani, onde se escuta os anciões e as lideranças para definição das estratégias de ação política na luta por direitos.

  Hoje, a CGY é uma organização fundada e gerida pelas lideranças Guarani das diversas aldeias de todo Sul e Sudeste do Brasil, com o intuito de articular nacionalmente a luta de nosso povo pela recuperação de parte do território que foi usurpado paulatinamente desde a Invasão Europeia. "Yvyrupa" é a expressão utilizada em guarani para designar a estrutura que sustenta o mundo terrestre, e seu significado evoca o modo como esses povos sempre ocuparam o território de maneira livre, antes da chegada dos brancos, quando não existiam as fronteiras (municipais, estaduais e federais) que hoje separam o povo.
- **ARPINSUDESTE**: a Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste foi criada em outubro de 2009, e representa os Povos Indígenas dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Seus objetivos são articular e defender os interesses e direitos dos povos indígenas da região Sudeste, promovendo prioritariamente o direito a acesso à terra, desenvolvimento sustentável, educação diferenciada, saúde, valorização da identidade, cultura e organização social própria de cada povo indígena, além do respeito ao meio ambiente. A ARPINSUDESTE atua de forma articulada com os caciques, lideranças, associações locais e com o Conselho Estadual dos Povos Indígenas de São Paulo (CEPISP)[24].
- **ARPINSUL**: a Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul é uma organização que desde 2006 tem como o intuito desenvolver meios para articular o movimento indígena

[23] Fonte: http://biblioteca.funai.gov.br/media/pdf/Folheto79/FO-CX-79-4834-2015.PDF, acessado pela última vez em 20 de julho de 2024.
[24] Fonte: http://biblioteca.funai.gov.br/media/pdf/Folheto79/FO-CX-79-4834-2015.PDF, acessado pela última vez em 20 de julho de 2024.

da região Sul e buscar unir os povos indígenas Kaingang, Xokleng, Xetá e descendentes de Charrua, com o intuito de acumular forças políticas para se contrapor a avalanche de ameaças e agressões dos setores anti-indigenistas.

No decorrer deste processo, a ARPINSUL tem atuado junto ao movimento indígena a nível nacional, desde 2006. E atualmente tem desenvolvido diversos trabalhos como, a realização do Prêmio Culturas Indígenas, a organização dos trinta e três Pontos de Cultura Indígena da região Sul e Sudeste, o Projeto Direitos Humanos nas Comunidades Indígenas, a atuação permanente no Acampamento Terra Livre, entre outros trabalhos em defesa das comunidades indígenas.

A ARPINSUL, tem desenvolvido ações que possam dar voz as comunidades em relação às diversas situações anticonstitucionais que tem acontecido nos últimos anos, principalmente sobre os atos federais que têm ocorrido desde sua fundação, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que insere as competências exclusivas do Congresso Nacional sobre a aprovação da demarcação de terras indígenas e áreas de conservação ambiental.

A APIB surgiu em um momento histórico muito diferente daqueles de suas antecessoras diretas como instâncias do Movimento Social Indígena Organizado, a UNI e o CAPOIB: na ascensão do primeiro mandato Lula, efetivamente associado pela sociedade ampla como um governo vinculado a pautas sociais do espectro das esquerdas políticas (embora Lula tenha se mostrado mais reformista que revolucionário, "sem dúvida o representante mais afim à família social-democrata no continente latino-americano", como escrito em um editorial do jornal *El País* que defendia sua candidatura contra o então presidente Jair Bolsonaro[25]). Além disso, a Articulação se pautou por buscar deliberadamente uma aproximação às instâncias de Estado, estabelecendo parcerias estratégicas e diálogo: sempre houve uma atitude institucional na APIB que valorizava mais a *proposição* em detrimento ao *enfrentamento* (não que a combatividade do Movimento fosse apagada, mas foi prioritariamente usada como ferramenta cirúrgica para reforçar a articulação interna e externa e como forma de divulgação das pretensões e apelos do Movimento para a sociedade nacional). A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil criou, a partir da experiência acumulada do Movimento Social Indígena, uma rede de apoio e articulação para as organizações regionais, e visa *congregar* (mais do que *comandar* ou até mesmo *representar*), despontando como uma instância de estruturação de iniciativas das bases

[25] Fonte: https://brasil.elpais.com/opiniao/2021-11-22/lula-o-social-democrata-latino-americano.html, acessado pela última vez em 20 de julho de 2024.

e de diálogo entre as diversas lideranças (pautada prioritariamente em relações horizontais de poder) que definirá as ações a nível nacional do Movimento.

Figura 1 - Logotipo atual da APIB

Fonte: Página oficial do Facebook, 15 abril 2024

Figura 2 - A APIB enquanto instância de agregação nacional, formada a partir de organizações regionais.

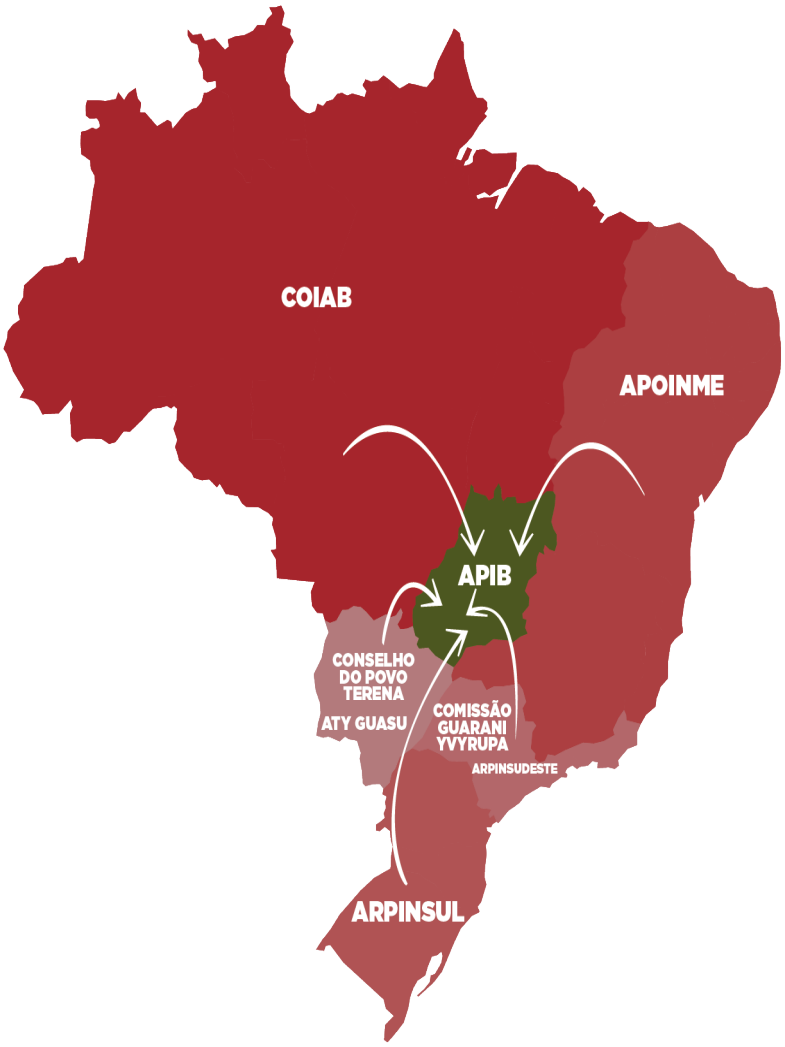

Fonte: Imagem constante no sítio oficial da Articulação na internet, replicada em 20 de julho de 2024.

2.2.1 Sua liderança entre 2019 e 2022

A APIB é fortemente marcada pela horizontalidade e valorização do diálogo com suas instâncias regionais, isso foi visto na seção anterior e será notado ao longo de todo o trabalho. Contudo, a Articulação possui uma Coordenação Executiva, um organismo de representação, atuação e proposição mais visível à comunidade nacional e internacional – Sonia Bone de Sousa Silva Santos, conhecida como Sônia Guajajara, militante que participou dessa Coordenação por dois mandatos seguidos[26] (2013-2017 e 2017-2022) além de compor no mesmo período o Conselho da Iniciativa Inter-religiosa pelas Florestas Tropicais do Brasil (iniciativa que faz

[26] Fonte: https://apiboficial.org/2021/10/31/sonia-guajajara/, acessado pela última vez em 20 de abril de 2024.

parte de um programa da Organização das Nações Unidas), e que foi amplamente reconhecida como "a face da APIB" durante o período Bolsonaro, é de quem vamos falar agora.

Sonia Bone[27] é indígena pertencente ao povo Guajajara/Tentehar, cujo território atual é a Terra Indígena Araribóia, com maior parte da área localizada no município de Amarante do Maranhão, no estado do Maranhão. Nasceu na TI em seis de março de 1974, filha de pais analfabetos, e deixou o Maranhão pela primeira vez aos quinze anos, quando recebeu ajuda da FUNAI para cursar o Ensino Médio em Minas Gerais. Regressou ao Maranhão em 1991 e, na Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), se formou em Letras. Em 2003 se graduou como Técnica em Enfermagem e, em 2005, fez pós-graduação em Educação Especial na mesma UEMA. É hoje mãe de três filhos.

Sua militância indígena e ambiental começou mesmo na juventude, nos movimentos de base e, ainda em 2003, foi eleita coordenadora geral da Coordenação das Organizações e Articulações dos Povos Indígenas do Maranhão (COAPIMA). Em 2009 foi eleita vice coordenadora da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB). Em 2013 dá início oficialmente aos seus trabalhos junto ao Movimento Indígena a nível nacional, quando é eleita para seu primeiro mandato como coordenadora executiva da APIB.

Mas o trabalho de Sonia Guajajara no Congresso Nacional data de tão logo quando assumiu suas primeiras representações, e foi parte da linha de frente contra uma série de projetos que retiravam direitos e ameaçavam os povos indígenas e o meio ambiente. Ainda em 2010, Sonia entregou o "Prêmio Motosserra de Ouro" para a então senadora Kátia Abreu (DEM/TO), futura Ministra da Agricultura do governo da presidenta Dilma Rousseff, em protesto contra sua defesa de alterações no Código Florestal que beneficiariam o agronegócio[28]. A projeção internacional pela luta travada em nome dos direitos dos povos originários não tardou a chegar em sua vida de militância: representou, desde 2008, os povos originários brasileiros no Conselho de Direitos Humanos da ONU, e levou denúncias às Conferências das Partes (COP), o órgão supremo da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), de 2009 a 2019, além de se fazer presente no Parlamento Europeu, entre outros órgãos e instâncias internacionais.

Durante sua vida pública, Sonia Guajajara acumulou vários prêmios e honrarias, como o Prêmio da Ordem do Mérito Cultural, em 2015, concedido pelo do Ministério da Cultura

[27] Para um fluxograma da trajetória de vida de Sônia Guajajara, vide https://soniaguajajara.com.br/minha-trajetoria/, consultado pela última vez em 20 de julho de 2024.
[28] Fonte: https://mst.org.br/2010/12/08/katia-abreu-ganha-premio-motosserra-de-ouro-por-defesa-do-desmatamento/, acessado pela última vez em 20 de julho de 2024.

(MINC), e entregue pela então presidenta Dilma Rousseff. Recebeu, ainda em 2015, a Medalha 18 de Janeiro, pelo Centro de Promoção da Cidadania e Defesa dos Direitos Humanos Padre Josimo e, no mesmo ano, a Medalha Honra ao Mérito do Governo do Estado do Maranhão, por sua promoção da articulação entre os órgãos governamentais no período das queimadas na Terra Indígena Araribóia. Em 2019 recebeu o Prêmio João Canuto pelos Direitos Humanos da Amazônia e da Liberdade, concedido pelo Movimento Humanos Direitos (MHUD) e, no mesmo ano, foi agraciada com o Prêmio Packard, concedido pela Comissão Mundial de áreas protegidas da União Internacional para Conservação da Natureza (UICN).

Um acontecimento que ajudou a projetar sua imagem entre aqueles que desconheciam sua atuação e suas representações pela causa indígena no Brasil foi o momento em que, em 2017, foi convidada a subir ao palco do evento internacionalmente famoso e veiculado por emissoras de todo o mundo, o *Rock 'n Rio*, a convite da cantora, pianista, compositora, produtora, empresária, atriz e ativista estadunidense Alicia Keys, quando teve a oportunidade de protestar contra o Decreto do então presidente Michel Temer que tentava dar fim à Reserva Nacional do Cobre e seus Associados (RENCA). No ano seguinte, 2018, Sonia Guajajara foi a primeira indígena a compor uma chapa presidencial, como vice presidente ao lado do candidato à presidência Guilherme Boulos, pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), onde era membra da Setorial Eco Socialista do mesmo desde o ano de 2011[29]. Embora a chapa tenha tido um desempenho pouco satisfatório[30] (obteve 0,58% dos votos válidos, o equivalente a 617.122 votos), fez história como uma representação inclusiva composta por candidatos profundamente envolvidos em causas sociais de relevo.

Em 2019, Sonia Bone liderou, junto com representantes indígenas de todo o país, a Jornada Sangue Indígena Nenhuma Gota a Mais, que percorreu doze países europeus e tinha por objetivo denunciar a ofensiva do governo Bolsonaro contra os direitos e as pessoas indígenas, além de pressionar os governos e empresas do Brasil e da Europa a cumprirem os acordos climáticos internacionais e de Direitos Humanos estabelecidos entre as partes. No mesmo ano, ao lado de outras mulheres líderes dos povos originários, realiza a Primeira Marcha das Mulheres Indígenas do Brasil, cujo tema foi "território nosso corpo, nosso espírito". Entre 2020 e 2021, ajuda a fundar a Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade (ANMIGA) e ainda lidera as estratégias corajosas da APIB durante a Pandemia

[29] Fonte: https://psol50.org.br/conheca-sonia-guajajara-primeira-indigena-em-uma-pre-candidatura-presidencial/, acessado pela última vez em 20 de julho de 2024.
[30] Fonte: https://www.gazetadopovo.com.br/apuracao/resultado-eleicoes-2018/presidente/, acessado pela última vez em 20 de julho de 2024.

do vírus COVID-19: a realização do Acampamento Terra Livre de maneira *online* pela primeira vez em 2020, e novamente em 2021, o Plano Emergencial Indígena e muitas outras iniciativas voltadas à resistência, ao protagonismo e à representatividade dos povos originários e das mulheres indígenas.

Em 2022, através de proposta levantada pela Bancada Feminista do PSOL em reconhecimento às suas ações à frente do Movimento Social Indígena e da luta de mulheres, Sonia Guajajara é homenageada pela Câmara de Vereadores da cidade de São Paulo e é eleita cidadã paulistana – no mesmo ano, lança sua candidatura à Câmara dos Deputados pelo estado de São Paulo. Nas eleições de 2022[31], cinco candidatos autodeclarados indígenas foram eleitos deputadas e deputados federais[32]: Célia Xakriabá (PSOL/MG), Juliana Cardoso (PT/SP), Paulo Guedes (PT/MG), Silvia Waiãpi (PL/AP) e Sonia Guajajara (PSOL/SP), essa última com mais de cento e cinquenta mil votos válidos. Como seus antecessores e percursores indígenas na política da Câmara dos Deputados, temos os famosos nomes de Mário Juruna (PDT/RJ), eleito em 1982, e Joênia Wapichana (REDE/RR), eleita em 2018. Também em 2022, Sonia Bone foi apontada, através da seleção anual feita pela prestigiada revista estadunidense *Time*, como uma das cem pessoas mais influentes do mundo[33], parte do grupo daqueles designados como "pioneiros" (*pioneers*).

[31] Nesse ano, cento e oitenta e seis concorrentes ao Congresso declararam ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) serem indígenas, um aumento de 40% em comparação ao último pleito.
Fonte: https://extra.globo.com/noticias/politica/sonia-guajajara-eleita-primeira-deputada-federal-indigena-por-sao-paulo-25582993.html, acessado pela última vez em 20 de abril de 2024.
[32] Fonte: https://www.camara.leg.br/noticias/911616-cinco-indigenas-sao-eleitos-para-a-camara-dos-deputados/, acessado pela última vez em 20 de abril de 2024.
[33] Fonte: https://time.com/collection/100-most-influential-people-2022/#pioneers-5, acessado pela última vez em 20 de abril de 2024.

3 O GOVERNO BOLSONARO

Quem é Jair Messias Bolsonaro? Personalidade excêntrica, militar reformado precocemente, nascido paulistano, mas com carreira política na capital fluminense, costumeiramente envolvido em polêmicas atrativas às massas, para sempre (ao que parece) um "potencial" infrator da Lei... tentamos, na abertura do presente capítulo, traçar uma breve biografia desta figura *sui generis*, que conseguiu mobilizar o imaginário de parte da população e a uma fatia representativa da opinião pública para endossar um discurso (um tanto raso e pouco propositivo) que baseava-se em alicerces genéricos (como segurança pública, fim da corrupção, nacionalismo, família tradicional cristã e valores morais conservadores, além de uma política econômica liberal), e que o permitiu eleger-se presidente da República em 2018. Em seguida tratamos de alguns aspectos fundamentais da disputa eleitoral em apreço, para depois acompanharmos, ano a ano, como o governo Bolsonaro impactou as políticas públicas indigenistas e a própria realidade dos povos originários brasileiros.

Jair Bolsonaro nasceu em Glicério, cidade do interior de São Paulo, em 21 de março de 1955, terceiro dentre seis filhos do casal Olinda Bonturi Bolsonaro e Perci Geraldo Bolsonaro. Embora atribua seu interesse pelas Forças Armadas (FA) por uma pretensa, porém duvidosa, participação na caçada humana ao Guerrilheiro Carlos Lamarca, o fato é que logrou tornar-se oficial do Exército formado pela AMAN, Academia Militar das Agulhas Negras, além de ter cursado Educação Física pela Escola de Educação Física do Exército (ESEFEX) porém não completando sua graduação[34], atingindo por fim a patente de capitão. Permaneceu entre 1973 e 1988 a serviço do Exército Brasileiro, e seus superiores opinaram em documento sigiloso que o oficial possuía "excessiva ambição em realizar-se financeira e economicamente", além de ser classificado como "imaturo", "agressivo", padecer de "falta de lógica, racionalidade e equilíbrio na apresentação de seus argumentos"[35].

O dia 3 de setembro de 1986 foi determinante no destino do então militar: foi nessa data publicada uma carta de sua autoria na seção "Ponto de Vista" da revista *Veja*, intitulada "O Salário está Baixo"[36]: argumenta contra o posicionamento formal da Força sobre o alto índice de desligamentos de oficiais formados pela AMAN, atribuindo esse ao suposto baixo soldo. Foi

[34] Fonte: https://www.camara.leg.br/deputados/74847/biografia, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.
[35] Fonte: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/05/1884332-bolsonaro-era-agressivo-e-tinha-excessiva-ambicao-diz-ficha-militar.shtml, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.
[36] Fonte: http://www.arqanalagoa.ufscar.br/pdf/recortes/R03088.pdf, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.

preso disciplinarmente pela corporação por quinze dias, e a recepção da carta foi negativa por parte do oficialato mais antigo, porém conquistou para Bolsonaro fama e apoio entre oficiais em início de carreira e suas famílias – o Superior Tribunal Militar (STM) vai absolvê-lo da suposta ofensa às Forças Armadas em 1988. Ciente agora do poder de mobilização da mídia (lição que parece ter levado para toda a vida), divulga novamente à revista *Veja*, em 27 de outubro de 1987, detalhes da chamada "Operação Beco sem Saída", um plano ardiloso que seria supostamente levado a cabo por Jair Bolsonaro e seus apoiadores militares (entre eles o capitão Fábio Passos da Silva): consistia em fazer entrar, posicionar e detonar bombas de baixa potência em banheiros da Vila Militar (bairro da Zona Oeste do município do Rio de Janeiro), da Academia das Agulhas Negras, e em diversos quartéis, além de atingir a adutora do Rio Guandu (que abastece a cidade do Rio de Janeiro). O motivo alegado para a dita Operação, sucintamente, eram os "baixos salários" dentro do Exército: "A operação, no entanto, só seria executada caso o reajuste concedido aos militares pelo governo federal ficasse abaixo de 60% e serviria para 'assustar' o Ministro do Exército, general Leônidas Pires Gonçalves"[37]. A dita revista decide entregar o material coletado com Bolsonaro ao então Ministro do Exército, e acaba, assim, por dar início a uma sucessão de fatos que vão originar o "Mito" das eleições de 2018.

Convidados a se explicar, os dois capitães negaram veementemente a veracidade das informações, acusando a revista *Veja* de criar pautas fraudulentas para vender maior número de exemplares. O depoimento das testemunhas e as provas documentais apresentadas pela denunciante levaram o general Leônidas Pires Gonçalves a apresentar o caso ao STM, mediante apreciação de sindicâncias executadas pelo Conselho de Justificação Militar (CJM) que concluíam que ambos capitães deveriam ser excluídos das FA[38]. O Superior Tribunal Militar procede ao julgamento em junho de 1988 e decide pelo não afastamento dos acusados dos quadros do Exército, justificando esse parecer por "vícios no processo" e "insuficiência de provas documentais"[39]. Jair Messias Bolsonaro se retira para a reserva no mesmo ano, com a patente de capitão do Exército.

Precisamos aqui fazer uma breve reflexão antes de prosseguirmos: o Brasil acabara de deixar para trás um período de mais de vinte anos de regime ditatorial militar cruelmente

---

[37] Fonte: https://www18.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jair-messias-bolsonaro, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.
[38] Fonte: https://www18.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jair-messias-bolsonaro, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.
[39] Fonte: https://www18.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jair-messias-bolsonaro, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.

repressivo mediante intensa mobilização social. A Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988 ainda agitava a sociedade ampla e a opinião pública. A sede por direitos civis e políticos vicejava. A exposição intensa do caso da "Operação Beco sem Saída", além de sua natureza bastante dúbia e polêmica, alçou nosso personagem à fama nos meios militares, mas também teve profundas repercussões na sociedade. Jair Bolsonaro, seja por juízo próprio ou alheio, mas certamente por um cômodo oportunismo, decide despir a farda e entrar para a política.

A carreira política de Bolsonaro começa com sua eleição em 1988 como vereador do município do Rio de Janeiro pelo Partido Democrata Cristão (PDC): assume a cadeira em janeiro de 1989 e permanece lá dois anos, nos quais apresenta ao todo sete projetos de Lei, assumindo a pauta de dar visibilidade às causas das carreiras militares. Foi considerado pelos seus pares como um vereador pouco participativo, e em seus parcos discursos mostra-se carregado de um *conservadorismo ingênuo*: moral, não civilizatório.

Em outubro de 1990 é eleito deputado federal representante do Rio de Janeiro pelo mesmo PDC, com um total de 67.041 votos, concentrados na Vila Militar e no município de Resende. Renunciou ao mandato de vereador e tomou posse na Câmara dos Deputados em fevereiro de 1991. Notoriamente, foi um dos 441 deputados a votar pela abertura de processo de *impeachment* do então presidente da República, Fernando Collor de Melo.

Participa da fundação, em abril de 1993, do Partido Progressista Reformador (PPR), fusão do PDC com o Partido Democrático Social (PDS). Em 1994 concorre à reeleição como deputado federal, tendo sido reeleito com 111.927 votos em outubro, prometendo "[a] luta pela melhoria salarial para os militares, o fim da estabilidade dos servidores, a defesa do controle de natalidade e a revisão da área dos índios ianomâmis"[40]. O Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do estado do Rio de Janeiro decidiu anular o pleito por possível fraude: em nova eleição, em novembro, Bolsonaro confirma sua vitória, com apoio mormente advindo de sua base entre os militares (em 1996 o Tribunal Superior Eleitoral, TSE, decidiu revogar a eleição de novembro de 1994 e reestabelecer o resultado da de outubro daquele ano – tendo sido Bolsonaro eleito em ambas, não houve efeito prático sobre seu mandato).

Em 1995 filia-se a uma nova sigla, o Partido Progressista Brasileiro (PPB), oriundo da fusão do PPR com o Partido Progressista (PP) – se traçarmos a árvore genealógica dessas agremiações políticas, vamos quase sempre chegar em um "cacique" da antiga ARENA e, de toda forma, os partidos políticos pelos quais Bolsonaro passou em sua vida de parlamentar

[40] Fonte: https://www18.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jair-messias-bolsonaro, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.

inclinam-se fortemente ao campo das direitas que se julgam "conservadoras", "cristãs", "nacionalistas". Candidata-se novamente e é reeleito mais uma vez nas eleições de outubro de 1998, com 102.893 votos. Se fazia notar, que não fosse pelo trabalho parlamentar intenso, mas por posicionamentos controversos em diversas matérias, desde facilitar demissão de funcionário público a obstar a emenda da reeleição presidencial. Foi de sua autoria, datado de março de 1998, um artigo na imprensa no qual "[...] defendia a pena de morte, a prisão perpétua, o regime de trabalhos forçados para condenados, a redução da maioridade para 16 anos e um rígido controle da natalidade como maneira eficaz de combate à miséria e à violência" [41].

A escalada do comportamento impróprio do deputado deu-se com o tempo, em trajetória ascensional constante. Se em 1994 pedira o fechamento do Congresso Nacional, em 1999 defende publicamente o fuzilamento de Fernando Henrique Cardoso, o então presidente da República. Vai, em 2000, propalar a pena de morte e a aplicação de tortura por parte do Estado a criminosos (traficantes de drogas, entre outros), além de se posicionar fortemente contra o reconhecimento de direitos a várias minorias, em particular aos homossexuais. Atacava verbalmente e injuriava autoridades de Estado, acusando-as de ineptas ou colaboracionistas – ademais não tenha sofrido punição efetiva até então, seu comportamento provavelmente era visto pelo brasileiro médio insatisfeito, talvez, como um ato de rebeldia contra um sistema viciado e corrupto: é certo que o "Mito" não se construiu politicamente através de qualquer eficiência técnico-parlamentar, nem as organizações de base militar são suficientes para eleger um presidente no Brasil. Cabe com certeza uma análise profunda dos efeitos que a imagem do tantas vezes deputado Jair Bolsonaro produziam na sociedade brasileira: esse não é nosso objetivo nem temos recursos para tanto, então supomos tacitamente que Jair Messias Bolsonaro talvez não fosse visto então como um "herói", como certamente veio a ser considerado por parcela da população em 2018 e durante seu mandato, mas sim como uma "personalidade sedutora", com quem determinado tipo de eleitor se identificava. O apelo midiático de sua figura – controverso, expansivo, explosivo, informal – era uma oportunidade de repórteres e comunicadores da mídia televisiva conseguirem entrevistas excêntricas para ocupar espaço numa programação pobre, feita para os pobres.

É eleito pela quarta vez como deputado federal pelo estado do Rio de Janeiro em 2002, sob os auspícios do PPB – obteve 88.945 votos. No mesmo ano, Luís Inácio Lula da Silva é eleito pela primeira vez, pelo Partido dos Trabalhadores (PT), para a cadeira de presidente da República. Bolsonaro, em 2003, "deixou o PPB para filiar-se ao PTB, mas no início de 2005,

[41] Fonte: https://www18.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jair-messias-bolsonaro, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.

deixou o PTB e se filiou ao Partido da Frente Liberal (PFL). Em abril, deixou o PFL e foi para o Partido Progressista (PP), nova denominação do PPB, sua antiga legenda"[42]. Posicionou-se como antagonista do governo federal, em especial na ocasião da denúncia e apuração do chamado "Mensalão". Defendeu o amplo direito ao porte de armas e voltou, como fez reiteradamente durante sua vida pública, a defender a Ditadura Empresarial-Militar, seus protagonistas, seus métodos, seu retorno – em 2006, no momento do anúncio dos esforços do governo federal voltados para recuperar os restos mortais dos guerrilheiros desaparecidos por ocasião da Guerrilha do Araguaia, Jair Bolsonaro mandou confeccionar cartazes, e deixou-se fotografar ao lado de um deles, no qual estava escrito "Araguaia: quem procura osso é cachorro".

Foi mais uma vez reeleito para o mesmo cargo em 2006, com 99.700 votos. Foi seu quinto mandato consecutivo como deputado federal pelo estado do Rio de Janeiro. Chama-nos atenção, nesse período, uma ocorrência que deve ser aqui transcrita:

> Em 2008 envolveu-se em nova polêmica, em audiência pública na Câmara para debater a situação da reserva indígena Raposa/Serra do Sol, no estado de Roraima. A demarcação realizada pelo governo federal era contestada pelo governo estadual, e ocorriam conflitos entre agricultores e indígenas. Bolsonaro combateu a demarcação contínua em área de fronteira, afirmando que ela poria em risco a integridade nacional, e colocou-se contra o Ministro da Justiça Tarso Genro (PT). Na ocasião, o representante indígena no debate, Jecinaldo Sateré Maué, atirou água no deputado[43].

Elegeu-se para seu sexto mandato, ainda pelo PP, em 2010, com 120.646 votos. Veremos que a diferença entre o número de votos obtidos por Jair Bolsonaro nessa eleição (onde ele foi o 11º deputado federal mais votado no RJ) e na seguinte pode ser classificada como brutal. De 2011 a 2014 o apelo político de Bolsonaro cresceu enormemente: a questão que se impõe é se devemos prioritariamente buscar argumentos explicativos em mudanças na configuração social ou se na "estratégia" política de Bolsonaro. Talvez o entendimento dessa ocorrência seja muito mais complexo e precise capturar um movimento dialógico entre a figura do que se construiu como o "Mito" e a sociedade em plena mudança (com, ainda, elementos reagindo vigorosamente a essa), pautado tanto pela mídia tradicional como pelos novíssimos meios de comunicação e a auto-organização virtuais. O certo é que as polêmicas em torno da figura do deputado continuaram, e nesse período temos o episódio em que o mesmo criticou em plenário o que denominou de "kit gay", referindo-se a material paradidático produzido pelo

---

[42] Fonte: https://www18.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jair-messias-bolsonaro, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.
[43] Fonte: https://www18.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jair-messias-bolsonaro, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.

Ministério da Educação (MEC) para ser distribuído em escolar numa ação de combate à homofobia. Nessa mesma ocasião atacou, mais uma vez, o então deputado Jean Willys (PSOL/RJ), além de emitir frases de caráter pejorativo acerca das pessoas LGBTQIA+. Novamente não há registro de punição efetiva por parte da Câmara a Bolsonaro.

A vitória que o levou ao seu último mandato como deputado federal pelo estado do Rio de Janeiro, sob o PP, ocorre em 2014: Jair Messias Bolsonaro é o político mais votado para o cargo em sua região, obtendo impressionantes 464.572 votos, quase quatro vezes mais do que sua marca anterior. Em abril de 2015 migrou para o Partido Social Cristão (PSC), objetivando aumentar seu capital político para, em suas próprias palavras, concorrer a cargos mais altos. Em 2016, por ocasião da votação do *impeachment* da então presidenta da República Dilma Rousseff, usa seu tempo de voto para protestar a favor do afastamento da governante e também prestar homenagem ao reconhecido criminoso do período ditatorial, o torturador então recentemente falecido, coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra – Bolsonaro é denunciado ao Conselho de Ética da Câmara por apologia à tortura, mas não há notícia de qualquer sanção efetiva ao mesmo. Chega 2017 e Jair Bolsonaro ainda não tem garantias por parte do partido de ser lançado à presidência no ano seguinte: inicia-se novo complexo processo de transição partidária. Já em março de 2018, Bolsonaro consegue congregar apoiadores e filiam-se em bloco ao Partido Social Liberal (PSL). O PSL era até então um partido social-liberal de pouca expressividade, mas seu presidente e fundador, Luciano Bivar, havia se comprometido com o "Mito" em ceder postos de poder a seus aliados dentro da hierarquia da organização – o resultado foi uma migração relativamente grande de ocupantes de cargos políticos para o PSL, e o abandono por parte desse do seu ideal social-liberal pelo conhecido binômio liberalismo econômico/conservadorismo nos costumes.

Nesses até então quase trinta anos de vida pública, a extensa maioria deles como representante do estado do Rio de Janeiro como deputado federal na Câmara, em Brasília, como foi a atuação efetiva de Jair Bolsonaro? Segundo apuração levada a cabo pelo jornal *O Estado de São Paulo*[44], nosso deputado apresentou 171 projetos de normativas ou atos, entre Projetos de Lei, de Lei Complementar, de Decreto Legislativo e Propostas de Emenda à Constituição (PEC), ocupando 73 relatorias. A Agência Lupa parece ter conseguido fazer um levantamento mais abrangente[45]: teriam sido 172 projetos, sendo 162 Projetos de Lei, um Projeto de Lei

[44] Fonte: https://www.estadao.com.br/politica/bolsonaro-aprova-dois-projetos-em-26-anos-de-congresso/, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.
[45] Fonte: https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2018/07/31/bolsonaro-roda-viva/, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.

Complementar e cinco PECs – além disso, haveria 470 proposições de outra natureza apresentadas por Bolsonaro (características do dia a dia dos trabalhos no Poder Legislativo, ou seja, atos em comissões, solicitações de informações de autoridades, mensagens e manifestações em plenário etc.). Pouco mais da metade das propostas legislativas submetidas por Jair Bolsonaro cobrem a área militar e de segurança pública, temas que sempre foram caros a ele, mas que perderam um pouco a representação em sua agenda com o passar dos anos e com sua aproximação à Bancada da Bíblia. Bolsonaro conseguiu apoio para aprovar somente dois Projetos de Lei (o primeiro, transformado em lei ordinária com vetos, foi uma proposta que estende o benefício de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, IPI, para bens de informática; o segundo, transformado em Lei e logo em seguida julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), autoriza o uso da fosfoetanolamina sintética, a chamada "pílula do câncer", substância que inclusive provou-se ser completamente inócua a qualquer doença) e uma PEC (que determinava emissão de comprovante físico de votação com posterior depósito deste em urna convencional lacrada, o que foi designado por "voto impresso" – o Supremo Tribunal Federal, provocado pela Procuradoria Geral da República (PGR), suspendeu a medida por considerá-la risco ao sigilo do voto). Para todos os fins essa margem de aprovação de projetos é baixíssima, o que, numa democracia sadia, deveria implicar uma dentre duas coisas, dificilmente havendo outra possibilidade de explicação: ou existe forte oposição política ao propositor, ou trata-se de inépcia dele e do seu corpo de assessores. Dado que na maior parte do tempo que nosso deputado permaneceu na Câmara a mesma tinha massiva presença conservadora, linha de pensamento que coaduna com a de Bolsonaro e orientava suas proposições, temos de imediato nossa resposta. Precisamos citar dois excetos[46]:

> De acordo com o deputado federal Glauber Braga (PSOL/RJ), a falta de aprovação de projetos do parlamentar mostra que Bolsonaro não possui eficiência com a bancada mais conservadora da Câmara. "O problema é qualidade dos projetos. Para mim, isso é o fundamental. Num parlamento majoritariamente conservador, teoricamente, os projetos conservadores também seriam aprovados", afirma.
>
> [...]
>
> "Ter só dois projetos aprovados é extremamente negativo. Por mais inexpressivo que seja o parlamentar, ele consegue convencer seus pares a transformar seus projetos em leis. Em 26 anos, aprovar dois projetos inexpressivos, é muito pouco. Ele tem total interesse na pauta de segurança e é ineficaz em relação a ela, sem conseguir aprovar nada", critica o diretor de Documentação do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), Antônio Augusto Queiroz, o Toninho.

[46] Fonte: https://www.redebrasilatual.com.br/politica/em-27-anos-como-deputado-bolsonaro-tem-dois-projetos-aprovados/, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.

Finalizando a presente seção, precisamos fazer notar que foram levantadas suspeitas diversas sobre Bolsonaro durante seu período como parlamentar, entre elas a de se apropriar de parte dos ganhos de seus assessores (prática vulgarmente conhecida por "rachadinha") e a de beneficiar parentes com cargos ou posições públicas (nepotismo). Jair, que se vende como defensor da família e dos bons costumes, católico por criação e neopentecostal por certa dose de conveniência, casou-se três vezes: com Rogéria Nantes Nunes Braga concebeu Flávio em 1981, Carlos em 1982 e Eduardo em 1984, chamados 01, 02 e 03, respectivamente, em alusão a como José Padilha descreve as designações de aspirantes ao Batalhão de Operações Policiais Especiais, o BOPE do Rio de Janeiro, em seu filme *Tropa de Elite*. Os três filhos ocupavam cargos políticos eletivos à época em que o pai se candidatou à presidência da República. Divorciado, casou-se novamente, com Ana Cristina Siqueira Valle, com quem gerou Jair Renan, nascido em 1998. Divorciando-se mais uma vez, se casou com Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro, com quem teve sua única filha, Laura, em 2010 – conforme declaração do "Mito", durante um evento de apoio à sua candidatura: "Eu tenho cinco filhos. Foram quatro homens, a quinta eu dei uma fraquejada e veio uma mulher"[47].

3.1 A Eleição de Jair Messias Bolsonaro, 2018

A concepção e o transcorrer da candidatura e da campanha de Bolsonaro à presidência da República tem, inegavelmente, algo de muito novo. Há os que veem a obliteração do modelo de democracia republicana que tivemos até aqui, há os que veem um tipo de construção e mobilização coletivas que podem ensinar algo aos políticos progressistas, e há todo o espectro de pareceres entre ambos. Esse não é nosso tema de discussão, portanto tentaremos ser suscintos, descrevendo brevemente o trajeto de Jair Bolsonaro até à presidência, e apontando alguns tópicos que se impõe.

Em 22 de julho de 2018, na Convenção Nacional do PSL, a candidatura de Jair Messias Bolsonaro à presidência da República foi oficializada – isso já deveria ser visto como uma espécie de vitória impressionante do nosso personagem que, como vimos, alguns meses antes sequer tinha uma sigla que apoiasse suas aspirações (vistas por muitos eminentes políticos e analistas como sem qualquer fundamento na realidade). O "Mito" só conseguiu seu vice em 5 de agosto do mesmo ano, quando Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) coligou-se

[47] Fonte: https://revistaforum.com.br/politica/2017/4/5/bolsonaro-eu-tenho-filhos-foram-homens-quinta-eu-dei-uma-fraquejada-veio-uma-mulher-19902.html, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.

ao PSL e apontou o General Hamilton Mourão para a suplência. Parlamentares do Democratas (DEM) e do Partido Social Cristão (PSC) uniram-se enquanto apoiadores, à revelia de suas siglas. Opositores levantaram duas contestações à candidatura da coligação PSL/PRTB, que foram rejeitadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 6 de setembro de 2018. A frente adotou o *slogan* "Brasil acima de Tudo, Deus acima de Todos". Bolsonaro declarou no início de campanha que[48]

> [...] embora não tivesse amplas estruturas partidárias sustentando sua candidatura e escasso fosse o tempo de propaganda na televisão, confiava na espontaneidade dos seus apoiadores, que se mobilizariam em plataformas digitais e viabilizariam uma campanha massiva e de baixo custo.

E, para surpresa de muitos, a campanha de financiamento coletivo promovida pela coligação foi a primeira a bater a marca de um milhão de reais em doações (até o dia 3 de setembro de 2018, pouco menos de dez mil pessoas haviam doado alguma quantia)[49]. Decerto que esse montante é ínfimo em relação às necessidades de uma corrida presidencial, mas a pujança mostrada por Bolsonaro em dominar esse e outros meios virtuais de autopromoção foi algo realmente notável.

Se olhada numa perspectiva tradicional, a disputa teve um "Mito" com uma performance bastante inconstante no primeiro turno. Participou com um desempenho notavelmente abaixo da média dos debates na *Rede Bandeirantes* (9 de agosto de 2018) e da *RedeTV!* (17 de agosto de 2018), forçou o cancelamento do debate a ser organizado pela *Jovem Pan* ao acenar sua ausência, e foi entrevistado, sozinho e visivelmente irritado, no Jornal Nacional da *Rede Globo* (28 de agosto). Tinha oito segundos de tempo de horário eleitoral. Seu plano de governo, denominado "Projeto Fênix", sofreu duras críticas e foi apontado como genérico e sem fundamento, verdadeira prestidigitação para manobrar o eleitorado cativo e arrebatar indecisos[50]. A despeito disso as pesquisas de intenção de voto, em sua maioria, mostravam Bolsonaro como o segundo candidato na preferência do eleitorado, perdia somente para o concorrente do Partido dos Trabalhadores (que terminou por ser o ex-prefeito de São Paulo Fernando Haddad, uma vez que Luís Inácio Lula da Silva não havia logrado registrar sua candidatura até o prazo limite pois estava ainda em condição de inelegível).

---

[48] Fonte: https://www18.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jair-messias-bolsonaro, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.
[49] Fonte: https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/09/03/bolsonaro-arrecada-mais-de-r-1-milhao-veja-quanto-renderam-vaquinhas.htm, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.
[50] Fonte: https://www.brasildefato.com.br/2018/08/16/bolsonaro-apresenta-plano-de-governo-misturando-propostas-liberais-e-conservadoras/, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.

Jair Bolsonaro, como qualquer político em campanha, tinha uma agenda de viagens pelo país. Em 6 de setembro de 2018, na cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, sofreu um atentado com arma branca, sendo ferido com gravidade moderada. Foi encaminhado a hospital de excelência em São Paulo, após primeiros socorros em hospital da cidade mineira. Foi indicado que o aspirante precisaria passar por uma série de intervenções cirúrgicas: Bolsonaro teve de suspender a campanha física e não pôde participar dos demais debates antes do primeiro turno. Contudo, as pesquisas de intenção de voto a partir daí, em sua maior parte, mostravam o "Mito" como primeiro colocado.

O primeiro turno das eleições de 2018 ocorreu em 7 de outubro. Jair Messias Bolsonaro ficou em primeiro lugar, com 49.276.990 de votos, ou 46,03% dos votos válidos. Fernando Hadad aparece em segundo, com 29,28% dos votos válidos. O Tribunal Superior Eleitoral convoca, na ausência de coligação com margem superior a 50% dos votos válidos, o segundo turno do pleito de 2018. É forçoso observar-se que Bolsonaro[51]

> [...] ajudou a eleger diversos parlamentares e governadores que o apoiaram em campanha, a despeito da ínfima estrutura partidária e escasso tempo de propaganda eleitoral. O PSL elegeu 52 deputados, entre os quais um dos filhos de Jair, Eduardo Bolsonaro, e passou à condição de segunda maior bancada na Câmara, ao passo que para o Senado Federal elegeu quatro representantes, sendo um deles o primogênito de Jair, Flávio Bolsonaro.

Na corrida do segundo turno, Jair Bolsonaro ganha o apoio formal do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e do PSC, além de diversos eleitos para os cargos de governo e do Parlamento. Prestaram apoio à Fernando Haddad e sua candidata à vice, Manuela D'Ávila, do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), partidos associados às esquerdas e personalidades próximas às políticas progressistas. Muitos partidos, candidatos à presidência derrotados e pessoas públicas de influência optaram pela neutralidade. O "Mito" alegou motivos de saúde para não participar de nenhum debate com seu adversário, mais uma vez elegendo as redes sociais e instâncias de comunicação virtuais como plataformas de campanha. No decorrer do pleito, especialmente em sua fase final, veículos de mídia independentes vieram a público denunciar que o candidato Bolsonaro tinha sob seus auspícios uma rede inteligente, extensa e bem arquitetada, de disparos de boatos e notícias falsas, as *fake news*: as fantasias veiculadas na *web*, redes sociais e em grupos de mensageria como fatos eram das mais variadas, se concentrando em pautas dos costumes, suspensão de liberdades, atentados "da esquerda" e coisas do gênero[52]. O Partido dos

[51] Fonte: https://www18.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jair-messias-bolsonaro, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.
[52] Fonte: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/18/actualidad/1539847547_146583.html, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.

Trabalhadores chegou, em 19 de outubro, a entrar com ação judicial, baseado em uma reportagem da *Folha de São Paulo*[53], solicitando que Bolsonaro fosse tornado inelegível por práticas contrárias à Lei Eleitoral (*e.g.*, abuso de poder econômico e uso indevido de meios de comunicação). O TSE acolheu imediatamente a denúncia, mas a opacidade inerente às operações das grandes empresas do setor de telecomunicações via internet e tecnologia, as *big techs*, aliada à completa ausência no Brasil até então (ou até agora?) de mecanismos legais eficientes para fiscalização e controle, dentro dos princípios da liberdade individual e de imprensa, do conteúdo da *web*, inviabilizaram qualquer apuração minimamente eficiente do caso.

O segundo turno do pleito se dá em 28 de outubro de 2018. O resultado final confirmou os prognósticos das pesquisas de preferência: Bolsonaro venceu as eleições presidenciais daquele ano, com 57.797.847 votos, 55,13% dos votos válidos. A chapa de Haddad e Manuela conquistou 44,87% dos votos válidos.

Concluímos nossa suscinta descrição de como Jair Messias Bolsonaro, que foi durante toda a sua carreira na Câmara um típico parlamentar do baixo clero, construiu uma candidatura temerária à presidência da República e conseguiu superar um dos maiores partidos do espectro das esquerdas da América Latina. Vamos abordar agora brevemente alguns pontos de interesse sobre o chamado "bolsonarismo" e, também, sobre os "bolsonaristas". É possível que essa breve revisão de assuntos muito melhor tratados alhures ao menos nos ajude a tentar compreender como parte mais do que relevante da população brasileira parece, entre 2019 e 2022, ter simplesmente "aceitado" (senão "comemorado") violações gravíssimas, omissões hediondas, aos direitos dos povos originários e não só.

Para darmos início a esta etapa da discussão, comecemos tentando obter um vislumbre dos arquétipos que emergiram na era do *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff, "evoluíram", vieram a se identificar com as pautas da direita ou extrema direita e, em 2018, viram em Bolsonaro um *outsider*, um "político não profissional", que poderia atuar contra uma "falência moral" do Estado, promovendo o chamado Estado Mínimo que, talvez, solucionaria a "corrupção intrínseca" à Administração Pública. Sob a coordenação da Professora Isabela Oliveira Kalil, Mestra e Doutora em Antropologia Social pela Universidade de São Paulo (USP), a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP) empreendeu uma pesquisa de campo, nas ruas e nas redes sociais brasileiras, por quase três anos (do início de 2016 ao final de 2018), à semelhança de etnografias produzidas no exterior em ocasiões como

[53] Fonte: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-o-pt-pelo-whatsapp.shtml, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.

o movimento *Occupy Wall Street*. Um dos objetivos do levantamento em questão era identificar os perfis antropológicos dos apoiadores do bolsonarismo, eleitores e potenciais eleitores de Bolsonaro. Kalil e colaboradores agruparam suas descobertas em dezesseis tipos de bolsonaristas, o que repudiam na sociedade/realidade em que pensam viver, e o que almejavam para um governo do "Mito". Embora o material original seja minucioso, vamos tentar replicar aqui sentenças-chave que nos permitam criar um mapa mental das múltiplas individualidades com que estamos lidando – veja a Tabela 1.

Qual a lição que Kalil apreendeu dos estudos executados por sua equipe e por ela coordenados? Entre muitas outras coisas, a análise provisória de dados revela uma multiplicidade irredutível aos tipos mais inclinados a votarem em Bolsonaro. Então, segundo a pesquisadora

> [...] a estratégia de comunicação do candidato Jair Bolsonaro, até a realização do primeiro turno eleitoral se baseou em segmentar as informações para os diferentes perfis de potenciais eleitores. Para quem acompanha a trajetória de Bolsonaro parece haver uma série de contradições e incoerências em seus discursos. Esta forma de se comunicar e se posicionar em relação a assuntos polêmicos gerou uma reação do campo progressista que passou a identificar nele elementos como a falta de coerência, baixa capacidade de articulação política ou ainda a presença de posicionamentos desprovidos de sentido. No entanto, ao segmentar o direcionamento de suas mensagens para grupos específicos, a figura do "Mito" – como é chamado por seus eleitores – consegue assumir diferentes formas, a partir das aspirações de seus apoiadores (Kalil, 2018, p. 2).

Exige-se um esforço não trivial de grande parte das pessoas não alinhadas à direita radical para se aperceber e atribuir esse nível de sutileza alegórica discursiva à Jair Bolsonaro, porém de fato é uma explicação plausível para que o mesmo tenha conseguido, e durante tanto tempo, congregar o apoio de tipos tão distintos, alguns mesmo moral ou eticamente incompatíveis. Trata-se de uma espécie de "jogo" entre uma figura dominante e aquele que se submete a estar no papel do dominado, enquanto se convence par de seu "algoz": Bolsonaro enviava mensagens (permita-me aqui acrescentar, não só através da fala, mas de seus textos e hipertextos, de sua construção imagética própria, de suas ações passadas e presentes, e mesmo através de seus posicionamentos formais ou informais em relação às mesmas) que são, se submetidas à uma análise de lógica trivial, evidentemente destoantes entre si, muitas até incompatíveis (principalmente no tempo) – seus apoiadores admitem as linhas do discurso que se adequam às suas pretensões, enquanto filtram e classificam como "brincadeiras", "metáforas", "exageros", "mal entendidos", "mentiras de terceiros", etc., o que lhes poderia

Tabela 1 - “Bolsonaristas*”			
	Tipo	**Repudia**	**Pretensão**
1	As pessoas de bem	“corrupção”, “impunidade”	Instituições fortalecidas para o fim da impunidade
2	Masculinidade viril	“bandidos”	Armas para os civis fazerem justiça com as próprias mãos
3	*Nerds, gamers, hackers e haters*	“progressismo”	A construção de um mito
4	Militares e ex-militares	“falta de ordem”	Guerra às drogas como solução para a segurança pública
5	Femininas e “bolsogatas”	“discurso de vitimização”	Mulheres “empoderadas” para além do “mimimi”
6	Mães de direita	“doutrinação da ideologia de gênero”, “doutrinação marxista”	Por uma escola sem “ideologia de gênero”
7	Homossexuais conservadores	“vulgaridade em público”	“Homem é homem”, não importa se gay ou hétero
8	Etnias de direita	“perda da unidade nacional”, “vitimismo”	“Maior autonomia de posicionamento político”
9	Estudantes pela liberdade	“políticas contrárias à meritocracia”	Voto rebelde contra a “doutrinação marxista”
10	Periféricos de direita	“ineficiência estatal de esquerda”	Os “pobres” que desejam o “Estado mínimo”
11	Meritocratas	“muitos direitos e poucos deveres”	O antipetismo dos liberais que “venceram pelo próprio mérito”
12	Influenciadores digitais	“ideologias de esquerda”, “autoritarismo da esquerda”	Liberais e conservadores “salvando o Brasil de se tornar uma Venezuela”
13	Líderes religiosos	“destruição da família tradicional”	A defesa da família contra o “kit gay” e outros pecados
14	Fieis religiosos	“ditadura gayzista”	Cristãos pela “família tradicional”
15	Monarquistas	“tudo que está aí”	O retorno a um passado glorioso
16	Isentos	“polarização política petista”	“Política não se discute”

Nota *: Tipos Ideias de Bolsonaristas.
Fonte: O Autor, a partir de Kalil, 2018.

causar repúdio (incluo aqui, como mencionei acima, as violações aos direitos dos povos originários e omissões francas no que se trata de cumprir os deveres do Estado em relação aos mesmos). Analisar em maior profundidade tal fenômeno exige competências que este mestrando não possui: o que eu posso ainda aventar é que algo mais, talvez um senso maior de "dever" ou pertencimento, conectava essa comunidade de diferentes, além de um domínio supranormal do "Mito" – e, de fato, Isabela Kalil nos propõe uma saída,

> Apesar [que] isso seja aparentemente contraditório, muitas das pessoas que cabem na categoria [o "cidadão de bem" no sentido amplo] têm a plena convicção de estarem lutando pela democracia, contra o fascismo, contra o autoritarismo e contra a perda de direitos frente a um governo autoritário de esquerda. Como já explorei em outro trabalho sobre as manifestações da extrema direita, alguns destes perfis aqui apresentados veem a si mesmos como antifascistas, já que o fascismo é entendido e descrito como uma "ideologia de esquerda" (Kalil, 2018, p. 11).

Pensando no contexto de nosso tema em estudo a partir da pesquisa descrita acima, nos sentimos inclinados a buscar elucidar a questão seguinte: "por que alguns indígenas manifestaram apoio a Jair Bolsonaro não só durante o período eleitoral, como também por todo o seu mandato?". Somos inteligentes o suficiente para percebermos que existem múltiplas respostas não redutíveis entre si para tal pergunta, mas treinados o bastante para inferirmos que o princípio do entendimento pode ser, como colocou Kalil, a "busca por maior autonomia de posicionamento político", que, se o ator social que efetiva essa busca tiver bastante sorte, tende a promover liberdades e vantagens secundárias – julgo que seriam principalmente a autonomia decisória frente às organizações representativas locais e nacionais, além de um sonho de autonomia financeira. É possível que muitos dos colaboradores indígenas de Bolsonaro equivalessem "posicionamento político" a "capital político", sentindo-se inclinados a oferecer apoio ao "Mito" julgando que poderiam exercer influência em esferas mais altas e promover, assim, algum tipo de mudança efetiva em sua realidade e na de seus parentes. Não sou indígena, nunca estabeleci uma conversa com uma pessoa indígena bolsonarista: vislumbramos um *insight* à resposta que procurávamos e devemos deixar a questão aberta a pareceres melhor embasados.

O chamado populismo admite múltiplas conceituações histórico-políticas, enquanto o fascismo é univocamente determinado. Vamos evitar os meandros do primeiro e propor a questão: Bolsonaro efetivamente possuiria pretensões de caráter fascista? Ana Bernardi, Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGCP-UFRGS), e Jennifer de Morais, Professora no mesmo Programa, promoveram minuciosa análise dos discursos do "Mito" imediatamente após as eleições que o galgaram à presidência da República – trazemos aqui algumas considerações dessas

pesquisadoras sobre o tema. Nosso objetivo com essa discussão em particular é, a partir dos pressupostos e da conclusão a que chegam as autoras, promover uma reflexão "no futuro do pretérito" sobre possíveis destinos de minorias, como os povos originários, num segundo Governo Bolsonaro. Conforme as autoras

> No caso brasileiro, embora muitos utilizem o termo autoritário, para descrever o novo presidente brasileiro Jair Bolsonaro, buscamos, neste artigo, demonstrar, através de suas falas na campanha eleitoral e no primeiro mês de presidência, que este emprega, sim, um discurso com cunho fascista. Para tanto, realizamos uma releitura dos principais teóricos sobre o fascismo enumerando suas características encontradas no discurso bolsonarista, tais como: construção de um inimigo comum, exaltação de um passado mítico, desvalorização das minorias e desrespeito às liberdades democráticas em prol de uma guerra à corrupção (Bernardi e Morais, 2021, p. 300).

As autoras alegam que, por muito tempo, tratou-se do fascismo no pretérito, mas os eventos do final da segunda década do milênio não permitem mais ignorarmos que "essa ideologia deve estar presente nas discussões de Ciência Política atuais, pois os discursos de caráter fascista, feitos na atualidade, devem ser 'levados a sério' e analisados" (Bernardi e Morais, 2021, p. 301). Novos movimentos de extrema direita têm se aproximado ao nacionalismo, racismo e à chamada "antipolítica", e se articulam, de forma mais ou menos intencional, globalmente – ao se afirmar que seus discursos lhes aproximam do fascismo, assinala-se que os mesmos "[falam] em nome de uma maioria imaginária e [rechaçam] todas as opiniões que [consideram] parte da minoria", são antipluralistas (Finchelstein, 2020, *apud* Bernardi e Morais, 2021, p. 301). A partir dessas considerações, Ana e Jeniffer propõe que o impacto dessas ideologias sobre nossos regimes democráticos atuais, mesmo que não assumam cunho abertamente fascista, pode ser extremamente negativo, levando à desumanização de minorias étnicas, religiosas, raciais e culturais – as autoras ainda colocam que, em um período em que vigora o que chamamos de pós-verdade, um aglutinado extenso de práticas que incluem as *fake news*, e a descrença generalizada na política convencional, há amplo espaço, principalmente nas redes sociais virtuais, para o crescimento de grupos que apelam para uma (falsa) divisão entre "nós" e "eles", fórmula conhecida dos regimes autoritários que se aproximam do fascismo (Bernardi e Morais, 2021, p. 301-302).

É posto na obra em pauta, e reproduzimos aqui *ipsis litteris*, algumas considerações (que temos por muito pertinentes e extensíveis até o final do período que estamos trabalhando), também metodológicas, das autoras (grifos nossos):

> No caso brasileiro, embora muitos utilizem o termo autoritário, para descrever o novo presidente brasileiro Jair Bolsonaro, neste artigo demonstrar buscamos, através de suas falas na campanha eleitoral e no primeiro mês de presidência, que *o presidente emprega um discurso com fortes características fascistas*. Para alcançar o objetivo

> proposto é feita uma análise de conteúdo dos discursos do segundo turno das eleições e do primeiro mês de mandato de Jair Bolsonaro, buscando as falas que se enquadram nos mecanismos do fascismo apontados pela literatura especializada. Mesmo que este artigo se debruce na análise de discurso dos primeiros meses de governo, entendemos que se faz ainda mais atual, dada à escalada fascista que observamos nas atitudes e nos discursos de Jair Bolsonaro ao longo do ano de 2020, frente à pandemia de COVID-19 no Brasil. *O apoio deliberado a manifestações antidemocráticas e a antagonização com os demais poderes que o presidente vem demonstrando nestes dois primeiros anos de governo já se anunciavam nos seus discursos antes de sua chegada à presidência da república* (Bernardi e Morais, 2021, p. 302).

O Brasil já teve algumas representações abertamente fascistas desde pelo menos 1922 (Legião Cruzeiro do Sul, Partido Nacional Fascista/Ação Social Brasileira, Legião Cearense do Trabalho, Partido Nacional Sindicalista, Partido Fascista Brasileiro, Ação Imperial Patrianovista Brasileira, Legião 3 de Outubro etc.) mas a certamente mais conhecida é a Articulação Integralista Brasileira, AIB, associada eternamente à figura do jornalista e político Plínio Salgado e fundada pelo mesmo em 1932. Novamente trazendo Ana Bernardi e Jeniffer de Morais

> A AIB presava "os princípios eternos da religião do povo" e o "sentimento da família e dos deveres para com ela", com o lema "Deus, Pátria, Família", pois via a religião cristã e a família como pilares de um projeto fascista no Brasil. Trocando a religião cristã pela neopentecostal, o que estamos presenciando no país, com os discursos de Bolsonaro que influenciam as ações de seus seguidores, é uma rearticulação do fascismo (Bernardi e Morais, 2021, p. 304).

Ampla gama de autores das Ciências Sociais aponta na cultura política brasileira a existência de um legado autoritário e conservador que dificulta a realização plena da nossa democracia: práticas "clientelistas, personalistas, patrimonialistas, paternalistas e corporativas" poderiam ser apontadas como a espinha dorsal, até o presente dia, da cultura de nosso país – então, suscitam as autoras (Bernardi e Morais, 2021, p. 305):

> Aparentemente, as ideias fascistas pareciam ter se dissipado no país, mas a sua retomada, com os discursos de Jair Bolsonaro, nos faz questionar se a existência de um comportamento autoritário e conservador da população brasileira não são os responsáveis pela manutenção do fascismo ao longo dos anos, o qual vem à tona em momentos de crise democráticas e instabilidades, principalmente econômicas, que ampliam o ceticismo na política.

Um ideário fascista, ainda que não plenamente realizado, se impõe como autoritário e social e politicamente segmentário (grifos nossos):

> Há um perigo iminente para a democracia; afinal, embora seja possível a conivência entre um regime democrático e uma ideologia fascista, o regime fica deteriorado pelo autoritarismo de um líder que se coloca acima das demais instituições democráticas. Também há o perigo de aumento das desigualdades econômicas e sociais, visto que *desumaniza segmentos da população*, excluindo grupos, exercendo repressão da liberdade, dividindo a população por meio de distinções étnicas, religiosas e raciais (Bernardi e Morais, 2021, p. 306).

O que não houve, desde o primeiro dia de governo Bolsonaro (como veremos nas próximas seções), senão a negação explícita de direitos já há muito juridicamente reconhecidos dos povos indígenas, e mesmo uma criminalização social de suas práticas culturais? Entre outros atores, os povos originários, o Movimento Social Indígena Organizado, faziam parte do "eles", do "inimigo", dos segmentos da sociedade "inferiores", "divergentes", aos quais se "combater", se "controlar", para se alcançar um país onde vigorassem os ideais de "Deus, Pátria e Família", o "Brasil acima de tudo, Deus acima de todos", propalados nos discursos do "Mito", do "líder".

A título de arremate da discussão proposta aqui a partir da obra de Bernardi e Morais, precisamos ressaltar a conclusão a que as autoras chegam no fechamento de seu artigo:

> Embora haja a constatação do emprego de um discurso fascista, acreditamos que estaríamos distantes de um governo fascista, aos moldes do século XX; no entanto, a ascensão do movimento fascista no Brasil está deteriorando a já instável democracia brasileira, evidenciando, ainda mais, a crença na incapacidade das instituições políticas e a manutenção de uma cultura política de resignação (Bernardi e Morais, 2021, p. 322).

E esse quadro não mudará nem até o final do mandato bolsonarista, sendo a fragilidade das instituições brasileiras ainda mais uma vez exposta pelos acontecimentos do dia 8 de janeiro de 2023.

Finalizando nossas colocações na presente seção, apresentamos uma contribuição do Doutor em Ciência Política pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, Caio Marcondes Ribeiro Barbosa. É possível afirmar que esse exceto se harmoniza, em seu núcleo, com posicionamentos que este mestrando sustenta desde muito cedo em sua vida acadêmica: "*denying the existence of a ghost will only make it grow bigger*". Segue o parágrafo, sendo desnecessário maiores comentários:

> [...] acreditamos que o desafio mais urgente com a ascensão do bolsonarismo é, de forma inequívoca, a preservação da democracia brasileira. Para tanto, é inevitável concluir que isso passa pela saída dos militares da vida política. Não há país no mundo com uma democracia estável e sólida que tenha os militares participando de forma tão ativa na política. Considerando a história brasileira, é possível dizer que o país paga o preço por não ter revisto a sua Lei de Anistia, que impediu a punição de agentes da ditadura por crimes cometidos durante o regime. Ao contrário de outros países da região, como Argentina e Chile, que buscaram formas de virar essa página da história, retirando os militares da vida política, reconhecendo os abusos e crimes do período e buscando formas de responsabilizar os culpados, o Brasil, de certo modo, acabou dando legitimidade ao período ditatorial ao evitar punir os seus responsáveis. É difícil pensar que, caso o Brasil tivesse enfrentado essas questões sobre a ditadura, a população elegeria um candidato que nunca escondeu o seu apoio ao regime e a sua admiração por um dos torturadores mais notórios do período, Carlos Alberto Brilhante Ustra. Assim, a prosperidade da democracia brasileira passa, primordialmente, por garantir que militares não se envolvam mais com a política, e a questão permanecerá em aberto mesmo com a eventual saída de Bolsonaro do poder (Barbosa, 2022, p. 190).

Nas próximas quatro seções, cada uma correspondendo a um ano de mandato de presidente da República de Jair Messias Bolsonaro, traçaremos considerações que vão, forçosamente e por motivo de escopo, se limitar à temática dos direitos e da causa dos povos indígenas. Buscamos como principal fonte fidedigna, cujo órgão editor é reconhecido por promover um trabalho indigenista longo, criterioso, plural e inclusivo, os *Relatórios* anuais do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) – uma vez que suas informações são abundantes, fruto do esforço de ampla equipe de pesquisa e de coleta de dados, selecionamos tópicos que parecem, ao nosso ver, contribuir com a discussão em futuros capítulos desta dissertação.

3.2 **Primeiro ano de Governo, 2019**

Iniciamos esta seção citando um representante da APIB, que se manifesta em texto de ampla divulgação:

> É simbólico que atos anti-indígenas tenham sido tomados logo no primeiro dia da gestão do presidente Jair Messias Bolsonaro, 1º de janeiro de 2019. Nesta data, o governo federal apresentou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 870, que retirava a atribuição de demarcação de terras indígenas da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e a transferia para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, além de retirar o órgão indigenista da tutela do Ministério da Justiça. Este último ato foi viabilizado pelo Decreto nº 9.673/19, assim como a transferência da atribuição de regularização fundiária das terras indígenas foi viabilizada pelo Decreto nº 9.667/19. A demarcação de terras indígenas é o principal pleito dos povos indígenas brasileiros, condição estruturante para que os demais direitos indígenas possam ser garantidos. A relação entre estes povos e seus respectivos territórios é intrínseca. Se os direitos territoriais não são garantidos, desmoronam-se os demais aos quais estão relacionados (Terena, 2022, p. 96).

A Medida Provisória nº 870, datada realmente de 1º de janeiro de 2019, estabelece que passa à competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tratar sobre "reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia Legal, terras indígenas e quilombolas" – o problema central aqui é que, historicamente, esse é o mesmo ente federativo que aprecia os (ou advoga pelos) interesses do agronegócio, muitas vezes em direto conflito com a vigência dos direitos dos povos indígenas e com medidas socioambientais. A MP nº 870/19 também transferiu a FUNAI para a tutela ministerial do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, que tinha à frente a então quase desconhecida militante evangélica neopentecostal Damares Alves, pessoa apontada como suspeita de ter sequestrado uma criança indígena que alegava criar como filha, e uma das fundadoras da ONG Atini, acusada pelo Movimento Indígena por assimilacionista. Segundo o próprio então presidente Jair Bolsonaro, sua intenção com os atos publicados era "integrar" os povos indígenas, prática condenada pela

Constituição Federal de 1988 e pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Prosseguindo:

> Em maio de 2019, o Congresso Nacional brasileiro apreciou a MP nº 870/19. A Câmara dos Deputados alterou parte do texto, sendo esta versão aprovada pelo Senado Federal. No que tange às questões relativas às terras indígenas, o texto final, convertido na Lei nº 13.884/19, devolveu à Fundação Nacional do Índio a atribuição de demarcar terras indígenas, bem como a recolocou sob a tutela ministerial do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
>
> [...]
>
> No mesmo mês, o plenário do STF, por unanimidade, confirmou a atribuição de demarcação de terras indígenas à FUNAI, por força do julgamento de ações judiciais propostas por três partidos políticos. (Terena, 2022, p. 101-102).

Repetidas vezes foi ouvida a seguinte sentença, ou frases semelhantes, de Jair Bolsonaro enquanto candidato e no decorrer de seu mandato: "Enquanto eu for presidente não tem demarcação de terra indígena"[54]. Conforme veremos através da citação de casos exemplares, Bolsonaro não só impediu ativamente o acesso dos povos indígenas à terra, como incentivou a apropriação das mesmas por terceiros (direta ou indiretamente), além de promover uma dilapidação ampla e extensa em vários direitos basilares e pétreos dos povos originários.

No relatório *Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil, Dados de 2019*, do Centro Indigenista Missionário (CIMI), em seu Sumário Executivo, encontramos a seguinte, e muito pertinente, declaração:

> Para além de materializar o reconhecimento de um direito originário, as terras indígenas são, comprovadamente, as áreas que mais protegem as matas e os seus ricos ecossistemas. Historicamente, a presença dos povos dentro de seus territórios faz com que eles funcionem como verdadeiras barreiras ao avanço do desmatamento e de outros processos de espoliação. [...] Invariavelmente, as violências praticadas contra os indígenas e suas comunidades estão associadas à disputa pela terra (CIMI, 2020, p. 8).

Quando endossamos a causa indígena, como ela historicamente foi posta, fortalecemos também as causas de uso racional dos recursos da floresta, além de proteção e respeito aos ecossistemas, que são extensíveis a inúmeras populações de modo de vida tradicional, mas que também impactam a existência do cidadão médio urbano, no Brasil e em diversas partes do globo. Todos nossos esforços de proteção socioambiental são essenciais para nos resguardar dos efeitos, já tão patentes, das mudanças climáticas – é só uma pena que ainda sejam insuficientemente defendidos pela sociedade ampla: poderíamos, juntos, talvez, encontrar uma alternativa definitiva ao modo de produção global predatório vigente.

---

[54] Fonte: https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-08/bolsonaro-diz-que-nao-fara-demarcacao-de-terras-indigenas, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.

O presidente do CIMI em 2020, Dom Roque Paloschi, coloca

> Se em anos anteriores denunciávamos as violências numa perspectiva de que houvesse ações e empenho para combatê-las, hoje somos obrigados a reconhecer que o maior agressor dos povos indígenas e da natureza é o governo Bolsonaro, que não se envergonha de ser tratado como genocida pelas redes sociais, que não se envergonha de ser considerado fascista e não demonstra remorso pelos crimes que são praticados. Aliás, os incentiva sem pudor ou receio de que possa vir a ser responsabilizado criminalmente por essas práticas (Paloschi, 2020, p. 10).

Antônio Eduardo Cerqueira de Oliveira, historiador, e Cléber César Buzatto, filósofo, propõe um importante tópico, que vai guiar a política indigenista entre 2017 e 2022 e que ainda causa impactos mórbidos e querelas entre Poderes no momento em que essas linhas são escritas, a tese do "Marco Temporal":

> O governo tem aplicado o Parecer 001/2017/AGU, obrigando órgãos e autoridades da administração pública federal, direta e indiretamente, a considerarem a tese do "Marco Temporal" nos processos de demarcação de terras indígenas. Esta tese tem sido aplicada em diversas decisões judiciais tomadas pelos tribunais federais que visam à anulação de demarcação dos territórios indígenas, fundamentadas no argumento da inexistência de presença indígena na área reivindicada em 5 de outubro de 1988 (Oliveira e Buzatto, 2020, p. 12).

Lucia Rangel, Pesquisadora no campo da etnologia indígena, e Roberto Liebgott, filósofo e advogado, trazem à luz fatores importantes sobre a política indigenista na prática do governo Bolsonaro (Rangel e Liebgott, 2020, p. 14-16):

> Concomitante a essa perspectiva de governo, houve a imposição de limites assistenciais aos indígenas, determinando-se que somente seriam assistidos aqueles que não estivessem requerendo e/ou lutando por demarcação. O governo acabou por transformar o órgão indigenista oficial em uma espécie de agência reguladora de negócios dentro de terras indígenas demarcadas, firmando acordos com latifundiários. Além disso, determinou a suspensão de todos os estudos demarcatórios e mandou rever os que estavam em andamento.
>
> No âmbito da política de educação, as afirmações do presidente e de seus ministros de que os povos indígenas devem ser integrados ao mercado, devem assumir formas de viver e pensar da sociedade majoritária para se tornarem, no dizer do presidente da República, "humanos como nós", desrespeitam premissas constitucionais previstas nos artigos 231, 232, 210 e na Convenção 169 da OIT. Assim, a perspectiva assimilacionista é reavivada, nos moldes do regime ditatorial e a oferta de educação escolar visa, portanto, romper com as perspectivas de consolidação de uma política pautada na diferença, a partir de um amplo conjunto de leis que consolidam a educação escolar indígena específica, diferenciada, plurilíngue, organizada de modo a respeitar as pedagogias e os processos de aprendizagem de cada povo. Esse direito constitucional foi desrespeitado e os dados presentes neste Relatório indicam o abandono da educação, das escolas e dos professores. Não há infraestrutura, não há material didático, não há formação.
>
> As demarcações de terras, paralisadas desde o governo Michel Temer, sofreram ainda maiores retrocessos com o governo Bolsonaro. É o que mostram as mudanças quanto ao papel do Estado na condução da política de demarcação de terras, bem como a sua proteção e fiscalização. O governo, no atual contexto, age como legalizador ou autorizador das invasões e da exploração das terras na medida em que atua para

> inviabilizar qualquer possibilidade de que terras venham a ser demarcadas. Contrariando preceitos constitucionais, o governo abre mão da responsabilidade de preservação dos bens do Estado e lança mão de discursos e de medidas administrativas que estimulam a expansão agropecuária, o garimpo, a mineração, a exploração de madeira, a caça e pesca predatória, o loteamento e a grilagem das áreas que deveriam ser preservadas.

Renato Santana e Tiago Miotto, assessores de comunicação, dão uma antevisão do que será o posicionamento geral dos órgãos e entidades internacionais durante o mandato de Jair Bolsonaro, um "anti-internacionalista convicto" que "bate continência à bandeira americana":

> Em documento divulgado no dia 26 de agosto, durante a Cúpula do G7, na França, diversas organizações da sociedade civil afirmaram que os discursos públicos do presidente Bolsonaro emitem um "claro sinal de impunidade para a prática de crimes ambientais", ao passo que o "aparelhamento" e o "desmonte sistemático e deliberado da capacidade operacional" dos órgãos de fiscalização contribuía para a intensificação da crise (Santana e Miotto, 2020, p. 21).

Ricardo Verdum, Doutor em Antropologia Social pela Universidade de Brasília (UNB), Pesquisador do LACED/Museu Nacional/UFRJ e integrante da Comissão de Assuntos Indígenas da Associação Brasileira de Antropologia (CAI/ABA), nos apresenta alguns fatos e argumentos sobre a ações e pretensões para os povos originários e seus territórios apresentadas em 2019 pela equipe de Bolsonaro e associados, e como podem haver efeitos deletérios a longo prazo (Verdum, 2020, p. 36-40):

> As políticas e ações de governo orientadas para os povos indígenas também foram negativamente afetadas por esta vontade de mudança, nos diferentes setores. Tivemos, por exemplo, a paralização do processo de demarcação e regularização dos territórios indígenas e a fragilização das ações de proteção aos povos indígenas em isolamento voluntário. Forem feitas tentativas de municipalização da atenção básica à saúde da população indígena e houve o cancelamento da realização da 6ª Conferência Nacional da Saúde Indígena (CNSI). A precarização ainda maior do sistema específico de educação escolar indígena é uma realidade, ao mesmo tempo em que o governo promovia consultas e audiências públicas para elaborar um Plano Nacional de Educação Escolar Indígena (PNEEI). Houve, ainda, a extinção de conselhos de participação social indígena, como é o caso do Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI).
>
> [...]
>
> Além disso, o ano de 2019 ficou marcado pela subordinação do processo de demarcação e regularização dos territórios indígenas aos interesses de projetos do agronegócio, causando um aumento exponencial de conflitos fundiários e invasões, a exploração clandestina de recursos naturais no interior de terras já demarcadas e queimadas das áreas de floresta no interior e entorno dos territórios tradicionais.
>
> [...]
>
> Me refiro ao Projeto de Lei (PL) 191/2020, assinado e encaminhado ao Congresso Nacional pelo presidente Jair Bolsonaro, e que é a cara deste "novo" indigenismo em desenvolvimento. O projeto foi assinado no dia 5 de fevereiro sob a justificativa da necessidade de regulamentar os parágrafos 1º do artigo 176 e 3º do artigo 231 da Constituição Federal de 1988. Nele o governo propõe que seja autorizada a pesquisa

> e a extração de minerais e hidrocarbonetos em terras indígenas, assim como também a instalação e a operação de hidrelétricas e sistemas de transmissão, distribuição e dutovias, entre outras infraestruturas associadas. O PL também propõe a realização de alterações na Lei nº 6.001/1973, o Estatuto do Índio, para permitir aos povos e às comunidades indígenas a exploração econômica de suas terras e seus territórios, por meio de atividades como agricultura, pecuária, extrativismo e turismo.
>
> [...]
>
> Na prática, aumentará a vulnerabilidade e a tensão nos territórios e nas populações indígenas no país, ao mesmo tempo em que legitimará o processo histórico de despojo de suas terras e territórios; por parte de terratenentes, grileiros, seringalistas, mineradores etc., se renovarão e reforçarão as desigualdades estruturais, tanto políticas quanto econômicas e, muito provavelmente, os antecedentes históricos que configuraram a experiência colonial dos povos indígenas no país afetarão os acordos políticos e a trajetória de desenvolvimento que virão.

A equipe de trabalho e redação do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), apresenta algumas considerações e fatos que são dignos de nota:

> Demarcação zero! O governo do presidente Jair Bolsonaro vem cumprindo o que prometeu durante sua campanha eleitoral: nenhum centímetro de terra foi demarcado ou titulado para os povos indígenas e as comunidades quilombolas. Durante o ano de 2019 nenhum procedimento demarcatório foi realizado (CIMI, 2020, p. 51).
>
> Durante o ano de 2019, a Funai foi paulatinamente sendo fragilizada, seja na diminuição dos seus recursos orçamentários, seja no desmantelamento de sua estrutura fundiária, responsável pelos procedimentos demarcatórios. Foram colocados na sua presidência e em suas diretorias, agentes externos ao indigenismo. Temos hoje na presidência e na principal diretoria do órgão indígena, policiais federais indicados pelo setor ruralista. Com isso, todos os procedimentos demarcatórios foram suspensos e procedimentos concluídos passaram a ser revistos (CIMI, 2020, p. 51-52).
>
> O incentivo às invasões teve início já a partir dos discursos do então candidato à Presidência da República, Jair Bolsonaro, e se intensificou com as medidas administrativas adotadas pelo seu governo, que cumpriu o compromisso de que não demarcaria nenhuma terra indígena, reveria os procedimentos demarcatórios realizados, assim como as ações de proteção e fiscalização de todas as áreas públicas em geral, incluindo-se nelas os parques e as reservas ambientais e áreas interditadas para povos indígenas em situação de isolamento e risco. Houve uma expressiva diminuição dessas ações, com explícitas restrições à queima dos equipamentos utilizados pelos invasores (CIMI, 2020, p. 78).
>
> Cabe destacar que, no segundo semestre de 2019, através de convocações pelo WhatsApp, houve a realização do "Dia do Fogo", em que houve o criminoso incentivo para que, ao mesmo tempo, em centenas de lugares diferentes da Amazônia, centenas de pessoas, contratadas por fazendeiros e madeireiros, ateassem fogo na floresta. Dezenas de milhares de hectares de matas, terras, fauna e flora foram devastados, consumidos pelo fogo provocado criminosamente (CIMI, 2020, p. 79).
>
> De forma cristalina, ele age contra os interesses da própria União, os quais deveria ser o primeiro a defender, especialmente porque a proteção dos bens da nação é um de seus deveres constitucionais. Ou seja, Bolsonaro pratica crime de responsabilidade e improbidade administrativa ao negar que as terras indígenas são um patrimônio da União e, ao mesmo tempo, declarar que não demarcará ou titulará nenhum centímetro de terras de comunidades indígenas e quilombolas (CIMI, 2020, p. 79).

> A Funai, agora controlada por agentes externos ao indigenismo, tem como uma de suas principais prioridades o desmantelamento da estrutura fundiária que realizava os procedimentos demarcatórios; uma segunda iniciativa foi no sentido de suspender todas as demarcações de terras que estavam em andamento e, de modo concomitante, rever procedimentos concluídos, muitos deles já com as Portarias Declaratórias publicadas - uma das etapas finais do procedimento de demarcação; a terceira prioridade foi no sentido de se retirar/excluir de processos judiciais onde era ré ou autora, tendo em vista a defesa jurídica dos interesses da União e dos povos indígenas, todos os processos questionavam as demarcações ou requeriam sua continuidade; a quarta medida foi no sentido de abrir suas portas para ouvir e atender os interessados em impor limites às demarcações e explorar as terras ancestrais; a quinta medida prioritária foi a de nomear militares ou policiais para cargos de chefia nas Coordenações Regionais pelo Brasil – ou seja, além de controlarem a sede nacional, eles também têm a missão de fazer a contenção dos indígenas, de suas pressões e demandas nas regiões (CIMI, 2020, p. 79).

> O governo de Jair Bolsonaro incentiva práticas genocidas na política indigenista que se fundamentam num tripé: a desconstitucionalização dos direitos que asseguram a demarcação das terras; a desterritorialização e, nesse sentido, as medidas adotadas pela Funai seguem exatamente a lógica de não demarcar mais nenhuma terra e liberar aquelas demarcadas para a exploração econômica; e a integração, que propõe como única alternativa aos povos indígenas a sua inserção no mercado; tanto é assim que o presidente da República declarou que “os índios precisam viver como brancos, já que estão ficando cada vez mais humanos, quase como nós” (CIMI, 2020, p. 79).

> No Amazonas, missionários evangélicos se embrenham cada vez mais nas comunidades, embora a Funai proíba a pregação nas aldeias. Eles estão presentes em pelo menos 182 povos. De maneira geral, os religiosos usam o pretexto de registrar e estudar idiomas em extinção para penetrarem nas aldeias, chegando até mesmo a construir templos na floresta, o que também é proibido pelo órgão indigenista. Para obter credibilidade, alguns missionários fornecem remédios aos indígenas, mas dizem que o poder da cura veio das orações. Os pajés estão sendo substituídos por pastores. Os missionários não encontram dificuldades em retirar crianças de suas aldeias. Para isso, fazem exames em que atestam o que seriam “más condições de saúde” e, já na cidade, cortam o contato entre as crianças e suas famílias. Elas aprendem o cristianismo, são alfabetizadas em português, ganham roupas e brinquedos e modificam profundamente a dieta alimentar e todo o seu modo de vida (CIMI, 2020, p. 150).

E, por fim:

> Seguindo a política do governo federal, a FUNAI publicou a Instrução Normativa nº 09/2020, em concordância com o Ministério da Agricultura e o do Meio Ambiente, mesmo sabendo de sua inconstitucionalidade. O lançamento de normas inconstitucionais é parte da estratégia de desestruturação do Estado de Direito, da democracia no Brasil, promovendo a distribuição dos bens do Estado brasileiro, como as terras indígenas, que são bens da União; por isso, precisa ser feita com ares de legalidade, como frisou o ministro Salles em sua polêmica fala: “tem um monte de coisa que é só, parecer, caneta, parecer, caneta. Sem parecer também não tem caneta, porque dar uma canetada sem parecer é cana”. E só é “cana” porque o seu conteúdo é ilegal e sabidamente inconstitucional. É evidente a utilização dos poderes do Estado brasileiro para a espoliação de riquezas e direitos, a serviço de um projeto de desenvolvimento lesa-pátria. [...] Desta forma a ação do Estado brasileiro, articulada no âmbito federal e estadual, legaliza e estimula a grilagem das terras da União, operacionalizando o esbulho das terras indígenas demarcadas ou em processo de demarcação. A ação do governo Bolsonaro leva as estruturas do Estado brasileiro a agir contra a cidadania e o direito consagrado, envolvendo e usando os demais poderes nesse jogo de desestabilização da democracia no Brasil. [...] A não reparação aos povos indígenas atingidos por estes mecanismos pseudo-legais desenvolvidos nas

> várias instâncias do Estado brasileiro coloca o sistema de Justiça em nosso país a serviço de políticas que afrontam o direito e a Constituição, quando a decisão traz em si os resquícios da tutela, onde em vez de julgar com base no direito consagrado, decide em função de suposição do que é melhor para os povos indígenas, avocando risco de violência e conflito social entre as partes para justificar a negação de seus direitos. A violência contra os povos indígenas, cujas terras estão nos fronts de expansão do desenvolvimento de nossa sociedade, é absurda e cotidiana, provocando um número excessivo de indígenas assassinados em nosso país (CIMI, 2020, p. 203-204).

Devemos fazer agora um pequeno resumo da ampla pesquisa executada pelos autores das citações aqui trazidas. Desde o primeiro dia de Governo, Bolsonaro e sua equipe, além de correligionários com cargos parlamentares e até mesmo governadores dos estados, têm proposto normas e atos, em sua maioria sem validade jurídica dado que afrontam os princípios constitucionais, que vão contra qualquer política indigenista minimamente responsável ou sequer embasada nos termos da Constituição Federal de 1988 e em normas internacionais como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho: o objetivo é instaurar um estado de coisas inseguro para os povos indígenas, que implique no esbulho de suas terras e invasões de toda a monta, até que os demais Poderes logrem provar a inconstitucionalidade de tais atos e normas. Devemos lembrar, a título de exemplo, que a "Tese do Marco Temporal" teve sua proposta "formalmente aceita" através de um parecer da AGU e, somente após o final do Período Bolsonaro, essa decisão foi considerada inválida pelo STF: a efetivação da justiça envolve muitos interesses e demanda tempo em nosso país.

O órgão indigenista oficial, a FUNAI, foi aparelhado e em seus quadros de chefia postos militares e pessoas ligadas ao agronegócio ou à militância de conversão evangélica neopentecostal. Servidores de carreira, acostumados a lidar com representantes dos povos indígenas, ou mesmo pertencentes às Frentes de Proteção Etnoambiental (FPE) e à Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados (CGIIRC), que executavam o monitoramento do deslocamento dos povos livres (designados genericamente como "isolados") em territórios a serem demarcados, foram tirados de suas posições originais e encarregados de tarefas administrativas nas Coordenações Regionais ou na Sede, em Brasília. A então Fundação Nacional do Índio se transformaria num braço efetivo do agronegócio, numa facilitadora de invasões das terras da União designadas como Terras Indígenas ou em processo de registro como tal – a Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 2020, gestada ainda em 2019, garante juridicamente a validade de atuação criminosa que já vinha acontecendo, o cercamento de terras ainda não homologadas e registradas: com isso dá-se prosseguimento à ofensiva contra os povos livres, principalmente, além dos povos indígenas cujos territórios estão em litígio ou tiveram seu processo de demarcação suspenso. A situação reinante na Secretaria de Saúde Indígena

(SESAI) não era muito diferente. O indigenismo de Estado no Brasil estava em processo de falência, e somente através de manifestações públicas (como cartas abertas da organização Indigenistas Associados – INA, e de representações de classe) ou denúncias na grande mídia (em sua maior parte sob anonimato), os servidores da FUNAI procuravam fazer alguma diferença prática. Contra o espectro reinante da tutela e da integração, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil e outros expoentes do Movimento Social Indígena já vinham se mobilizando.

3.3 **Segundo Ano de Governo, 2020**

A promessa do então candidato "Mito" de "não demarcar nenhum centímetro de terra indígena e quilombola" caso se tornasse presidente da República se efetivou em verdade prática nesse ano:

> Na última semana do mês de janeiro de 2020, o então ministro da Justiça, Sérgio Moro, determinou, sob os desígnios do presidente Jair Bolsonaro, a devolução à Funai de 17 processos administrativos de demarcação que há muito aguardavam a assinatura da Portaria Declaratória. Essa devolução foi feita para enquadrar os processos no entendimento restritivo promovido pelo governo de que apenas as terras ocupadas pelos povos indígenas no momento de promulgação da Constituição de 1988 deveriam ser demarcadas, ou seja, em uma tentativa de validar, na prática, a tese chamada de "marco temporal", que é fortemente combatida pelo movimento indígena, por técnicos e pesquisadores (Terena, 2022, p. 106-107).

Já sabemos que o indigenismo de Estado havia sido comprometido mesmo no ano anterior, mas não há nada ruim que não possa piorar:

> Transformada em órgão de perseguição aos indígenas, de execução da política anti-indígena do presidente Jair Bolsonaro, a FUNAI vem tomando posição pela desistência de ações judiciais de sua titularidade e abandonando a defesa das comunidades indígenas. A representação judicial dos povos indígenas é uma das atribuições do órgão (Terena, 2022, p. 107).

A FUNAI simplesmente desiste de ou não impetra petições ou ações judiciais que possam favorecer os povos indígenas frente aos desígnios de governo, revelando a liberdade nula de ação da Fundação.

Eloy Terena (Terena, 2022, p. 108-109) crê que a política anti-indígena de Bolsonaro se propõe com ainda mais veemência em 2020: no dia 3 de fevereiro desse ano, o então presidente entrega às presidências da Câmara e do Senado Federal uma listagem de matérias legislativas consideradas por ele e sua equipe como com aprovação prioritária, e nela inclui diversas medidas em desfavor aos povos originários. No dia 6 seguinte, o presidente apresentou o Projeto de Lei nº 191/20 que, em contrário ao direito de consulta livre e esclarecida das comunidades

indígenas atingidas, e mesmo diante de manifestações adversas do Movimento Social Indígena Organizado, "visa regulamentar a pesquisa e a lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos em terras indígenas, bem como a utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica" – trata-se da implementação efetiva de atividades econômicas não tradicionais e não necessariamente capitaneadas por representantes de povos originários em Terras Indígenas, a disponibilização dessas terras (e também das pessoas a ela conectadas) ao Grande Capital do tacanho neoliberalismo bolsonarista.

Como já ressaltamos na última seção, a FUNAI publicou em 16 de abril desse ano a Instrução Normativa nº 9, que revoga a Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2012, e assim promove inédita alteração prática no alcance dos direitos dos povos indígenas e nas prerrogativas da União – a situação de garantias de prerrogativas ficou muito pior para os povos originários cujas terras ainda não haviam sido (e nem seriam naquele mandato Executivo...) demarcadas:

> Assim, na medida em que a FUNAI passa a considerar passível de emissão de DRL – documento que atesta que a propriedade não incide em terra indígena – toda posse (sem escritura) ou propriedade que não incida apenas sobre terra indígena homologada, reserva indígena e terras indígenas dominiais, passa a liberar para compra, venda e ocupação todas as terras em estudo, as delimitadas pela FUNAI, as declaradas pelo Ministério da Justiça e as áreas sob portarias de restrição de uso. Além disso, permite a emissão da DRL em áreas interditadas para estudo sobre a presença de indígenas isolados. Há, pelo menos, 246 terras indígenas ainda pendentes de homologação. Os invasores de terras indígenas poderão solicitar a declaração à FUNAI e, munidos desse documento, requerer a legalização dessas áreas invadidas junto ao Incra, por meio de cadastro autodeclaratório. [...] Tais normas oficializaram o conflito em terras indígenas, o desmatamento e os incêndios (Terena, 2022, p. 109).

Em março de 2020 tivemos o início formal do período pandêmico no Brasil. A COVID-19 foi um desafio para todos os brasileiros, mas uma ameaça especial aos povos indígenas, com toda a certeza carentes da assistência mais básica sob o bolsonarismo:

> O segundo ano do governo de Jair Bolsonaro representou, para os povos originários, a continuidade e o aprofundamento de um cenário extremamente preocupante em relação aos seus direitos, territórios e vidas, particularmente afetadas pela pandemia da COVID-19 – e pela omissão do governo federal em estabelecer um plano coordenado de proteção às comunidades indígenas (CIMI, 2021, p. 8).

A ação (e omissão) do governo federal no que tange a proteção dos povos originários será abordada em outra seção, mas podemos adiantar que se configurou em verdadeira catástrofe (perguntar-se-ia, muito acertadamente, se não o foi para todos os cidadãos do país: contudo, a situação de determinadas comunidades, incluindo aí as indígenas, é muito particular e demanda esforços específicos por parte dos entes da União).

Foi inclusive apontado em mais de uma obra que a violência criminosa foi prática adotada e incentivada pelo governo Bolsonaro

> Para tantos crimes havia um único objetivo: expandir as invasões de terras para a exploração econômica sem restrições ambientais, legais, sociais, políticas e jurídicas. O comando para essa saga destrutiva veio do governo federal. E, exatamente por isso, o presidente da República vem sendo denunciado internacionalmente pela prática de genocídio (Paloschi, 2021, p. 11).

Precisamos entender a omissão por parte do Executivo em relação ao apoio às pessoas indígenas durante a pandemia de COVID-19 e o incentivo a invasões de territórios associados à ocupação por povos originários como parte de um esforço conjunto, real, de apagamento étnico-cultural através que fosse da morte física dessa minoria, apontada sempre como inimiga de um ideal, já há muito superado, de "progresso" – dessa forma, as acusações feitas em cortes internacionais não foram "propagandísticas", "oportunistas" ou "fortuitas". Antônio Eduardo Cerqueira de Oliveira nos traz (Oliveira, 2021, p. 12-13):

> O presidente da República, de forma intencional, contribuiu para o desastre ao mudar a política e o direcionamento do Ministério da Saúde, com cargos centrais ocupados por pessoas desprovidas de compromisso com a ciência e a dignidade humana. O Brasil, em 2020, vivenciou a necropolítica e a desesperança provocadas principalmente pelo governo federal e seus interesses. Além das mortes pela COVID-19, seu projeto teve como resultado o aumento do desemprego, da fome, da inflação e de toda sorte de violências contra os mais pobres.
>
> [...]
>
> Pelo contrário, o presidente da República, ávido por liberar as terras indígenas para a exploração predatória, através de suas inúmeras falas, condescendeu e incentivou as invasões desses territórios. Ainda mais autorizados e legitimados, os invasores seguem a porteira aberta por Ministério do Meio Ambiente, Funai e Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) para "passar a boiada", escarnecendo do sofrimento de milhões de brasileiras e brasileiros.
>
> [...]
>
> Sem brio nem sensibilidade humana, o governo federal desmobilizou os órgãos de controle e fiscalização, em especial os de combate ao desmatamento e às queimadas; o país ardeu em fogo em 2020. Em plena Assembleia Geral da ONU, em setembro daquele ano, o presidente da República culpou os indígenas e os "caboclos" pelas queimadas, afirmação esta repudiada em todo o mundo, pela sua inverdade diante dos fatos incontestáveis da irresponsabilidade de seu governo.

Ainda em 27 de março de 2020 foi proposto o Projeto de Lei nº 1.142, pelas deputadas federais Professora Rosa Neide (PT/MT) e Joênia Wapichana (REDE/RR), entre outros, e que dispunha sobre medidas urgentíssimas de apoio aos povos indígenas por ocasião da pandemia do novo coronavírus. Esse PL foi aprovado nas Casas Legislativas, mas teve 16 dos seus 25 artigos vetados pelo presidente da República. Contudo, os vetos da presidência foram derrubados no Senado e o PL foi transformado na Lei nº 14.021, de 7 de julho 2020. É de parecer geral que o

governo Bolsonaro simplesmente ignorou o ato em pauta: a lei em questão não alcançou resultados objetivos.

Sobre a chamada antipolítica praticada pelo governo Bolsonaro, Lucia Helena Rangel e Roberto Antonio Liebgott colocam

> Os povos indígenas, impactados pelas violências, reiteram a existência de uma antipolítica indigenista alicerçada no tripé da desconstitucionalização dos direitos, da desterritorialização dos povos e da tentativa de integração dos indígenas à sociedade majoritária. Chamamos de antipolítica o conjunto de medidas e ações governamentais que contrariam direitos inscritos no texto constitucional e que fragilizam instâncias voltadas à proteção e promoção das formas de viver indígenas. Tem-se, assim, uma deliberada ação de desmonte de estruturas e de políticas que foram sendo consolidadas, ao longo de décadas, por meio da mobilização e da articulação dos povos e suas instâncias organizativas (Rangel e Liebgott, 2021, p. 16).

Os autores citam ainda

> Das 1299 terras indígenas no Brasil, 832 (64%) delas estão com procedimentos de demarcação paralisados e as demais, em geral, encontram-se invadidas. Ou seja, o contexto é de violência cotidiana, tanto daqueles que vivem em terras demarcadas quanto daqueles que lutam por elas. A antipolítica indigenista de Bolsonaro vulnerabilizou as comunidades do sul ao norte, porque, para além das demandas fundiárias, promoveu-se o esvaziamento das ações assistenciais, comprometendo a subsistência das famílias e suas condições nutricionais, de saúde e educação (Rangel e Liebgott, 2021, p. 18).

> Há, como mais um agravante, forte articulação dos setores que promovem o garimpo junto ao governo Bolsonaro e às bancadas parlamentares dos estados da Amazônia. Eles reivindicam a liberalização da exploração. O presidente da República, como não tem poder autorizativo, atua no sentido de apoiar as reivindicações e incentiva as invasões. Esse tipo de posicionamento tem sido, neste contexto, o detonador das invasões e responsável pelo aumento dos índices das violências contra a pessoa, contra a saúde e o patrimônio público (Rangel e Liebgott, 2021, p. 19).

E revelam um embuste contra o Movimento Social Indígena Organizado, executado às expensas da equipe mais próxima ao presidente da República

> Em setembro, em publicações na rede social Twitter, o ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), Augusto Heleno, associou a liderança Sônia Guajajara e a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) a suposto "crime de lesa-pátria". Ele acusou a APIB de "estar por trás" do site *defundbolsonaro.org*, cujos objetivos, segundo o ministro, seriam os de publicar *fake news* contra o Brasil: imputar crimes ambientais ao presidente da república e apoiar campanhas internacionais de boicote a produtos brasileiros". Heleno disse ainda que "a *Emergency APIB* é presidida pela indígena Sônia Guajajara, militante do PSOL e ligada ao ator Leonardo Di Caprio, crítico ferrenho do nosso país". O ministro do GSI afirmou que "o site da APIB se associa a diversos outros, que também trabalham 24 horas por dia para manchar a nossa imagem no exterior, em um crime de lesa-pátria" (Rangel e Liebgott, 2021, p. 22).

Ficou conhecido o discurso do então ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, que, numa reunião ministerial, promovia que se incitasse os apoiadores de Bolsonaro do setor agropecuário a aproveitar a pandemia e "passar a boiada" (literalmente e, numa acepção

figurada, promover a desregulamentação através da atuação pautada em atos e medidas "quase fora da legalidade" ou "juridicamente oportunistas", como foi a Instrução Normativa nº 9/20). Rangel e Liebgott, baseados em ampla pesquisa com parceiros do CIMI, caracterizam da seguinte forma o "passo-a-passo" da invasão de terras indígenas nesse período (Rangel e Liebgott, 2021, p. 24-25):

> 1. grileiros invadem a terra, derrubam árvores, vendem a madeira, colocam fogo e vendem lotes, como se fossem legais;
>
> 2. fazendeiros ou seus prepostos invadem, derrubam árvores, vendem a madeira, colocam fogo para aumentar seus pastos ou sua plantação extensiva de soja ou outro produto de monocultivos;
>
> 3. madeireiros ilegais invadem para a derrubada de árvores a serem comercializadas e constroem estradas clandestinas para escoamento dos produtos;
>
> 4. traficantes de drogas invadem a terra em busca de esconderijo em áreas remotas;
>
> 5. fazendeiros e políticos locais, com apoio de autoridades estaduais e/ou federais, invadem a terra, sem consentimento da comunidade, através de ações truculentas para empreender loteamentos, para abrir estradas, rodovias ou construir hidrelétricas;
>
> 6. garimpeiros instalam-se dentro da terra indígena, sem pedir licença, levam seus equipamentos de garimpagem que emitem fumaça e fazem muito barulho, desmatam, destroem o ambiente vital de fauna e flora, poluem as águas de rios, riachos e lagos e contaminam os povos com doenças, como o coronavírus, e as águas com mercúrio;
>
> 7. pessoas e empresas invadem para pescar e caçar, mesmo sabendo que isso é proibido em terra indígena. Invadem também para retirar areia, granito, piçarra ou para atear fogo em casas e roças dos indígenas, prática utilizada para fazer intimidações com a intenção de expulsá-los da terra;
>
> 8. banhos de agrotóxicos, aspergidos por aviões ou veículos terrestres, utilizados como armas para espantar moradores da terra.

As terras para as quais a FUNAI emite a Declaração de Reconhecimento de Limites (DRL) são excluídas do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) do INCRA, que é o responsável por verificar, através de georreferenciamento, sobreposição de propriedades ou de uma propriedade com terras da União – ou seja, a IN 9/20 permite, de fato, que invasores negociem terras indígenas em processo de demarcação mas ainda não homologadas: "A medida facilita, na prática, a grilagem e a apropriação privada das terras indígenas, além de fomentar conflitos e gerar insegurança jurídica para indígenas e, inclusive, para proprietários" (Rangel e Liebgott, 2021, p. 26).

De forma a nos encaminharmos para o encerramento da presente seção, vamos refletir sobre algumas contribuições de Iara Tatiana Bonin, Doutora em Educação e integrante do núcleo da UFRGS Ação Saberes Indígenas na Escola. Ela disserta sobre uma temática central

à toda a nossa discussão, e que devemos evitar que permaneça à margem – o racismo e o preconceito (Bonin, 2021, p. 30-32):

> Embora o enfrentamento da pandemia seja, no Brasil atual, uma das lutas mais urgentes, infelizmente não se trata de uma ameaça isolada. É algo que se soma a outras tantas formas de agressão à vida e aos direitos dos povos indígenas. A pandemia afeta de forma tão intensa as comunidades exatamente porque se inscreve no contexto de agressões cotidianas, violações históricas de direitos, de omissões do poder público e de banalização da vida. Assim, um segundo conjunto de violências que podem ser caracterizadas como racistas diz respeito aos discursos de ódio e seu potencial de expor ao perigo não apenas uma pessoa, mas a coletividade da qual ela faz parte.
>
> [...]
>
> Esta prática, que pode constituir crime de racismo (Inciso XLII do Artigo 5º da Constituição Federal e Art. 20 da Lei 7716/89), pode ocorrer em espaços públicos, na mídia ou em redes sociais, por exemplo. Seus efeitos e modos de propagação não podem ser mensurados, uma vez que têm o potencial de incitar à discriminação, à hostilidade e à violência.
>
> [...]
>
> Tome-se, ainda, como exemplo da fragilização de instâncias de proteção aos indígenas, o Ofício Circular de 28 de agosto de 2020, do presidente da Funai, Marcelo Augusto Xavier Silva, no qual se discute "a possibilidade de atuação jurídica da Funai em caso de invasão de propriedade particular por indígenas integrados". Não bastasse a aberta tentativa de desqualificar a identidade indígena (feita sob o argumento de que se trata de indígenas "integrados"), o teor do ofício incita a uma ação que vai na contramão dos propósitos de um órgão indigenista oficial, que deveria proteger e resguardar os bens e vidas indígenas. Por fim, pode-se considerar que a retórica da integração dos povos à "comunhão nacional", que vem sendo mobilizada em pronunciamentos informais de representantes do poder executivo, promove e sustenta um pensamento hierárquico, segundo o qual as formas de vida indígena seriam inferiores e deveriam se dobrar à lógica de uma forma de vida vista como superior. Tal premissa integracionista vai na contramão do preceito constitucional de respeito às culturas, organizações sociais, crenças e modos de viver destas coletividades. São fartos os exemplos de pronunciamentos governamentais que reativam o integracionismo como proposição de Estado.
>
> [...]
>
> Os dados de 2020 dão conta de que as práticas racistas – entendidas como aquelas que ampliam os riscos e expõem os povos indígenas ao perigo – não são pontuais e esporádicas. São sistemáticas e disseminadas no âmbito social e governamental, ocorrendo por ação e/ou omissão do Estado. Para além da ação direta de matar, de incitar à violência e de propagar o ódio, o racismo também se expressa na insegurança territorial e jurídica instaurada.

As práticas racistas contra povos originários e seus indivíduos podem ser exemplificadas de maneira modelar em duas configurações a que se transmutam: "o indígena é o vetor da doença" e "já é hora de uma [falsa] autonomia indígena". A primeira forma de discriminação ocorre, via de regra, em áreas que são fronteiriças às TIs (é local), e não há qualquer mínima base científica que a endosse; a segunda forma é nacional, diretamente influenciada pelo Peder Executivo e, além de promover uma representação negativa do indígena, que seria, entre outras

coisas, pessoa “acomodada” (como o “caboclo” do hoje muito controverso Monteiro Lobato), tem por objetivo a intrusão do Grande Capital em Terras Indígenas e uma pseudo-integração à dinâmica nacional da pessoa indígena como trabalhador rural numa concepção muito estrita (subalterno, dócil, falante do português, cristão etc.).

Com o objetivo de finalizarmos esta seção, apresentamos aqui sem maiores comentários o que o CIMI chamou, em seu *Relatório* referente ao ano de 2020, de “roteiro letal” empreendido pelo governo federal sob Bolsonaro com o objetivo mesmo de exterminar as identidades indígenas do Brasil, seja de forma virtual ou física (CIMI, 2020, p. 222):

> 1. Nenhuma terra indígena será demarcada.
>
> 2. Esforços serão despendidos para promover a expropriação das terras indígenas.
>
> 3. Os invasores terão liberdade de ação para explorar recursos naturais no interior das terras indígenas, com a perspectiva de se apossarem delas.
>
> 4. Servidores públicos dos órgãos de fiscalização serão tolhidos ao coibir a invasão de terras indígenas e Unidades de Conservação.
>
> 5. A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) será transformada numa agência a serviço de interesses escusos do agronegócio e proibida de exercer sua função institucional de promover a demarcação e a proteção de terras indígenas.
>
> 6. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) não será mais obstáculo à exploração ilegal de madeira, ao desmatamento e à prática de outros crimes ambientais.
>
> 7. O Sistema de Proteção aos Índios Isolados da Funai continuará existindo, mas só na aparência. Sua capacidade operacional será inviabilizada, com a não destinação de recursos financeiros e sem um quadro de pessoal adequado.
>
> 8. Nenhum esforço será realizado para comprovar a existência de povos indígenas livres. As 88 referências sobre esses povos, ainda não reconhecidas pela Funai, serão ignoradas, e a invisibilidade continuará deixando-os sujeitos a massacres.

3.4 **Terceiro ano de Governo, 2021**

O sumário executivo do *Relatório* CIMI referente a 2021 ressalta o movimento crescente de invasões em Terras Indígenas no ano em pauta, além da manutenção do estado de violência contra povos indígenas e nova ofensiva contra seus direitos constitucionalmente amparados. Vejamos:

> Em seu terceiro ano, o governo de Jair Bolsonaro manteve a diretriz de paralisação das demarcações de terras indígenas e omissão completa em relação à proteção das terras já demarcadas. Se, do ponto de vista da política indigenista oficial, essa postura representou continuidade em relação aos dois anos anteriores, do ponto de vista dos povos ela representou o agravamento de um cenário que já era violento e estarrecedor (CIMI, 2022, p. 8).

> Segundo reportagem do portal Uol[55], o MPF entrou com 49 ações civis públicas cobrando procedimentos para a demarcação de terras indígenas desde 2016 – a maior parte delas, 35, foi movida sob o governo de Jair Bolsonaro. Só em 2021, foram 24 ações do tipo (CIMI, 2022, p. 53).
>
> Na Terra Indígena (TI) Yanomami, onde é estimada a presença de mais de 20 mil garimpeiros[56], os invasores passaram a realizar ataques armados sistemáticos contra as comunidades indígenas, espalhando um clima de terror e provocando mortes, inclusive de crianças (CIMI, 2022, p. 8).

É oportuno lembrar aqui que o único crime julgado como Genocídio contra Indígenas em nosso país até o momento foi um episódio do ano de 1993 conhecido como "Massacre de Haximu", onde uma aldeia na fronteira com a Venezuela, localizada no interior da Terra Indígena Yanomami, foi atacada por um grupo de 22 garimpeiros de ouro brasileiros resultando em 12 mortes de indígenas alvejados por tiros de espingarda e golpes de facão. Cinco dos acusados foram localizados, presos e condenados por genocídio, contrabando e garimpo ilegal. Após recursos que tentaram caracterizar as mortes como homicídio, o crime de genocídio foi confirmado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão de 9 de agosto de 2006. No entanto, em 2011, a pena foi considerada extinta e todos os acusados foram soltos. Continuemos:

> No Pará, garimpeiros que atuam ilegalmente na TI Munduruku atacaram a sede de uma associação de mulheres indígenas, tentaram impedir o deslocamento de lideranças do povo para manifestações em Brasília, fizeram ameaças de morte e chegaram a queimar a casa de uma liderança, em represália a seu posicionamento contra a mineração no território. Enquanto essas ações ocorriam, a TI Munduruku seguiu sendo devastada, com rios e igarapés destruídos pelo maquinário pesado utilizado na extração ilegal de ouro (CIMI, 2022, p. 8).
>
> Apesar de diversas ações do Ministério Público Federal (MPF), este foi o terceiro ano em que o presidente da República cumpriu sua promessa de não demarcar nenhuma terra indígena. Uma atualização do banco de terras e demandas territoriais indígenas do CIMI identificou que, das 1.393 terras indígenas no Brasil, 871 (62%) seguem com pendências para sua regularização. Destas, 598 são áreas reivindicadas pelos povos indígenas que não contam com nenhuma providência do Estado para dar início ao processo de demarcação (CIMI, 2022, p. 8).
>
> Muitos povos, especialmente em contexto urbano, relataram casos de negação do acesso à vacina, apesar da determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) de que todos os indígenas deveriam ser incluídos no grupo da imunização prioritária, independentemente do seu local de residência (CIMI, 2022, p. 9).
>
> A situação dos povos indígenas em isolamento voluntário também atingiu profunda gravidade, com a prática adotada pelo governo Bolsonaro de renovar as portarias que restringem o acesso a áreas com presença destes povos por períodos de apenas seis meses – ou nem sequer renovar, como no caso da TI Jacareúba-Katawixi, que está sem qualquer proteção desde dezembro de 2021. As invasões atingiram pelo menos

[55] Fonte: https://noticias.uol.com.br/colunas/carlos-madeiro/2022/05/03/governo-paralisa-demarcacao-de-terras-indigenas-e-mpf-tem-recorde-de-acoes.htm, acessado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.
[56] Observar: https://infoamazonia.org/2021/06/22/mineracao-e-garimpo-disputam-area-maior-do-que-a-belgica-dentro-da-terra-indigena-yanomami, acessado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.

> 28 TIs onde há presença de povos indígenas isolados, colocando a própria existência desses grupos em risco. Essas áreas concentram 53 do total de 117 registros de povos isolados mantidos pela Equipe de Apoio aos Povos Indígenas Livres do CIMI [...] (CIMI, 2022, p. 9).

Essas Portarias de Restrição de Uso (que comumente evocam a Portaria nº 281/PRES/FUNAI, de 20 de abril de 2000, ato que estipula que as terras potencialmente habitadas por índios isolados devem ser garantidas, asseguradas e protegidas em seus limites físicos, riquezas naturais, na fauna, flora e mananciais) são dispositivos transitórios (precisam ser renovados regularmente) passíveis de serem publicados somente com a chancela do presidente da Fundação e limitam o acesso de terceiros a uma área que, embora não seja Terra Indígena homologada, atende *a priori* às condições necessárias para vir a sê-lo. São efetivos mecanismos para a proteção dos povos livres, se sua duração estipulada for suficientemente longa e se os órgãos da federação agirem de forma a observá-las.

O ano de 2021 talvez possa ser tratado como o ápice da confluência de diversas crises, uma piora patente na já muito deterioradas conjuntura e estrutura do país (Oliveira, 2022, p. 12-13):

> - Crise econômica, com a aceleração dos índices de inflação, penalizando os mais pobres;
>
> - Crise social, com o aumento de preços dos produtos da cesta básica, do desemprego e a precarização das condições do mercado de trabalho; a insegurança alimentar, com o consequente retorno do Brasil ao vergonhoso mapa da fome;
>
> - Crise sanitária, com a continuidade dos índices alarmantes de contágio e mortes pela pandemia da COVID-19, com a chegada de novas cepas do coronavírus, além da falta de coordenação e vontade política para o combate à pandemia;
>
> - Crise hídrica, com a diminuição dos reservatórios de água, registro de apagões em várias regiões, acionamento de usinas termelétricas, mais poluidoras, e a energia mais cara;
>
> - Crise ambiental, com o aumento de desmatamento na região amazônica, queimadas descontroladas e intencionais, desmonte dos órgãos de fiscalização e controle, o que incentiva as invasões aos territórios das populações originárias e tradicionais, além das áreas de proteção e preservação ambiental;
>
> - Crise política, com atos e ações contra os pilares da democracia, com o respaldo do grupo político denominado de "Centrão". Os atos do desfile dos "brucutus" na Esplanada dos Ministérios, em frente ao Palácio do Planalto, e o "7 de setembro" foram a marca visível da tentativa do retorno a um regime autoritário.

Antônio Eduardo Cerqueira de Oliveira também nos fala sobre a situação dos grupos indígenas em 2021, a atuação direta do governo federal e da FUNAI, além das ações do Movimento Social Indígena no período:

> Permaneceu também a total falta de diálogo com a maioria dos povos indígenas, suas organizações e lideranças. E, pior, ao contrário do que seria seu papel institucional, a direção do órgão indigenista tem feito ações intimidatórias e denúncias criminais contra lideranças indígenas e contra seus próprios servidores comprometidos com os direitos dos povos, tem se retirado de ações judiciais em favor dos indígenas e, além disso, se colocado a favor da tese anti-indígena do marco temporal, em discussão no Recurso Extraordinário (RE) com repercussão geral no STF, e de ações legislativas contra os direitos indígenas (Oliveira, 2022, p. 13).
>
> Diante de tal desvio, a Funai editou a Resolução 04/2021, posteriormente suspensa por decisão do STF. A medida restringia a autodeclaração e estabelecia novos critérios para a heteroidentificação de indígenas, limitando o acesso aos territórios e às políticas públicas específicas. Outra medida, a Instrução Normativa 01/2021 Funai/Ibama, sob o pretexto de regulamentar o processo de licenciamento ambiental na instalação de empreendimentos e atividades no interior de terras indígenas, visa, na verdade, regulamentar e institucionalizar a prática nociva dos arrendamentos rurais (Oliveira, 2022, p. 13).

A autodeclaração indígena é vista como conquista de fundamental importância para os povos originários, e é o mecanismo que permite, por exemplo, que indígenas em contexto urbano se identifiquem enquanto pertencentes a um povo e que lhes seja garantidas todas as prerrogativas constitucionais como tal – embora a CF de 1988 marque o início da autodeterminação indígena, foram alguns atos bem posteriores dos três Poderes que fizeram valer o direito: durante ainda muito tempo as pessoas indígenas precisaram buscar o posto ou coordenação local da FUNAI para obter documento que comprovasse, com base no chamado Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), sua vinculação a um povo originário. O RANI é disciplinado por um dinossauro jurídico ainda em validade, o Estatuto do Índio, Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e, em seus termos, "O registro administrativo constituirá, quando couber, documento hábil para proceder ao registro civil do ato correspondente, admitido, na falta deste, como meio subsidiário de prova". O registro do RANI é realizado em livros próprios por funcionários da FUNAI, e para cada registro é emitido o documento correspondente, devidamente autenticado e assinado[57]. Prosseguindo:

> O governo articulou-se junto com empresários do setor para fazer um "Abril Indígena" em Brasília com pequenos grupos indígenas apoiadores do garimpo e, assim, descaracterizar a resistência massiva dos povos aos PLs 490/2007 e 191/2020 na Câmara Federal. [...] Lideranças indígenas a par desse intento do governo, pegaram a estrada e marcaram posição em Brasília. A faixa com a frase estampada em referência ao então ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, deu o tom da mobilização: "A pandemia vai passar, mas a boiada não passa" (Oliveira, 2022, p. 14).
>
> Ao encerrar essa mobilização, os indígenas já saíram com o compromisso de retornar no mês de junho de 2021. E de fato retornaram; 72 lideranças chegaram a Brasília e já se deslocaram para a frente da Câmara Federal, subindo no alto da laje, marcando posição – estava iniciando a votação pela admissibilidade do PL 490 pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara e também mais uma

[57] Fonte: https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/povos-indigenas/direitos-sociais/documentacao-civil/registro-administrativo-de-nascimento-de-indigena-rani, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.

> mobilização indígena. Desta vez, os indígenas ficaram acampados em frente ao Teatro Nacional; apesar das constantes investidas da polícia, conseguiram permanecer. Em poucos dias, as doações de alimentos para a manutenção do acampamento só cresciam, com a solidariedade dos movimentos sociais e da sociedade de todos os cantos. Crescia também a quantidade de delegações e o número de indígenas, graças à repercussão nas regiões. Dos 72 iniciais, ao final do mês de junho, já eram 1.500 indígenas. Este acampamento foi denominado "Levante pela Terra" e ficou marcado pelas palavras de ordem: Demarcação Já, Não ao Marco Temporal e Fora Bolsonaro. Houve dois embates com a polícia em frente à Câmara dos Deputados, durante as manifestações contra o PL 490, em que indígenas saíram feridos, mas isso não desanimou o movimento; ao contrário, saíram desse acampamento com o outro já agendado para o mês de agosto (Oliveira, 2022, p. 14-15).
>
> No início daquele mês, começou o Acampamento "Luta pela Vida". Articulado e organizado pela APIB com uma estrutura melhor, cerca de seis mil indígenas transitaram por esse acampamento por mais de 30 dias, com constantes mobilizações contra o marco temporal, na vigília e monitoramento do julgamento do RE no STF, que teve seu início. [...] Depois de várias manifestações, o julgamento foi suspenso no final de agosto pelo pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes, e o acampamento foi então encerrado. Na sequência, deu-se início, em setembro, à II Marcha das Mulheres Indígenas. No mesmo período, Bolsonaro marcou sua mobilização contra o STF para o dia 7 de setembro. Apesar das ameaças de violência, as quatro mil mulheres indígenas acampadas enfrentaram os 40 mil apoiadores de Bolsonaro, não se intimidaram e foram até o fim, perseverando e resistindo com o acampamento. Momentos de tensão eram constantes; os cuidados quanto à proteção das participantes foram importantes; ao final, na marcha em direção ao Memorial da Resistência, onde Galdino Pataxó Hã-Hã-Hãe foi assassinado, as quatro mil mulheres indígenas realizaram um encerramento emocionante, mais uma vitória. Em novembro, foi realizado o Acampamento dos Estudantes Indígenas e Quilombolas, com cerca de 600 participantes, que durante uma semana discutiram os aspectos específicos da educação indígena e quilombola, também com manifestações em defesa dos territórios (Oliveira, 2022, p. 15).

Ocorrências que importa destacar e que demonstram a inclinação oficial para se lidar com o "problema indígena" são encontradas nos próximos excetos (CIMI, 2022, p. 145-146):

> Diante da sede da FUNAI, no dia 16 de junho, indígenas solicitavam a presença do presidente do órgão, Marcelo Xavier, para um diálogo e entrega de documento. Além de não terem sido recebidos, os indígenas foram reprimidos e atacados com bombas e spray de pimenta por policiais que bloqueavam a entrada do prédio.
>
> Na semana seguinte, no dia 22, centenas de indígenas de diversos povos que participavam do Acampamento Levante Pela Terra foram brutalmente atacados pelas polícias militar e legislativa em frente ao Anexo 2 da Câmara dos Deputados, onde protestavam contra a votação do Projeto de Lei (PL) 490/2007. O projeto, que busca inviabilizar demarcações e abrir terras indígenas para a exploração, foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJC) da Câmara dias depois, sem nenhum diálogo ou consulta aos povos. Os indígenas que participavam da manifestação foram atacados com balas de borracha e bombas de gás lacrimogêneo e de som e luz. Vários deles ficaram feridos e ao menos dois indígenas chegaram a ser internados devido aos ferimentos.
>
> Em outra ação inusitada de tentativa de intimidação, pressão e coerção, o presidente da FUNAI enviou ofício ao diretor-geral da ABIN, Alexandre Ramagem, para fazer "monitoramento" de uma campanha promovida por duas associações indígenas do povo Suruí, em Rondônia, ambas relacionadas à liderança Almir Suruí. Além desta investigação, Almir Suruí também foi investigado pela Polícia Federal, também a pedido do presidente da Funai.

> A liderança Sônia Guajajara, coordenadora da APIB, foi intimada pela Polícia Federal a prestar depoimento em inquérito aberto, pedido através de ofício do presidente da Funai. A justificativa para o pedido de inquérito foi o documentário "Maracá", que foi produzido pela APIB e denunciou uma série de violações aos direitos indígenas, sobretudo em relação à atuação do governo federal junto aos povos originários durante a pandemia de COVID-19. Segundo a Funai, o documentário propagaria "mentiras contra o governo". No momento da denúncia contra Sônia, em abril de 2021, levantamento da APIB indicava que a COVID-19 já havia atingido mais de 53 mil indígenas e provocado 1.059 mortes entre estes povos.

Podemos averiguar um certo grau de crueldade com que o poder público passou a lidar, sob a batuta de Bolsonaro, com a causa indígena: o histórico de manifestações do Movimento Social Indígena Organizado, principalmente em Brasília, nos diz que as mesmas têm caráter pacífico e muitas vezes propositivo, além de promover a requisição do direito constitucional da consulta livre e esclarecida sobre temas que incidem sobre seu modo de vida ou lhes são caros. Por duas vezes ao menos houve repressão violenta por parte dos representantes do Estado. Ademais, a política de ataque moral contra lideranças expoentes do Movimento Social Indígena Organizado teve prosseguimento.

Lucia Helena Rangel e Roberto Antonio Liebgott escrevem mais um artigo em que são precisos sobre ações e omissões intencionais do Poder Público e do agente público tecnicamente responsável pela proteção aos povos originários no contexto da presidência de Jair Bolsonaro:

> As invasões se intensificaram porque os órgãos de fiscalização e proteção mudaram seus objetivos, tornando-se intermediadores e avalizadores de negócios criminosos nas terras indígenas. E os servidores que faziam contraponto e buscavam cumprir com suas funções foram exonerados ou – e há casos – assassinados. Ou seja, Bolsonaro prima pela gestão da antipolítica, do antidireito. Aderiu-se, no Brasil, à validação da tese de que o crime compensa, basta que seja minimamente organizado, articulado, que tenha interesse estatal e consiga se estruturar para explorar indistintamente a terra e seus recursos. E aqueles homens e mulheres que se opuserem tendem a ser repelidos – não raras vezes, o assassinato é a forma mais rápida para se livrar do opositor (Rangel e Liebgott, 2022, p. 17).

> Essa situação de completo abandono tem levado muitos povos a criarem por si mesmos brigadas de monitoramento territorial, grupos de guardiões de florestas e postos de vigilância. Além disso, diversos povos criaram barreiras sanitárias para o controle de entrada de estranhos nos seus espaços de vida no sentido de se proteger da pandemia. Muitas dessas barreiras foram destruídas por invasores – e, em alguns casos, pela própria Polícia Militar (PM), como ocorreu na Terra Indígena (TI) Raposa Serra do Sol, em Roraima (Rangel e Liebgott, 2022, p. 19).

> Ao longo deste período, a presidência da Funai ocupou-se em reformular os quadros de funcionários, substituindo civis e servidores de carreira por militares, que em fevereiro de 2021 já ocupavam quase 60% das coordenações regionais do órgão na Amazônia Legal. Capitães, tenentes, fuzileiros navais, entre outros, ocupam esses cargos na Amazônia; nas outras regiões do Brasil, os militares são 26,7% dos coordenadores. Mesmo com esse contingente, sem contar os que ocupam postos secundários e de serviços, a Funai não fiscaliza, não protege e não impede as invasões de terras indígenas (Rangel e Liebgott, 2022, p. 21).

Iara Bonin, Doutora em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), estabelece que o racismo contra povos originários enquanto estrutura, no caso do Brasil sob o governo Bolsonaro, pode ser estudado em quatro aspectos fundamentais: a alienação de seu território; o integracionismo forçado; o extermínio físico; a discriminação (Bonin, 2022, p. 24). Ela ainda ressalta:

> Assim, pode-se entender que a opressão perpetrada pelo racismo contra povos indígenas se expressa visivelmente na violência. O racismo não reside somente no desejo manifesto de aniquilar ou fazer morrer, mas também na definição do valor da vida por distinções hierárquicas como, por exemplo, a ideia de mérito, o senso utilitário ou a noção de desenvolvimento visto por um viés meramente econômico. O racismo estrutura as relações estabelecidas com os povos indígenas e com seus territórios na medida em que torna possíveis os atos ilegais da invasão, da exploração, da extração de riquezas em terras indígenas (Bonin, 2022, p. 24).
>
> [...]
>
> Contudo, ao arrepio da Lei Maior de nosso país, a FUNAI expediu a resolução de número 04/2021 – posteriormente caracterizada como inconstitucional pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luís Roberto Barroso – que visava impor a heteroidentificação da pessoa indígena, ou seja, a validação da pertença feita externamente, outros que não os próprios indígenas. Através dessa medida, a FUNAI teria competência para determinar os critérios definidores de quem é ou não é indígena, empregando a noção de que existiram aqueles "integrados" ou "em vias de integração" (Bonin, 2022, p. 24-25).
>
> [...]
>
> Ainda em relação aos arranjos do novo integracionismo, praticado pelo poder Executivo, convém mencionar que a Advocacia Geral da União (AGU) e a FUNAI publicaram, no final do ano de 2021, despachos determinando que as coordenações regionais do órgão indigenista não prestem assistência às comunidades e povos que estejam vivendo naquelas terras que não foram homologadas pela Presidência da República. A determinação, difundida por meio do ofício 18/2021 da FUNAI, exclui mais da metade das terras dos planos de proteção do órgão indigenista, deixando centenas de comunidades desamparadas e à mercê da pressão de invasores, fazendeiros, mineradoras e outros agentes econômicos. Tal medida também foi caracterizada como inconstitucional pelo ministro do STF, Luís Roberto Barroso. Esses dois atos normativos mostram como o governo federal orienta sua ação pela lógica da integração compulsória das populações indígenas. O integracionismo é visto como solução para a liberação definitiva das terras aos interesses econômicos, e/ou como forma de legitimar a desassistência e a omissão (Bonin, 2022, p. 25).
>
> [...]
>
> Convém mencionar também, como prática racista, a destruição de espaços ritualísticos em comunidades indígenas. O presente relatório registra pelo menos cinco queimas de casas de reza em 2021: quatro do povo Guarani Kaiowá, no Mato Grosso do Sul, e uma do povo Guarnai Mbya, no Rio Grande do Sul. Em agosto, na aldeia Amambai (MS), as ñandesy (rezadoras) sofreram ameaças e insultos por pessoas ligadas a igrejas evangélicas, que as acusaram de bruxaria e feitiçaria. Em outubro, no Tekoha Rancho Jacaré, município de Laguna Carapã (MS), uma casa de reza – Oga Pysy, assim chamada por esses povos – foi alvo de um incêndio criminoso (Bonin, 2022, p. 27).

No texto de Bonin, os diversos tipos de violência (físicas, simbólicas, políticas etc.) apresentam como ponto em comum a noção da vigência plena de nosso racismo estrutural contra os povos originários, que sempre vigorou, mas que "floresceu" no espaço social com o adubo das palavras e posicionamentos tacanhos, de caráter oficial ou oportunista, do "Mito".

Ricardo Verdum analisa de maneira contundente as relações entre o "novo indigenismo" bolsonarista e o modo de governança neoliberal – e como esse casamento promíscuo está fadado a promover violações de toda a ordem sobre as populações indígenas que alcança. Vamos aqui replicar os trechos que consideramos mais pungentes de seu artigo cujo tema é a realidade do ano de 2021:

> Comecemos pelo seguinte: desde quando o presidente Bolsonaro e sua equipe tomaram posse em janeiro de 2019, nenhuma nova Terra Indígena (TI) foi demarcada ou homologada por decreto presidencial. As unidades operacionais do órgão indigenista, aquelas que estão em contato direto com os territórios e as populações, e que deveriam "protegê-las" de invasões e outras violações, trabalham hoje com recursos insuficientes, com equipamentos sucateados e sob a orientação política de atender exclusivamente demandas que surjam de TIs homologadas. O restante da população e seus territórios estão literalmente sendo jogados à própria sorte, em um contexto de avanço das fronteiras agropastoril, mineral, do extrativismo florestal e das infraestruturas e logísticas associadas sobre os territórios ocupados por indígenas. Sem falar na crescente presença de redes informais e difusas de comércio ilegal (drogas ilegais, armas, sexo) e de facções criminosas controlando rios, igarapés e porções territoriais, como ocorre em diferentes partes do estado do Amazonas, em conexão com grupos e redes que extrapolam o território nacional (Verdum, 2022, p. 35).
>
> [...]
>
> A Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) publicou na sua página na internet uma nota em que dá total apoio ao Projeto de Decreto Legislativo (PDL) n.º 177/2021, que autoriza o presidente da República a denunciar a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual garante aos povos originários, entre outras coisas, o direito à consulta livre, prévia e informada sobre qualquer projeto ou empreendimento que impacte seus modos de vida e seus territórios. Também jogou pesado para aprovar no plenário da Câmara dos Deputados o Projeto Substitutivo do Projeto Legislativo (PL) nº 490, de 2007. O texto substitutivo incorpora dispositivos de outros PLs que dificultam o reconhecimento e a titulação dos territórios indígenas, estabelece o chamado "marco temporal" e propõe a regulamentação de "atividades produtivas" no interior das terras indígenas, atendendo principalmente aos interesse de corporações dos setores agropecuário e mineral. O principal bloco de reação e resistência a isso é a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas, coordenada pela deputada federal Joenia Wapichana (REDE/RR) (Verdum, 2022, p. 36).
>
> [....]
>
> Um dos principais "laboratórios" do indigenismo neoliberalizante da "nova FUNAI" está situada no estado do Mato Grosso, na TI Sangradouro/Volta Grande, do povo indígena Xavante. Ali se desenvolve um grande projeto de lavoura mecanizada extensiva, tratado pela direção do órgão indigenista como modelar e referência para outras situações no país. Foi criada a Cooperativa Indígena Sangradouro e Volta Grande (Cooigrandesan) e elaborado o denominado "Projeto Independência Indígena". Trata-se de uma experiência empresarial público-privada-social,

> apresentada como de fortalecimento do "protagonismo" indígena e promotora de "autonomia" – uma experiência de "etnodesenvolvimento". Consta que o projeto foi incentivado e contou na sua elaboração com a colaboração do Sindicato Rural de Primavera do Leste. Na prática, é uma ação de arrendamento encoberto de terras; uma concessão do território indígena (e de terras da União) para ser explorado por entes privados, o que não é permitido pela legislação atual (Verdum, 2022, p. 38).
>
> [...]
>
> Os indígenas Haliti Paresi do oeste do Mato Grosso também caminham na mesma direção: agricultura mecanizada extensiva. A experiência também vem sendo apropriada pelo governo Bolsonaro para, de maneira oportunista, promover a si e proceder à almejada abertura econômica e ambiental das terras indígenas ao empresariado agropastoril e setores associados – tanto nacional quanto transnacional. A experiência dos Pareci com a agricultura mecanizada remonta aos anos 1970, período em que passaram a ter que conviver e trabalhar, como mão de obra, nas lavouras mecanizadas de soja, milho e arroz em áreas próximas ou contíguas aos territórios que tradicionalmente então ocupavam – na Chapada dos Parecis. Nesse processo, aprenderam sobre as técnicas e os cuidados de cultivo, a manejar maquinários e veículos, etc. Daí para criar associações indígenas e estabelecer "parcerias agrícolas" com fazendeiros da região, para estender as áreas de cultivo para o interior dos seus territórios, foi uma questão de tempo e de incentivos, inclusive de funcionários da FUNAI. Em 2018, os Haliti Pareci concluíram o processo de elaboração do seu primeiro Plano de Gestão Territorial e Ambiental (PGTA), iniciado em 2016. O Plano abarca nove terras indígenas e contempla no seu bojo a agricultura mecanizada. Abrange as TIs Estação Parecis, Estivadinho, Figueiras, Juininha, Pareci, Ponte de Pedra, Rio Formoso, Uirapuru e Utiariti. A sua elaboração contou com a colaboração e o apoio da Operação Amazônia Nativa (OPAN) e da *The Nature Conservancy* (TNC), além da FUNAI. Hoje, as lavouras mecanizadas são uma das principais fontes de renda da população Haliti Pareci (Verdum, 2022, p. 38).

Embora o contexto da pandemia de COVID-19 e seu impacto sobre a realidade dos povos originários e suas representações seja tratado em outro momento, precisamos trazer os pareceres da equipe do CIMI sobre o processo de vacinação de indígenas neste ano de 2021, que refletem a violência através da omissão:

> Em todo o território nacional, observou-se a circulação de notícias falsas entre os povos indígenas, com vistas a fazê-los desistir da vacinação contra a COVID-19. Estas ações de desinformação repetiam falácias propagadas e incentivadas pelo próprio presidente da República e apoiadores. Além disso, não foram promovidas campanhas efetivas por parte do poder público, com informações reais acerca dos benefícios da vacina. Muitas das notícias falsas foram difundidas por religiosos fundamentalistas, com mensagens que diziam que as pessoas vacinadas ficariam com "a marca da besta", teriam um "chip líquido" implantado, entre outros absurdos. Muitos indígenas citaram falas e o discurso do próprio presidente da República como justificativa para o receio contra as vacinas (CIMI, 2022, p. 159).
>
> [...]
>
> A negação da vacina contra a Covid-19 foi um problema detectado em praticamente todas as comunidades indígenas localizadas em contexto urbano – uma consequência da orientação do próprio governo federal, que as excluiu do público prioritário para a imunização. Em muitas regiões, foi necessário que o MPF buscasse garantir na justiça a inclusão dessas populações no grupo prioritário de vacinação. Numa das suas manifestações, o MPF afirma que "o Plano Nacional de Imunização contém uma discriminação arbitrária, que não encontra respaldo nos instrumentos jurídicos que tratam dos direitos dos povos indígenas, no posicionamento das instituições que

> representam os povos indígenas no país, nem em pesquisas científicas que revelam a maior vulnerabilidade dos povos indígenas em geral – que vivem dentro ou fora de terras indígenas – à COVID-19". Um indígena não deixa de ser quem é por estar vivendo em área urbana (CIMI, 2022, p. 219).

E fica registrado o seguinte agravante, misto da intenção de promover a "nova autonomia indígena subalterna" pelo órgão oficial, e a indiferença atroz deste para com as vidas que deveria proteger (CIMI, 2022, p. 159):

> Em Mato Grosso, o alto índice de casos de COVID-19 entre os Xavante não impediu que líderes do agronegócio promovessem um evento com aglomeração e sem uso de máscaras dentro da TI Sangradouro. A atividade, em plena pandemia, teve participação do presidente da Funai, Marcelo Xavier, e de servidores da FUNAI, também sem máscaras, além de vários deputados da região.

3.5 **Último ano de Governo, 2022**

Finalmente chegamos, em nossa breve revisão e exposição de fatos, ao quarto e último ciclo da presidência de Jair Bolsonaro: nesse mesmo ano o "Mito" foi derrotado numa eleição em dois turnos por Luís Inácio Lula da Silva – seu desempenho no pleito, contudo, foi muito superior ao que se esperaria de um então presidente que teve uma performance sofrível à frente do comando da União, praticamente sob qualquer aspecto. Lula, eleito sob uma coligação encabeçada pelo PT, obteve 60.345.999, um total de 50,90% votos válidos. Jair Messias Bolsonaro, candidato do Partido Liberal (PL), logrou receber 58.206.354 votos, ou seja, uma parcela de 49,10% votos válidos. Podemos observar que, a partir do resultado dessa contenda e dos eventos de 8 de janeiro de 2023, o bolsonarismo pode estar ferido, mas não está morto.

É nos trazido, pelo sumário executivo do *Relatório 2022* do CIMI, que Jair Bolsonaro cumpriu de fato sua promessa de "não demarcar um centímetro de terra" para os povos indígenas, contra todos os esforços (alguns muito heroicos) do Movimento Social Indígena, de representantes das Casas Legislativas, do Ministério Público Federal (MPF), do Supremo Tribunal Federal e de várias instituições e organizações internacionais. O projeto de retirada de liberdades e enfraquecimento do institucional de órgãos do Poder Executivo, tendendo para um aparelhamento prático, teve pleno sucesso. Vejamos:

> O ano de 2022 também encerrou um ciclo de quatro anos no qual nenhuma terra indígena foi demarcada pelo governo federal. Sob Bolsonaro, o Poder Executivo não apenas ignorou a obrigação constitucional de demarcar e proteger as terras tradicionalmente ocupadas pelos povos originários como também atuou, na prática, para flexibilizar este direito, por meio de Projetos de Lei (PLs) e de medidas administrativas voltadas a liberar a exploração de terras indígenas (CIMI, 2023, p. 8).

> [...]
>
> Além dos discursos do próprio presidente da República, essa postura também ficou registrada no posicionamento recorrente de órgãos como a Advocacia-Geral da União (AGU) e a própria Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI). A atuação desses órgãos em processos judiciais e administrativos foi quase sempre contrária aos direitos dos povos originários e favorável, especialmente, aos interesses econômicos do agronegócio e da mineração (CIMI, 2023, p. 8).
>
> [...]
>
> Essa política foi acompanhada pelo enfraquecimento contínuo das Bases de Proteção Etnoambiental da FUNAI (BAPEs), responsáveis pela fiscalização das terras habitadas por povos isolados, deixadas sem a capacidade operacional mínima para desempenhar o seu papel, como ficou evidente no caso das TIs Vale do Javari e Yanomami (CIMI, 2023, p. 9).

O caráter jocoso e zombeteiro, além de eminentemente discriminatório, de Jair Bolsonaro quando em se tratando das próprias condições de existência física e cultural dos povos indígenas frente às ameaças muitíssimo graves representadas por ações de seu governo choca – vide exceto da obra em pauta:

> Em uma entrevista à Rádio Jovem Pan, o então presidente Jair Bolsonaro, comentando o julgamento do STF sobre a tese do chamado "marco temporal", afirmou que o Brasil "não aguenta mais reserva indígena" e que, se fossem pintadas as áreas demarcadas e reivindicadas pelos povos indígenas, o mapa do país pareceria "um corpo com catapora". Além de usar a imagem de um corpo doente para se referir aos territórios indígenas, Bolsonaro repetiu argumentos falaciosos sobre a demarcação de terras – encargo do poder Executivo, chefiado por ele. "Se aparece um indígena numa oca em frente ao Palácio da Alvorada, aquilo passa a ser terra indígena". Em outra ocasião, numa de suas habituais lives, o presidente afirmou que "muitos indígenas já se adaptaram e se integraram. Basta levar conhecimento para eles, que pegam rapidamente". A fala, de aparência benevolente, reproduz a lógica integracionista que vigorou durante a Ditadura Militar e que foi superada pela Constituição de 1988. Esse tipo de manifestação, que vincula as culturas indígenas a uma suposta "falta de conhecimento", reflete-se, também, em discursos que deslegitimam a identidade de indígenas e situações em que os membros dos povos originários encontram dificuldades para acessar direitos ou serviços (CIMI, 2023, p. 188).

Faz-se necessário replicar aqui as palavras de Lucia Helena Rangel e Roberto Antonio Liebgott, com as quais o autor desta dissertação concorda da forma mais ampla possível. Embora não seja o tema deste trabalho, e, portanto, não será abordado em profundidade aqui, o crime de genocídio não é uma categoria jurídica nula, não se trata de uma "concessão" ao "pessoal dos Direitos Humanos" ou um simplesmente um termo apelativo do qual a grande mídia possa se valer. Tudo nas páginas deste capítulo indica que Jair Bolsonaro possuía, desde antes de sua presidência, tendências genocidas para com diversas minorias como, por exemplo, povos indígenas e a população LGBTQIA+, que só aguardavam uma oportunidade para se

realizarem. No Brasil, a Lei nº 2.889[58], de 1º de outubro de 1956, define o crime de genocídio e determina suas penas: incide nesse delito

> Art. 1º Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:
>
> a) Matar membros do grupo;
> b) Causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
> c) Submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;
> d) Adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
> e) Efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo.

Vamos passar às colocações dos autores em pauta:

> Para atingir seus objetivos, Jair Bolsonaro nomeou para a máquina pública, especialmente a FUNAI, o IBAMA, o INCRA e os Ministérios da Justiça, do Meio Ambiente, da Agricultura e das Minas e Energia – órgãos que diretamente ou indiretamente se relacionavam com as comunidades indígenas – representantes sem conhecimento das referidas áreas e sem nenhum compromisso com o respeito aos direitos desses povos. Ao contrário. Muitas vezes, fizeram uso da máquina pública ou da força policial para reprimir ou atacar direitos dessas comunidades, inclusive territoriais (Rangel e Liebgott, 2023, p. 17).
>
> [...]
>
> Os atos administrativos que embasaram o projeto político de abrir as terras indígenas para a devastação ficaram registrados, também, em medidas planejadas e efetivadas no decorrer de 2022. Em agosto, áudios revelaram a intenção do presidente da FUNAI, Marcelo Xavier, de legalizar o garimpo e a extração de madeira em terras indígenas por meio de novas normativas (Rangel e Liebgott, 2023, p. 18).
>
> [...]
>
> Ao longo destes quatro anos, falas e manifestações públicas do ocupante do cargo mais alto da República geraram reações em cadeia, motivando políticos em todo o país a repetirem seu discurso e animando os próprios criminosos com a perspectiva da impunidade: cada fala de desprezo pelos povos originários servia de sinalização positiva a estes grupos (Rangel e Liebgott, 2023, p. 18).
>
> [...]
>
> A fome, a falta de assistência e a deterioração das políticas públicas foram consequências e também estratégias. Limitar a capacidade dos órgãos de governo na atenção às comunidades indígenas compunha o movimento genocida, ou seja, se deveria deixá-los à própria sorte, para morrer ou se integrar. É o que mostram as 429 mortes sem assistência de indígenas, a desnutrição de crianças, o reaparecimento de endemias e a negação a direitos básicos, como o acesso a vacinas, a medicamentos e ao tratamento de doenças que poderiam ser facilmente combatidas (Rangel e Liebgott, 2023, p. 19).
>
> [...]
>
> A não demarcação das terras foi promessa de governo, que acabou sendo levada à risca, pois compunha o itinerário do genocídio. Não demarcar e viabilizar o acesso de

[58] Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l2889.htm, acessado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.

> exploradores às terras demarcadas foram eixos motores da antipolítica indigenista, que desterritorializou e fragilizou a aplicação do direito, gerando um ambiente de profunda insegurança e violências sem precedentes na história recente do Brasil (Rangel e Liebgott, 2023, p. 21).
>
> [...]
>
> O governo Bolsonaro, que teve a adesão de parte do Judiciário, do parlamento e de outros setores, estabeleceu a concepção de que os crimes contra as minorias e contra a natureza eram necessários para fazer a economia crescer (Rangel e Liebgott, 2023, p. 21).
>
> [...]
>
> Atuar, a partir da governança, com o intento de deixar o outro morrer – o indígena, as comunidades, os povos –, justificando de forma sistemática e incisiva que este outro tem terra demais, tem privilégios demais, tem direitos demais, foi uma estratégia para naturalizar, na sociedade, a ideia de que este outro deve mesmo morrer. Não resta dúvida de que Bolsonaro, sob seu governo, naturalizou o genocídio (Rangel e Liebgott, 2023, p. 21).

Corrado Dalmonego e Luis Ventura, missionários associados ao CIMI, vão revisitar o tema do genocídio, no contexto das invasões reiteradas à Terra Indígena Yanomami – essa temática precisa ficar registrada aqui devido à sua extrema relevância até o momento em que estas linhas estão sendo escritas: o massacre dos povos do território Yanomami e Ye'kwana é uma realidade inescapável que demanda mobilização do Estado e da Sociedade Civil para sua resolução – não tocar neste assunto é negligenciar uma das principais fontes de violência sobre, e sofrimento para, os povos originários vistos enquanto grupo social. Dentre muitas heranças negativas da gestão Bolsonaro, uma delas foi o amplo retorno da tragédia do garimpo à TI Yanomami. Vamos às palavras dos autores:

> Durante o período de 2019 a 2022, quando o Brasil esteve sob o governo de Jair Bolsonaro, o Estado brasileiro protagonizou o maior e mais sistemático ataque aos direitos dos povos indígenas desde o tempo da redemocratização. A paralisação absoluta das demarcações de terras indígenas, o sucateamento e aparelhamento de órgãos federais como o IBAMA, a FUNAI e a SESAI e a ofensiva legislativa no âmbito do Congresso Nacional ou dentro do próprio governo evidenciaram a adoção proposital de uma política de Estado contra os direitos dos povos indígenas. Territórios indígenas já homologados e registrados foram alvo também dessa necropolítica, pelo abandono de qualquer medida de fiscalização e proteção e pelo incentivo permanente das invasões e da exploração ilegal de seus territórios (Dalmonego e Ventura, 2023, p. 23).
>
> [...]
>
> O garimpo dentro do território Yanomami e Ye'kwana tem uma profundidade histórica que remonta à primeira metade da década de 1970 e teve seu momento de pico durante a década de 1980, quando a elite política local tentou regularizar a extração de cassiterita no território. No início da década de 1990, calcula-se que cerca de 40 mil garimpeiros foram retirados da TI Yanomami e, em 1992, o território foi homologado. A partir daquele momento, a presença do garimpo no território foi dimensionada a uma escala menor. Não obstante, nos últimos cinco anos constatou-se um novo ciclo de expansão do garimpo dentro da TI, com novas condições e com

evidente proteção e incentivo por parte do Estado. É este novo ciclo o que explica como chegamos à situação atual no território (Dalmonego e Ventura, 2023, p. 25).

[...]

Efetivamente, em 2017 o Ministério Público Federal (MPF) já ajuizou e documentou o avanço do garimpo na região da Serra da Estrutura, onde havia presença do grupo isolado Moxihatëtëa, o que representava um fator de risco extremamente grave para eles. Confirmando essa situação, em julho de 2018, a Hutukara Associação Yanomami (HAY) denunciou, em carta endereçada à Funai, à PF e ao MPF, "a morte por assassinato de dois Yanomami do grupo isolado Moxihatëtëa por garimpeiros invasores da TI Yanomami", fato que teria acontecido em maio daquele ano e que teria sido de conhecimento das equipes de saúde. Finalmente, em novembro de 2018, a Justiça Federal, em 1ª instância, deferiu o pedido do MPF e determinou à FUNAI e à União o restabelecimento de três Bases de Proteção Etnoambiental (BAPEs) para fiscalizar e reprimir o garimpo (Dalmonego e Ventura, 2023, p. 25).

[...]

Esta foi a primeira de uma série de, pelo menos, cinco decisões judiciais emitidas pelo Poder Judiciário brasileiro, em suas diversas instâncias, nos últimos cinco anos. Em julho de 2020, também a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) proferiu a Medida Cautelar nº 563/2020. Todas estas decisões condenaram a União a tomar as medidas necessárias para o enfrentamento do garimpo dentro da TI Yanomami, para a proteção da vida e para o atendimento à saúde das comunidades indígenas: todas elas foram sistematicamente descumpridas pelo Estado brasileiro, seja total ou parcialmente (Dalmonego e Ventura, 2023, p. 25).

[...]

De um lado, o garimpo é responsável pela afetação do ambiente onde opera. A abertura de crateras, a retirada de vegetação nativa, o assoreamento e desvio de cursos de água e a contaminação do solo e de fontes hídricas representam evidentes impactos nos sistemas de vida associados nesses ambientes e geram, ao mesmo tempo, interferências nas dinâmicas econômicas das comunidades indígenas. Com o afugentamento da fauna e a contaminação das águas, atividades tradicionais de acesso ao alimento, como a caça ou a pesca, são diretamente comprometidas pela ação do garimpo (Dalmonego e Ventura, 2023, p. 26-27).

[...]

Ao mesmo tempo, a afetação do ambiente favorece também a reprodução e concentração de vetores de doenças como a malária, existindo desta forma uma relação direta e causal entre o garimpo e a incidência desta enfermidade. Estes dados foram constatados pelas organizações indígenas e seus aliados em 2021, quando já apontaram que os índices de malária explodiram a partir de 2017 na região de Surucucus e Waikás, aumentaram entre 2019 e 2020 em 247% na região de Auaris ou, entre 2018 e 2020, em 1.127% na região de Parima. Trata-se de algumas das regiões onde foi constatada a maior expansão do garimpo nestes últimos cinco anos (Dalmonego e Ventura, 2023, p. 27).

[...]

Pode-se afirmar que o garimpo instala um ambiente permanente de terror e de violência. Nas narrativas dos Yanomami, a violência da presença garimpeira que os afeta é declinada das mais variadas formas: morte da floresta, assassinatos, agressão física, violência sexual, incitamento ao conflito, adoecimento, impossibilidade de atendimento sanitário, emagrecimento e morte de crianças, perda das fontes de autossustentação, entre outras (Dalmonego e Ventura, 2023, p. 27).

> [...]
>
> A perspectiva da diversidade protagonizada pelos povos indígenas provoca a necessidade de aprofundar e descolonizar, não só no âmbito jurídico, mas também no âmbito político e social, o próprio conceito de genocídio. Cunhado inicialmente no sentido da eliminação física dos membros de um grupo humano, este conceito precisa contemplar também o fato de que a violência e destruição sistemática do ambiente que esse grupo habita significa também uma forma de genocídio, no sentido de eliminação das condições fundamentais para a continuidade social e cultural desse grupo, com a reprodução de sua visão de mundo e das interações entre as diversas formas de existência que ela contempla (Dalmonego e Ventura, 2023, p. 31).

Uma contribuição interessante de Dalmonego e Ventura para a discussão acerca do crime de genocídio contra minorias étnico-culturais é a percepção que o ataque ao ambiente natural a que grande parte das comunidades indígenas estão intrinsecamente conectadas (do qual retiram seu sustento, mas também com o qual mantêm uma relação cultural complexa, religiosa, sociopolítica) é também uma forma de extermínio daquele grupo, via a inviabilização de sua reprodução material, física, cultural, social – destruir o ambiente equivale, muitas vezes, à eliminação física (seja por morte ou desagregação) de uma comunidade ou povo.

Dando prosseguimento a essa temática, é inevitável levantarmos a possibilidade de que crimes genocídio e extermínio contra os povos livres possam ter acontecido no período em pauta, sem que o governo ou a opinião pública tenham sequer tido qualquer ciência do fato:

> Os assassinatos brutais do indigenista Bruno Pereira e do jornalista Dom Phillips, na região do Vale do Javari, no estado do Amazonas, em junho de 2022, de ampla repercussão mundial, denunciaram a deliberada omissão do governo Bolsonaro na proteção dos povos indígenas isolados. Os reiterados apelos de organizações indígenas e de entidades aliadas para que o governo adotasse providências diante das ameaças de morte a lideranças indígenas e apoiadores e do aumento das invasões da Terra Indígena (TI) Vale do Javari, onde existe a maior concentração de povos isolados do mundo e que, por isso, precisaria de um cuidado especial na sua proteção, foram sistematicamente ignoradas pelo governo (CIMI, 2023, p. 261).
>
> [...]
>
> A omissão e o ataque governamental aos direitos indígenas estimularam e empoderaram os invasores das terras indígenas para agir livremente, encorajados pela certeza da impunidade, tornando o ambiente cada vez mais perigoso para os povos indígenas, suas lideranças, aliados e especialmente para os povos isolados (CIMI, 2023, p. 261).
>
> [...]
>
> O desmonte das políticas e órgãos públicos de proteção aos povos indígenas e aos seus territórios, a não renovação das Portarias de Restrição de Uso ou sua renovação com prazo reduzido de seis meses, acompanhado do enfraquecimento das Bases de Proteção Etnoambiental da Funai (BAPEs), responsáveis pela fiscalização das terras habitadas por povos isolados, que foram deixadas sem a capacidade operacional mínima para desempenhar o seu papel, revelam que a omissão governamental foi planejada (CIMI, 2023, p. 261).
>
> [...]

> Considerando a forma deliberada como o governo não só deixou, mas contribuiu com a invasão dos territórios dos povos indígenas, expondo os povos isolados ao risco de massacres e a morte pela contaminação de doenças, não é exagero afirmar que se tratava de uma política genocida (CIMI, 2023, p. 261).

De forma a encerrarmos nossa retrospectiva, vamos citar o breve resumo composto por Ricardo Verdum sobre a parcialidade criminosa do governo Bolsonaro na execução de seu Plano Plurianual

> 2022 foi o quarto ano do governo do ex-presidente da República Jair Bolsonaro e o terceiro de implementação do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023. Nele, o governo federal deu continuidade à implementação da sua "nova política indigenista", que em linhas gerais consistiu em: (a) paralisar o processo de demarcação das terras indígenas; (b) estender às terras indígenas homologadas e à política indigenista o seu modo neoliberal de governança e protagonismo empreendedor; e (c) fazer avançar, com um mínimo de concessões às populações locais, o acesso de agentes econômicos privados aos "recursos naturais" presentes nos territórios indígenas – se possível com a legitimação legal do Poder Legislativo e/ou Judiciário. Também, se necessário e da melhor maneira possível, ser omisso em relação às invasões, ocupações e à exploração ilegal de terras indígenas (homologadas ou não homologadas) por garimpeiros, madeireiros, grileiros, fazendeiros, entre outros (Verdum, 2022, p. 37).

Se devêssemos escolher uma só palavra que definisse o cerne da política do presidente Jair Bolsonaro e seu governo para os povos originários, talvez ela seja "omissão" – reiterada, irresponsável, ativa e criminosa omissão. Não se trata de tomar partidos, escolher lados: qualquer ser humano dotado de inteligência, isenção e pensamento crítico pode facilmente perceber, diante do aqui elencado, que o "Mito" cometeu uma pletora de crimes dos mais diversos ao ser omisso em suas responsabilidades estipuladas na Constituição Cidadã.

4 AÇÕES DA APIB DURANTE O GOVERNO BOLSONARO

Neste capítulo, vamos finalmente nos debruçar sobre as ações efetivas da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil enquanto antagonista à política de Estado notoriamente contrária aos interesses manifestos dos povos originários do nosso país. Elencar as frentes de trabalho da APIB no período de 2019 a 2022 não é tarefa banal: nesse interstício houve, além de violações várias por parte do então governo federal e associados, uma pandemia de COVID-19 e a submissão ao Superior Tribunal Federal daquela que marcaria a história do Movimento Social Indígena contemporâneo, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709. Vamos apresentar inicialmente a ADPF 709 e sua importância para, em seguida, esmiuçar as demais atividades de maior interesse levadas a cabo por parte da APIB.

4.1 **A ADPF 709**

4.1.1 Aspectos jurídicos relevantes

Vamos ingressar a partir deste ponto na seara da Sociologia do Direito. Não devemos temer abordar diferentes facetas da nossa disciplina mãe, mas sim fazermos o imprescindível para encará-las com as necessárias ferramentas: conceitos e definições.

O desenvolvimento de normas e atos legais no Brasil, na esfera da União, envolve os três Poderes da República: pode-se afirmar que o Executivo e o Legislativo possuem controles anteriores à vigência dos códigos (exemplos disso são o veto jurídico presidencial e as comissões temáticas). Dado que entre em vigor, é da competência do Poder Judiciário produzir a palavra final sobre se um ato normativo é ou não constitucional. Existem duas vias para tanto: o controle difuso e o controle concentrado. O primeiro é exercido costumeiramente, no que tange sua competência, por todo órgão judicial (basicamente o magistrado deixa de aplicar leis que, quando levadas ao caso concreto, manifestam-se incompatíveis com o texto constitucional: é um questionamento indireto, particular). Já o segundo é de competência restrita do Supremo Tribunal Federal[59] (o tão afamado STF), quando a norma em questão é avaliada à luz dos

[59] O jurista e filósofo tido como idealizador do controle concentrado de constitucionalidade, o austríaco Hans Kelsen, justifica em sua obra *Teoria Pura do Direito* o motivo pelo qual um único órgão da esfera pública deveria exercer o controle de constitucionalidade afirmando que "se a Constituição conferisse a toda e qualquer pessoa competência para decidir esta questão, dificilmente poderia surgir uma lei que vinculasse os súditos do Direito e os órgãos jurídicos" (Kelsen, 1998, p. 189, apud Nunes, Lehfeld e Masson, 2022, p. 115): eis o *leitmotiv* que justifica entregar essa competência a um aparelho jurídico específico que, no caso da União, é o Supremo Tribunal Federal.

preceitos da Carta Magna[60] (nos estados são os Tribunais de Justiça Estaduais que exercem esse papel, quando a lei ou ato é submetido às prescrições da Constituição Estadual) – trata-se de verificar a constitucionalidade do preceito legal analisado em si, da norma em abstrato (independentemente da sua aplicação a dado caso concreto). Para se declarar inconstitucionalidade de uma norma ou ato demanda-se reunir maioria absoluta de votos dos componentes do Plenário ou Órgão Especial (no STF seriam seis, no mínimo, de seus onze ministros): a isso denomina-se reserva de plenário. São quatro os dispositivos que, previstos na Constituição Federal de 1988 (e regulados em diferentes leis em 1999), têm competência de controle concentrado: Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC), Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) e Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO). As decisões tomadas pelos ministros do STF quanto a uma dessas Ações ou Arguição, costumeiramente anulam o ato ou norma desde sua criação (*ex tunc*), "vale para todos" (*erga omnes*[61]), têm poder vinculante[62] sobre o Judiciário e a Administração Pública e, se atingidos dois terços dos votos, admite modificar-se a regra geral dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade (é a chamada modulação de efeitos, que na prática decide sobre a data a partir da qual a norma se tornará inválida)[63].

Iremos dar continuidade à presente seção definindo o que seja uma ADPF, e nada melhor do que buscar entre os senhores do jogo o entendimento sobre o assunto: segue a definição de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, conforme o glossário do Manual de Comunicação da SECOM (acrônimo para "Secretaria de Comunicação") do nosso Senado Federal:

> Ação proposta ao Supremo Tribunal Federal com o objetivo de evitar ou reparar lesão a preceito fundamental resultante de ato do poder público. A ADPF não pode ser usada

[60] Segundo Gilmar Mendes e Paulo Gonet Branco (Mendes e Branco, 2015, p. 1154), ao Supremo Tribunal Federal cabe o controle de constitucionalidade, conforme a legislação pertinente em voga, das emendas constitucionais, das leis complementares, das leis ordinárias, das leis delegadas, das medidas provisórias, dos decretos legislativos, das portarias e resoluções, de todas as espécies normativas estabelecidas no artigo 59 da Constituição Republicana, da legislação ordinária e dos regulamentos autônomos produzidos no âmbito de cada uma das entidades federativas, da legislação distrital, e dos tratados internacionais elaborados após a Constituição de 1988.

[61] *Erga omnes*: os efeitos da lei ou decisão atingem todas as pessoas que estejam submetidas a um determinado ordenamento jurídico. Exemplo: uma decisão judicial do STF com efeito *erga omnes* vale para todos os brasileiros. Fonte: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/erga-omnes-e-inter-partes, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.

[62] O chamado efeito vinculante estabelece que as decisões definitivas de mérito adotadas pelo Supremo Tribunal Federal nas ações declaratórias de constitucionalidade de leis ou atos normativos federais devem ser seguidas, obrigatoriamente, pelos demais órgãos do Judiciário e pelo Poder Executivo. Fonte: https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/guia-juridico/efeito-vinculante, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.

[63] Fonte: https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-como-funciona-o-controle-de-constitucionalidade/, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.

> para questionar a constitucionalidade de lei, exceto as municipais ou anteriores à Constituição de 1988. Pode ser proposta pelos mesmos legitimados a ajuizar a Ação Direta de Inconstitucionalidade [...].[64]

Regina Ferrari, Professora Sênior da Universidade Federal do Paraná e Doutora em Direito pela mesma instituição, entende que a Arguição pode exercer seja um controle preventivo (de forma a evitar-se o dano) quanto repressivo (ao promover a reparação do descumprimento de preceito fundamental):

> Em outros termos, o Supremo Tribunal Federal, no curso de uma ação de arguição de descumprimento de preceito fundamental, e no uso de sua titularidade de guardião da Constituição Federal, poderá evitar ou reparar lesões a tais preceitos, quando causados por condutas ou comportamentos do Poder Público, o que será dedutível de uma relação normativa e valorativa. (Ferrari, 2017, np)

Observemos que o motivo da ação e aquele que responderá a ela perante o STF é sempre o Poder Público: de fato, a Carta Magna assim não o estabelece, sendo possível a interpretação de que poder-se-ia esperar arguições em relação a atos não estatais – a legislação correlata posteriormente sancionada nega essa possibilidade, e estabelece o universo de resposta que vigora atualmente.

Vamos além e pesquisemos por Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADI, com o objetivo de averiguar quais atores podem ajuizá-la:

> É proposta ao Supremo Tribunal Federal para arguir a inconstitucionalidade de lei, ato normativo federal ou estadual. Pode ser proposta pelo presidente da República, pelos presidentes do Senado, da Câmara ou de assembleia legislativa, pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo procurador-geral da República, por partido político e por entidade sindical de âmbito nacional.[65]

O dispositivo da ADPF foi previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988[66], artigo 102, § 1º, e disciplinado pela Lei 9.882, de 3 de dezembro de 1999[67]. Já a ADI foi estabelecida na CF, em seu artigo 102, inciso I, alínea a, e regulamentada pela Lei 9.868 de 10 de novembro de 1999[68]. O elemento que deve nos chamar a atenção aqui, e que será relevante para a discussão futura, são as características eminentemente representativas, em termos sociopolíticos, daqueles que podem propor uma ADI e, por extensão, uma ADPF.

---

[64] Fonte: https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/guia-juridico/arguicao-de-descumprimento-de-preceito-fundamental-adpf, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.
[65] Fonte: https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adin, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.
[66] Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.
[67] Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9882.htm, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.
[68] Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9868.htm, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.

Para fins de mínima completeza da presente abordagem, vamos listar as espécies de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental que são reconhecidas pela magistratura brasileira e suas características. São reconhecidas ao menos duas formas de classificar as ADPF. A primeira tem por base o objeto da Arguição, e se divide em ADPF preventiva (cujo objetivo é evitar o dano a um preceito fundamental) e ADPF repressiva (busca reparar uma lesão já perpetrada) (Moraes, 2007, p. 755-757, apud Santos, 2017, np). A segunda, disciplinada em dispositivo legal, trata da forma pela qual a Arguição é apresentada ao STF, e se subdivide em autônoma (prevista no artigo 1º, caput, da Lei 9.882/99, que é quando sua matéria é desvinculada de qualquer caso concreto) ou incidental (estatuída no artigo 1º, inciso I da lei supra mencionada, classificada assim quando a questão chega ao Supremo em razão de uma ação em curso) (Barroso, 2006, p. 247, apud Santos, 2017, np). Ainda sobre esse último tipo, podemos ressaltar que

> [...] mesmo na arguição incidental, o pedido não versará acerca da providência material em última análise desejada, mas terá por conteúdo a fixação das "condições e do modo de interpretação e aplicação do preceito fundamental" [citação direta do artigo 10º da Lei 9.882/99] (Barroso, 2006, p. 262, apud Santos, 2017, np).

Observamos aí que "[o] processo que corre perante o STF é objetivo [autônomo], tendo sua decisão eficácia *erga omnes* e efeito vinculante" e, além disso, "o STF pode conceder liminar tanto na ADPF autônoma, quanto na incidental", uma vez que a jurisprudência disciplinadora (a Lei 9.882/99) não promove quaisquer limitações (Santos, 2017, np).

Este é um ótimo momento para nos questionarmos acerca do que seria exatamente "preceito fundamental" no presente contexto? Essa é uma discussão que ainda não está encerrada no mundo jurídico nacional, mas da qual podemos obter valiosas indicações, suficientes para nossa breve inserção nesse meio. Segundo a revisão empreendida pelo defensor público e especialista em Direito Público Leonardo Corrêa dos Santos (Santos, 2017, np), temos que

> Ocorre que nem a CRFB, nem a Lei n° 9.882/99 conceituam o que seria preceito fundamental ou estabelecem o rol de disposições que podem ser assim qualificadas. O STF não fixou todos os contornos do instituto. Também não existe consenso na doutrina quanto às normas que podem receber tal qualificação.

Aproveitando-nos do artigo de opinião do jornalista Emerson Fonseca Fraga[69], devemos concluir que juristas podem ser lacônicos em suas definições de preceitos fundamentais, como Bulos, "[são] os grandes preceitos que informam o sistema constitucional. Que estabelecem

[69] Fonte: https://www.conjur.com.br/2020-out-01/fraga-preceito-fundamental-conceito-ainda-indefinido/, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.

comandos basilares e imprescindíveis à defesa dos pilares da manifestação constituinte originária" (Bulos, 2020, p. 334), ou profícuamente específicos, como Sarlet *et al*, "[são aqueles] que consagram os princípios fundamentais (artigos 1º a 4º) e direitos fundamentais (artigo 55 e seguintes), bem como as que abrigam cláusulas pétreas (artigo 60, § 4º) e contemplam os princípios constitucionais sensíveis (artigo 34, VIII)" (Sarlet, Marinoni e Mitidiero, 2020, p. 1400) – de qualquer forma, o ônus de formar a doutrina parece caber, em última instância e caso a caso, ao Supremo Tribunal Federal.

Regina Ferrari (Ferrari, 2017, np) traz elementos que certamente vão justificar a conclusão a que chegamos no final do parágrafo anterior, e os listaremos aqui para fins de clareza e para sanarmos qualquer incerteza que possa ser levantada por nosso domínio um tanto primário das regras do Direito. Sobre preceitos fundamentais, a autora discorre:

> A caracterização de um preceito como fundamental só estará completa quando do exercício de uma atividade ulterior para concretizá-lo em casos específicos. Essa tarefa concretizadora importa em uma atuação que compete, primeiramente, ao legislador, a quem cabe desenvolver a potencialidade dos preceitos em relação a casos específicos, bem como ao Judiciário, que terá que potencializá-lo perante o caso concreto, e, ainda, ao administrador, o que não impede que possa ser realizada objetivamente, quando então terá eficácia direta, porque conduz a resultados obrigatórios em um contexto operativo já definido, de tal sorte que como tais poderão ser consideradas todas as normas constitucionais, desde que seu descumprimento venha a afrontar um dos itens do § 4º do art. 60 da CF.
>
> Assim, a Constituição oferece um conteúdo mínimo à expressão *preceito fundamental*, o que pode ser percebido, por exemplo, quanto às cláusulas pétreas e seus desdobramentos, isto é, quando, ao proteger a Federação, são elencados princípios sensíveis que, uma vez desobedecidos, acarretam a intervenção federal ou estadual, conforme determinam os princípios fundamentais do Estado brasileiro e os norteadores das relações internacionais.

Ferrari continua na mesma senda, e cita Walter Rothenburg, *ipsis litteris*

> Fez bem o constituinte em não estabelecer desde logo quais os preceitos que, por serem fundamentais, poderiam ser tutelados pela arguição de descumprimento de preceito fundamental? E o legislador, deveria tê-lo seguido? Sim, agiram ambos com acerto; somente a situação concreta, no momento dado, permitiria uma adequada configuração do descumprimento a preceito fundamental da Constituição. Qualquer tentativa de prefiguração seria sempre parcial ou excessiva; e a restrição seria agravada pela interpretação restritiva que um rol taxativo recomenda. O custo está na dificuldade de reconhecimento, que implica certa dose de discricionariedade do intérprete/aplicador, o que é inafastável em sede de jurisdição constitucional (Rothenburg, 2001, p. 212-213).

Embora tenhamos, mais uma vez, uma base protocolar para o conceito de preceito fundamental, Ferrari deixa claro em sua interpretação que a distinção efetiva deste é operacional e situacional: cabe um trabalho interpretativo da realidade social e jurídica que deve ser levado a cabo por algum ator específico – mas, quem o seria?

Regina Ferrari, a título de conclusão dessa matéria, traz a contribuição do uma vez Ministro do Supremo Tribunal Federal e Ministro da Justiça do governo José Sarney, Oscar Dias Corrêa:

> Cabe exclusiva e soberanamente ao STF conceituar o que é descumprimento de preceito fundamental decorrente da Constituição, porque, promulgado o texto, é ele o único, soberano e definitivo intérprete, fixando quais são os preceitos fundamentais, obedientes ao único parâmetro – a ordem jurídica nacional, no sentido mais amplo. Está na sua discrição indicá-los (Corrêa, 1969, p. 127, apud Ferrari, 2017, np).

e encerra a autora

> Sendo a Constituição a Lei Fundamental do Estado e da sociedade, seus preceitos fundamentais reportam-se ao Estado Democrático de Direito e às estruturas básicas da sociedade. Todavia, é forçoso reconhecer que nem todos os sustentáculos das estruturas do Estado Democrático de Direito e da sociedade amoldam-se ao perfil de preceitos fundamentais. Portanto, fixá-los com precisão é tarefa própria do Supremo Tribunal Federal (Ferrari, 2017, np).

É de fulcral importância para o que vamos expor que esteja claro então que, a despeito de não ter sido estabelecido seja na Carta Magna ou em Lei que a disciplina, a natureza última dos chamados preceitos fundamentais compete ser situada pelo STF, que é, como foi visto, a mesma instituição a que cabe apreciar todos os aspectos de uma ADPF que compete ser a ela submetida, inclusive e eminentemente, precisamos ressaltar, a validade ou não da pretensa prerrogativa legal dos atores sociais propositivos dessa mesma Arguição.

Falamos brevemente sobre as características de controle preventivo e repressivo que podem ser movidas a partir de uma ADPF apreciada pelo STF a alguns parágrafos atrás, discorremos sobre preceitos fundamentais como entendidos pela jurisprudência e estabelecemos de forma bastante clara a que instituição cabe ceder o privilégio de agência a atores sociais como proponentes de uma Arguição. Contudo, percebemos que a ação do Supremo Tribunal Federal se caracteriza, no caso em apreço, por ser uma espécie de policiamento dos atos do Poder Público (Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da União, dos estados ou dos municípios, além de todos os entes parciais que, a aqueles subsumidos, vêm a compor a Federação), e tais podem decorrer de uma *ação* ou *omissão* do mesmo que venham a ofender preceitos fundamentais da Carta Magna. Esse último caso será de particular interesse em nossas discussões neste capítulo – Celso Ribeiro Bastos e Alexis Galiás de Souza Vargas colocam que

> Tem-se, pois, que, quando se tratar de ato, ou omissão, capaz de atingir negativamente estes valores basilares, poderá ser provocado o Supremo Tribunal Federal para decidir sobre a questão constitucional, exclusivamente (Bastos e Vargas, 2000, np, apud Ferrari, 2017, np).

Regina Maria Macedo Nery Ferrari discute os óbices instrucionais e de vício quando se se propõe fiscalizar a omissão do agente público através de uma ADPF (Ferrari, 2017). A lei vigente é clara ao se tratar de atos comissivos, porém é vaga quando se versa sobre julgar a omissão, nas ocasiões em que o descumprimento dos preceitos fundamentais são resultado da inércia ou da inação das instituições que compõe o Poder Público (que, portanto, fere a Constituição ao não praticar o ato previsto). A inconstitucionalidade por omissão é um conceito relativamente novo na jurisprudência brasileira: até a promulgação da Constituição de 1988 (que a prevê em seu artigo 103, § 2º) só se estabelecia crivo de constitucionalidade por ação (ou seja, quando a lei, norma, ato ou equivalente, promulgado por um dos entes federativos, vai de encontro, em sua totalidade ou em parte, ao determinado pela Constituição em vigor) – compreende-se que a própria Lei 9.882/99 foi concebida falha em se tratando de regulamentar o não cumprimento da Constituição pela omissão, seja a inércia ou seja o silêncio dos poderes públicos, que fracassam em cumprir as normas estabelecidas na Lei Maior e podem ferir, portanto, preceitos fundamentais. Conforme José Afonso da Silva, "Ter uma Constituição promulgada e formalmente vigente impende atuá-la, completando-lhe a eficácia para que seja totalmente cumprida" (Silva, 1968, p. 216, apud Ferrari, 2017, np): a violação da Constituição por ato é mais amplamente e profundamente abordada e estudada, porém não é motivo para que se desconheça a preeminência de seu inadimplemento por omissão – Ferrari, no texto em apreço, coloca que "se reconhece que a Lei Magna do ordenamento jurídico representa a vontade política do povo, na medida em que manifesta a consciência e os ideais de uma sociedade", constituindo-se num erro crasso do saber legal ignorar a relevência do caráter nocivo do descumprimento por omissão para a realização última da vocação da Constituição Republicana:

> Assim, a Constituição só será efetivamente cumprida quando da atuação dos poderes constituídos, a fim de preencher os espaços deixados à sua atuação, o que pode significar tanto a edição de uma lei, como a realização de qualquer medida necessária a sua efetiva aplicação e cumprimento (Ferrari, 2017, np).

Regina Ferrari cita, para esclarecer o tópico em discussão, excetos da obra do jurista português José Joaquim Gomes Canotilho, segundo opinião vigente um dos inspiradores diretos de nossa Constituição de 1988 (Melo, 2008). É possível classificar os preceitos fundamentais em *positivos*, que preceituam a tomada de medidas que façam atuar a Constituição, e *negativos*, sejam "a obrigação de não emanar atos contrários à Constituição" (Canotilho, 1980, p. 441, apud Ferrari, 2017, np). Conforme Canotilho (Canotilho, 1982, p. 335), a omissão no caso em estudo não se configura "apenas de um simples negativo 'não fazer', trata-se, sim, de não fazer

aquilo a que, de forma concreta e explícita, estava constitucionalmente obrigado" (apud Ferrari, 2017, np). Vejamos:

> Como se sabe, todos os órgãos que exercem as funções do Estado podem apresentar comportamentos omissivos que venham a descumprir preceitos constitucionais fundamentais. Isso acontece com a função legislativa, quando normas constitucionais não exequíveis por si não venham a ser integradas pelo legislador, o que impede a sua efetiva aplicação. Também ocorre com a função administrativa, quando, por exemplo, o Executivo recebe da Constituição a competência para expedir regulamentos visando executar leis integrativas e não os expede, o que pode ser denominado de omissão indiretamente violadora de preceitos fundamentais, ou, ainda, quando a não expedição do regulamento impede a execução dessas leis e, consequentemente, a aplicação e realização do texto constitucional; e com a função judiciária, que tem como exemplo mais grave a denegação da justiça quando há retardamento da solução dos casos levados a sua apreciação (Ferrari, 2017, np).

O que configura apreciação sintética, porém persuasiva da matéria pela autora em estudo. O artigo 103 da Constituição da República admite que a omissão de caráter inconstitucional esteja atrelada à inação de um dos órgãos do Poder Público[70] – se se tratar de erro do Poder Executivo, o § 2º desse artigo estabelece um período de trinta dias para que, uma vez que o STF tenha declarado comportamento omisso que fira preceitos fundamentais do texto constitucional, o ente sane a inércia.

A partir da consolidação democrática brasileira, com ênfase ao menos durante o período recente de que trata a presente dissertação, têm se aventado a hipótese, inicialmente em intensos debates no meio acadêmico, mas extrapolando-se a discussão com o tempo para a esfera pública, de que o conceito de preceito fundamental que enseja a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental daria embasamento para se provocar o fenômeno da judicialização da política no STF: o certo é que "exemplos claros foram recentemente julgados no Supremo Tribunal Federal com decisões que poderiam ter resultados cruciais para a sociedade num âmbito político, econômico e social do país" (Nunes, Lehfeld e Masson, 2022, p. 113-114).

Antes de prosseguirmos, é conveniente fazer mais uma vez a ressalva de que o controle jurídico de constitucionalidade, manifestado em nosso caso de interesse na ADPF, é essencialmente a verificação da adequação de uma norma ao texto da Carta Magna: são verificados os requisitos formais (*e.g.*, a competência do órgão emissor do ato, prazos estabelecidos e obediência ao rito protocolar) e substanciais (conformidade aos princípios fundamentais e garantias constitucionais) de constitucionalidade atrelados a ela. Isso posto, com

[70] Devemos ressaltar que está implícito aqui e ao longo do texto que há a possibilidade de omissão pelo Poder Público caracterizada tanto por inércia geral ou absoluta (quando não há efetivamente ação ou intenção de ato que visem atender às determinações constitucionais), quanto por inércia relativa (quando a ação ou ato atendem parcialmente os dispositivos constitucionais, e.g., quando favorecem grupos de cidadãos em detrimento de outros, ou deliberadamente promovem a exclusão de uma parcela da população).

facilidade percebemos que certamente a função primeira do dispositivo em apreço está na garantia da isonomia – conforme Barroso (Barroso, 2012) citado por Nunes *et al.* (Nunes, Lehfeld e Masson, 2022, p. 115):

> Luís Roberto Barroso destaca que um dos fundamentos do controle de constitucionalidade é para com a proteção dos direitos fundamentais das minorias em face das maiorias parlamentares eventuais, havendo como pressuposto a existência de valores materiais compartilhados pela sociedade, que devem ser preservados das injunções estritamente políticas. Certamente aqui não se cuida de típico direito de ação, disciplinado pelas leis processuais, tampouco se observam pretensões individuais, nem tutela de direitos subjetivos.

Citando de modo indireto a obra de referência de Tate e Vallinder (1997) sobre a atuação do poder judicial no âmbito sociopolítico, Nunes *et al.* mencionam que

> os autores identificaram algumas condições consideradas facilitadoras à expansão do instituto da judicialização da política, são elas: um sistema político democrático; a existência de um ordenamento institucional fundado na separação de Poderes; a existência de uma carta de direitos (constituição); recurso ao Judiciário por grupos de interesse; recurso ao Judiciário pela oposição; a inefetividade das instituições majoritárias em impedir o envolvimento de instituições judiciais em certas disputas políticas; percepções negativas acerca das instituições majoritárias e legitimação de instituições judiciais; e algum grau de delegação de poderes de decisão das instituições majoritárias em favor de instituições judiciais (Nunes, Lehfeld e Masson, 2022, p. 116).

É parecer de Andrei Koerner (2012), Professor do Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Unicamp, que a nova ordem constitucional instituída em 1988 possibilitou mudanças no Poder Judiciário do país que, em última instância e de maneira inédita, permitiu que alterações na participação majoritária e nas decisões, sempre políticas, tomadas no Parlamento evoluíssem para uma democracia funcional, tendo por partícipes diversos setores da Sociedade Civil e do Estado, sendo as normas e atos a partir de então formulados visando efetivar direitos e interesses individuais e coletivos. Diante disso, trazemos dois excetos citados em Nunes *et al.*, que buscam definir a judicialização política em terras brasileiras:

> [...] um fato, uma circunstância que decorre do modelo constitucional que se adotou, e não um exercício deliberado de vontade política. [...] o Judiciário decidiu porque era o que lhe cabia fazer, sem alternativa. Se uma norma constitucional permite que dela se deduza uma pretensão, subjetiva ou objetiva, ao juiz cabe dela conhecer, decidindo a matéria (Barroso, 2009, np, apud Nunes, Lehfeld e Masson, 2022, p. 117).

> [...] designa um fenômeno relacionado à participação político-jurídica, que ampliaria o processo judicial de interpretação constitucional ligando democracia participativa e concretização de direitos fundamentais (Cittadino, 2002, p. 19, apud Nunes, Lehfeld e Masson, 2022, p. 117).

O que podemos compreender das considerações anteriores é que, as esperanças genéticas da chamada judicialização política é promover a atuação do Poder Judiciário na consideração de

legalidade efetiva de normas ou atos diante da falha, seja por falta de competência ou de consenso, na atuação dos Poderes Executivo ou Legislativo. Deriva-se disso que o Judiciário acaba por se tornar partícipe direto na execução de políticas públicas e sociais: o problema que se coloca é quando a barreira entre Direito e Política se torna um tanto indistinta, quando a efetividade de um direito ou a pertinência de um dever dão lugar ao interesse ou conveniência políticos – Tate e Vallinder (1995), citados por Nunes *et al.* (Nunes, Lehfeld e Masson, 2022, p. 117), definem esse quadro como "política de direitos".

Vamos encerrar a presente discussão apresentando as conclusões a que chegaram Nunes, Lehfeld e Masson em seu artigo de 2022, após se debruçarem sobre inúmeras ADPF apreciadas pelo STF desde a promulgação da Lei que as disciplina em 1999, avaliando os pareceres da corte, as colocações do relatores e os possíveis efeitos sobre o Direito e a Sociedade. Com relação aos já discutidos preceitos fundamentais, os autores colocam

> Portanto, é possível concluir que, com a amplitude das hipóteses demonstradas quanto à aplicação e a não taxatividade do conceito de preceito fundamental, o fenômeno da judicialização da política enseja nas apreciações das ADPFs no Supremo Tribunal Federal decisões que objetivam preencher ou dar o norte interpretativo para direitos e garantias fundamentais das mais várias espécies. Nota-se concretamente que, mesmo diante de possíveis abalos num sistema econômico, político e social, a corte tende a resguardar os direitos e garantias fundamentais (cunhados e identificados como "preceitos fundamentais"), não se furtando a desempenhar seu mister constitucional (Nunes, Lehfeld e Masson, 2022, p. 140).

A relevância dos "novos direitos", que se impuseram como pauta urgente e inescapável, seja por força de novos atores sociais ou desenvolvimento na importância de antigos (como direitos socioambientais, reprodutivos e da mulher, homoafetivos, de minorias culturais, étnicas ou raciais, de liberdade de imprensa), não foi ignorada nesse processo:

> Em um sistema democrático, o conceito de preceito fundamental será objeto de disputa, e o que se tem observado, no que se refere às decisões judiciais dotadas por uma judicialização da política, são tendências ao acolhimento de demandas para com os novos direitos difusos e coletivos, notadamente socioambientais, bem como a transferência de poder ao STF, atinentes a questões antes resolvidas por outras esferas ou Poderes (Nunes, Lehfeld e Masson, 2022, p. 140).

Os autores fazem uma devida ressalva antes da sua conclusão, admitindo a possibilidade de uma judicialização da política no Brasil centrada no STF

> Tal relevância, vista pelos âmbitos políticos, econômicos e sociais, somada à amplitude do conceito de preceito fundamental, pode proporcionar o fenômeno da judicialização da política no STF, em razão de o guardião da Constituição ter o dever de proteger e promover os direitos fundamentais, em defesa dos valores estruturantes bem previstos na Constituição Federal de 1988 (Nunes, Lehfeld e Masson, 2022, p. 140).

Contudo, seu parecer é que o Supremo Tribunal Federal tem se posto em defesa dos códigos estabelecidos como preceitos fundamentais e sinaliza isso enquanto posição política – segundo os autores, foi o modelo constitucional brasileiro que impôs aos STF o caráter de árbitro entre os Poderes, não havendo motivo forte o suficiente para se aventar que os representantes de uma das instâncias máximas do Poder Judiciário tenham, ativamente, buscado tal papel:

> Por fim, conclui-se, ante os julgados acima colacionados, que o STF assumiu uma posição firme no que se refere à proteção aos preceitos fundamentais, apontando a uma também posição política, pois é compreensível que a judicialização da política, talvez, não tenha sido uma escolha do Poder Judiciário, mas sim oriunda do modelo institucional vigente (Nunes, Lehfeld e Masson, 2022, p. 140).

4.1.2 A ADPF 709 como garantia de direitos dos Povos Indígenas

A confirmação do primeiro caso de infecção em território nacional pelo então chamado novo coronavírus, o COVID-19, se deu em 26 de fevereiro de 2020[71]. A quinta dose da vacina contra o vírus (designada como terceira dose de reforço) teve distribuição confirmada na cidade do Rio de Janeiro em 9 de novembro de 2022[72]. O Painel Coronavírus[73] do Ministério da Saúde acusa, com dados que cobrem o período até 30 de dezembro de 2023, um número de 38.177.375 casos confirmados em território nacional, com 708.491 óbitos acumulados. Diante de uma situação pandêmica inédita nas últimas gerações e de gravidade comprovada pela ciência, o governo Bolsonaro tergiversou: o negacionismo, as *fake news*, o incentivo a ideias e comportamentos anticientíficos e a promoção de tratamentos patentemente ineficazes eram regra na cúpula do Executivo nacional, e serviram de exemplo para apoiadores em todas as esferas da sociedade – não é um equívoco e nem julgamento apressado afirmar que a falta de responsabilidade humanitária de nosso então governante foi causa de uma parte relevante das mortes[74], muitas sequer corretamente computadas. Como agir diante da negligência e do

---

[71] Fonte: https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/02/23/dois-anos-do-primeiro-caso-de-coronavirus-no-brasil, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.

[72] Fonte: https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2022-11/rio-e-niteroi-confirmam-quinta-dose-de-vacina-contra-covid-19, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.

[73] https://covid.saude.gov.br/, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.

[74] Houve de fato uma Comissão Parlamentar de Inquérito, a chamada CPI da Pandemia, que buscou prestar contas e esclarecimentos à opinião pública e à sociedade, além de apontar culpados por falhas e dolos na condução das ações dos governos durante a crise da COVID-19 ou pessoas que tenham contribuído para a situação de descontrole reinante no período. A CPI abriu seus trabalhos em 27 de abril de 2021 e tornou público seu relatório final em 20 de agosto do mesmo ano – nele o então presidente da República é apontado pelos senadores como "o principal responsável pelos equívocos cometidos pelo Governo Federal que contribuíram para as mais de [até então] 600.000 mortes causadas pela COVID-19 no país". Jair Messias Bolsonaro foi acusado no corpo do documento, que foi à votação e aprovado, de ter cometido nove crimes: prevaricação, charlatanismo, epidemia com resultado morte,

colapso efetivo do Poder Público e buscar garantir para si e para os seus direitos que se pressupõe inalienáveis, entre eles o acesso à saúde?

A petição inicial da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709 foi registrada junto ao Supremo Tribunal Federal no dia 29 de junho de 2020, e seu objetivo declarado era a proteção ao direito à saúde dos povos indígenas em isolamento ou recente contato, outrossim aos povos indígenas brasileiros em geral em meio à pandemia:

> Tais pretensões incluem a criação de barreiras sanitárias, a instalação de sala de situação, a retirada de invasores das terras indígenas, o acesso de todos os indígenas ao Subsistema Indígena de Saúde e a elaboração de plano para enfrentamento e monitoramento da COVID-19[75].

Na Medida Cautelar de 2 de julho de 2020, assinada pelo Ministro Luís Roberto Barroso, consta que a ADPF 709 foi proposta pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB), pelo Rede Sustentabilidade (REDE), pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) – diversos *amici curiae* (terceiras partes que ingressam em um processo judicial com a função de fornecer subsídios ao órgão julgador) se juntaram à apreciação durante o trâmite, tais como o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e o Instituto Socioambiental (ISA). A ADPF 709 apresentava por objeto um conjunto de ações e omissões do Poder Público, relacionado ao combate à pandemia por COVID-19 – os posicionamentos nocivos praticados, caso persistissem, implicariam alto risco de contágio para pessoas indígenas e o altamente provável extermínio de diversos povos indígenas (especialmente os chamados povos isolados), em clara violação a múltiplos preceitos fundamentais bem estabelecidos no texto da Constituição Federal: a dignidade da pessoa humana (CF, artigo 1º, inciso III), os direitos à vida (CF, artigo 5º, caput) e à saúde (CF, artigos

---

infração a medidas sanitárias preventivas, emprego irregular de verba pública, incitação ao crime, falsificação de documentos particulares, crime de responsabilidade e crimes contra a humanidade (foram retiradas do texto final do relatório, na véspera de sua apresentação, as acusações concernentes aos crimes de homicídio qualificado e genocídio contra indígenas). O relator da Comissão identificou 29 tipos penais e sugeriu o indiciamento de 66 pessoas, incluindo o próprio Jair Bolsonaro e seus três filhos, que então ocupavam cargos políticos, esses pelo delito de incitação ao crime. Até o momento da escrita destas linhas, nenhum dos integrantes do Clã Bolsonaro teve seu mandado de prisão emitido.
Fonte: https://brasil.elpais.com/brasil/2021-10-21/os-principais-culpados-pelas-mais-de-600000-mortes-da-covid-19-no-brasil-segundo-a-cpi-da-pandemia.html, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.
Fonte: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/10/20/com-nove-crimes-atribuidos-a-bolsonaro-relatorio-da-cpi-e-oficialmente-apresentado, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.
Fonte: https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=2441, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.

[75] Fonte: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5952986, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.

6º e 196), bem como o direito dos povos indígenas a viverem em seu território, de acordo com suas culturas e tradições (CF, artigo 231).

Em 3 de agosto de 2020, dia de julgamento de referendo concernente à Arguição 709 após a primeira decisão cautelar ter sido deferida, o advogado, Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da UFF, Doutor em Antropologia Social pelo Museu Nacional da UFRJ, e então coordenador jurídico da APIB Luiz Henrique Eloy Amado, ou Eloy Terena, se tornou uma das únicas pessoas autodeclaradas indígenas a fazer uma sustentação oral diante do Supremo Tribunal Federal. "Esta ADPF é a voz dos povos indígenas nesta Corte", "É o grito de socorro dos povos indígenas": essas são as sentenças verbalizadas por Eloy Terena após os costumeiros ritos de saudação ao plenário e considerações iniciais. E prossegue:

> Essa pandemia está escancarando vários problemas sociais que assolam as comunidades indígenas. Desde a precariedade do subsistema de atenção à saúde indígena, passando pela negativa de atendimento aos indígenas que se encontram nas terras ainda não homologadas, até a importância de se respeitar a biodiversidade presente em nossos territórios. Além de olhar para o importante papel que os territórios indígenas desempenham no equilíbrio da vida humana, incluindo-se nisto o equilíbrio sanitário (Terena, 2022, p. 9-10).

Expõe também tema de atenção internacional naquele momento

> Senhores Ministros e Senhoras Ministras, não é exagero alertar esta corte de que temos, sim, um sério risco de genocídio. Temos povos isolados que, se forem contaminados, correm o risco de ter o grupo inteiro exterminado. No caso dos indígenas, o genocídio vem seguido do etnocídio, porque além do extermínio da vida, tem-se o extermínio das culturas que jamais serão recuperadas (Terena, 2022, p. 11).

E faz referência a um problema constante durante o mandato executivo federal de Jair Bolsonaro

> Em relação à presença de invasores em terras indígenas, reitera-se que seja determinado à União Federal que tome todas as medidas necessárias para a imediata retirada dos invasores nas Terras Indígenas Yanomami, Karipuna, Uru-EuWau-Wau, Kayapó, Araribóia, Munduruku e Trincheira Bacajá, valendo-se para tanto de todos os meios necessários, inclusive, se for o caso, do auxílio das Forças Armadas, indo além, neste ponto, em relação à medida cautelar sob referendo (Terena, 2022, p. 11).

É de interesse e precisa ser estabelecido que a proposição da Arguição 709 não foi, veremos mais detidamente na próxima seção o porquê, um dos "muitos frutos abundantes da árvore do indigenismo protagonizados pelos próprios indígenas". Tratou-se do ponto mais alto de um movimento que teve início como uma reação ao primeiro dia de Jair Bolsonaro como Presidente da República, e que envolveu o esforço conjunto de diversos elementos do Movimento Indígena e de colaboradores dentro da política e da sociedade civil. O próprio Eloy Terena nos relata o momento em que o projeto da ADPF 709 se consolida:

> Com a decretação da pandemia, passamos a nos reunir de forma remota. Os meses de abril e maio de 2020 foram assoladores, pois o vírus se alastrou rapidamente nas terras indígenas. Todos os dias recebíamos notícias de lideranças indígenas sendo internadas ou indo a óbito. Foi a partir desse contexto que mudamos o foco da ADPF da APIB, que antes estava focada nas demarcações, e começamos a focar em medidas protetivas para os povos indígenas ante o avanço da COVID-19 nos territórios tradicionais e a total ausência de plano de enfrentamento para os povos indígenas em geral no Brasil (Terena, 2022, p. 151).

Dado que apresentamos de maneira devida aquele que generalizadamente se pondera como o ator social de destaque da APIB nesse istmo de tempo e fatos que consideramos, além de termos introduzirmos de forma muito breve sua participação nos eventos de interesse, isso sem qualquer demérito aos demais indígenas ou não indígenas que contribuíram de maneira valiosa para o quadro que aqui tentamos reproduzir, vamos retornar a 2 de julho de 2020, quando o Ministro Luís Roberto Barroso, relator da ADPF 709, determina a

> [...] intimação do Exmo. Sr. Presidente da República, do Exmo. Procurador-Geral da República e do Exmo. Advogado Geral da União, para manifestação no prazo comum e impostergável de 48 horas (independentemente do recesso) sobre o pedido de cautelar. Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, os autos devem retornar à conclusão, para decisão[76].

Eloy Terena pondera que

> A ADPF 709 foi proposta tendo em vista a omissão do governo brasileiro em implementar medidas para proteger os povos indígenas no contexto da pandemia. O STF reconheceu que os direitos à vida, à saúde integral e à identidade cultural estavam sendo violados. O direito à vida por causa da taxa de mortalidade entre os povos indígenas. À saúde por conta da ineficiência do subsistema de saúde indígena em implementar os planos de enfrentamento e monitoramento da COVID-19 nas terras indígenas. E o direito à identidade cultural pela negativa de atendimento dos indígenas que estão nas terras não homologadas e/ou no contexto urbano (Terena, 2022, p. 158-159).

Portanto, tomando ciência de que preceitos fundamentais estavam sendo violados pelo Poder Público por omissão e, na ausência de resposta satisfatória ao chamamento da corte, o Supremo Tribunal Federal, na pessoa do Ministro relator, defere parcialmente liminar, em 8 de julho de 2020, que estatui[77]

> 1. quanto aos povos indígenas em isolamento ou povos indígenas de recente contato:
>
> > 1. Criação de barreiras sanitárias, que impeçam o ingresso de terceiros em seus territórios, conforme plano a ser apresentado pela União, ouvidos os membros da Sala de Situação (infra), no prazo de 10 dias, contados da ciência desta decisão.

[76] Fonte: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5952986, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.
[77] Fonte: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5952986, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.

2. Criação de Sala de Situação, para gestão de ações de combate à pandemia quanto aos Povos Indígenas em Isolamento e de Contato Recente, nos seguintes termos:

i. composição pelas autoridades que a União entender pertinentes, bem como por membro da Procuradoria-Geral da República, da Defensoria Pública da União e por representantes indígenas indicados pela APIB;

ii. indicação de membros pelas respectivas entidades, no prazo de 72 horas a contar da ciência desta decisão, apontando-se seus respectivos nomes, qualificações, correios eletrônicos e telefones de contato, por meio de petição ao presente juízo;

iii. convocação da primeira reunião da Sala de Situação, pela União, no prazo de 72 horas, a contar da indicação de todos os representantes, por correio eletrônico com aviso de recebimento encaminhado a todos eles, bem como por petição ao presente juízo;

iv. designação e realização da primeira reunião, no prazo de até 72 horas da convocação, anexada a respectiva ata ao processo, para ciência do juízo.

2. quanto a povos indígenas em geral:

1. Inclusão, no Plano de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19 para os Povos Indígenas (infra), de medida emergencial de contenção e isolamento dos invasores em relação às comunidades indígenas ou providência alternativa, apta a evitar o contato.

2. Imediata extensão dos serviços do Subsistema Indígena de Saúde aos povos aldeados situados em terras não homologadas.

3. Extensão dos serviços do Subsistema Indígena de Saúde aos povos indígenas não aldeados, exclusivamente, por ora, quando verificada barreira de acesso ao SUS geral.

4. Elaboração e monitoramento de um Plano de Enfrentamento da COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros pela União, no prazo de 30 dias contados da ciência desta decisão, com a participação do Conselho Nacional de Direitos Humanos e dos representantes das comunidades indígenas, nas seguintes condições:

i. indicação dos representantes das comunidades indígenas, tal como postulado pelos requerentes, no prazo de 72 horas, contados da ciência dessa decisão, com respectivos nomes, qualificações, correios eletrônicos e telefones de contatos, por meio de petição ao presente juízo;

ii. apoio técnico da Fundação Oswaldo Cruz e do Grupo de Trabalho de Saúde Indígena da Associação Brasileira de Saúde Coletiva – Abrasco, cujos representantes deverão ser indicados pelos requerentes, no prazo de 72 horas a contar da ciência desta decisão, com respectivos nomes, qualificações, correios eletrônicos e telefones de contato;

iii. indicação pela União das demais autoridades e órgãos que julgar conveniente envolver na tarefa, com indicação dos mesmos elementos.

Conforme nos traz Irene Bonetti (Bonetti, 2023, p. 109), conquanto considerasse que "todos os pedidos [constantes na rogativa inicial da ADPF 709] são relevantes e pertinentes", o Ministro Barroso exprimiu que nem todos poderiam ser integralmente atendidos no domínio de uma decisão cautelar – para além, escreve ele nos autos que "mais do que tudo, nem todos podem ser satisfeitos por simples ato de vontade, caneta e tinta. Exigem, ao revés, planejamento adequado e diálogo institucional entre os Poderes" – nos atrevemos a reconhecer aqui dois sinais que podem se fazer claros: a pauta dos direitos das minorias indígenas havia sido de alguma forma contemplada pelo Supremo, na pior das hipóteses a nível de discurso; e a crise política dentro das Instituições promovida principalmente pelo Poder Executivo federal, além da ausência de empenho desse na solução da pandemia e seus efeitos, era uma realidade que não se se esforçava para disfarçar. Bonetti (Bonetti, 2023, p. 112) comunica que em 5 de agosto de 2020 o plenário do STF decidiu, com maioria de votos, pelo referendo da decisão cautelar então deferida de maneira parcial pelo relator – o Ministro Edson Fachin e o Ministro Ricardo Lewandowski foram votos vencidos, embora não tenha havido manifestações contrárias às determinações essenciais, mas pleitos complementares: Fachin votou por deferir a demanda em seu pleno teor, e Lewandowski, a despeito de ter aderido ao voto do Ministro Barroso, propôs prazos específicos e obrigações complementares ao Governo no que se refere à localização e retirada dos invasores das Terras Indígenas (o que poderia vir a atrasar qualquer ação efetiva, já que o dito Ministro sugeria que a União coletasse informações sobre a matéria para uma sugestão posterior de solução com maior embasamento na realidade factual pelo Tribunal). Evidencia-se novamente que a totalidade dos ministros do STF, no caso em apreço, emite parecer a favor dos direitos e demandas dos povos indígenas, além de reconhecer tacitamente a situação de insegurança e violação de direitos a que os povos originários estavam sendo submetidos durante a pandemia, especificamente pela atuação perniciosa do governo Bolsonaro e por sua reiterada omissão no campo dos Direitos Humanos e direitos de minorias: em suas deliberações e no acolhimento (ainda que parcial) das solicitações constantes na ADPF 709, dão origem a uma jurisprudência considerada, para todos os fins, progressista.

Antes de nos debruçarmos sobre as repercussões e efeitos da decisão do STF sobre as populações indígenas e sobre o Movimento Indígena Organizado de maneira geral, vamos acompanhar as seguintes colocações de Eloy Terena, que demonstram a capacidade de mobilização e adaptabilidade que, vendo em retrospectiva, a APIB demonstrou de maneira valorosa segundo as circunstâncias dadas:

> Após a decisão cautelar do ministro Luís Roberto Barroso, o desenvolvimento da marcha processual tomou novas dimensões, tendo em vista que a estrutura do litígio

> judicial comportou várias demandas que envolveram diversos agentes e instâncias da máquina pública. A APIB teve que se organizar para coordenar e acompanhar as agendas deflagradas, que passaram a exigir muito mais que atuação jurídica, mas, principalmente, análise política, articulação institucional e formulação de reflexões críticas em pouco espaço de tempo (Terena, 2022, p. 175).

Tentaremos agora, de uma maneira eminentemente descritiva e também suscinta, levantar temas sobre o funcionamento das instituições quando o ator de diálogo principal, o Governo, mostra-se renitente e negligente, e sobre a atuação de Movimentos Sociais na esfera pública política, ecoando a definição de Wilson Gomes baseada em Habermas (Gomes e Maia, 2008). A APIB, enquanto parte interessada e propositiva da ADPF 709, foi chamada à discutir planos a serem implementados e à se manifestar oficialmente em diversas oportunidades no decorrer das ações advindas da decisão plenária do STF sobre a matéria: vamos acompanhar uma parte, pequena porém representativa, de sua atuação.

O governo federal submeteu ao escrutínio do STF a primeira versão do Plano de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19 para Povos Indígenas Brasileiros em 7 de agosto de 2020. O Plano tinha sido resultado de reuniões coordenadas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e foi elaborado tendo por base planos de contingência da SESAI e da FUNAI, submetidos à crítica dos representantes dos órgãos e organizações estabelecidos como parceiros ou observadores. O governo Bolsonaro declarou que o objetivo primário do Plano era "assegurar o direito à vida e os direitos sociais dos povos indígenas em face do perigo de morte e das implicações socioeconômicas negativas decorrentes da COVID-19". Em 10 de agosto de 2020, o relator da Arguição acusa o recebimento do Plano e intima os atores do processo a se manifestarem até o dia 17 seguinte: a APIB reputa que o Plano é genérico, sem uma determinação coerente de metas, indicadores ou resultados esperados, e critica a forma em que se deu sua concepção, através de discussões superficiais com não especialistas – a Articulação recebe o apoio de representantes da FIOCRUZ e da ABRASCO (Terena, 2022, p. 178). A primeira versão do Plano continha inclusive artigos que incentivavam, em plena pandemia, o turismo em Terras Indígenas e a elaboração de retomada de atividades econômicas, além de não apresentar quaiquer especificações sobre a participação dos povos indígenas na concepção, implementação ou monitoramento de ações – a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil solicitou então que o Ministro Barroso não homologasse o dito projeto e que observasse o posicionamento de especialistas (Terena, 2022, p. 180). Em 21 de agosto de 2020, o relator emitiu decisão não homologando a primeira versão do Plano, determinando que fosse aperfeiçoado, tendo em vista o posicionamento dos especialistas, até 7 de setembro daquele ano.

A segunda versão do Plano foi entregue ao STF pelo Advogado-Geral da União em 4 de setembro de 2020, e no dia 9 seguinte o Ministro Barroso acusou recebimento e determinou que a APIB e demais atores processuais se manifestassem até o dia 15 posterior. Culpando a quantidade de inconsistências técnicas a serem estudadas, a Articulação junta seu parecer somente em 18 de setembro de 2020. Os posicionamentos dos especialistas dos órgão e entidades participantes concordavam em que havia algum aperfeiçoamento em relação à primeira versão, porém erros crassos permaneceram. A APIB fez os seguintes apontamentos, além de se manifestar pela não homologação dessa versão do Plano (Terena, 2022, p. 182-185):

- Itens que não foram aperfeiçoados: não foram incorporadas as recomendações no que tange a contenção e retirada de invasores (que são, além de uma ameaça à cultura e tradições dos povos indígenas em TI, potencial vetor de COVID-19 e outras doenças); o Plano era omisso em especificar a natureza das barreiras de contenção que o governo federal afirmava existirem, além de ignorar especificidades imperiosas como a fonte ou o valor do orçamento para a manutenção dessas barreiras; era negligênciado o princípio da tranparência de dados ao se estabelecer que a SESAI não disponibilizaria virtualmente as informações do Subsistema de Atenção Indígena; o Plano pecava em promover a participação social indígena, dado que não houve publicação de ato oficializando a reativação do Fórum de Presidentes de Conselhos Distritais de Saúde Indígena (CONDISINI) e isso implicava na inexistência prática desse órgão, que deveria exercer também o monitoramento da execução do Plano; não era apresentado nenhuma comprovação, através de informações atualizadas sobre territórios cobertos e impactos orçamentários, do atendimento em áreas não homologadas.
- Itens de observação obrigatória: promover a saúde e prevenção de COVID-19, através, por exemplo, da contensão de invasores, garantia de EPIs e distribuição de insumos nas barreiras gerenciadas pelas comunidades, acesso à água potável e segurança alimentar em TIs; efetivar a participação indígena e o controle social, regularizando as reuniões do Fórum de Presidentes de CONDISINI e aumentando o contingente indígena no Comitê de Crise Central da SESAI; estimular as interações intergestoras e intersetoriais; reorganizar e qualificar mão de obra em biossegurança, que consiste, entre outros, em capacitar trabalhadores, implantar protocolos, ampliar a comunicação entre unidades de saúde em Tis, ampliar a força de trabalho, garantir a testagem de insumos; fomentar a vigilância e informação em saúde, por exemplo, através da transparência de dados e rastreamento de diagnósticos nos territórios; garantir a assistência integral e diferenciada, pela extensão do atendimento eficaz à TIs não homologadas e a indígenas

em contexto urbano, ampliação do número de Unidades de Atenção Primária Indígena (UAPI), inclusão da população indígena no grupo prioritário no plano nacional de vacinação, garantia do direito do exercício de ritos fúnebres tradicionais com segurança, entre outros.

A segunda versão do Plano apresentada pelo governo federal foi vetada pelo Ministro Luís Roberto Barroso em 21 de outubro de 2020. O relator determinou então a elaboração de uma terceira versão do Plano de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19 para Povos Indígenas Brasileiros, agora a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a participação do Ministério da Saúde, da SESAI e da FUNAI – numa decisão classificada como "pedagógica", o Ministro estabeleceu a estrutura do Plano e seu conteúdo fundamental (Terena, 2022, p. 185-186). A AGU remeteu a nova versão do Plano ao STF em 23 de novembro de 2020 – no dia 26 do mesmo mês o Ministro acusa o recebimento da documentação e determina manifestações dos demais atores envolvidos até 4 de dezembro de 2020.

Levando sempre em consideração os argumentos e apontamentos dos especialistas da FIOCRUZ e da ABRASCO, a APIB se manifesta oficialmente sobre a terceira versão do Plano no mesmo dia 4 de dezembro, optando por propor uma homologação parcial, de forma que não se encerrasse o ano sem perspectiva de qualquer ação tangível – a Articulação encarou a necessidade ceder, enquanto instância representativa e agora entendida como socialmente responsável por uma parcela da população, de forma a garantir alguma possibilidade de exercer a cobrança sobre o governo federal quanto a realização de atos oficialmente firmados. Dessa vez sua argumentação divide-se em cinco tópicos, dispostos a seguir (Terena, 2022, p. 187-190):

- Medidas gerais destinadas a todos os Povos Indígenas: o Plano caracterizava-se por metas tardias, algumas que deveriam ter sido implementadas já no início do período de crise. Não havia proposições efetivas para povos indígenas que apresentavam atendimento à saúde deficitário há muito tempo. A menção à implementação e manutenção de barreiras de contenção sanitária foi simplesmente excluída.
- Medidas específicas, voltadas ao atendimento e à expansão dos serviços de saúde aos povos indígenas situados em TIs não homologadas: a medida que determinou o atendimento e cuidados com a saúde de indígenas em TIs não homologadas datava de 8 de julho daquele ano – cinco meses depois, o Governo Federal informava no Plano que pretendia iniciar a execução de um estudo para o financiamento de ações via SESAI. A

APIB classificou essa situação como “atentado ao direito à vida dos povos indígenas e à justiça”.

- Medidas específicas destinadas ao isolamento de invasores e à contenção de novas invasões: a APIB ressaltou que nenhuma das sugestões apresentadas em documento de sua autoria chamado Nota Técnica sobre Medidas Complementares para Contenção e Isolamento de Invasores em Sete TIs Críticas foi acatada. A Articulação manifestou seu entendimento no sentido de que estava havendo descumprimento de decisão judicial, dado que o Ministro Barroso havia determinado a referida Nota Técnica como documento de base para a elaboração do Plano.
- Pedido de providência – transparência nos dados: o governo simplesmente se negava a entregar “dados epidemiológicos individualizados anonimizados, dados das Fichas de Notificação e dados por aldeia” que deveriam ser coletados pela SESAI, mesmo havendo decisão do STF estipulando e normatizando a publicidade dos dados.
- Pedido de Providência – Plano de Desintrusão das Terras Indígenas: diante da ausência de resposta efetiva no Plano, a Articulação reitera ao governo federal o pedido de que seja elaborado plano de retirada de invasores de sete TIs que passam por situação especialmente sensível (Yanomami, Karipuna, Uru-EuWau-Wau, Kayapó, Araribóia, Munduruku e Trincheira Bacajá).

Como resultado, em 18 de dezembro de 2020 o Ministro relator da ADPF 709 emite juízo, aqui transcrito, sobre a terceira versão do Plano:

> Nego homologação à terceira versão do Plano Geral de Enfrentamento à COVID-19 para Povos Indígenas, por persistirem deficiências essenciais à sua exequibilidade, efetividade e monitorabilidade, como já identificado acima. Impressiona que, após quase 10 meses de pandemia, não tenha a União logrado o mínimo: oferecer um plano com seus elementos essenciais, situação que segue expondo a risco a vida e a saúde dos povos indígenas e que mantém em aberto o cumprimento da cautelar deferida por este Juízo. Sem prejuízo disso, deve a União executar provisoriamente o Plano Geral, tal como se encontra, dado o caráter emergencial, e prosseguir com as ações já em curso, até que concluídos os ajustes ao plano[78].

Mais uma vez no histórico dessa Arguição, temos uma manifestação do STF que pauta pela garantia de direitos aos povos indígenas, enquanto expõe o caráter omisso e socialmente irresponsável da administração capitaneada por Jair Bolsonaro. Há de se notar que houve, no período de que trata nosso trabalho, especial interesse por parte da União, através de órgãos

[78] Fonte: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5952986, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.

aparelhados, em criminalizar a causa indígena[79], cooptar lideranças, assenhorar terceiros de territórios protegidos, e negar prerrogativas firmadas na Constituição (talvez a mais excelsa dentre elas, a faculdade de se exercer sua identidade cultural) – há despreparo teórico-metodológico no analista que demoniza um ator em estudo, ou que propõe quaisquer maniqueísmos: contudo, já que ainda não chegamos ao fim da presente dissertação e ainda não apresentamos nossas conclusões, é um bom momento para manifestarmos nossa perplexidade muito humana diante de uma realidade pungente.

Em 8 de janeiro de 2021, data estipulada para tanto pelo relator da ADPF 709, o governo federal apresentou a quarta versão do Plano – ato contínuo, o representante do STF intimou a APIB e outros atores elencados no processo a se manifestarem. A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil se manifesta em 28 de janeiro de 2021 e novamente em 14 de fevereiro do mesmo ano, em ambas as vezes trazendo à luz informações pertinentes que desabonavam o Plano e as ações perpetradas pelo, e omissões do, governo federal. Em 16 de março de 2021, o Ministro Barroso homologa parcialmente a quarta versão apresentada e dá outras providências. Em 22 de março de 2021, a APIB apresentou ao STF recurso de embargos de declaração (instrumento que visa dirimir contradição ou omissão em decisão proferida por juiz ou órgão colegiado) para garantir o cumprimento de normas que viabilizassem a prioridade de vacinação de indígenas em contexto urbano. Em 16 de abril de 2021, o governo federal, através da AGU, protocola no Supremo uma quinta versão do Plano: em 17 de maio desse ano, o Ministro Barroso posiciona-se contrariamente a homologar versão posterior à quarta, já em vigor (Terena, 2022, p. 197-198).

O que foi descrito nas últimas páginas foi um diálogo entre a União e a APIB e seus associados, mediado pelo Supremo Tribunal Federal. Essa longa troca de razões (se pertinentes ou não cabe o exame minucioso de cada uma antes de proclamação de conclusões, embora o STF tenha emitido pareceres que não podem ser impunemente ignorados), que perdura até a presente data, foi motivada por uma ADPF proposta tendo por base o caráter aparentemente omisso, diante de preceitos fundamentais elencados na Constituição, do governo federal – a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, instância exemplar do Movimento Social Indígena autorepresentado (protagonismo que supera a tutela e a representação indireta), conseguiu provocar uma resposta dos Poderes Públicos, garantir que providências mínimas fossem estendidas a seus representados durante a pandemia de COVID-19, além de propor à sociedade

[79] Fonte: https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/04/30/pf-intima-lider-indigena-sonia-guajajara-a-prestar-depoimento-por-causa-de-criticas-ao-governo.ghtml, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.

ampla pautas essenciais no que tange as diversas identidades indígenas. A relevância do que aqui foi abordado, seja para a APIB, seja para o Movimento Indígena Organizado de uma forma geral, seja para um projeto de futuro de caráter progressista, vamos tentar articular na próxima seção.

4.1.3 O ineditismo da ADPF 709 e sua relevância para a causa indígena

Vamos retornar à sustentação oral de Eloy Terena, no âmbito da ADPF 709, diante da Corte do STF:

> Esta iniciativa é uma ação histórica. Porque pela primeira vez, no âmbito da jurisdição constitucional, os povos indígenas vêm ao judiciário, em nome próprio, por meio de advogados próprios, defendendo interesse próprio. Pois durante muitos séculos esta qualidade de sujeito ativo de direito nos foi negada. Ainda no período colonial, pairava-se a dúvida sobre se os índios eram seres humanos, se tinham almas. Foi preciso uma bula Papal reconhecendo esta qualidade de que os índios tinham almas e, portanto, eram passíveis de evangelização.
>
> Depois instrumentalizou-se a tutela legal, na qual os índios não podiam falar por si mesmos. Sempre tinham que pedir licença para os *puxarará*, termo da língua Terena utilizado para se referir aos brancos.
>
> Foi somente com a Constituição de 1988 que os índios, suas comunidades e organizações tiveram reconhecido o direito de estarem em juízo defendendo seus interesses. Seguindo este preceito, a Constituição rompeu com a perspectiva integracionista que antes orientava a política indigenista do Estado brasileiro e determinou respeito às formas organizacionais, línguas, crenças e aos costumes e tradição dos povos originários, estabelecendo o Estado pluriétnico. A nossa Carta Magna irá completar 32 anos e, passados todos esses anos, aqui estão os povos indígenas batendo à porta do judiciário (Terena, 2022, p. 8-9).

Desse exceto precisamos atentar a quatro tópicos principais: o ineditismo da admissão de um ente representativo indígena, constituída em moldes diversos aos "do branco" (a APIB não possui CNPJ, mas se estabelece como "entidade de classe", por exemplo), como propositora diante do Supremo Tribunal Federal, uma das instâncias máximas do Poder Judiciário e da República; o protagonismo que os povos indígenas alcançam, e que lhes passa a ser formalmente reconhecido *de facto* pela primeira vez nessa esfera, como senhores dos próprios interesses ao se efetivarem parte demandante da ADPF 709; um passo adiante para a superação definitiva do vício social do pensamento tutelar que, negado pela Constituição Federal de 1988, ainda permeia as relações interétnicas e de poder a que os povos originários muitas vezes se vêm sujeitos, seja no trato mesmo com entes públicos (*e.g.*, FUNAI e SESAI), com instâncias indigenistas de representação indireta, com organizações diversas da sociedade civil (*e.g.*, igrejas missionárias, OSCIPs e ONGs), etc.; a reafirmação pública e oficial pelo próprio STF,

ao admitir a proposição da ADPF 709, do conteúdo do artigo 231 da Carta Magna, manifestação do caráter pluriétnico do Estado nacional. Todos esses elementos estão muito melhor e mais eloquentemente descritos na passagem citada, mas precisamos reafirmá-los, ressaltá-los, para daí compreendermos a relevância sociopolítica fulcral, nesses anos a que chamamos de "bolsonarismo", da atuação da APIB enquanto instância nacional de representatividade dos povos indígenas, enquanto faceta do Movimento Social Indígena Organizado.

Garantir o acesso da APIB à Corte foi um desafio superado mediante ousadia e muito planejamento. Para tanto havia-se de provar sua legitimidade como ator que poderia atuar na jurisdição constitucional, mesmo que não se enquadrasse *stricto sensu* nos perfis já mencionados de possíveis propositores de uma ADPF: decisões recentes do STF, uma datada de 2014, já haviam negado o direito de petição a entidades indígenas de representação direta[80]. A solução foi, segundo Terena (Terena, 2022, p. 64), formar uma coalizão com partidos políticos para dar origem ao polo ativo do pleito, mantendo-se contudo o caráter de ator protagonista da Articulação: caso sua presença entre os petitores fosse indeferida, a Arguição seguiria associada às legendas copartícipes – conforme Bonetti, "partidos são legitimados pelo artigo 103 da Constituição Federal para acionar o controle concentrado de constitucionalidade" (Bonetti, 2023, p. 120). Logrou-se sucesso, e a ADPF 709 tornou-se a primeira ocasião em que uma organização indígena acionou o STF no âmbito da jurisdição constitucional (Bonetti, 2023, p. 119): abriu-se um precedente jurídico que, veremos, seria revisitado pela própria APIB.

Não iremos ainda abandonar este tópico: é ilustrativo e nos revela muito sobre a capacidade de adaptação e argumentação da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, enquanto movimento social, diante de atores estatais. Vamos observar as duas razões apresentadas pela APIB ao STF para ser aceita como proponente da ADPF 709, e a resposta do Supremo a ambas: mais do que aprender sobre os meandros do Direito, devemos perceber como o diálogo estabelecido revela, simultaneamente, as pretensões sociopolíticas de um ator minoritário e o entendimento, ainda que de caráter formal, de um Poder sobre a natureza e pertinência das mesmas diante da sociedade ampla.

A primeira razão exposta pela APIB é que a mesma se constitui como entidade de classe na forma do artigo 103, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 – já vimos que a Lei nº 9.882/99 permitiria, neste caso, a proposição da ação. O grande desafio foi superar a jurisprudência tradicional do STF, que admitia rotineiramente só representações de caráter

[80] Fonte: https://apiboficial.org/2021/03/29/violencias-expulsoes-e-subjugacao-juridica-no-stf-o-destino-dos-kaiowa-de-guyraroka/, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.

profissional ou econômico, ignorando os atores que se estabeleciam como entidades de classe conformadas por minorias e grupos vulneráveis – a Articulação argumentou que o posicionamento da Corte era uma interpretação limitadora e excludente do artigo constitucional, uma vez que o mesmo não nega explicitamente a extensão do conceito de entidade de classe a atores da sociedade civil ampla (*e.g.*, entes dedicados à defesa de direitos), sendo possível então mudança no entendimento em vigor da letra da lei. Havia, contudo, uma complicação a ser observada: a APIB não é uma instituição pautada nos modelos "do branco", não possui personalidade jurídica mediada por um contrato legal, é na verdade um dos melhores exemplos de forma de organização tradicional dos povos originários, observando-se os termos dos artigos 231 e 232 da Carta Magna. O reconhecimento da APIB pelo STF, caso fosse efetivado, provocaria um novo entendimento que se estenderia às demais organizações sociais indígenas. O advogado indígena Paulo Pankararu entende que organização social indígena "é a estrutura social formada pelos indivíduos que se vinculam pela identidade cultural, costumes, história, ocupação do território e sentimento de pertencimento" (Pankararu, 2019, p. 21, apud Bonetti, 2023, p. 123), e a APIB se apropria dessa definição para argumentar que sua identidade cultural era fonte normativa suficiente e necessária para arbitrar as relações internas à comunidade indígena e extracomunitárias perante os termos da Constituição de 1988.

A segunda razão colocada pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil argumenta que a mesma era à época a única entidade de representação indígena com caráter nacional, além de promover a articulação entre diversas grandes organizações identitárias regionais em todo o Brasil. Seria, conforme declaração do representante da APIB nos autos e se pensando o artigo 232 da CF, "ilegítimo e antidemocrático negar à organização nacional dos povos indígenas a possibilidade de defender, perante a Suprema Corte do país, os direitos fundamentais das próprias populações indígenas"[81].

O relator, Ministro Luís Roberto Barroso, acolheu ambas as razões apresentadas pela Articulação, com todo o significado e implicações sociopolíticas e jurídicas que essa opção carregava, e reconheceu o direito da mesma de atuar na jurisdição constitucional, de ser elencada como ator proponente de uma ADPF. "A decisão de reconhecimento da legitimidade ativa da APIB realizada pelo Ministro foi referendada pelo Pleno sem maiores discussões" (Bonetti, 2023, p. 125).

Como mencionamos em momento anterior, um precedente tinha se estabelecido. Irene Jacomini Bonetti, em sua pesquisa sobre a ADPF 709, levantou que

[81] Fonte: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5952986, consultado pela última vez em 1º de janeiro de 2024.

> Após a ADPF 709, a APIB utilizou de sua legitimidade reconhecida para apresentar mais duas ações perante o Supremo Tribunal Federal. A primeira delas foi a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6622, na qual a Articulação requereu, junto ao Partido dos Trabalhadores (PT), que fossem impedidos o ingresso ou a permanência de pessoas em áreas onde viviam indígenas isolados, buscando, para isso, a declaração de inconstitucionalidade de dispositivo da Lei 14,021/2020. A segunda das ações foi ajuizada apenas pela APIB e se trata a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 991, na qual almejou-se a proteção específica de povos indígenas isolados e de recente contato. No âmbito desta ação, a Articulação também requereu a elaboração de um Plano por parte do Governo Federal para proteção destes povos (Bonetti, 2023, p. 126).

Percebe-se facilmente que a ação da APIB acarretou uma mudança efetiva e de monta no paradigma jurídico constitucional brasileiro, especialmente no que tange a jurisprudência relacionada aos povos indígenas, com consequências a longo prazo que ainda não podem ser intuídas, mas com efeitos imediatos que tendem a promover a inclusão de um grupo socialmente minoritário à dinâmica plena da sociedade nacional ampla. Embora a vitória judicial em pauta seja promotora de direitos, esses mesmos não se efetivam por si só, nem a mudança social se opera "na base da canetada". Prova disso foram os reveses que a Articulação e os povos indígenas sofreram no contexto da ADPF 709 no período de governo Bolsonaro: a União descumpriu determinações judiciais relacionadas a ações de proteção e atendimento aos povos originários durante todo o período da pandemia e reiteradamente.

4.2 **A militância da APIB**

A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil existe desde 2005, como sabemos. Contudo, afirmamos (baseados no acompanhamento pessoal constante das formas de socialização via internet implementadas pela Articulação) que aconteceu uma mudança de caráter eminentemente qualitativo em sua forma de atuação por volta do ano de 2018: sua presença nas redes via *web* (que inclui aí não só as redes sociais virtuais como conhecemos hoje, mas também dinamização de seus sítios de internet e penetração por grupos de trocas de mensagens) apresentou um crescimento mais que significativo, e que determinou, julgo, um aumento de seu capital social[82] impossível de se ignorar. À agência da APIB como movimento

[82] Pierre Bourdieu (Bourdieu, 2007, p. 67) define "capital social" como

> O conjunto de recursos atuais ou potenciais que estão ligados à posse de uma rede durável de relações mais ou menos institucionais de interconhecimento e de Inter reconhecimento ou, em outros temos, à vinculação a um grupo, como conjunto de agentes que não somente são dotados de propriedade comuns (passíveis de serem percebidas pelo observador, pelos outros ou por eles mesmos), mas também são unidos por ligações permanentes e úteis.

social tradicional (mobilização física das bases e apoiadores e atividades de protesto), somou-se uma forte atuação na disseminação de mensagens por meio eletrônico – se a onda de *primaveras* e *occupies* (que podemos, *grosso modo*, remontar principalmente ao período 2010-2013) vieram afirmar a importância da internet no envolvimento das massas e na disseminação de pautas, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil aprendeu essa lição e promoveu um diálogo efetivo entre sua presença na *web* e suas atividades de militância prática. Infelizmente para todos nós, a *alt-right* mundial também absorveu rapidamente essa preleção: a atuação seminal de Stephen Kevin Bannon, ou Steve Bannon, no campo de mídia alternativa via *net* é um marco no Ocidente (incluindo-se aí sua influência nas vitórias eleitorais de Trump nos Estados Unidos e Bolsonaro no Brasil), e se a sua *Breitbart News LLC* não inventou as *fake news*, certamente deu novo significado prático e alcance às mesmas.

Antes de apresentarmos alguns casos exemplares de atuação militante da APIB, é necessário discutirmos mais detidamente o papel fundamental das mídias alternativas para os movimentos sociais deste século: vamos consultar um trabalho recente de Alexandre Haubrich, jornalista atuante e cientista social, mestre e doutor em Comunicação respectivamente pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) e pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS) – em seu livro *Mídias Alternativas: A palavra da rebeldia* (Haubrich, 2017), ele traz tópicos que valem a pena serem pensados aqui. O autor salienta a importância, para a construção de um regime verdadeiramente democrático, de um sistema de mídia igualmente democrático – esse não é o caso da maior parte dos países e, no Brasil, na primeira década dos anos 2000, menos de duas dezenas de famílias controlavam praticamente 90% dos diferentes canais tradicionais da mídia (canais de televisão, rádios, jornais, revistas e portais de internet), fazendo prevalecer sua influência na vida social e política do país, "escolhendo" os temas do debate público e influenciando o cidadão médio (Haubrich, 2017, p. 19). As mídias alternativas, como propostas pelo autor, são uma resposta contra-hegemônica que promove alternativas informacionais (e de discurso, organização, dinâmicas, práticas, e de construção autônoma) mas também veem disputar a centralidade do discurso público imposto pela mídia tradicional: elas se afiguram centrais para a reorganização da sociedade em parâmetros realmente democráticos (Haubrich, 2017, p. 24).

A amplitude de capital social do agente dependeria, entre outras coisas, da sua capacidade de mobilizar essa *rede de relações*. E essa é, consciente ou inconscientemente, deliberadamente constituída via instauração e manutenção (via um trabalho de sociabilidade baseado em "trocas" pautadas também no reconhecimento mútuo entre os atores, além do investimento de tempo e esforço), visando estabelecer relações *duráveis* e *úteis*.

O autor atribui às mídias alternativas um caráter eminentemente contestador e emancipatório, que contribui para o fortalecimento do poder popular e a exposição das mazelas sociais com o objetivo real de superá-las (Haubrich, 2017, p. 25) – essa é uma definição de Alxandre Haubrich, e vamos tomá-la como padrão, entendendo que meios não usuais de distribuição de informação, mas que não se comprometem com a emancipação, não se diferenciam qualitativamente da mídia hegemonica. O meio de comunicação alternativo precisa estar em constante diálogo com a sociedade e, especialmente, com os movimentos sociais para propor a discussão e respostas às demandas emergentes – daí, desse contato dialético com o "exterior", é que nasce seu caráter democrático e popular (Haubrich, 2017, p. 27). Não negamos aqui (ao contrário, afirmamos) que iniciativas de dispersão da informação por um movimento social podem sim ter as características que o autor atribui ao seu conceito de mídia alternativa e, especialmente no caso da APIB, dar voz a grupos minoritários e expor à sociedade ampla seus pleitos e as violências a que são submetidos por poderes diversos, econômicos e políticos.

A mídia alternativa deve ser o núcleo da construção de um modelo de comunicação que preza pelo diálogo, pela emancipação, pela construção de um espírito crítico, pelo incentivo à participação: saberes são construídos coletivamente, ativamente. A passividade do receptor é a ferramenta por excelência da mídia tradicional (que incute, não discute), enquanto as mídias alternativas precisam propor perspectivas múltiplas e a atuação coletiva visando à mudança – nelas os atores devem ser, simultâneamente, emissores e receptores: interloctores (Haubrich, 2017, p. 28). Dadas as características das práticas de disseminação da informação, pautadas pelo discurso construído coletivamente por suas bases e pela valorização da horizontalidade e do *feedback*, precisamos considerar o midiativismo virtual da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil nos termos propostos pelo autor: uma alternativa não só às pautas e posicionamentos da mídia hegemônica, mas também, em conjunto com suas bases, aos discursos e práticas discriminatórias socialmente disseminadas, "à concepção dominante de mundo e às formas de ação sobre a realidade" (Haubrich, 2017, p. 31). No que tange a importância do uso da internet como ferramenta dessas mesmas mídias alternativas, especialmente quando apropriadas pelos movimentos sociais, o autor nos diz

> A internet amplia a atuação desses movimentos, fornecendo uma ferramenta altamente funcional tanto para a convocação de atividades de mobilização quanto para a discussão sobre suas práticas e, por fim, para a divulgação de seus resultados. Cada ativista, seja ou não parte de alguma organização, transforma-se em um comunicador, munido de seu notebook, sua câmera e/ou seu celular. E interage diretamente com as mídias alternativas, normalmente presentes aos protestos e ocupações e cujas práticas também acabam afetadas por essas novas nuances das lutas populares (Haubrich, 2017, p. 55-56).
>
> [...]

> Utilizam-se cada vez mais da midiatização crescente da sociedade como uma arma discursiva, de forma a dialogar com mais pessoas, fazer com que seu conteúdo se dissemine com mais rapidez e consistência e, ao mesmo tempo, recebe sugestões e *feedbacks* que acabam por aproximar o trabalho dessas mídias de seu público (Haubrich, 2017, p. 58).

Essa pequena contribuição à discussão da natureza das mídias alternativas está aqui presente para salientar as características das formas de disseminação de informação e debate público propostos pela APIB em suas plataformas digitais: é uma iniciativa eminentemente contra-hegemônica, crítica, propositiva, pautada pelo combate ao preconceito, ao racismo e às *fake news* – foi isso que pudemos depreender da leitura praticamente diária dos posts da Articulação em redes sociais, além da nossa participação em grupos de mensageria mantidos pela mesma. Infelizmente este espaço é exíguo demais para que possamos empreender uma análise mais detida da voz virtual do Movimento Social Indígena Organizado: as três únicas coisas que podemos asseverar é que sua atuação na *web* é *combativa* (crítica e contestadora), é *inclusiva* (disposta ao debate e pautada na realidade dos povos originários), e é *profissional* (a APIB, durante o período em que a observamos, lançou diversos editais de contratação de profissionais de mídia para auxiliar a gestão de suas redes). Esse último tópico merece destaque, pois não só salienta a maturidade da Articulação enquanto movimento social, como também demonstra que a mesma é plenamente ciente da importância basilar de sua marca visual e de uma construção provocativa de suas chamadas para a atração da e penetração na sociedade ampla. A APIB "posta" não só para os "parentes": seu midiativismo é claramente voltado, também, para angariar o apoio da cidadã e do cidadão médios ou interessados nas temáticas de defesa de minorias e causas ambientais, através de mensagens textuais e visuais bem construídas e chamativas, além, é claro, de trazerem em seu bojo, sempre, motivos bastante claros para incentivar o debate e a tomada de posição em prol das demandas dos povos originários.

Vamos agora, brevemente, passar em revisão algumas das iniciativas da Articulação dos Povos Indígenas que tiveram lugar no período estudado: são tópicos localizados, porém representativos. A APIB, como qualquer movimento social, possui uma vida contínua e dinâmica, mas que é impossível para um pesquisador "de fora" apreender – ela é formada desde as trocas e discussões nas instâncias locais e entre as bases, até os debates entre as lideranças nacionais e entre os representantes executivos e outras organizações (financiadores, partidos políticos, centros de mídia alternativa, outros movimentos sociais, instâncias do poder público e do Estado). Optamos aqui por dar destaque às campanhas da Articulação que foram

amplamente divulgadas, veiculadas e registradas na internet, usando o material disponibilizado pela própria APIB.

A primeira iniciativa da qual vamos discorrer foi chamada de "Comitê Nacional pela Vida e Memória Indígena", criado pela APIB em 2020 com o objetivo promover uma mobilização efetiva contra o que o movimento classificou como genocídio indígena, a crise humanitária, sanitária e política que se instaurou durante o período da pandemia de COVID-19, que se superpôs temporalmente ao governo de Jair Bolsonaro, identificado pela própria Articulação como sendo anti-indígena. Com o mote "Nossa Luta é Pela Vida", a Articulação lançou uma cartilha virtual em novembro desse ano[83] onde apresenta detalhadamente não só a crise do coronavírus e seus efeitos sobre as populações indígenas, mas também os argumentos do Movimento Social Indígena Organizado que propõem que o governo Bolsonaro é, de fato, um governo anti-indígena, elencando justificativas plausíveis; que havia em curso um plano de genocídio e perseguição das populações originárias; que o racismo ainda grassava na sociedade brasileira, incentivado sobremaneira pelo então presidente, e era motor para a atribuição da transmissão do vírus às pessoas indígenas e o não reconhecimento da identidade indígena às comunidades em contexto urbano (outro fator crucial foi a não observação por parte das autoridades dos ritos fundamentais de cada povo para velar a morte e sepultar os seus, franco desrespeito ao estabelecido na CF e mostra de despreparo das autoridades brasileiras); que havia ampla presença de missionários proselitistas em cargos do governo, da FUNAI e autorizados a atuar em áreas indígenas; que os processos de demarcação de terras indígenas haviam cessado ou retroagido; que a então Fundação Nacional do Índio tinha sido aparelhada pelo agronegócio e não cumpria sua missão institucional; que havia uma "epidemia" de conflitos em TIs e violência contra populações indígenas desterritorializadas; que distúrbios ambientais eram uma constante, como desmatamentos e queimadas, incentivados pelo agronegócio e financiados por empresas particulares do Brasil e do exterior. Durante essa mobilização, foi criado o plano "Emergência Indígena", cujo objetivo prático era fortalecer Distritos Sanitários Especiais Indígenas com recursos e materiais essenciais à profilaxia e ao combate ao vírus – Unidades de Atenção Primária Indígena (UAPIs) foram instaladas em vários territórios, e barreiras sanitárias foram erguidas pelas próprias organizações indígenas: embora essas iniciativas não sejam suficientes para superar a negligência do governo federal no cuidado para com as comunidades indígenas, foram formas que o Movimento Social Indígena Organizado encontrou para colocar em prática mecanismos de defesa da vida, indo além da mera denúncia e efetivamente

[83] Fonte: https://emergenciaindigena.apiboficial.org/files/2020/12/APIB_nossalutaepelavida_v7PT.pdf, acessado pela última vez em 20 de agosto de 2024.

"colocando a mão na massa", com o apoio de organizações da sociedade civil comprometidas, além de tomar iniciativas junto ao Poder Judiciário (já descritas aqui).

Agora vamos abordar a campanha "Vacina Parente", cujo mote é "Vacinar é honrar nossos ancestrais" e que foi efetivada pela APIB em 2020/2021, logo após o desenvolvimento de vacinas eficazes contra o novo coronavírus e a divulgação, por parte do governo federal, de um plano de imunização que não incluía a totalidade dos povos indígenas como grupo prioritário. Mesmo que ações no Judiciário tenham, depois, forçado ao governo Bolsonaro a obedecer a legislação que demarca as necessidades muito específicas dos povos originários, o então presidente e seu Ministro da Saúde na época, o General Eduardo Pazuello, desconsideraram o caráter atípico de comunidades indígenas urbanas e indígenas desterritorializados, além de construir um plano de vacinação que contemplava menos de 60% dos indígenas aldeados. Ademais, *fake news* emitidas por partidários do então presidente foram disseminadas entre comunidades indígenas, desestimulando a vacinação (as mais curiosas notícias falsas diziam que indígenas estavam em grupos prioritários para servirem de cobaias para experiências de manipulação genética ou de "contaminação" com câncer – até a possibilidade de a vacina promover a "transformação em jacaré" e outros animais foi aventada). A iniciativa da APIB era voltada à conscientização das populações indígenas, mas também à valorização da ciência como bem público confiável, à desqualificação dos *fake news*, e ao combate à inércia dos agentes públicos, associada essa diretamente à influência nefasta do então presidente da República, seus familiares, colaboradores diretos e partidários regionais. No sítio da campanha[84], os interessados podem acompanhar o contingente de pessoas indígenas vacinadas (de acordo com diferentes indicadores institucionais) e é disponibilizado amplo material, textual e audiovisual, voltado a explicar minuciosamente o processo de vacinação, suas benesses e sua imprescindível necessidade às populações indígenas. As diversas artes e imagens dispostas na página da *web* da campanha valorizavam não só o ato de se vacinar, mas também as diferentes identidades indígenas.

Outra iniciativa que devemos elencar aqui, principalmente por seu caráter formador de bases e disseminador de uma cultura colaborativa com parceiros não indígenas, é o Observatório Sistema de Justiça Criminal e Povos Indígenas[85], cujo mote é "Denuncie: Basta de criminalização de lideranças indígenas". O evento teve a forma de palestras, debates e grupo

[84] Fonte: https://emergenciaindigena.apiboficial.org/vacinaparente/, acessado pela última vez em 20 de agosto de 2024.
[85] Fonte: https://apiboficial.org/observatorio/?et_fb=1&PageSpeed=off, acessado pela última vez em 20 de agosto de 2024.

de estudos online, entre fevereiro e junho de 2022, cujo tema principal era a criminalização de lideranças e organizações indígenas – foi um espaço colaborativo entre representantes indígenas, pesquisadoras e pesquisadores e indivíduos atuantes no sistema de justiça criminal, cujo objetivo principal era promover o monitoramento de medidas jurídicas e da situação de pessoas indígenas arroladas em processos da justiça criminal da sociedade ampla. A penalização de representantes dos povos indígenas como forma de enfraquecer a coletividade dos povos originários e suas instâncias representativas, e a inexistência até o momento de sistemas alternativos de justiça que observem as características culturais de cada povo, têm sido problemas levantados pelo Movimento Social Indígena Organizado e entidades parceiras há bastante tempo, e cuja solução está em eterna pendência.

As atividades da "Nova FUNAI" de Bolsonaro não passaram desapercebidas pela Articulação, que promoveu campanha permanente pela regeneração do órgão, especialmente pela exoneração do seu presidente entre 2019 e 2021, o representante direto dos interesses da família Bolsonaro e do agronegócio, o delegado da Polícia Federal Marcelo Xavier[86], já conhecido por posicionamentos e ações anti-indígenas quando atuante nos quadros da PF. Sob seu comando a então Fundação Nacional do Índio não identificou, declarou ou homologou nenhuma Terra Indígena, além receber de volta do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem protesto, vinte e sete processos de demarcação que já estavam em fase final de trâmite para que a FUNAI promovesse nova análise. A APIB fez um "Raio-X Marcelo Xavier", uma linha do tempo interativa onde as ações do então presidente da FUNAI estão elencadas e podem ser avaliadas: seu caráter eminentemente contrário aos interesses das comunidades e povos indígenas deixa claro a falta de compromisso de Marcelo Xavier com a missão institucional da FUNAI, além de expor seu pacto com o ideário bolsonarista voltado ao etnocídio indígena e à promoção da exploração econômica das TIs. As denúncias contra o delegado são inúmeras: descaso com as aspirações de populações indígenas e omissão jurídica deliberada, especialmente no que tange questões territoriais; promoção de situações de risco aos povos livres (povos isolados e de recente contato), quando da nomeação de Ricardo Lopes Dias, membro da entidade americana Missão Novas Tribos do Brasil (MNTB), reconhecido "evangelizador" de indígenas; impedimento da efetivação de ajuda humanitária à comunidades indígenas não territorializadas; facilitação e incentivo a invasões de territórios indígenas através da Instrução Normativa nº 09/2020; anuência para com a redução de recursos para a FUNAI; promoção à perseguição institucional contra servidoras e servidores e iniciativas diversas,

[86] Fonte: https://apiboficial.org/foraxavier/, acessado pela última vez em 20 de agosto de 2024.

contando inclusive com o apoio da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN); reiteradas ofensas a lideranças indígenas, com especial destaque para com a coordenadora da APIB de então, Sônia Guajajara; cooptação e manipulação de indígenas, que eram incentivados a declarar em meios oficiais ou redes sociais as "benesses" da presidência de Marcelo Xavier; restrição às diversas instâncias regionais da FUNAI no que se refere à proteção de terras indígenas não homologadas. Ainda que um leitor cético deste trabalho possa considerar a possibilidade de que há algum grau de viés em nossa descrição sobre a atuação da FUNAI sob o comando do delegado Marcelo Augusto Xavier da Silva, a pluralidade de provas documentais produzidas pela própria Fundação, declarações em meios oficiais e de mídia de Marcelo Xavier e apoiadores diretos, manifestações de servidores não alinhados (principalmente através da representação funcional Indigenistas Associados, INA[87]) e depoimentos de lideranças indígenas nos levam a constatar que, de fato, o projeto da "Nova FUNAI" ia de encontro à sua missão institucional declarada: se tratava de uma entidade facilitadora do esbulho e do etnocídio. Muitas servidoras e servidores de carreira da FUNAI, cientes do compromisso que assumiram ao se tornarem parte da Fundação, foram vozes dissonantes nessa sinfonia de horrores composta pelo bolsonarismo: a grande maioria sofreu graves reveses, como exoneração de cargos de confiança que demandavam capacitação específica, ou remoção *ex officio* para unidades da FUNAI distantes das suas originárias, além de acusações difamatórias e aplicação de Processos Administrativos Disciplinares (PADs) – outros tantos foram coniventes ou ao menos parciais, alguns até lograram obter benefícios por seu silêncio ou anuência, mas todos os "colaboradores", se não se aposentaram, continuam nas fileiras da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, o que coloca em cheque a possibilidade real de construção de um órgão indigenista independente e capitaneado por indígenas.

No que tange atividades tradicionais de protesto (é claro, com ampla cobertura pelas redes da APIB e de coletivos parceiros, além de farta produção de material audiovisual) podemos citar três de grande importância no período em pauta: "Levante pela Terra[88]", "Acampamento Luta Pela Vida[89]" e as "1ª e 2ª Marchas das Mulheres Indígenas[90]". Essas mobilizações aconteceram na Capital Federal, após ampla campanha de vacinação entre os indígenas e da retirada do *lockdown*: cada uma teve motivos próprios, mas todas representam

[87] Veja o dossiê *Fundação Anti-Indígena: um retrato da FUNAI sob o governo Bolsonaro*, produzido pelo INA e Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), redigido e publicado online pelos próprios servidores da Fundação, em https://indigenistasassociadosorg.wordpress.com/wp-content/uploads/2022/08/fundacao-anti-indigena_inesc_ina.pdf.
[88] Fonte: https://casaninjaamazonia.org/levante-indigena/, acessado pela última vez em 20 de agosto de 2024.
[89] Fonte: https://apiboficial.org/luta-pela-vida/, acessado pela última vez em 20 de agosto de 2024.
[90] Fonte: https://anmiga.org/marcha-das-mulheres/, acessado pela última vez em 20 de agosto de 2024.

uma reocupação, uma retomada dos espaços públicos por pessoas indígenas demandantes de direitos e pela implementação de políticas públicas efetivas. Absolutamente em comum, o combate à agenda anti-indígena mantida pelo governo Bolsonaro e às medidas arbitrárias e nocivas aos interesses coletivos dos povos originários, como a chamada "Tese do Marco Temporal".

No que tange à militância de caráter internacional, é necessário citar que, dentre outras iniciativas, a APIB enviou representantes para a Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP) 26[91], em 2021, e para a COP 27[92], em 2022. Em ambos os episódios foram ressaltados dois elementos característicos: a associação necessária entre território indígena estabelecido e preservação ambiental; o momento de perseguição político-institucional no Brasil contra as comunidades indígenas e seus representantes e lideranças levado a cabo pelo governo Bolsonaro.

4.3 **A APIB enquanto modelo de Movimento Social**

Daniel Munduruku (Munduruku, 2012) escreveu uma obra que só posso classificar como bela sobre o histórico da mobilização indígena, com fartos depoimentos das mulheres e homens lideranças dos povos originários que participaram da construção de suas identidades coletivas, *O Caráter Educativo do Movimento Indígena Brasileiro (1970-1990)*. Num período anterior às Assembleias Indígenas:

> Do ponto de vista dos indígenas, os acontecimentos que os afetavam não tinham repercussão na mídia nacional, tornando-os isolados na luta pela defesa de seus direitos. Cada povo afetado pelas frentes de expansão acabava sendo vitimado por ondas de violência cada vez mais intensas e nocivas, sem ter consciência de que tal devastação cultural fazia parte da política desenvolvimentista patrocinada pelo capital internacional e executada pela recém criada Fundação Nacional do Índio. O que poderia ter sido interpretado como alívio para nossos povos era, na verdade, mais um golpe contra os interesses indígenas (Munduruku, 2012, p. 209).

Munduruku aponta, muito acertadamente, que "tudo estava ordenado – segundo a ótica oficial – para que os povos indígenas deixassem de existir enquanto entidades autônomas" (Munduruku, 2012, p. 211): era o plano que vinha se desenrolando desde as primeiras entradas promovidas pela República Velha no "sertão" e capitanedas pelo então então Capitão Rondon – aniquilar as identidades humanas nativas únicas, suas línguas, suas visões de mundo, suas

[91] Fonte: https://apiboficial.org/cop26/, acessado pela última vez em 20 de agosto de 2024.
[92] Fonte: https://apiboficial.org/cop27/, acessado pela última vez em 20 de agosto de 2024.

culturas, suas espiritualidades... e transformar a todos em "trabalhadores nacionais", uma massa uniforme sem diversidade, "brasileiros". Numa virada histórica...

> No entanto, não foi isso que aconteceu. A sociedade civil se rebelou contra essa biopolítica ou biopoder – que não vitimava apenas os indígenas – e reagiu possibilitando a tomada de consciência e a aquisição de instrumentais teóricos por parte de lideranças que, por sua vez, disseminavam entre seus pares uma visão nova de participação na história brasileira. Ou seja, a atuação do movimento social obrigou a história escrita até então a mudar de rumo e o Brasil a acolher – ainda que compulsoriamente – seus primeiros habitantes (Munduruku, 2012, p. 211).

Munduruku diz que houve um movimento de "permuta" no desenvolvimento do movimento indígena: os povos originários aprenderam o jogo político dos não indígenas e esses perceberam a habilidade dos primeiros em mobilizar conceitos eminentemente teóricos (etnia, cultura, autodeterminação, autonomia, etc.) e utilizá-los como ferramentas de negociação com as figuras de poder – as lideranças indígenas buscaram muito cedo a independência (seja da FUNAI ou de entidades colaboradoras) e a projeção dos seus elementos comuns, colocando à parte as diferenças entre povos, nacional e internacionalmente (Munduruku, 2012, p. 219-220). Na opinião do autor

> Talvez a maior contribuição que o Movimento Indígena ofereceu à sociedade brasileira foi o de revelar – e, portanto, denunciar – a existência da diversidade cultural e linguística. O que antes era visto apenas como uma presença genérica passou a ser encarado como um fato real, obrigando a política oficial a reconhecer os diferentes povos como experiências coletivas e como frontalmente diferentes da concepção de unidade nacional (Munduruku, 2012, p. 222).

Daniel Munduruku afirma que o movimento indígena foi, simultaneamente, articulador de uma identidade comum aos povos indígenas, e ponte para a troca com a sociedade nacional.

Gersem dos Santos Luciano Baniwa afirma que

> Uma das principais dificuldades enfrentadas pelas comunidades e pelas organizações indígenas é a de lidar com o modelo burocrático de organização social, política e econômica dos brancos, que são obrigados a adotar nas suas comunidades para garantirem seus direitos de cidadania, como o acesso a recursos financeiros e tecnológicos (Baniwa, 2006, p. 82).

O autor prossegue em sua argumentação, elencando as incompatibilidades entre o formato de associação institucionalizada da sociedade ampla e a racionalidade cultural indígena: a hierarquia fortemente vertical da primeira tende a gerar diferenciações de todos os tipos dentro das comunidades originárias, o que põe em xeque sua horizontalidade "natural" – a despeito da dificuldade da apropriação dos instrumentos "do branco", essa vai se revelar a única maneira de captação de recursos públicos e de se alcançar parceiros internacionais. Outro fator que tende

a ser pesado como influência negativa às lideranças é a sedução da concentração de recursos (poder político e econômico) no indivíduo, que termina por abandonar a lógica do bem estar coletivo (Baniwa, 2006, p 82-83). Um tópico que merece destaque é a

> [...] dificuldade de articulação sociopolítica dos povos indígenas em nível nacional, que é fundamental para a defesa de seus direitos. Como empreender um mínimo de articulação e mobilização dos povos, das comunidades e das organizações indígenas entre si e com outros aliados e parceiros capaz de criar força mobilizadora permanente em defesa dos seus direitos, num país continental como o Brasil? Diante dessas dificuldades, os povos indígenas têm se apropriado cada vez mais dos meios modernos de comunicação, como a internet, as rádios, o telefone e o transporte mecanizado, mas enfrentam dificuldades financeiras para a manutenção desses serviços (Baniwa, 2006, p. 83).

Outro ponto que tolheria a propensão à formação de organizações autônomas, representativas e protagonizada por lideranças indígenas seria "o resultado de um século de tutela e de paternalismo a que foram submetidos pelo órgão indigenista, que os acostumou a depender de iniciativas e de recursos externos para garantirem sua manutenção" (Baniwa, 2006, p. 84): a solução, propõe Baniwa, é promover uma retomada da auto-estima e auto-sustentação desses povos, fortemente baseadas em "seus conhecimentos tradicionais e de seus recursos naturais e humanos locais, eventualmente complementados pelos conhecimentos e pelas tecnologias do mundo moderno" (Baniwa, 2006, p. 84). A garantia de capacitação de seus membros representantes é uma necessidade premente, diante de uma sociedade ampla "cada vez mais complexa, tecnocrática e cientificista" – e ela deve vir a partir de um sistema educacional, técnico e político, que precisa ser apropriado e direcionado pelas instâncias coletivas (Baniwa, 2006, p. 84-85).

Pudemos constatar, ao longo deste trabalho, que a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil conseguiu superar todos os desafios e percalços elencados por Munduruku e Baniwa, tornando-se efetivamente uma instância nacional de representação, mobilização e protagonismo indígenas, que ressignificou as ferramentas tecnológicas e burocráticas da sociedade ampla de forma a nela lograr atuar sem, contudo, abandonar uma horizontalidade e um diálogo com as bases que podem ser considerados característicos do viver comunitário dos povos originários. Maria Gohn admite, prescindindo da divisão entre "novos" e "velhos", cinco categorias de movimentos sociais – a sua segunda categoria é designada como "Movimentos sociais construídos a partir das características da natureza humana: sexo, idade, raça e cor" e é assim definida

> Esta categoria tem gerado movimentos sociais desde os tempos mais remotos da humanidade. A Bíblia faz referência a várias rebeliões a partir de diferenças de raça. As lutas raciais geraram movimentos isolados e/ou articulados a outras questões de

> ordem econômica, política e cultural. Nesta categoria temos também urna série de movimentos sociais contemporâneos como os das mulheres (o feminismo é uma corrente), dos índios, dos negros, dos homossexuais, heterossexuais, transexuais etc., dos idosos aposentados, de jovens, das crianças "menores abandonadas" etc. Certamente que nao é a idade que deterrmina a condição de ser um menor abandonado, mas ela é aglutinadora de urna necessidade social nao resolvida. Deve-se destacar que na era da globalização os movimentos desta categoria tem ganho centralidade sobre outras lutas sociais, dado sua natureza universalizante (Gohn, 2007, p. 273).

A nosso ver, a APIB precisa ser considerada um modelo de movimento social *sui generis* dentro dessa categoria. Primeiro porque os "índios" não são uma "raça" (sem querer diminuir aqui o sentido específico do termo para movimentos sociais, militantes, ativistas e pesquisadores engajados) nem uma "característica da natureza humana", dado que existem 305 etnias indígenas hoje habitando o nosso país, se comunicando num total de 274 línguas (dados do Censo IBGE 2022) – cada povo manifesta uma cultura e civilização próprias, ricas e muito particulares em significado: pode-se inferir o imenso desafio a que as lideranças se propuseram ao conjecturar e propor uma instância representativa coletiva e de caráter nacional, e a incrível façanha técnica e social, baseada no respeito mútuo e na tolerância entre diferentes cujas demandas são comuns, que deve ter sido implementar esse projeto (hoje já com quase vinte anos de vida e sem mostras de declínio). Em segundo lugar, houve a necessidade imperiosa, que se tornou bem sucedida, de se romper barreiras entre os elementos políticos-culturais comuns aos indígenas e a natureza burocrática-tecnológica da sociedade ampla. Pelos dois motivos elencados, advogamos que a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil não é "mais um movimento social identitário", mas sim uma construção sócio-política com uma dinâmica muito particular e complexa, que trata a todo o instante na arena da alteridade e, ao mesmo tempo que galvanizando uma solidariedade entre os diversos povos em torno de interesses em comum, advogando suas causas e demandas perante à sociedade ampla e ao Estado.

CONCLUSÃO

Nosso objetivo neste trabalho foi mapear e analisar a ação da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, a APIB, no período da presidência de Jair Messias Bolsonaro (2019-2022). No decorrer do texto, desenvolvemos, da maneira mais crítica que alcançamos, o quadro histórico de formação do Movimento Social Indígena e da própria Articulação, como também avaliamos brevemente a ascensão do "Mito" como figura política. Pudemos constatar, através de revisão documental e da literatura, que o mandato de Bolsonaro apresentou forte caráter anti-indígena, manifestado através de atos oficiais que ofendiam a constitucionalidade dos direitos dos povos originários, de declarações ofensivas ou preconceituosas registradas na grande mídia e em canais virtuais, de políticas e ações de indigenismo de Estado dúbias ou francamente deletérias, de ações e, principalmente, omissões ativas e criminosas (como, por exemplo, no desenvolvimento – ou falta dele – de políticas especiais de atendimento às comunidades indígenas por ocasião da pandemia de COVID-19), entre outros exemplos que elencamos no texto principal.

A APIB, julgamos ter deixado claro ao longo do texto, se afirmou como ator social e político independente e propositivo, angariando valioso apoio da sociedade ampla, de organismos não governamentais, instituições da sociedade civil, instâncias representativas supra ou internacionais, partidos políticos e personalidades brasileiras ou estrangeiras. A Articulação desenvolveu estratégias e ações efetivas de enfrentamento contra uma política, oficial ou ao menos ensejada, de dilapidação de direitos levada a cabo pelo Poder Executivo Federal e os aliados do então presidente Bolsonaro. Um exemplo notório e inédito entre essas ações coletivas de vulto foi a proposição da ADPF 709, conforme procuramos descrever e analisar mais detidamente – essa ação, ao nosso ver, demonstra a maturidade atingida pela APIB enquanto instância dos movimentos sociais, a pujança de sua capacidade de construção de oportunidades junto a outros atores sociais e políticos, e a notável habilidade para crescer e expandir sua esfera de ação, militância e protesto mesmo diante de uma realidade adversa como a imposta por um governo francamente repressor (se existem dúvidas a respeito desse último ponto, indico que a leitora ou o leitor rememorem, por exemplo, a perseguição política empreendida por aliados e agentes do governo, e mesmo pela FUNAI, à coordenadora executiva da APIB, Sônia Guajajara, que envolveu acusações formais e a disseminação intensa de *fake news*).

Um ponto que merece ser destacado nessa seção final é a intensa e criativa presença da Articulação na *web*: redes sociais, *sites*, grupos de mensageria, eventos *online* etc. É certo que

o Movimento Social Indígena Organizado é, na atualidade, fortemente baseado em redes de contato, com claro caráter horizontal e construído de baixo para cima, mas a organização progressista da APIB reflete mais a experiência coletiva anterior das lideranças indígenas do que uma opção por novidades organizativas tomadas de empréstimo de modelos empresariais decentralizados: o fato é que a habilidade da APIB em se inserir nas redes virtuais e se utilizar da internet como ferramenta foi fruto da troca de experiências com a sociedade ampla e de uma apreensão e ressignificação das características dos veículos de mídia alternativa dessa. A intensidade e qualidade da atividade da Articulação nas redes virtuais apresentou, pudemos constatar, franco desenvolvimento a partir de 2018, e foi num constante *crescendum* por todo o período de que trata este texto.

Construímos duas hipóteses de trabalho na introdução desta dissertação, e vamos agora avaliar sua pertinência, diante de todo o conteúdo apresentado:

1. "A APIB é um Movimento Social estável e duradouro, que se baseia na Identidade Étnica (que pode ser genericamente designada como "Indígena") para estabelecer sua mobilização e apelo sociais": julgamos que essa hipótese foi plenamente comprovada ao longo do texto, contrariando impressões quanto à "inviabilidade" de movimentos sociais baseados de bases étnicas manifestadas nas obras de Manuel Castells consultadas.
2. "Ainda que diante de um aumento sensível da capacidade de repressão estatal às suas demandas e valores, a APIB logrou abrir diversas oportunidades de ação coletivas, mesmo não se radicalizando (ou seja, mantendo o diálogo dentro dos parâmetros da democracia representativa e das regras dos aparelhos de Estado)": mais uma vez, rápida consulta a nosso texto comprovará claramente a pertinência dessa hipótese, porém vamos nos deter mais longamente aqui. Charles Tilly (Tilly, 1978, p. 10) nos diz que "repressão é qualquer ação de outro grupo que aumenta o custo da ação coletiva do opositor. Uma ação que diminua o custo da ação coletiva do grupo é uma forma de facilitação" e, baseados nessa premissa e no conteúdo apresentado aqui, podemos afirmar que o governo Bolsonaro foi francamente *repressor* a seus opositores, com destaque para as representações dos povos originários. Revisando o que escrevemos neste texto, podemos eleger muito facilmente a proposição da ADPF 709 como uma "oportunidade de ação coletiva não radical" empreendida pela APIB através de uma aliança junto a partidos políticos tradicionais. Vamos consultar agora Sidney George Tarrow e averiguar o que esse teórico da ação coletiva tem a nos dizer: "os desafiantes são encorajados à

> ação coletiva quando têm aliados que podem atuar como amigos nos tribunais, como garantias perante a repressão ou como negociadores aceitáveis em seu favor" (Tarrow, 2009, p. 109), e "os partidos políticos são aliados especialmente importantes para desafiantes em sistemas representativos" (*idem*) – parece que Tarrow, embora tenha vaticinado em seu texto que foi nosso objeto de consulta que movimentos sociais sob regimes repressivos usualmente ou mais frequentemente tendem a se radicalizar ou a se desmobilizar, "previu" em boa medida as características da iniciativa tomada junto ao Poder Judiciário pela Articulação, uma saída que revelou a capacidade da APIB de mobilizar capital social e político e apresentar iniciativas poderosas e completamente dentro dos limites democráticos.

Gostariámos de encerrar esta seção trazendo mais uma contribuição de Sidney Tarrow, *ipsis litteris*:

> Até agora, falamos principalmente das oportunidades para a ação coletiva e das restrições a elas colocadas. A percepção dessas variações e mudanças induzem as pessoas, que de outra forma ficariam em casa, a se engajar em ações coletivas custosas, frustrantes e possivelmente perigosas. Mas há uma outra ordem de variáveis sobre as quais sabemos muito pouco, que, logicamente, surgem para estimular o confronto: as ameaças aos interesses, aos valores e, às vezes, à sobrevivência que diferentes grupos e indivíduos vivenciam (Tarrow, 2009, p. 216-217).

O que afirmamos aqui é que o governo Bolsonaro se apresentou, desde seu primeiro dia, como uma ameaça não só aos interesses imediatos dos povos originários, mas também à sua existência física e étnico-cultural. A opção pelo confronto político empreendida pela Articulação dos Povos Indígenas foi, mesmo contra as restrições existentes e impostas à sua ação coletiva, uma resposta à uma verdadeira *política de extermínio* empreendida, quase que franca e abertamente, pelo Poder Executivo entre os anos de 2019 e 2022. Nesse sentido, podemos declarar que a APIB conquistou vitórias valorosas em diversas batalhas e frentes, além de ter pavimentado seu caminho para uma aproximação maior (mantendo suas raízes críticas e seu compromisso com a representatividade e garantia dos direitos constitucionais dos povos originários) com o governo sucedâneo, de Luís Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores.

Como último comentário, devemos declarar que falhamos em mapear a rede de apoio financeiro da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil: esse tipo de informação poderia acrescentar muito à nossa apreciação dos vínculos político-sociais e institucionais priorizados

pela APIB. A despeito disso, não consideramos que isso enviese ou comprometa a análise que objetivamos empreender neste trabalho.

É necessário fazer um à parte, após a inevitável conclusão do último parágrafo, para traçar uma história desta monografia, a título de explicação e *mea culpa*. O projeto inicial, lá de 2022, baseado numa ideia de 2018 (com um germe certamente bastante anterior), era muito ambicioso, não caberia nunca numa dissertação de mestrado limitada no máximo a duas centenas de páginas. A ideia de acrescentar ao corpo deste trabalho uma coletânea de entrevistas com os militantes da APIB e suas lideranças do núcleo nacional era quase uma certeza, e promover uma revisão das postagens da Articulação nas principais redes sociais durante o período em tela, além de estudar esse material via métodos de análise do discurso e análise de sentimento era uma pulsão forte. Após três semestres de um ritmo intenso de aulas e atividades no IESP, conjugadas ao trabalho diário no Museu Nacional dos Povos Indígenas (novo nome do antigo Museu do Índio, fundado por Darcy Ribeiro em 1953), seguidos da aprovação do projeto na qualificação do curso, era finalmente a hora de dedicação total à leitura, escrita e tudo o mais... seria, se a natureza não tivesse falhado com o autor, dado a ele limites que são humanos, demasiado humanos: um período prolongado de saúde frágil obrigou o discente a suspender seus esforços ainda muito no início dos trabalhos de redação, e a pedir a prorrogação do prazo de entrega (o que, aliás, foi prontamente aceito por seu orientador e pela comissão acadêmica do IESP). Durante esse tempo recolhido, foi inevitável perceber que as aspirações iniciais eram impraticáveis, demandariam uma dedicação e uso de um conjunto tão diversos de conceitos e ferramentas quali e quantitativas que transformariam este texto numa tese, talvez naquelas de dois tomos... a solução era manter as coisas simples, ter humildade nos objetivos, expor as hipóteses na Introdução e julgá-las na Conclusão e, entre uma coisa e outra, contar uma história conexa, entremeada com análises próprias pontuais e contribuições valiosas da literatura, de colegas que certamente tem cabedal superior ao de um aluno de mestrado aspirante a pesquisador. E assim foi feito. Contudo, é característico dos perfeccionistas nunca estarem satisfeitos com a própria obra: no presente caso, o excesso de citações diretas foi um incômodo permanente que não conseguiu ser contornado, e não ser exaustivo na enumeração dos esforços da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil durante o período Bolsonaro foi um pecado imperdoável... De resto só se pode almejar que esta dissertação seja um texto instrutivo, já que é, ainda nesta data, um dos poucos trabalhos acadêmicos de pós graduação que aborda como tema principal a atuação contemporânea do Movimento Social Indígena Organizado em nosso país: a esperança é que este, ainda que humilde, fruto da pesquisa e do esforço de uma pessoa não indígena porém comprometida com as demandas tão fundamentais e tão intrinsecamente

corretas das organizações de povos originários aqui elencadas, ajude na promoção do estudo do tema na Academia e dê ensejo, ao autor e quiçá àqueles que se interessem por lê-lo, a progredir nessa senda tão frutífera de pesquisas e a permanecer do lado certo da História.

REFERÊNCIAS

BANIWA, G. D. S. L. **O Índio Brasileiro:** o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília: Ministério da Educação, 2006.

BARBOSA, C. M. R. **Do mito à balbúrdia:** o bolsonarismo e o ressurgimento da direita conservadora no Brasil. São Paulo: Tese (Doutorado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2022.

BARROSO, L. R. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo Direito Constitucional brasileiro. **Jus Navigandi**, Teresina, 6, n. 59, out. 2002.

BARROSO, L. R. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro:** exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência. 2ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

BARROSO, L. R. Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática. **Suffragium - Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará**, Fortaleza, 5, n. 8, jan./dez 2009. 11-22. Disponivel em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/5498>. Acesso em: 1º jan. 2024.

BARROSO, L. R. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro:** exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência. 6ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BASTOS, C. R.; VARGAS, A. G. D. S. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. **Revista de direito constitucional e internacional**, n. 30, 2000.

BAUTISTA MARTINEZ, M. M. **O uso das TICs nas organizações indígenas do Brasil e da Colômbia:** estudos de caso da COIAB e da ONIC. São Paulo: USP (dissertação), 2014.

BERNARDI, A. J. B.; MORAIS, J. A. D. Fascismo à brasileira? Análise de conteúdo dos discursos de Bolsonaro após o segundo turno das eleições presidenciais de 2018. **Política e Sociedade**, Florianópoli, 20, n. 48, mai./ago. 2021. 300-327.

BICALHO, P. S. D. S. **Protagonismo Indígena no Brasil:** Movimento, Cidadania e Direitos (1970-2009). Brasília: (Tese) UNB, 2010.

BONETTI, I. J. **A voz dos povos indígenas no Supremo Tribunal Federal:** um estudo sobre impacto e cumprimento da ADPF 709 à luz das teorias sobre cortes e transformações sociais. São Paulo: Dissertação (mestrado) - Fundação Getulio Vargas, Escola de Direito de São Paulo, 2023. 184 p.

BONIN, I. T. As faces do racismo contra povos indígenas no Brasil. In: CIMI **Relatório violência contra os povos indígenas no Brasil, Dados de 2020**. [S.l.]: [s.n.], 2021. ISBN 1984-7645. Disponivel em: <www.cimi.org.br>. Acesso em: 1º jan. 2024.

BONIN, I. T. A violência como traço visível do racismo contra povos indígenas. In: CIMI **Relatório violência contra os povos indígenas no Brasil, Dados de 2021**. [S.l.]: [s.n.], 2022. ISBN 1984-7645. Disponivel em: <www.cimi.org.br>. Acesso em: 1º jan. 2024.

BOURDIEU, P. **Escritos de Educação**. Petrópolis: Editora Vozes, 2007.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Estado, Estado-Nação e Formas de Intermediação Política. **Lua Nova**, São Paulo, n. 100, 2017. 155-185.

BRIGHENTI, C. A.; HECK, E. D. **O Movimento Indígena no Brasil:** Da Tutela ao Protagonismo (1974-1988). Foz do Iguaçu: EdUNILA, 2021.

BRINGEL, B. M. A Busca de uma Nova Agenda de Pesquisa sobre os Movimentos Sociais e o Confronto Político: Diálogos com Sidney Tarrow. **Política e Sociedade**, Florianópolis, 10, n. 18, abr. 2011. 51-73.

BULOS, U. L. **Curso de direito constitucional**. 13ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

CALDERÓN, F.; CASTELLS, M. **A Nova América Latina**. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional.** 2ª. ed. Coimbra: Almedina, 1980.

CANOTILHO, J. J. G. **Constituição dirigente e a vinculação do legislador**. Coimbra: Coimbra Editora, 1982.

CASTELLS, M. **A Galáxia da Internet:** Reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CASTELLS, M. **A Era da Informação:** Economia, Sociedade e Cultura. São Paulo: Paz e Terra, v. I, 2010.

CASTELLS, M. **A Era da Informação:** O Poder da Identidade. São Paulo: Paz e Terra, v. II, 2011.

CASTELLS, M. **A Era da Informação:** Fim de Milênio. São Paulo: Paz e Terra, v. III, 2012.

CIMI. **Relatório violência contra os povos indígenas no Brasil, Dados de 2019**. [S.l.]: [s.n.], 2020. ISBN 1984-7645. Disponivel em: <www.cimi.org.br>. Acesso em: 1º jan. 2024.

CIMI. **Relatório violência contra os povos indígenas no Brasil, Dados de 2020**. [S.l.]: [s.n.], 2021. ISBN 1984-7645. Disponivel em: <www.cimi.org.br>. Acesso em: 1º jan. 2024.

CIMI. **Relatório violência contra os povos indígenas no Brasil, Dados de 2021**. [S.l.]: [s.n.], 2022. ISBN 1984-7645. Disponivel em: <www.cimi.org.br>. Acesso em: 1º jan. 2024.

CIMI. **Relatório violência contra os povos indígenas no Brasil, Dados de 2022**. [S.l.]: [s.n.], 2023. ISBN 1984-7645. Disponivel em: <www.cimi.org.br>. Acesso em: 1º jan. 2024.

CITTADINO, G. Judicialização da política, constitucionalismo democrático e separação de poderes. In: VIANNA, L. W.; (ORG.) **A democracia e os três Poderes no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

COHEN, R.; RAI, S. **Global Social Movements**. Londres: The Athlone Press, 2000.

CORRÊA, O. D. **A Constituição de 1988:** contribuição crítica. Rio de Janeiro: Forense, 1969.

DALMONEGO, C.; VENTURA, L. De Haximu a Aracaçá: rastros do garimpo e do genocídio na Terra Indígena Yanomami. In: CIMI **Relatório violência contra os povos indígenas no Brasil, Dados de 2022**. [S.l.]: [s.n.], 2023. ISBN 1984-7645. Disponivel em: <www.cimi.org.br>. Acesso em: 1º jan. 2024.

DOMINGUES, J. M. As Subjetividades Coletivas e as Províncias Prático-hermenêuticas da Vida Social. **Tempo Social, Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, 32, n. 3, set.-dez. 2020.

FERRARI, R. M. M. N. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. In: CAMPILONGO, C. F., et al. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. 1ª. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, v. Direito Administrativo e Constitucional, 2017. Disponivel em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/10/edicao-1/arguicao-de-descumprimento-de-preceito-fundamental>. Acesso em: 1º jan. 2024.

FINCHELSTEIN, F. Para una historia global del populismo: rupturas y continuidades. **Conhecer: Debate Entre o Público e o Privado**, 10, n. 24, 2020. 12–23.

GAMSON, W. **The Strategy of Social Protest**. Belmont: Wadsworth Pub. Co, 1990.

GOHN, M. D. G. **Teorias dos Movimentos Sociais:** Paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

GONÇALVES, C. C. E. Contextualização Histórica: Multifaces de ensino e aprendizagem na Educação Básica. **Anais do 14º Congresso Internacional de Tecnologia na Educação**, Recife, set. 2016.

HAUBRICH, A. **Mídias Alternativas:** A palavra da rebeldia. Florianópolis: Editora Insular, 2017.

HONNETH, A. **Luta por Reconhecimento:** A Gramática Moral dos Conflitos Sociais. São Paulo: Editora 34, 2003.

KALIL, I. O.; (ORG.). **Quem são e no que acreditam os eleitores de Jair Bolsonaro**. Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo. São Paulo. 2018.

KECK, M.; SIKKINK, K. **Activists Beyond Borders:** Advocacy Networks em Advocacy Networks in International Politics. Ithaca: Cornell University Press, 1998.

KELSEN, H. **Teoria pura do direito**. 6ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KOERNER, A. A história do direito como recurso e objetivo de pesquisa. **Diálogos**, Maringá, 16, mai./ago. 2012. 627-662. Disponivel em: <https://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/Dialogos/article/view/36151/18711>. Acesso em: 1º jan. 2024.

KRIESI, H. et al. **New social movements in Western Europe:** a comparative analysis. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1995.

LACERDA, R. **Os Povos Indígenas e a Constituinte - 1987/1988**. Brasília: CIMI, 2008.

LANGMAN, L. et al. **Globalization, Domination, and Cyberactivism**. First Conference of the Association of Internet Researchers. Lawrence: University of Kansas. 2000.

MARX, J. A Terra e o Território nos Discursos do Bem Viver: Aproximações ao campo dos estudos urbanos. **XX ENANPUR** , Belém, 23-26 mai. 2023.

MONSMA, K.; SALLA, F. A.; TEIXEIRA, A. A Sociologia Histórica: rumos e diálogos atuais. **Revista Brasileira de Sociologia**, São Paulo, Jan-Abr 2018.

MORAES, A. D. **Direito Constitucional**. 21ª. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MUNDURUKU, D. **O Caráter Educativo do Movimento Indígena Brasileiro (1970-1990)**. São Paulo: Paulinas, 2012.

OLIVEIRA, A. E. C. D. 2020: Violências contra os Povos Indígenas - a perplexidade que nos assombra. In: CIMI **Relatório violência contra os povos indígenas no Brasil, Dados de 2020**. [S.l.]: [s.n.], 2021. ISBN 1984-7645. Disponivel em: <www.cimi.org.br>. Acesso em: 1º jan. 2024.

OLIVEIRA, A. E. C. D. 2021: em contraponto ao projeto de morte e suas crises, a mobilização da esperança. In: CIMI **Relatório violência contra os povos indígenas no Brasil, Dados de 2021**. [S.l.]: [s.n.], 2022. ISBN 1984-7645. Disponivel em: <www.cimi.org.br>. Acesso em: 1º jan. 2024.

OLIVEIRA, J. P. D. **O Nosso Governo:** os Ticuna e o regime tutelar. São Paulo: Marco Zero, 1988.

PALOSCHI, D. R. Povos Indígenas do Brasil e a contínua angústia de ver suas vidas e terras ceifadas: até quando? In: CIMI **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil, Dados de 2019**. [S.l.]: [s.n.], 2020. ISBN 1984-7645. Disponivel em: <www.cimi.org.br>. Acesso em: 1º jan. 2024.

PALOSCHI, D. R. Violência como prática de governo: uma dolorosa e dramática realidade no Brasil de Bolsonaro. In: CIMI **Relatório violência contra os povos indígenas no Brasil, Dados de 2020**. [S.l.]: [s.n.], 2021. ISBN 1984-7645. Disponivel em: <www.cimi.org.br>. Acesso em: 1º jan. 2024.

PANKARARU, P. C. D. O. **Fortalecimento dos povos e das organizações indígenas**. São Paulo: FGV, 2019.

RANGEL, L. H.; LIEBGOTT, R. A. Bolsonaro estruturou um governo de depredadores e destruidores de vidas. In: CIMI **Relatório violência contra os povos indígenas no Brasil, Dados de 2019**. [S.l.]: [s.n.], 2020. ISBN 1984-7645. Disponivel em: <www.cimi.org.br>. Acesso em: 1º jan. 2024.

RANGEL, L. H.; LIEBGOTT, R. A. As violências contra os povos indígenas no Brasil refletem a prática de um governo alicerçado na antipolítica. In: CIMI **Relatório violência contra os povos indígenas no Brasil, Dados de 2020**. [S.l.]: [s.n.], 2021. ISBN 1984-7645. Disponivel em: <www.cimi.org.br>. Acesso em: 1º jan. 2024.

RANGEL, L. H.; LIEBGOTT, R. A. Sob Bolsonaro, a violência e impunidade contra os povos indígenas foram naturalizadas. In: CIMI **Relatório violência contra os povos indígenas no Brasil, Dados de 2021**. [S.l.]: [s.n.], 2022. ISBN 1984-7645. Disponivel em: <www.cimi.org.br>. Acesso em: 1º jan. 2024.

RANGEL, L. H.; LIEBGOTT, R. A. Sob Bolsonaro, o genocídio dos povos indígenas foi naturalizado. In: CIMI **Relatório violência contra os povos indígenas no Brasil, Dados de 2022**. [S.l.]: [s.n.], 2023. ISBN 1984-7645. Disponivel em: <www.cimi.org.br>. Acesso em: 1º jan. 2024.

RICOEUR, P. **O Conflito das Interpretações:** Ensaios de Hermenêutica. Porto: RÉS, 1969.

ROTHENBURG, W. C. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. In: TAVARES, A. R.; ROTHENBURG, W. C.; (ORGS.) **Arguição de descumprimento de preceito fundamental:** análise à luz da Lei 9.882/99. São Paulo: Atlas, 2001.

SANTANA, R.; MIOTTO, T. Não verás país nenhum: Em ano marcado por queimadas, terras indígenas foram devastadas pelo fogo. In: CIMI **Relatório violência contra os povos indígenas no Brasil, Dados de 2019**. [S.l.]: [s.n.], 2020. ISBN 1984-7645. Disponivel em: <www.cimi.org.br>. Acesso em: 1º jan. 2024.

SANTOS, L. C. D. Sítio do Portal Educacional "Conteúdo Jurídico". **Conteúdo Jurídico**, 2 jan. 2017. ISSN 1984-0454. Disponivel em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/48514/preceitos-fundamentais-identificacao-e-conceituacao>. Acesso em: 1º jan. 2024.

SARLET, I. W.; MARINONI, L. G.; MITIDIERO, D. **Curso de direito constitucional**. 9ª. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

SILVA, J. A. D. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 2ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1968.

TARROW, S. **O Poder em Movimento:** Movimentos Sociais e Confronto Político. Petrópolis: Editora Vozes, 2009.

TEIXEIRA, M. A. Movimentos Sociais Populares em Tempos de Ascensão das Novas Direitas: A Marcha das Margaridas. **Caderno CRH**, Salvador, 34, 2021. 1-17.

TERENA, L. E. **Povos indígenas e o judiciário no contexto pandêmico:** a ADPF 709 proposta pela articulação dos povos indígenas do Brasil. Rio de Janeiro: Mórula, 2022. Disponivel em: <https://morula.com.br/wp-content/uploads/2022/09/ADPF_WEB_02SET.pdf>. Acesso em: 1º jan. 2024.

TILLY, C. **From Mobilization to Revolution**. Nova Iorque: Random Rouse, 1978.

TOURAINE, A. **¿Podremos Vivir Juntos? Iguales y Deferentes**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica de Argentina, 1996.

VERDUM, R. O orçamento e a política do indigenismo bolsonarista em 2019. In: CIMI **Relatório violência contra os povos indígenas no Brasil, Dados de 2019**. [S.l.]: [s.n.], 2020. ISBN 1984-7645. Disponivel em: <www.cimi.org.br>. Acesso em: 1º jan. 2024.

VERDUM, R. O "novo indigenismo" é insustentável e expõe a população indígena a violações. In: CIMI **Relatório violência contra os povos indígenas no Brasil, Dados de 2021**. [S.l.]: [s.n.], 2022. ISBN 1984-7645. Disponivel em: <www.cimi.org.br>. Acesso em: 1º jan. 2024.

VERDUM, R. O “novo indigenismo” em 2022: desestruturação, desassistência e vulnerabilização. In: CIMI **Relatório violência contra os povos indígenas no Brasil, Dados de 2022**. [S.l.]: [s.n.], 2023. ISBN 1984-7645. Disponivel em: <www.cimi.org.br>. Acesso em: 1º jan. 2024.

VIANA, C. A. Paul Ricoeur e o Acontecimento. **Lampião**, Maceió, 3, n. 1, 2022. 73-88.

VIANA, N. **Os Movimentos Sociais**. Curitiba: Prismas, 2016.

VIANA, N. Estado e Movimentos Sociais: Efeitos Colaterais e Dinâmica Relacional. **Revista Café com Sociologia**, Maceió, 6, n. 3, jul.-dez. 2017. 19-39.